ANAIS DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL

SESSÕES DE MAIO A SETEMBRO DE 1836

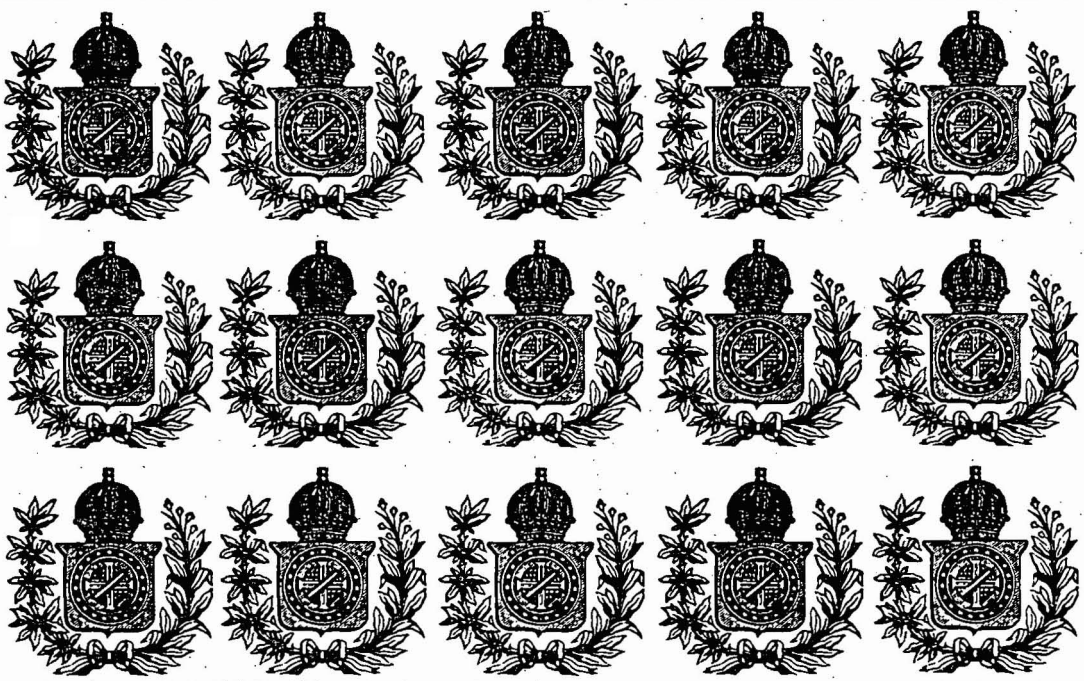

SENADO FEDERAL · SUBSECRETARIA DE ANAIS

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA — 3ª LEGISLATURA
Sessões de Maio a Setembro de 1836

ANAIS DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA — 1978

Texto composto sobre originais do
Jornal do Commercio, do Rio de Janeiro,
microfilmados pelo
Serviço de Microfilmagem da
Secretaria de Informação do Senado

Capa: EDMUN

FICHA CATALOGRÁFICA
(Preparada pela Biblioteca do Senado)

Anais do Senado. Tomo I- ; 1823- Rio de Janeiro, 1876-1959; Brasília, 1960-
v. irregular

Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-55, pela Diretoria de Publicações no período de 1956- maio 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Imperio do Brasil, 1823-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado, 1946-

I. Brasil. Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de Anais.

CDD 328.81005
CDU 328(81) (093.2)

APRESENTAÇÃO

Os debates reproduzidos neste volume correspondem à 3ª sessão ordinária da 3ª Legislatura, iniciada em 1834, e a primeira com poderes constitucionais, de que resultou a aprovação do Ato Adicional. Abrangem o período de maio a outubro, em que esteve no poder o Gabinete de 5 de fevereiro, o segundo da Regência Feijó, composto do Senador José Inácio Borges nas pastas do Império e dos Estrangeiros, dos Deputados Limpo de Abreu, na da Justiça, e Manuel do Nascimento Castro e Silva, na da Fazenda, e dos Generais Salvador José Maciel na da Marinha, e Manoel da Fonseca Lima e Silva, na da Guerra.

Nesse ano, embora dominada a fase mais aguda das revoltas que abalaram o período regencial, Feijó ainda enfrentava duas graves questões: a insurreição dos "cabanos" que em 6 de março se apoderam de Manaus, de onde só foram desalojados a 31 do mesmo mês, e a Revolução Farroupilha, agravada com a proclamação, em 6 de novembro, da República de Piratini. Esta, a mais inquietante de nossas manifestações de rebeldia política, ocuparia as atenções do Governo, até a solução final, só obtida por Caxias em 1845.

Fato digno de registro nesse ano é o falecimento do 1º Marquês de Caravelas, José Joaquim Carneiro de Campos, reconhecidamente um dos maiores juristas do 1º Império e da Regência. Nascido na Bahia em 4 de março de 1768, faleceu como Senador, depois de ter sido o principal redator da Carta de 1824, várias vezes Ministro de Estado e membro da Regência, depois do Sete de Abril.

Os debates, que permaneciam dispersos nos jornais da época, foram reproduzidos do *Jornal do Commercio* e contribuem, sem dúvida, para a elucidação dos problemas políticos e parlamentares do período regencial.

Brasília, dezembro de 1978.

Senador *Petrônio Portella*
Presidente

SUMÁRIO

Pág.

MAIO DE 1836 1

— 1ª Sessão Preparatória, em 27 de abril 3
— 2ª Sessão Preparatória, em 28 de abril 5
— 3ª Sessão Preparatória, em 2 de maio 7
— Sessão Imperial de Abertura, em 3 de maio 9
— Sessão em 4 de maio 13
— Sessão em 5 de maio 15
— Sessão em 6 de maio 20
— Sessão em 7 de maio 24
— Sessão em 9 de maio 25
— Sessão em 10 de maio 28
— Sessão em 11 de maio 32
— Sessão em 13 de maio 40
— Sessão em 14 de maio 42
— Sessão em 16 de maio 47
— Sessão em 17 de maio 51
— Sessão em 18 de maio 56
— Sessão em 19 de maio 59
— Sessão em 20 de maio 62
— Sessão em 21 de maio 64
— Sessão em 25 de maio 66
— Sessão em 26 de maio 68
— Sessão em 27 de maio 70
— Sessão em 28 de maio 72
— Sessão em 30 de maio 74
— Sessão em 31 de maio 76

JUNHO DE 1836 83

— Sessão em 1º de junho 85
— Sessão em 3 de junho 87

— Sessão em 4 de junho 91
— Sessão em 6 de junho 94
— Sessão em 7 de junho 96
— Sessão em 8 de junho 98
— Sessão em 9 de junho 100
— Sessão em 11 de junho 102
— Sessão em 14 de junho 107
— Sessão em 15 de junho 109
— Sessão em 16 de junho 111
— Sessão em 17 de junho 112
— Sessão em 18 de junho 116
— Sessão em 20 de junho 120
— Sessão em 21 de junho 124
— Sessão em 22 de junho 128
— Sessão em 23 de junho 131
— Sessão em 25 de junho 132
— Sessão em 27 de junho 135
— Sessão em 28 de junho 139
— Sessão em 30 de junho 142

JULHO DE 1836 147

— Sessão em 1º de julho 149
— Sessão em 2 de julho 152
— Sessão em 4 de julho 156
— Sessão em 5 de julho 159
— Sessão em 6 de julho 162
— Sessão em 7 de julho 165
— Sessão em 8 de julho 170
— Sessão em 9 de julho 172
— Sessão em 11 de julho 174
— Sessão em 12 de julho 177
— Sessão em 13 de julho 181
— Sessão em 14 de julho 184
— Sessão em 15 de julho 188
— Sessão em 16 de julho 190
— Sessão em 18 de julho 192
— Sessão em 19 de julho 196
— Sessão em 20 de julho 201
— Sessão em 21 de julho 207
— Sessão em 22 de julho 210
— Sessão em 23 de julho 212
— Sessão em 26 de julho 213
— Sessão em 27 de julho 215

— Sessão em 28 de julho 218
— Sessão em 29 de julho 221
— Sessão em 30 de julho 225

AGOSTO DE 1836 229

— Sessão em 1º de agosto 231
— Sessão em 2 de agosto 233
— Sessão em 3 de agosto 236
— Sessão em 4 de agosto 240
— Sessão em 5 de agosto 243
— Sessão em 6 de agosto 249
— Sessão em 8 de agosto 254
— Sessão em 9 de agosto 261
— Sessão em 11 de agosto 265
— Sessão em 12 de agosto 271
— Sessão em 13 de agosto 279
— Sessão em 16 de agosto 285
— Sessão em 17 de agosto 291
— Sessão em 18 de agosto 294
— Sessão em 19 de agosto 296
— Sessão em 20 de agosto 299
— Sessão em 22 de agosto 301
— Sessão em 23 de agosto 304
— Sessão em 25 de agosto 306
— Sessão em 26 de agosto 308
— Sessão em 27 de agosto 314
— Sessão em 29 de agosto 316
— Sessão em 30 de agosto 319

SETEMBRO DE 1836 323

— Sessão em 22 de setembro 325
— Sessão Imperial de Encerramento, em 31 de outubro 333

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ALMEIDA E ALBUQUERQUE

— Abordando o projeto de decreto que limita as atribuições do regente do Império. 239, 247, 250, 257, 270, 289

— Analisando as emendas ao projeto sobre as revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 115, 130, 151

— Apreciando o projeto de decreto que dispõe sobre a nomeação dos juízes de direito e suas atribuições. 182

— Comentando o projeto de decreto que dispõe sobre a redução dos juízes de paz e suas atribuições. 182

— Debatendo o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre o tratado celebrado entre o Brasil e a Áustria em 1835. 160

— Declaração de voto sobre o projeto de decreto que limita as atribuições do regente. 292

— Declaração de voto sobre o projeto de resolução que estende a disposição do art. 154 do Código Criminal às instruções para a inteligência das leis. 216

— Declaração de voto sobre o projeto de resolução relativo à responsabilidade do impressor. 303

— Discutindo a proposta do Governo que suspende algumas formalidades que garantem a liberdade individual na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. 331

— Discutindo o projeto de resolução que marca prazo para cessar a admissão e conservação de escravos em estabelecimentos nacionais. 45

— Discutindo o projeto de resolução que restringe a faculdade de legislar sobre empregos municipais e provinciais. 312

— Discutindo o projeto de resposta à fala do Trono. 48, 53

— Emenda à proposta do governo que suspende algumas garantias da liberdade individual no Rio Grande do Sul. 238

— Emenda ao projeto de decreto relativo aos juízes de paz. 185

— Emenda ao projeto de resolução que determina a permuta dos atos legislativos provinciais pelos presidentes. 150

— Emendas ao projeto de resolução que dispõe sobre sesmarias desaproveitadas. 105, 114, 317

— Encaminhando declaração de voto ao projeto de lei sobre as revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 171

— Focalizando o projeto de resolução que torna nula, em parte, lei da província de Sergipe de 1835. 118

— Opinando em relação à entrada em discussão do projeto de resolução que aprova o tratato entre o Brasil e Áustria de 1835. 178

— Pronunciando-se acerca do projeto de resolução que dispõe sobre sesmarias desaproveitadas. 95

Patrício de ALMEIDA E SILVA

— Declaração de voto relativo ao projeto de resolução sobre a responsabilidade do impressor. 303

— Discorrendo acerca do projeto de decreto que dispõe sobre a nomeação dos juízes de direito e suas atribuições. 182

— Discutindo o projeto de resolução que dispõe sobre sesmarias desaproveitadas. 94

— Emendas ao projeto de resolução sobre sesmarias desaproveitadas. 110, 317

— Emendas ao Projeto relativo às revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 154, 155

— Projeto de resolução que dispõe sobre contratos matrimoniais entre pessoas de diferentes crenças. 46

— Projeto de resolução que incorpora à Província do Maranhão território da do Pará. 40

Deputado ARAÚJO LIMA

— Observações acerca da composição da deputação que deverá apresentar ao Sr. Regente, representando o Imperador, o ato de reconhecimento da Princesa D. Januária, como sucessora do trono. 82

BARROSO PEREIRA

— Discutindo proposição sua de nomeação de comissão para examinar os orçamentos apresentados pelos ministros, previamente à análise da proposta de orçamento: 43

— Justificando projeto de resolução, que encaminha à Mesa, que autoriza a venda em hasta pública do terreno anexo ao Paço do Senado, para se aplicar produto na reconstrução da antiga sala das sessões. 243

— Observações acerca da proposta sobre o cerimonial para o ato de juramento da Princesa D. Januária. 167

— Propondo a nomeação de comissão para examinar os orçamentos apresentados pelos ministros, previamente à análise da proposta do orçamento. 42

CARNEIRO DE CAMPOS

— Analisando as emendas ao projeto de lei relativo às revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 127, 129, 130, 133, 138, 144, 151

— Apreciando o projeto de decreto que dispõe sobre a nomeação dos juízes de direito e suas atribuições. 182

— Apreciando o projeto de resolução que restringe a faculdade de legislar sobre empregos municipais e provinciais. 309

— Debatendo a proposta relativa ao cerimonial para o ato de juramento da Princesa D. Januária. 168

— Debatendo a proposta do Governo que fixa as forças navais para 1837 a 1838. 194

— Discutindo o projeto de resposta à fala do Trono. 37, 49, 54

— Emenda ao projeto de resolução sobre a dispensa de exames para matrícula em cursos jurídicos. 150

— Emenda ao projeto de resolução sobre a responsabilidade dos impressores. 302

— Emenda ao requerimento do Sr. Nicolau Vergueiro de adiamento do projeto do decreto sobre os juízes de paz. 191

— Emendas ao projeto de lei relativo às revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 144, 153, 157, 164, 168, 171, 244

— Emendas ao projeto de resolução sobre sesmarias desaproveitadas. 95, 97, 99

— Projeto de decreto que institui juízes de direito e conselhos de jurados para o Município do Rio de Janeiro. 201

— Requerendo sobre o modo de se discutir o projeto de lei relativo às revistas do Supremo Tribunal de Justiça. 129

— Submenda à emenda do Sr. Conde de Lajes ao projeto de resolução que declara não privadas do meio-soldo as viúvas e filhas dos oficiais do Exército depois de casadas. 92

Deputado Luís CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

— Discutindo o número de membros da deputação extraordinária para apresentar à aceitação do Sr. Regente, representando o Imperador, o autógrafo do instrumento do ato solene de reconhecimento da Princesa a Sra. D. Januária, como sucessora ao trono imperial. 77,79, 80

CONDE DE LAJES

— Considerações acerca do projeto de resolução que declara que lei de 1827 não priva do meio-soldo as viúvas e filhas dos oficiais do Exército depois de casadas. 92

— Considerações sobre a proposta do governo que suspende algumas formalidades que garantem a liberdade individual na Província do Rio Grande do Sul. 235

— Debatendo a proposta do governo que fixa as forças navais para 1837 a 1838. 193, 195, 203

— Debatendo o projeto de resolução que marca o prazo para cessar a admissão e conservação de escravos nos estabelecimentos nacionais. 45

— Projeto de resolução relativa à responsabilidade do impressor sobre ato do editor ou autor. 192

— Requerendo o retorno à Comissão de Redação das emendas ao projeto de lei sobre as revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 250

MARQUÊS DE MARICÁ

— Analisando o projeto de decreto que limita as atribuições do regente do Império. 254, 287

— Discutindo o projeto de resposta à fala do Trono. 35

— Focalizando o projeto de resolução que marca prazo para cessar a admissão e conservação de escravos em estabelecimentos nacionais. 45

— Observações sobre proposição do Sr. Barroso Pereira de nomeação de comissão para examinar os orçamentos apresentados pelos ministros, previamente à análise da proposta do orçamento. 44

MARQUÊS DE PARANAGUÁ

— Analisando o projeto de resolução que anula em parte lei da Província de Sergipe de 1835. 119

— Apreciação do parecer da Comissão de Fazenda sobre memória oferecida ao Senado acerca de pesos e medidas. 176

— Comentando o projeto de decreto que limita as atribuições do Regente do Império. 219, 246, 248, 252, 255, 258, 267, 274, 288

— Comentando o projeto de resolução que marca as penas do impressor que não apresentar em juízo o redator ou editor responsável por impresso que contiver criminalidade. 298

— Comentários acerca do parecer da Comissão de Constituição e de Diplomacia sobre o tratado celebrado entre o Brasil e a Áustria em 1835. 160

— Debatendo a proposta do Governo que fixa as forças navais para 1837 a 1838. 194, 198

— Declaração de voto sobre o projeto de resolução relativo à responsabilidade do impressor. 303

— Discorrendo relativamente ao projeto de lei sobre as revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 130

— Discutindo o projeto de resposta à fala do Trono. 48, 49, 54

— Emenda ao projeto de decreto que limita as atribuições do regente. 289

— Emendas ao projeto de resolução que eleva a côngrua do Bispo de Cuiabá. 297, 318

— Emendas à proposta do Governo que fixa as forças navais. 198, 223

— Observações a respeito do projeto de resolução que autoriza o Governo a aposentar brigadeiro na função de secretário do Conselho Supremo Militar. 126

— Opinando sobre a entrada em discussão do projeto de resolução que aprova o tratado entre o Brasil e a Áustria de 1835. 178

MARTINS VALASQUES

— Aditivo à proposta do Governo que fixa as forças de terra. 222

— Considerações acerca do projeto de decreto que dispõe sobre a nomeação dos juízes municipais. 197

— Discorrendo sobre o projeto de decreto que dispõe sobre a nomeação dos juízes de direito e suas atribuições. 182, 202

— Discutindo o projeto de lei relativo às revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 145

— Emenda aditiva ao projeto de resolução que eleva a côngrua do Bispo de Goiás. 214

— Emenda ao projeto de lei relativo às revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 161

— Emendas ao projeto de resolução que dispõe sobre sesmarias desaproveitadas. 95, 99

— Observações relativas à reforma do Código do Processo Criminal pela Comissão de Legislação. 170

— Pedindo urgência para o projeto de decreto relativo à redução dos juízes de paz e suas atribuições. 177

— Projeto de lei que regulamenta o provimento e as atribuições dos oficiais e subalternos das guardas nacionais. 103

— Projeto de resolução que dispõe sobre a presidência das juntas de paz. 279

— Projeto de resolução que fixa a renda para os jurados. 286

— Solicitando a apresentação de pareceres pelas Comissões de Constituição e de Legislação sobre seu projeto relativo às guardas nacionais. 159

NICOLAU VERGUEIRO

— Analisando o projeto de resposta à fala do Trono. 52

— Comunicando o cumprimento da missão da deputação enviada à presença do Sr. Regente, representando o Imperador, para apresentar o ato de reconhecimento da Princesa D. Januária como sucessora do trono, bem como o discurso que então proferiu. 107

— Considerações acerca das emendas ao projeto relativo às revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 115, 127, 129, 130, 133, 134, 137, 144, 244

— Debatendo a proposta do Governo que suspende algumas formalidades que garantem a liberdade individual na Província do Rio Grande do Sul. 235

— Debatendo o projeto de resolução que aprova a pensão concedida aos filhos do Visconde de Alcântara. 123

— Debatendo o projeto de resolução que declara o direito do tesoureiro-geral das tropas aposentado de perceber gratificação concedida em 1835. 217

— Debatendo o projeto de resolução que restringe a faculdade de legislar sobre empregos municipais e provinciais. 310

— Declaração a respeito da emenda ao projeto de resolução que autoriza a admissão de estudante no 2º ano do Curso Jurídico de São Paulo. 140

— Discutindo o projeto de decreto que dispõe sobre a nomeação dos juízes de direito e suas atribuições. 182

— Discutindo o projeto de decreto que limita as atribuições do Regente do Império. 251, 259, 275, 280

— Discutindo o projeto de resolução que aprova o tratado celebrado entre o Brasil e a Áustria em 1835 sobre comércio e navegação. 180

— Discutindo o projeto de resolução sobre sesmarias desaproveitadas. 88, 89

— Discutindo proposição do Sr. Barroso Pereira de nomeação de comissão para examinar os orçamentos apresentados pelos ministros, previamente à análise da proposta do orçamento. 43

— Emenda ao projeto de lei que organiza o quadro do Exército. 214

— Emenda ao projeto de resolução que dispõe sobre a presidência das juntas de paz. 305

— Emenda ao projeto de resolução que estende dispositivo do Código Criminal às instruções para a inteligência das leis. 262

— Emenda ao projeto de resolução sobre a cessação da admissão de escravos em estabelecimentos nacionais. 45

— Emenda ao projeto de resolução sobre a responsabilidade do impressor. 300

— Emenda à proposta do Governo que suspende algumas formalidades que garantem a liberdade individual no Rio Grande do Sul. 238

— Emenda à proposição do Sr. Barros Pereira de nomeação de comissão para exame prévio dos orçamentos. 43

— Emendas ao projeto de lei sobre as revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 171, 250

— Emendas ao projeto de resolução que institui o número de juízes no Município do Rio de Janeiro. 296

— Emendas ao projeto de resolução sobre a dispensa de exames para a matrícula em cursos jurídicos. 140

— Emendas ao projeto de resolução sobre sesmarias desaproveitadas. 95, 105, 110, 114

— Emendas ao projeto que dispõe sobre a uniformidade dos pesos e medidas. 173, 175

— Fazendo observações acerca do projeto de resolução que autoriza o Governo a conferir insígnia ao comandante da Barca Maria Adelaide. 60

— Focalizando o projeto de resolução que torna nula em parte lei da Província de Sergipe de 1835. 116, 119

— Observações a respeito do projeto de decreto que dispõe sobre a redução dos juízes de paz e suas atribuições. 189

— Opinando sobre a entrada em discussão do projeto de resolução que aprova o tratado entre o Brasil e a Áustria de 1835. 178

— Pronunciando-se acerca do projeto de decreto que dispõe sobre a nomeação dos juízes municipais. 197

— Requerendo informações pelo Governo sobre o projeto de resolução que desmembra território da Província do Pará para a do Maranhão. 315

— Requerendo urgência para a nomeação da Comissão de Comércio para concluir trabalho. 51

— Requerimento de adiamento da discussão de parecer da Comissão de Fazenda sobre representação da Assembléia Provincial de São Paulo pedindo aprovação de artigos de lei que concede privilégios para a construção de uma estrada de ferro. 41

— Requerimento de adiamento do projeto de decreto relativo aos juízes de paz. 191

— Requerimento de informações pelo Governo sobre a tença concedida a Frei Pedro de São João. 211

— Requerimento de informações pelo Governo sobre o projeto de resolução que aprova a pensão concedida a oficial maior da Secretaria da Guerra. 227

— Requerimento de informações pelo Governo sobre o projeto de resolução que eleva a côngrua do Bispo de Cuiabá. 320

— Requerimento de retorno à comissão competente do projeto de resolução que autoriza a matrícula a estudante no 2º ano do Curso Jurídico de São Paulo. 101

— Requerimento emendando parecer da Comissão de Legislação sobre proposta da Assembléia Provincial de São Paulo acerca da ocupação de terrenos devolutos. 75

— Requerimento emendando parecer da Comissão de Legislação sobre proposta da Assembléia Provincial de São Paulo a respeito de sesmarias desaproveitadas. 75

— Requerimento para que se nomeie a Comissão de Comércio para, com a da Câmara dos Deputados, concluir trabalho iniciado na sessão legislativa passada. 51

— Tecendo considerações sobre o projeto de resolução que autoriza o Governo a aposentar brigadeiro na função de secretário do Conselho Supremo Militar. 126

PAULA SOUSA

— Abordando o projeto de resolução que restringe a faculdade de legislar sobre empregos municipais e provinciais. 312

— Aditamento ao requerimento do Sr. Nicolau Vergueiro de nomeação da Comissão de Comércio para concluir trabalho. 51

— Analisando o projeto de resolução que declara que lei de 1827 não priva do meio-soldo as viúvas e filhas dos oficiais do Exército depois de casadas. 92, 93

— Analisando o projeto de resolução que limita as atribuições do Regente do Império. 219, 247, 253, 256, 259, 262, 269, 271, 288

— Apreciando a proposta do Governo que fixa as forças navais para 1837 a 1838. 204

— Comentando o projeto de decreto que dispõe sobre a nomeação dos juízes de direito e suas atribuições. 182

— Considerações a respeito da composição da deputação que deverá apresentar ao Sr. Regente, representando o Imperador, o ato de reconhecimento da Princesa D. Januária como sucessora do trono. 80, 81

— Considerações relativas ao projeto sobre as revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 145

— Debatendo o projeto de resolução que estende a outros postos promoções concedidas no Corpo de Engenheiros do Exército. 58

— Discorrendo acerca do projeto que dispõe sobre a uniformidade dos pesos e medidas. 175

— Discorrendo sobre o projeto relativo à reorganização da Guarda Nacional. 121

— Discutindo o projeto de resolução que determina a entrega de emolumentos depositados na Mesa das Diversas Rendas da Corte pertencentes aos empregados da Junta do Comércio. 137

— Discutindo o projeto de resolução que dispõe sobre as sesmarias desaproveitadas. 89, 114

— Discutindo o projeto de resposta à fala do Trono. 33, 37, 48

— Emenda ao projeto de lei relativa às revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 158

— Emenda ao projeto de resolução que dispõe sobre a presidência das juntas de paz. 305

— Emenda ao projeto de resolução que dispõe sobre a substituição de empregados públicos. 295

— Emenda ao projeto de resolução que dispõe sobre promoções no Exército. 58

— Emenda ao projeto de resolução que eleva a renda para os jurados. 305

— Emenda ao projeto de resolução que institui juízes no Município do Rio de Janeiro. 295

— Emenda ao projeto de resolução que manda reintregar oficial da Marinha. 60

— Emenda ao projeto de resolução sobre a dispensa de exames para a matrícula em cursos jurídicos. 150

— Emenda ao projeto de resolução sobre a responsabilidade dos impressores. 303

— Emenda ao projeto de resolução sobre confirmação de sesmarias. 317

— Emenda ao projeto de resolução sobre o meio-soldo das viúvas e filhas dos oficiais do Exército. 265

— Emenda à proposta do Governo que suspende algumas garantias da liberdade individual no Rio Grande do Sul. 238

— Emendas ao projeto de lei que organiza o quadro do Exército. 208, 214

— Emendas ao projeto de resolução sobre sesmarias desaproveitadas. 90, 106, 114

— Emendas à proposta do Governo que fixa as forças de terra para 1837 a 1838. 186, 189

— Entendimento a respeito do projeto de resolução que eleva a côngrua do Bispo de Goiás. 221

— Focalizando o projeto de resolução que torna nula em parte lei da Província de Sergipe de 1835. 118, 119

— Manifestando-se sobre a entrada em discussão do projeto de resolução que aprova o tratado entre o Brasil e a Áustria de 1835. 178

— Observações sobre o projeto de resolução que aprova a pensão concedida aos filhos do Visconde de Alcântara. 122

— Opinando a respeito do projeto de resolução que autoriza o Governo a aposentar brigadeiro na função de secretário do Conselho Supremo Militar. 125

— Propondo o adiamento do projeto de resolução que aprova a pensão concedida a oficial maior da Secretaria da Guerra. 218, 232

— Reflexões sobre o projeto de resolução que declara o direito do tesoureiro-geral das tropas aposentado de perceber gratificação concedida em 1835. 216

— Remetendo à Mesa representação da Câmara Municipal da Vila de Taubaté, São Paulo, pedindo concessão de loterias para concluir a igreja matriz. 70

— Requerendo encaminhamento ao exame de uma comissão do projeto de resolução que autoriza a Câmara Municipal da Corte a criar sua secretaria, contadoria e tesouraria. 31

— Requerimento de autorização à Comissão de Revisão do Código do Processo Penal para o alterar. 57

— Requerimento de informações pelo Governo sobre desmembramento de território da Província do Pará. 67

— Requerimento de informações pelo Governo sobre entendimento de lei de 1827 no pagamento do meio-soldo às viúvas e filhas dos oficiais do Exército. 93

— Requerimento de informações pelo Governo sobre o projeto de resolução que dispõe acerca dos ordenados dos empregados na fábrica de pólvora. 291

— Requerimento de informações pelo Governo sobre parecer da Comissão de Legislação relativo ao projeto de resolução de 1834 que dispõe sobre o vínculo do Engenho Novo de Santo Antônio, no Distrito da Vila de Goiana, Província de Pernambuco. 41

— Requerimento de retorno à competente comissão do projeto de resolução que manda reintegrar oficial da Marinha. 60

— Solicitando a votação por partes do projeto de resolução que aprova a tença concedida a almirante reformado. 291

Deputado PEREIRA DE VASCONCELOS

— Aparte ao Sr. Limpo de Abreu. 330

RODRIGUES DE CARVALHO

— Analisando o projeto de decreto que limita as atribuições do Regente do Império. 252

— Discutindo o projeto de resposta à fala do Trono. 34, 36, 37

— Emenda ao projeto de decreto que limita as atribuições do Regente do Império. 292

— Requerendo se discuta o projeto de resposta à fala do Trono por períodos. 32

SALVADOR MACIEL (Ministro da Marinha)

— Discutindo a proposta do Governo que fixa as forças navais para 1837 a 1838. 193, 194, 195, 199, 202, 203, 204

SATURNINO PEREIRA

— Abordando o projeto relativo às revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 134

— Analisando a proposta do Governo que suspende algumas formalidades que garantem a liberdade individual na Província do Rio Grande do Sul. 234, 235

— Analisando o projeto de resolução que autoriza o Governo a conferir insígnia ao comandante da barca *Maria Adelaide*. 58

— Apreciando o parecer da Comissão de Fazenda a respeito de memória oferecida ao Senado sobre pesos e medidas. 176

— Apresentando projeto de resolução que eleva a côngrua do Bispo de Cuiabá. 226

— Breve análise do projeto de resolução que aprova a pensão concedida aos filhos do Visconde de Alcântara. 122

— Considerações sobre o projeto de resposta à fala do Trono. 33, 35, 36, 48, 52

— Debatendo a proposta do Governo que fixa as forças navais para 1837 a 1838. 194

— Debatendo o projeto que dispõe sobre a uniformidade dos pesos e medidas. 175

— Discorrendo sobre o projeto de resolução que marca prazo para cessar a admissão e conservação de escravos em estabelecimentos nacionais. 44

— Discutindo o projeto de decreto que limita as atribuições do Regente do Império. 219, 247, 248, 250, 262, 281, 290

— Discutindo o projeto de resolução que aprova a pensão concedida a Luís Joaquim dos Santos Marrocos pelos serviços prestados na repartição da Biblioteca Pública de Lisboa. 30

— Discutindo o projeto de resolução sobre a dispensa de exames para a matrícula em cursos jurídicos. 140

— Emenda ao projeto de resolução que anula em parte lei de Sergipe. 118

— Emenda ao projeto de resolução que autoriza a Câmara Municipal da Corte a criar sua secretaria, contadoria e tesouraria. 31

— Emenda ao projeto de resolução que dispõe sobre sesmarias desaproveitadas. 114

— Emenda ao projeto de resolução que eleva a côngrua do Bispo de Cuiabá. 318

— Emenda ao projeto de resolução relativa à substituição dos empregados públicos. 297

— Emenda à proposta relativa ao cerimonial para o ato de juramento da Princesa D. Januária. 168

— Emenda aos pareceres das Comissões de Marinha e Guerra, e de Fazenda sobre requerimento do Diretor do Arsenal de Guerra. 265

— Emenda ao projeto de lei que organiza o quadro do Exército. 208

— Emendas ao projeto de resolução sobre a responsabilidade dos impressores. 302, 303

— Emendas à proposta do Governo que fixa as forças de terra para 1837 a 1838. 186, 188, 222

— Emenda à proposta do Governo que fixa as forças navais. 203

— Fazendo observações a respeito do projeto de decreto que dispõe sobre a nomeação dos juízes municipais. 202

— Focalizando o projeto de resolução que dispõe sobre sesmarias desaproveitadas. 89

— Manifestando-se a respeito do projeto de resolução que autoriza o Governo a aposentar brigadeiro na função de secretário do Conselho Supremo Militar. 125

— Observações acerca do projeto de resolução que declara que lei de 1827 não priva do meio-soldo as viúvas e filhas dos oficiais do Exército depois de casadas. 92, 93

— Observações a respeito do projeto de resolução que declara o direito do tesoureiro-geral da tropa aposentado de perceber gratificação concedida em 1835. 216

— Pronunciando-se a respeito do projeto de resolução que torna nula em parte lei da Província de Sergipe de 1835. 117, 118

— Requerendo urgência para a discussão dos pareceres sobre os projetos acerca dos juízes de paz. 297

— Requerendo a impressão do projeto de resposta à fala do Trono. 33

— Requerimento de informações pelo Governo sobre a posse tomada fora da capital pelo presidente nomeado para a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. 27

— Tecendo considerações relativamente ao parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre o tratado celebrado entre o Brasil e a Áustria em 1835. 160

— Tecendo considerações sobre o projeto de resolução relativa à responsabilidade do impressor sobre ato de editor ou autor. 220

Deputado SOUSA E OLIVEIRA

— Discutindo o número de membros da deputação extraordinária designada para apresentar à aceitação do Imperador o autógrafo do instrumento do ato solene de reconhecimento da Princesa a Sra. D. Januária, como sucessora do trono imperial. 78

— Observações acerca da proposta do Governo que suspende algumas formalidades que garantem a liberdade individual na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. 331

Deputado SOUSA MARTINS

— Discutindo o número de membros da deputação encarregada de apresentar ao Sr. Regente, representando o Imperador, o ato de reconhecimento da Princesa D. Januária, como sucessora do trono. 81

VISCONDE DE CONGONHAS DO CAMPO

— Emenda ao projeto de lei sobre as revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça. 171

— Emenda ao projeto de resolução que dispõe sobre sesmarias desaproveitadas. 109

1ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 27 DE ABRIL DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Pelas 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os seguintes Senadores: Marquês de Caravellas, Carneiro de Campos, Rodrigo de Carvalho, Costa Barros, Tinoco, João Evangelista, Monteiro de Barros, Ferreira de Mello, Custódio Dias, Saturnino, Marquês de Inhambupe, Barroso Pereira, Borges, J. J. de Carvalho, Almeida Albuquerque, Barão de Itapoã, Marquês de Maricá, Marquês de Paranagua, Aguiar, Soledade, Rodrigues de Andrade, Marquês de S. João da Palma, Visconde de Congonhas e Matta Bacellar.

O Presidente declarou aberta a sessão.

Participaram não poderem comparecer por inconvenientes na sessão de hoje, porém que o fariam na seguinte, os Senadores D. Nunes, Conde de Lages, Visconde do Rio Vermelho e Oliveira.

Faltou por impedido o Exmo. Sr. Diogo Antonio Feijó; e com causa os Senadores Marquês de Barbacena, Visconde da Pedra Branca, Conde de Valença, Visconde de Caithé, Vergueiro, Silva Ferrão, Paes de Andrade, Marquês de Jacarepaguá, Visconde de S. Leopoldo, Paula e Souza, e Alencar; e sem participação os Senadores Marquês de Baependy e Patricio.

O Presidente declarou que se achavam presentes 24 Senadores, que com os quatro que haviam participado acharem-se prontos, fazia número suficiente para haver casa, em conseqüência do que julgava se podia participar isto mesmo ao Governo, e à outra Câmara; fazen-

do-se a este respeito algumas observações, posta esta idéia à votação não passou; e venceu-se que se oficiasse aos Senadores que participaram acharem-se prontos, afim de comparecerem na primeira sessão.

Não havendo mais nada a tratar, levantou-se a sessão depois do meio-dia.

2ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 28 DE ABRIL DE 18

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Às dez horas e meia da manhã acharam-se reunidos 28 S res, faltando por impedido o Exmo. Sr. Diogo Antonio Feijó, causa os Senadores Marquês de Barbacena, Visconde da Pedr ca, Conde de Valença, Visconde de Caethé e Marquês de Ja guá: e sem ela os Senadores D. Nuno, Alencar, Marquês de E dy, Vergueiro, Mairinck, Paes de Andrade, Albuquerque Ma Visconde de S. Leopoldo e Paula Souza.

O Presidente declarou aberta a Sessão; foi lida e aprovac da anterior.

O Presidente declarou que estando presente número su de Senadores para formar casa, se deveria participar à Câm Deputados e ao Governo, pedindo a este o dia, lugar e hora, e deverá receber a Deputação do Senado, que tem de ir sa Regente em Nome do Imperador a hora e o lugar para a aber Assembléia Geral. Assim se venceu.

O 3º-Secretário participou, que se achava sobre a mesa a Imperial de Senador pela Província da Bahia do Sr. Manoel dc tos Martins Valasques, a qual, depois de lida, foi remetida com cia à Comissão de Constituição.

O Presidente pelas 11 horas suspendeu a Sessão; e contir esta pelas 11 horas e meia, foi lido um parecer da Comissão de tituição, declarando achar-se legal a eleição e nomeação do Sr. ques, e por isso se achava nos termos de tomar assento, o q posto em discussão e aprovado.

Constando achar-se o dito Senador na Antecâmara foi intrc com as formalidades do estilo, prestou juramento e tomou as

Consultando o Presidente a Câmara sobre o nomear-s Deputação que tem de ir saber do Regente a hora e lugar da ab da Assembléia Geral, assim se venceu; bem como que o

inte sessão preparatória seria comunicado aos Membros do ado por intermédio da Secretaria.

A sorte designou para Membros da Deputação aos Senadores ta Bacellar, Almeida Silva e Conde de Lages.

Ao meio-dia levantou-se a sessão.

3ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 2 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Barroso Pereira

Pelas 11 horas da manhã, achando-se presentes os seguintes Senadores: Barroso Pereira, Conde de Valença, Visconde de Congonhas, Soledade, Dr. Carvalho, Rodrigues de Andrade, Rodrigues de Carvalho, Monteiro de Barros, Costa Barros, Custodio Dias, Vergueiro, Marquês de Inhambupe, Marquês de Palma, Marquês de Maricá, Marquês de Caravellas, Valasques, Barão de Itapoã, Conde de Lages, Oliveira, Patricio, Mata Bacellar, e Saturnino.

O Presidente declarou que conquanto não houvesse número de Senadores para formar casa, todavia, para conhecimento dos que se achavam presentes, se passava a fazer leitura de ofícios que se achavam sobre a mesa.

O 1º-Secretário deu então conta do seguinte expediente:

Um ofício do Ministro do Império datado no 1º de maio, participando que o Regente em Nome do Imperador, receberá no dia 2 pelas 11 horas da manhã, no Paço da Cidade, a Deputação que tem de saber a hora e o lugar da abertura da Assembléia Geral; e que a missa do Espírito Santo se celebrará na manhã do mesmo dia, pelo meio-dia. Ficou o Senado inteirado.

Outro do Secretário da Câmara dos Deputados comunicando que tendo comparecido número suficiente de Deputados para formar casa, assim o participava para conhecimento da Câmara dos Senadores. O mesmo destino.

O mesmo Secretário participou que os Senadores Marquês de Baependy e Paula Souza comunicavam que por incomodados não podiam hoje comparecer. Ficou a Câmara inteirada.

O Presidente convidou a Deputação nomeada na antecedente sessão a cumprir sua missão, e pelas 11 horas e 3 quartos suspendeu a sessão.

Pouco antes do meio-dia continuou a sessão, e tendo ingresso na sala a Deputação, o orador dela participou que a Deputação fora rece-

bida com as formalidades do estilo; e dando conta da sua missão, o Regente, em Nome do Imperador, respondeu que hoje ao meio-dia teria lugar a missa do Espírito Santo na Capela Imperial; e amanhã à mesma hora no Paço do Senado a abertura da Assembléia Geral. Esta resposta foi recebida com muito especial agrado.

O Presidente observou que constava oficialmente ter falecido, e enterrar-se hoje pelas 4 horas da tarde na Igreja de S. Francisco de Paula, o Marquês de Jacarepaguá, e em conseqüência da prática da casa passava-se a nomear a Deputação que deve assistir ao seu funeral; e pela sorte foram para ela designados os Senadores Marquês de Palma, de Inhambupe, Caravelas, Maricá, Conde de Lages, e Custodio Dias.

Pelo mesmo Presidente foi declarado que a reunião no dia 5 teria lugar pelas 11 horas e meia, e no dia 4 à hora do costume, e levantou a sessão pouco antes do meio-dia.

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA

SENADO

SESSÃO IMPERIAL DE ABERTURA
EM 3 DE MAIO DE 1836
Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Pelas onze horas e três quartos da manhã, achando-se reunidos na sala da Câmara dos Senadores grande parte dos membros da Assembléia Geral; o Presidente da mesma Assembléia nomeou para membros da Deputação que deve receber o Regente os seguintes Srs. Senadores: Marcos Antonio Monteiro de Barros, Manoel dos Santos Martins Valasques, Francisco Carneiro de Campos, Lourenço Rodrigues de Andrade, João Antonio Rodrigues de Carvalho, José Bento Leite Ferreira de Mello e José Custodio Dias; Deputados Venancio Henrique de Rezende, Francisco de Paula Araujo, Carneiro Leão, Ferreira da Veiga, Chichorro, Assis Mascarenhas, Souza Martins, Duarte Silva, Alves Machado, Ferreira de Castro, Marcondes, Gonçalves Martins, Climaco e Lessa.

Ao meio-dia, sendo anunciado haver chegado ao Paço do Senado o Regente, que, em nome de Sua Majestade Imperial o Senhor D. Pedro II, vinha abrir a Assembléia Geral, o Presidente convidou os membros da Deputação a receberem o mesmo Regente, o qual teve ingresso na sala com as formalidades do estilo, vindo acompanhado de todos os Ministros e Secretários de Estado, tomou assento na mesa à direita do Presidente da Assembléia Geral; e os Ministros de Estado ao lado direito do Trono; e dirigiu à Assembléia Geral o seguinte discurso:

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

O dia 3 de maio é o dia das esperanças do Brasil. Se os brasileiros sofrem resignados os males que os oprimem, se o Governo Imperial não esmorece na luta de tantas dificuldades que o inabilitam de proteger o cidadão pacífico, o homem honesto; de aproveitar os imensos recursos com que a natureza nos dotou; de dar nome e realce à Nação Brasileira pela estabilidade de suas instituições, pela paz, segurança e tranqüilidade de seus cidadãos, e pelo progressivo desenvolvimento de sua indústria, é na esperança de que, reunidos os Represen-

tantes da Nação, do seu saber e patriotismo sairão leis adaptadas às nossas circunstâncias, que satisfaçam as necessidades mais imperiosas do Estado, e reformem antigos e novos abusos introduzidos nos diversos ramos da pública administração. Portanto, tenho a satisfação de congratular-me com a Nação pela esperançosa e interessante reunião dos Augustos e Digníssimos Senhores Representantes dela.

Gostoso vos comunico que amigáveis relações são entretidas com os nossos antigos aliados, e que parece inalterável o sentimento de amizade que nos une. Tenho recebido lisonjeiras expressões de estima e consideração; e todas as Potências amigas mostram-se interessadas pela conservação do Trono Constitucional do Sr. D. Pedro II, em cujo nome rejo o Império pelo voto nacional.

Não posso contudo ocultar-vos que Sua Santidade, depois de dois anos de explicações recíprocas, resolveu não aceitar a Apresentação Imperial do Bispo Eleito desta Diocese.

O Governo tem do seu lado a lei e a justiça; mas Sua Santidade obedece a sua consciência. Depois desta decisão julgou-se o Governo desonerado de ter condescendências com a Santa Sé? sem contudo faltar jamais ao respeito e obediência devida ao Chefe da Igreja Universal.

Em vossas mãos está livrar o católico brasileiro da dificuldade e muitas vezes impossibilidade de mendigar tão longe, recursos que lhe não devem ser negados dentro do Império.

É tão santa a nossa Religião, tão bem calculado o sistema do Governo Eclesiástico, que sendo compatível com toda a casta de Governo Civil, pode sua disciplina ser modificada pelo interesse do Estado, sem jamais comprometer o essencial da mesma Religião. Não obstante esta colisão com o S. Padre, nossas relações amigáveis continuam com a Corte de Roma.

O Brasil está em paz com todo o mundo.

Outro tanto não posso dizer do nosso estado interno. Do Pará faltam notícias modernas; porém, à vista dos esforços e providências do Governo, é provável que se já não está, brevemente seja restituída a Cidade de Belém à Província e ao Império. Por bem ou por mal será ela arrancada às feras que a dominam.

A sedição de Porto Alegre foi tão rápida que em poucos dias compreendeu a Província inteira. O bem do Estado aconselhou medidas conciliadoras, e até hoje tem elas obstado que atos de ferocidade se multipliquem, como é de costume em tais circunstâncias. O Governo tem deixado entrever aos sediciosos, que se o desejo de não sacrificar brasileiros ao estrago da guerra tem feito dar espaço à reflexão, no caso de contumacia porá em movimento todos os recursos do Estado para sujeitá-los a obediência, não romper-se a integridade do

Império, e não deixar passar um exemplo que traria funestas conseqüências.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação, a falta de respeito e obediência às autoridades, a impunidade excitam universal clamor em todo o Império. É a gangrena que atualmente ataca o corpo social. A nação de vós espera que diques se oponham à torrente do mal.

Nossas instituições vacilam. O cidadão vive receioso e assustado. O Governo consome o tempo em vãs recomendações. Seja ele responsabilizado por abusos e omissões; dai-lhe porém leis adaptadas às necessidades públicas; dai-lhe força com que possa fazer efetiva a vontade nacional. O vulcã da anarquia ameaça devorar o Império, aplicai a tempo o remédio.

O comércio prospera, porque nossos produtos aumentam, e as rendas públicas têm bastado para as despesas correntes.

O Governo tendo em vista fomentar a agricultura promove a indústria, procura introduzir a arte e os melhoramentos conhecidos.

O Exército exige ser de novo organizado, removendo-se os obstáculos que se opõem à conservação da disciplina que lhe dá importância e vida. A Marinha vai com brevidade tomar a atitude necessária para prestar ainda maiores serviços ao Estado.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação, os brasileiros têm necessidade de uma educação nacional. Sem esta, nunca teremos acordo nos pontos mais vitais à sociedade. E se no sistema representativo só as maiorias decidem dos negócios mais importantes, quanto não é necessário generalizar certas máximas para que possam elas predominar no maior número?

A moral, fundamento de ordem, deve ser melhor ensinada para que sirva de sustentáculo às leis, reja as consciências, e seja a mais sólida garantia da pública prosperidade. Senhores, sem educação e sem moral, não é possível verdadeira civilização.

As assembléias provinciais têm produzido os efeitos que se desejavam. Os Legisladores tendo adiante dos olhos os meios e os dados necessários, livres de complicação, de interesses e paixões, podem certamente melhor providenciar as necessidades locais; mas é inegável que excessos se notam que ao vosso alcance está corrigir, e logo para que arreigando-se os abusos, não seja depois difícil, e talvez perigoso removê-los. Brevemente aparecerão conflitos prejudiciais à causa pública: cumpre acautelá-los.

Os Ministros e Secretários de Estado no relatório de suas respectivas Repartições vos farão conhecer em detalhe as necessidades públicas, e os meios que a experiência lhes têm feito lembrar para removê-los. A vossa sabedoria pertence descobrir remédios eficazes; e a Nação tem direito a esperar tudo de vosso patriotismo. Da minha

parte, sustentando o posto que a mesma Nação me há confiado, serei fiel ao juramento que hei prestado em vossa presença.

Está aberta a Sessão.

Finda esta fala retirou-se o Exmo. Regente com as mesmas formalidades com que fora recebido, e terminou o ato da abertura da Assembléia Geral ao qual concorreu quase todo o Corpo Diplomático que ocupou a Tribuna do lado esquerdo do trono; grande número de espectadores que encheu não só a galeria, como o pavimento da sala além das cancelas. O Paço do Senado se achava elegantemente armado interior e exteriormente; e à porta principal dele se achava postado o luzido batalhão de Artilharia de Guarda Nacional, como guarda de honra.

SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Pelas dez horas da manhã, achando-se reunidos 30 Senadores, o Sr. Bento Barroso Pereira tomou a Presidência; ocupando as cadeiras de Secretários os Senadores, Conde de Valença, Visconde de Congonhas e Costa Barros.

Declarada pelo Presidente aberta a Sessão, leram-se as atas das Sessões Preparatórias, que foram por sua ordem aprovadas.

O Presidente declarou à Câmara, que o primeiro objeto desta sessão era a eleição da nova mesa, principiando-se pela nomeação do Presidente.

Passando-se a correr o escrutínio secreto, foram recolhidas 30 cédulas, número igual ao dos Membros presentes, as quais apuradas produziram 27 votos ao Sr. Bento Barroso Pereira, 2 ao Marquês de Paranaguá e 1 ao Marquês de Caravellas; e por isso foi eleito Presidente do Senado o Sr. Bento Barroso Pereira.

Correu-se o escrutínio para Vice-Presidente, e saiu eleito com 16 votos o Marquês de Paranaguá, recaindo 11 votos no Marquês de Inhambupe, 1 no Marquês de Caravellas e 1 nos Senadores Paula Souza e D. Nuno Eugenio de Locio.

Seguiu-se a eleição dos Secretários, e foram nomeados 1°, Conde de Valença com 20 votos; 3°, Visconde do Rio Vermelho, com 9. No escrutínio que se correu para 2° e 4°-Secretários, empataram em votos os Srs. Oliveira e Visconde de Congonhas, obtendo cada um 14 votos; a sorte porém decidiu que fosse 2°-Secretário o Visconde de Congonhas, ficando sendo 4° o Sr. Oliveira. Suplentes, os Senadores Valasques com 11 votos; e Costa Barros com 10.

O Presidente convidou os Secretários novamente eleitos a tomarem assento na mesa; em conseqüência do que o Visconde do Rio Vermelho tomou o seu lugar de 3°-Secretário, e não se achando presente o Sr. Valasques como 1°-Suplente, ocupou a cadeira de 4°-Secretário.

Seguiu-se a nomeação da Comissão Especial encarregada de redigir a resposta à fala do Trono, e para ela saíram eleitos os Srs.

João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 26 votos; Marquês de Inhambupe, 18; e Marquês de Caravellas, 14.

Seguiu-se a nomeação das Comissões Permanentes da casa. Para a Comissão de Fazenda foram nomeados os Srs. Marquês de Maricá, com 29 votos; Paula e Souza, 23; e Marquês de Baependi, 17.

Para a Legislação, os Srs. Patricio José de Almeida e Silva, com 22; Francisco Carneiro de Campos, 20; e Manoel dos Santos Martins Valasques, 11.

Para a de Marinha e Guerra, os Srs. Conde de Lages, com 28 votos; José Saturnino da Costa Pereira, 26; e Marquês de Paranaguá, 21.

Para a de Constituição e Diplomacia; os Srs. Marquês de Caravellas, com 22 votos; Marquês de Inhambupe, 19; e Marquês de Paranaguá, 14.

Para a Comissão de Comércio, Agricultura, Indústria e Artes, os Srs. Marquês de Maricá, com 17 votos; Paula e Souza, 17; e Vergueiro, 14.

Para a de Instrução Pública e Negócios Eclesiásticos, os Srs. Rodrigues de Andrade, com 20 votos; Monteiro de Barros, 17; e Aguiar, 16.

Para a de Saúde Pública, os Srs. José Joaquim de Carvalho, com 24 votos; Marquês de Maricá, 9; e D. Nuno, 8.

Para a Comissão de Redação das Leis, os Srs. Marquês de Inhambupe, com 22 votos; Rodrigues de Carvalho, 16; e Vergueiro 13.

Tendo dado a hora, o Presidente declarou a sessão adiada, e para ordem do dia da seguinte designou a leitura do expediente recebido no intervalo das sessões, a conclusão da nomeação de Comissões, e trabalhos de Comissões, havendo tempo; e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

A hora do estilo, achando-se presentes 28 Senadores, o Presidente declarou aberta a sessão, e leu-se e aprovou-se a ata da primeira sessão ordinária.

O 1º-Secretário declarou, que por parte da mesa tinha a participar à Câmara, que sendo na sessão passada autorizada a mesma mesa a contratar com os taquígrafos, e René Ogier sobre a publicidade dos Dários do Senado, nada pôde efetuar, em conseqüência de julgar conveniente o poder-se rescindir o contrato todas as vezes que nele houvesse quebra, mas como esta exigência da mesa era contrária a uma das bases que os proponentes tinham tomado, nada se havia realizado: Ficou a Câmara inteirada.

ORDEM DO DIA — LEITURA DO EXPEDIENTE

O 1º-Secretário leu os seguintes ofícios do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados: 1º participando que o Regente, em nome do Imperador, sancionou as seguintes resoluções da Assembléia Geral Legislativa; a 1ª concedendo à Província do Rio de Janeiro o uso provisório dos armazéns da Armação situados na Cidade de Niterói; a 2ª regulando os emolumentos que ficam pertencendo ao Secretário, e Oficial Maior da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça; 3º declarando os ordenados dos Lentes e mais empregados das Academias Militar, e de Marinha: Ficou o Senado inteirado.

2. Comunicando haver o mesmo Regente sancionado o decreto da Assembléia Geral Legislativa, sobre a receita e despesa do Império no ano financeiro do 1836 a 1837, e a resolução que autoriza o Governo a compreender nas disposições dos artigos 93 e 94 da Lei de 4 de outubro de 1831, os Conselheiros Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva, e Ernesto Frederico de Verna Magalhães: O mesmo destino.

3. Participando que a Câmara dos Deputados dirigiu à sanção Imperial o decreto da Assembléia Geral Legislativa, que concede ao

Monte Geral de economia, a benefício dos empregados públicos, quatro loterias anuais, conforme o plano das concedidas à Fábrica de Estamparia de Andaraí: O mesmo destino.

4. Comunicando que a mesma Câmara dirigiu à sanção o decreto da Assembléia Geral Legislativa sobre o orçamento do ano financeiro de 1836 a 1837: O mesmo destino.

5. Participando que a Câmara dos Deputados adotou e dirigiu à sanção a proposição do mesmo Senado, que autoriza o Governo a compreender nas disposições dos artigos 93 e 94 da Lei de 4 de outubro de 1831, os Conselheiros Luiz Moutinho de Lima Alvares e Silva, e Ernesto Frederico de Verna Magalhães: O mesmo destino.

6. Comunicando que a mesma Câmara adotou, e dirigiu à sanção a resolução do Senado, que autoriza o Governo a nomear Juiz de Órfãos para a Corte e seu Município, e lhe marca o respectivo ordenado: O mesmo destino.

7. Participando ter sido presente à Câmara dos Deputados o ofício do Secretário, de 22 de outubro de 1835, em que o mesmo Senado comunica haver resolvido que se consultasse a mesma Câmara para deliberar se convém: 1° que na resolução de 14 do mesmo mês se separe das contas do Tutor, para ser tratada já, a parte que não aprova a convenção feita com o fiador do ex-Tesoureiro da Casa Imperial, ficando o resto delas para se tratar separadamente em tempo oportuno; 2° que visto ser o objeto das contas privativo da Assembléia Geral, não seja submetido à sanção, e que pela mesma Câmara estava autorizado a informar que ela convém na pretendida separação, contanto porém que nenhuma das partes da referida resolução deva ser submetida à sanção imperial: ficou o Senado inteirado, ficando sobre a mesa para se unir aos mais papéis.

8. Do Sr. Salvador, José Maciel participando havê-lo o Regente, em nome do Imperador, por Decreto de 5 de fevereiro último, nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha: ficou o Senado inteirado.

9. Do Sr. José Iguacio Borges participando que o Regente, e nome do Imperador, houve por bem, por Decreto de 5 de fevereiro passado, encarregá-lo interinamente da Repartição dos Negócios Estrangeiros: o mesmo destino.

10. Do Ministro da Fazenda endereçando um dos autógrafos, sancionados, da resolução da Assembléia Geral Legislativa que declara os vencimentos a que tem direito João Marciano de Azevedo, José Antonio Barboza, Firmino Herculano de Brito, e José Dias de Quadros Aranha: ficou o Senado inteirado participando-se a outra Câmara.

11. Do mesmo Ministro remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da Assembléia Geral, autorizando o Governo para queimar as notas do extinto Banco; e para aposentar na reforma da

Lei de 4 de outubro de 1831 aos empregados de registos (
Gerais; declarando o vencimento a que tem direito Felippe M
Castro, Administrador da Mesa das Diversas Rendas da Pro
Bahia; e aprovando as pensões concedidas a D. Thereza I
Jezus Garcia, D. Anna Clara Rebello, e a Maria Theodora de
o mesmó destino.

12. Do mesmo Ministro exigindo lhe sejam enviadas as a
do novo papel encomendado para Londres, que foram reme
Senado em aviso de 18 de julho do ano findo.

O 1º-Secretário observou haver-se satisfeito a esta requi
19 de dezembro do ano findo; em conseqüência do que ma
guardar o ofício acima na Secretaria.

13. Do Ministro do Império em data de 27 de novembro
acompanhando as informações exigidas pelo Senado sobre
vos porque se não tem continuado e concluído o monument
piado no lugar denominado Ipiranga, na Província de S. Paulo
transmitir à posteridade o Dia 7 de Setembro de 1822, em
proclamada a Independência do Brasil: a Secretaria para ser
ao Senador que fez a requisição.

14. Do mesmo Ministro acompanhando o requerimento
condessa de Alcântara, de que faz menção o Decreto de 10 (
bro de 1835, pelo qual, em remuneração dos serviços do seu
marido, lhe foi concedida, e a seus filhos, a pensão anual de n
tos mil réis; o qual fora exigido pelo Senado: remeteu-se à C
que fez a requisição.

15. Do mesmo Ministro comunicando que tendo havido
dão na cópia do Decreto de 17 do mês de outubro, pelo q
ultimamente prorrogada a sessão da Assembléia Geral Leg
remetia uma nova cópia do sobredito decreto para substitui
acompanhou o aviso daquela data. Ficou o Senado inteirado

16. Do Ministro o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu
pando que o Regente, em nome do Imperador o Senhor D. F
por Decreto de 14 de outubro de 1835, houve por bem no
Ministro e Scretário de Estado dos Negócios da Justiça. I
Senado inteirado.

17. Do Presidente da Província de Goiás comunicando qu
por olvidação sancionado a lei provincial nº 27, como consta d
autêntica que ao Senado remetera em data de 11 de agosto p
e conhecendo depois o engano, procurara remediá-lo; o que fa
sente ao Senado para seu conhecimento. Remeteu-se à Comis
Atos Legislativos Provinciais.

18. Da Mesa da Assembléia Geral Legislativa da Provi
Minas Gerais participando a instalação da mesma Assembléia
1º de fevereiro do corrente ano. Ficou o Senado inteirado.

19. Da mesma mesa acompanhada de uma representação sobre a Administração Diamantina do Tijuco: a Comissão de Fazenda.

20. Do Primeiro-Secretário da Assembléia Legislativa da Província de S. Paulo, endereçando uma representação da mesma Assembléia, pedindo a encorporação da Fazenda de Santa Anna como o Campo do Barro Branco, e terras da serra do Toá nos próprios Provinciais: a Comissão de Fazenda.

21. Do mesmo Secretário acompanhando uma representação da mesma Assembléia sobre a concessão do privilégio exclusivo à Companhia de Aguiar viúva e filhos, e Platt e Reid, e em falta deles a outrem, para a fatura de uma estrada de ferro na mesma Província; a Comissão de Comércio, Indústria e Artes.

22. Do mesmo Secretário remetendo uma outra representação da mesma Assembléia, pedindo que por uma resolução se determine que os Presidentes das Províncias do Império façam remessa aos das outras Províncias de dois exemplares de cada um dos atos legislativos, que forem decretadas pelas respectivas Assembléias: a Comissão respectiva.

23. Do Presidente da Província do Rio Grande do Sul, remetendo exemplares dos atos legislativos da Assembléia da mesma Província, debaixo de nºs 10 a 14: o mesmo destino.

24. Do Presidente da Província de Goiás, transmitindo as posturas municipais de nºs 1 a 4 mandadas observar pela Assembléia da mesma Província: o mesmo destino.

25. Do Presidente da Província do Espírito Santo, remetendo cópias autênticas dos atos legislativos da Assembléia da mesma Província, promulgados na sessão extraordinária do corrente ano; e bem assim cópias de duas resoluções do Governo Provincial acerca da nova divisão de termos e Comarcas: o mesmo destino.

Foi recebida com agrado uma felicitação da Câmara Municipal da Vila da Aiuruoca da Província de Minas Gerais, instalada no dia 7 de setembro de 1835.

Uma representação da Assembléia Provincial de Minas Gerais, expondo seus temores, e fundamentadas suspeitas de que mãos sacrílegas tentam ferir a constituição do Estado, substituindo a Regência do ato adicional uma outra, cuja inconstitucionalidade forcejam por atenuar, acobertando-a com o nome respeitável da Sereníssima Princesa Imperial a Senhora D. Januaria; fazendo ver que a mesma Assembléia se ergue sua voz em nome dos mineiros é só para protestar solenemente a face do Brasil e do mundo inteiro que a Província de Minas, por isso mesmo que é aferrada as idéias de ordem e de liberdade regrada, está disposta a defender, ainda a custo dos maiores sacrifícios, as instituições representativas, o Trono Constitucional e a integridade do Império. Remeteu-se à Comissão de Constituição.

À mesma Comissão foi remetida uma outra Representaçã Câmara Municipal da Vila de S. João D'El Rei da Província de M pronunciando-se contra a premeditada Regência da Sereníssima cesa a Senhora D. Januaria.

Continuou a nomeação das Comissões Permanentes; e para estatística, civilização e catequese dos indígens foram nomead Srs. Marquês de Palma com 22 votos, Saturnino com 21, e Bento Leite Ferreira de Mello com 12.

Para a Comissão Especial dos Atos Legislativos das Assemb Provinciais os Srs.: Vergueiro com 10 votos, Carneiro de Campos 9 e Valasques com 5.

Tendo-se terminado a nomeação de Comissões, o Presic convidou os Senadores Membros de Comissões a tomarem con suas pastas, e pelo meio-dia suspendeu a Sessão, a qual continu pelas duas horas, o Presidente deu para ordem do dia da seg Sessão discussão de algumas Resoluções do ano passado, e leva a Sessão.

SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume, achando-se reunidos 31 Senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessão, e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

O 1º-Secretário deu conta do seguinte expediente:

Um ofício do Sr. José Ignácio Borges participando que o Regente, em nome do Imperador o Senador D. Pedro II, por Decreto de 5 de fevereiro passado, houve por bem nomeá-lo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. Ficou o Senado inteirado.

Outro do Ministro do Império acompanhando os autógrafos dos projetos e resoluções seguintes, sancionadas no devido tempo:

O decreto declarando que a Senhora D. Maria II, Rainha de Portugal, tem perdido o direito à sucessão da coroa do Império do Brasil; e que a Senhora D. Januaria, Filha legítima do Senhor D. Pedro I, será reconhecida Princesa Imperial na forma do art. 15. § 3º da Constituição, e da Lei de 26 de agosto de 1826, como sucessora do trono do Brasil.

A resolução que concede ao Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, Presidente que foi da Regência do Império, a pensão anual de quatro contos de réis, em remuneração dos seus serviços relevantes; e que concede pelos mesmos motivos a José da Costa Carvalho, membro que foi da mesma Regência, a Grã-cruz da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Onze resoluções aprovando as seguintes tenças: de 300$000 réis, concedida ao Brigadeiro efetivo Antonio José Rodrigues; de 220$000 rs. concedida ao Coronel efetivo João Chrisostomo da Silva; outra de igual quantia ao Coronel efetivo José Maria da Silva Bitencourt; outra da mesma quantia ao Brigadeiro Francisco de Albuquerque e Mello; de 300$ rs. ao Brigadeiro efetivo Antero José Ferreira de Brito; de 120$ rs. ao Tenente Coronel Pedro da Silva Pedroso; de 300$ rs. ao Marechal-de-Campo reformado Daniel Pedro Muller;

de 120$ rs. ao Coronel Graduado Manoel Freire de Andrade; de 24(rs. ao Tenente-Coronel efetivo Felippe Neri de Oliveira; de 220$ rs. Capitão de Mar e Guerra Manoel de Sequeira Campello; de 300$ rs D. Anna Luiza de Brito, em remuneração dos serviços de seu pai Chefe-de-Divisão efetivo, Diogo Jorge de Brito.

Seis ditas aprovando as seguintes pensões: de 1:400$ rs. conc dida ao Barão de Itapicurumerim, com sobrevivência em suas tr filhas; de 300$000 réis concedida a D. Joanna Bernarda de Negrei Castro, viúva do Desembargador Jerônimo José da Silva Castro; igual quantia concedida a D. Carlota Laurinda de Alvarenga Tinoc em remuneração dos serviços de seu falecido marido o Tesourei Geral das Tropas graduado, Alexandrino José Tinoco da Silva; 120$000 réis concedida a D. Maria Ignacia Benedicta de Lacerd viúva de José Roberto Pereira de Lacerda; de 300$000 réis conce da a D. Maria Josefa de Figueiredo Salgado, viúva do Desembargad Joaquim Procópio Picão Salgado; de 600$000 réis concedida repar damente aos quatro filhos de Diogo Jorge de Brito, Theotonio Ra mundo de Brito, José Miranda de Brito, Diogo de Santa Rita Brito, D. Anna Luiza de Brito.

Duas aprovando as aposentadorias concedidas a Luiz Maria Silva Pinto, no lugar de Oficial Maior da Secretaria do Governo d Província de Minas Gerais, com o seu ordenado de 600$000; e Antonio Luiz Coelho, Porteiro e Guarda Livros do extinto Senado Câmara desta cidade, com o vencimento diário de 640 réis.

Outra autorizando o Governo a conceder duas loterias anuai: segundo o plano das concedidas à Fábrica de Estamparia, para acabamento das obras da Casa de Correção desta Corte.

Outra fazendo a mesma autorização para a concessão de dua loterias, a fim de se concluir a Praça do Comércio desta Corte.

Outra autorizando o Diretor do Curso Jurídico de Olinda, a admi tir, na forma dos Estatutos, a matrícula e exame das matérias do 4 ano, a Antônio José Afonso Guimarães Júnior.

Outra declarando que os Estudantes brasileiros, que antes d criação das Escolas de Medicina no Império, foram freqüentar as Uni versidades da Europa, e nelas obtiveram o título de Médicos, nã estão compreendidos na disposição do artigo 14 da Lei de 3 de outu bro de 1832.

Outra declarando que a quantia de 350$000 que os Mestres d S. M. Imperial e suas Augustas Irmãs percebiam como gratificação fica elevada a de 600$ réis.

A última finalmente concedendo o privilégio exclusivo a uma, o mais companhias que fizerem uma estrada de ferro da Capital do Ri de Janeiro para as de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Bahia: fico o Senado inteirado, participando-se a outra Câmara.

Outro ofício do Senador Marquês de Baependy, participando achar-se na Corte, mas que não podia já comparecer às sessões por incomodado, o que fará logo que lhe seja possível: ficou o Senado inteirado.

O mesmo 1º-Secretário apresentou os papéis que se achavam na pasta da Comissão de Constituição relativos a um requerimento do Tenente-Coronel Francisco José Martins, no qual pedia uma anistia para a Província de Pernambuco; e advertiu que tendo a anistia sido concedida, esta exigência caducara; e havendo a remessa destes papéis ter sido feita pelo Governo com recomendação de serem devolvidos, logo que fossem desnecessários, parecia-lhe haver chegado esta ocasião: ficaram sobre a mesa para serem submetidos à consideração do Senado.

O Presidente declarou ter lugar a leitura de pareceres, indicações, requerimentos, ou projetos. Não os havendo, passou-se a ordem do dia.

Entrou em segunda discussão a seguinte resolução:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º As viúvas, órfãos menores de 18 anos, filhas solteiras e mães dos oficiais mortos antes de completarem 20 anos de serviço, são contemplados na disposição da Resolução de 6 de junho de 1851, uma vez que, pela fé de ofício da falecida, conste que ele adquirira a moléstia durante a efetividade do serviço; ficando assim declarada a Lei de 16 de dezembro de 1790, a que a legislação posterior se tem referido.

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, 21 de Agosto de 1836. — *J. Saturnino da Costa Pereira. — Conde de Lages. — J. I. Borges.*"

Deu-se por discutida, e posta a votos foi aprovada passando a última discussão.

Entrou em última discussão e foi nela aprovada remetendo-se a outra Câmara a seguinte resolução.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º Fica aprovada a tença de 220$ rs., concedida pelo Governo ao Coronel José de Frias e Vasconcellos, em remuneração de seus serviços, por Decreto de 18 de agosto de 1835.

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Paço do Senado, 14 de setembro de 1835. — *J. Saturnino da Costa Pereira. — J. I. Borges — Conde de Lages.*"

Entrou em 1ª discussão, foi nela aprovada, e passou para a 2ª a seguinte resolução.

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º A autorização concedida no artigo 2º da Lei de 26 de

agosto do presente ano, para as promoções no Corpo de Engenheiros, fica extensiva para os postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel.

"Art. 2º Os Capitães, Majores e Tenentes-Coronéis, que houverem de ser promovidos, deverão ter além dos mais requisitos exigidos por lei, seis anos de efetivo serviço nos atuais postos.

"Paço da Câmara dos Senadores, em 28 de setembro de 1835. — *Conde de Lages.* — *J. Saturnino da Costa Pereira.* — *J. I. Borges.*"

Sendo a segunda parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Presidente pelas 11 horas e meia convidou os Senadores a entrarem nesse exercício, suspendendo para esse fim a sessão, a qual continuou pelas duas horas, e dada pelo Presidente a ordem do dia, levantou a sessão.

SESSÃO DE 7 MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Marquês de Paranaguá

Pelas 10 horas e quarenta minutos da manhã, não havendo nú-
suficiente de Senadores para formar casa, em conformidade do
ıento, o segundo Secretário fez a chamada, e acharam-se presen-
5 Senadores, faltando por impedido o Exmo. Sr. Diogo Antonio
; e, com causa os seguintes Senadores: Bento Barroso, Marquês
arbacena, Visconde de Pedra Branca, Marquês de Baependi, Vis-
e de Caeté, Borges, Soledade, Aguiar e Albuquerque Maranhão;
n ela, D. Nuno, Alencar, Evangelista, Almeida Albuquerque, Paes
ndrada e Visconde de S. Leopoldo.
Em conseqüência de não haver número para se abrir a sessão, o
dente convidou os Senadores, membros de Comissões, a traba-
m em seus gabinetes até haver número.
Pouco antes das duas horas, compareceram os Senadores na
em conseqüência de terem terminado seus trabalhos; porém não
ndo ainda número, o Presidente declarou que a ordem do ia para
são de 9 do corrente era a dada para a de hoje; e retiraram-se os
ıdores.

SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Barroso Pereira

Aberta a sessão a hora do costume com 31 Senadores, lera e aprovaram-se as atas das sessões de 6 e 7 do corrente.

O 1º-Secretário passou a dar conta do seguinte expedient

Um ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados partici do quais os membros de que se compõe na mesa da mesma Câr durante o presente mês.

Outro do mesmo Secretário participando que o Regente, nome do Imperador, sancionou o Decreto e Resoluções seguinte Assembléia Geral Legislativa:

Decreto concedendo quatro loterias anuais a favor do Mont dos empregados públicos;

Resolução aprovando as tenças concedidas às filhas do Capi de-Mar-e-Guerra Joaquim José Pires; ao Coronel Manoel Franc Leal; as filhas do Chefe de Esquadra Joaquim Raymundo de Lama Marechal João Chrisostomo Calado, para se verificar em suas fil autorizando o Governo para compreender nas disposições dos art 93 e 94 da lei de 4 de outubro de 1831, aos Conselheiros Luiz Mr nho Álvares da Silva, e Ernesto Frederico de Verna Magalhães Cc nho; regulando os emolumentos do Secretário, e Oficial Maior Supremo Tribunal de Justiça; autorizando o Governo para nome Juiz dos órfãos do Município da Corte, e marcando-lhe o orden ficou o Senado inteirado.

Outro do Ministro da Guerra endereçando um dos autógrafo resolução da Assembléia Geral Legislativa, que declara achar-se F cisco Antonio Fernandes, o 1º-Escriturário que foi da extinta Rep ção do Comissariado, compreendido na resolução de 31 de out de 1831: ficou o Senado inteirado participando-se a outra Câm

Uma representação da Câmara Municipal da Cidade de S. P pedindo a Assembléia Geral haja de não denegar a sua sançã representação da Assembléia da mesma Província, que tem por

estabelecer as condições sob que uma Companhia de Acionistas Nacionais os Estrangeiros se comprometa a fazer uma estrada de ferro e transporte por vapor do interior do país para o principal porto de embarque: remeteu-se à Comissão a que está afeta a representação.

Remeteu-se à Comissão da Mesa uma exposição relativa a publicidade do Diário do Senado.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, por parte da Comissão Especial encarregada de redigir a resposta à fala do Trono, apresentou o resultado do seu trabalho, que ficou sobre a mesa para ser examinado pelos Senadores, e ser dado para ordem do dia.

O Sr. Valasques, por parte da Comissão encarregada de examinar os atos legislativos Provinciais, leu o seguinte parecer:

"A Comissão encarregada de examinar os atos legislativos das Assembléias Provinciais, examinou os da Província de Goiás de nº 1 a 27 do ano passado, 1835, e achou que eles em nada são ofensivos ao art. 20 do Ato Adicional. Paço da Câmara dos Senadores, etc."

Ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Carneiro de Campos por parte da Comissão de Legislação leu o seguinte parecer:

"A Comissão de Legislação examinou a resolução vinda da Câmara dos Deputados, datada em 23 de setembro de 1834, na qual se declara compreendido na disposição da Carta de lei de 6 de novembro de 1827, o Engenho Novo denominado — Santo Antonio — sito no Distrito da Vila de Goiana, Província de Pernambuco, e pertencente ao legado pio, e não cumprido do testador André Vidal de Negreiros, e bem assim todos os documentos que a acompanharam.

"A vista dos mesmos documentos, sendo o negócio de sua natureza contencioso que se tem já ventilado nos tribunais de justiça, a onde ainda pende por apelação na relação de Pernambuco, e, fazendo a resolução aplicação a um fato particular de uma lei, sobre cuja inteligência não tem ocorrido dúvida fundada que pareça reclamar interpretação autêntica, devendo o Poder Legislativo manter a independência daquele outro poder; por isso é a Comissão de parecer que o Senado não pode dar consentimento a predita resolução. Paço da Câmara dos Senadores, etc. Teve o mesmo destino.

O Sr. Pula Souza, pr parte da Comissão de Fazenda, leu o seguinte:

"A Comissão de Fazenda viu a representação da Assembléia Provincial de S. Paulo, pedindo aprovação de alguns artigos da lei que concede privilégios a uma Companhia para estradas de ferro, artigos que dependem da Assembléia Geral, e é de parecer que a representação seja remetida à Comissão de Assembléias Provinciais a quem

compete tratar de semelhantes objetos. Paço do Senado, etc." O mesmo destino.

O 1º-Secretário, por parte da Comissão da Mesa, leu um parecer da mesma, acerca da proposta sobre a publicação dos diários em que ratificava a sua opinião já dada sobre tal objeto: ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Saturnino mandou à mesa o seguinte requerimento: "Requeiro que se peçam informações ao Governo sobre o motivo que deu lugar ao Presidente nomeado para a Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul tomar posse fora da Capital da Província."

Foi apoiado, e pedindo seu nobre autor a urgência, sendo esta apoiada e aprovada, entrou em discussão. O Conde de Lages propôs o adiamento, que sendo apoiado, foi pouco depois, pelo mesmo senador, retirado; e continuando a discussão do requerimento primordial, afinal deu-se por discutido, e posto a votos, não foi aprovado.

ORDEM DO DIA

Entrou em discussão e foi aprovado um Parecer da Comissão de Fazenda, para que os papéis constantes da relação que o acompanhava fossem remetidos para a Secretaria.

O Presidente declarou que se achavam sobre a Mesa os papéis que se exigiram do Governo relativos à anistia pedida pelo Tenente-Coronel Martins para a Província de Pernambuco; porém que como este objeto havia caducado, em conseqüência de já se haver concedido a anistia, consultava o Senado, se se deveriam remeter ao Governo os que por ele foram remetidos, e guardarem-se na Secretaria os demais: assim se venceu.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Presidente, pela meia hora depois do meio-dia, convidou os Senadores a entrarem nesse exercício.

Pelas duas horas, continuando a sessão, o Presidente declarou que a matéria da ordem do dia para a seguinte sessão era a discussão de diversas resoluções, e levantou a sessão.

SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira.

A hora do costume, logo que se acha presente número suficiente de Senadores, o Presidente declara aberta a sessão; lê-se e dá-se por aprovada a ata da anterior.

O 1º-Secretário dá conta do expediente, principiando por ler um ofício do Ministro do Império, acompanhando a Carta Imperial de 23 de Dezembro de 1835, pela qual é nomeado Senador do Império o Vigário Antonio da Cunha Vasconcellos pela Província da Paraíba, em lugar do falecido Marquês de Queluz; e as atas relativas à mesma eleição, bem como a lista tríplice: remete-se com urgência a Comissão de Constituição e Poderes.

Outro do Presidente da Província de Goiás endereçando uma representação da Assembléia Legislativa daquela Província, pedindo que a cargo da Administração Geral fique a solução do que se dever aos Empregados Provinciais até o fim do ano financeiro corrente, pela razão de passar para a receita geral toda a dívida ativa Provincial: à Comissão de Fazenda Provincial.

Uma representação da Câmara Municipal da Villa do Príncipe, na Província de Minas Gerais representando contra as idéias subversivas que tem por fim entregar a Regência à Sereníssima Princesa Imperial, a Senhora D. Januária: à Comissão de Constituição.

O Sr. Carneiro de Campos, por parte da Comissão de Legislação, lê o seguinte:

"A Comissão encarregada da revisão dos atos Legislativos das Assembléias Provinciais, examinou os da Província do Rio Grande do Norte na sessão do pretérito ano 1835, de nº 1 a 33; e achou que eles estão dentro dos limites das atribuições das mesmas Assembléias, à exceção somente do ato nº 20 que demarcou terreno próprio para cultura e lavoura, e outro para criação, sendo lícito aos Proprietários da primeira divisão matar os animais alheios nela encontrados. Havendo contra este ato uma reclamação da Câmara Municipal da

Capital da Província, alegando que ele, além de contrário ao uso, costume e interesses daquele Município, havia sido feito sem preceder proposta das Câmaras, como exige o § 4º do artigo 10 do ato adicional em matéria econômica, e de polícia: é a Comissão de Parecer que, sendo fundada em justiça a dita reclamação, como ato reclamado efetivamente ofensivo do artigo apontado, além de contrário à garantia do artigo 179, § 24 da Constituição, ele deve ser anulado; e para isso oferece a seguinte resolução.

"A Assembléia Geral Legislativa do Império resolve: É exorbitante e nulo o ato nº 20 da Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Norte, pelo qual se demarcou terreno só próprio para cultura e lavoura, e outro para criação; facultando ao primeiro matar-se, à exceção dos cavalos, qualquer animal de criação nele encontrado.

"Paço da Câmara dos Senadores, 10 de maio de 1836. — *Carneiro de Campos*. — *Vergueiro*, vencido no que respeita à resolução, por estar pendente na Câmara dos Deputados outra resolução interpretando o § 4º do Art. 10º do ato adicional, e entender que a Constituição no Art. 179 § 24 nada obsta. — *Valasques*, vencido em quanto ao ato Legislativo Provincial nº 55 relativo à nomeação dos Juízes de Direito, por estar convencido pertencer a dita nomeação ao Governo Imperial."

Mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão, é nela aprovada para se remeter à outra Câmara, indo primeiro à Comissão de Redação a resolução que declara contemplados na disposição da resolução de 6 de junho de 1831, as viúvas, órfãos menores de 18 anos, filhas solteiras, e mães dos oficiais mortos, antes de completarem 20 anos de serviço, uma vez que pela fé de ofício do falecido conste que ele adquirira a moléstia durante a efetividade de serviço.

Entra em primeira discussão, é nela aprovada e passa a segunda a resolução que aprova a tença de 240$ rs. anuais, concedida pelo Governo a João da Costa de Brito Sanches, Brigadeiro graduado.

Entra em primeira discussão a seguinte resolução:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve.

"Art. 1º Fica aprovada a pensão anual de 500$ rs. concedida por Decreto de 6 de outubro de 1825, a Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, em remuneração de seus serviços prestados em Lisboa, na repartição da biblioteca pública, e no seu transporte para esta Corte, verificando-se a dita pensão em sua mulher D. Maria de Souza Marrocos.

"Art. 2º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

"Paço do Senado, 19 de outubro de 1835. — *Marquês de Baependy.* — *José Ignacio Borges,* vencido."

O SR. SATURNINO observa que não houve nesta matéria opinião da Comissão, porém sim as opiniões divergentes de dois membros dela, por cuja razão requer que a resolução volte à Comissão para que ela apresente um parecer sobre a matéria com um vencimento decisivo.

O requerimento é apoiado, entra em discussão, suspendendo-se a da resolução, afinal a Câmara aprova o requerimento, e fica a discussão da resolução adiada.

Entra em primeira discussão, é aprovada e passa a segunda a resolução que aprova a tença anual de 120$ rs., que obteve D. Anna Josefina Pereira Pinto de Mendonça, com as filhas que lhe ficaram por falecimento de seu marido, o Tenente-Coronel graduado Coronel Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça, em remuneração dos serviços por ele prestados.

Entrando em 1ª discussão a resolução que declara os vencimentos de Braz Antonio Castrioto na qualidade de Administrador e Diretor da Tipografia Nacional, não se aprova, sendo posta à votação.

Entra em 1ª discussão, e passa a 2ª, a resolução proibindo a admissão e conservação de escravos no serviço dos estabelecimentos nacionais, salvos os de agricultura ou criação.

O Marquês de Inhambupe, obtendo a palavra pela ordem, lê o seguinte:

"A Comissão de Constituição e Poderes examina a Carta Imperial de 25 de Dezembro de 1835, pela qual é nomeado Senador do Império o Vigário Antonio da Cunha Vasconcellos, pela Província da Paraíba, em lugar do falecido Marquês de Queluz; e à vista da lista tríplice, conferindo-a com a ata geral da apuração, e esta com as atas dos Colégios Eleitorais da mesma Província, se achou tudo legal, e expedido em devida forma: portanto é a Comissão de parecer que o imperial diploma deve produzir o seu devido efeito, e convidar-se o Senador nomeado para vir prestar juramento e tomar assento nesta Augusta Câmara. Paço do Senado, etc."

É posto em discussão e aprovado; o Presidente observa que na forma do regimento se vai oficiar ao Senador para vir tomar posse no dia de amanhã.

Entra em 1ª discussão, e passa à 2ª, a resolução vinda da outra Câmara autorizando a Câmara Municipal da Corte para criar a sua Secretaria, Contadoria e Tesouraria.

Tem em segundo lugar a 2ª discussão da mesma resolução, e entra em discussão o seguinte:

Art. 1º A Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro fica autorizada a organizar a sua Secretaria, Contadoria e Tesouraria, con-

cedendo aos empregados as necessárias gratificações, sem outro algum emolumento mais que o das Certidões, submetendo, por intermédio do Governo, a organização que fizer à aprovação da Assembléia Geral."

O Sr. Oliveira manda à mesa a seguinte emenda: "Suprima-se do projeto o que se segue depois da palavra *Tesouraria* até a *o das certidões*".

É apoiada, entra em discussão bem como a seguinte do Sr. Saturnino: "A palavra *gratificação* substitua-se *vencimento*".

O Sr. Paula Souza requer que este projeto e emendas vão a uma Comissão, para que esta vendo os papéis que a acompanham, informe ao Senado sobre todo o negócio.

É apoiado, entra em discussão, e afinal é aprovado. Vence-se que seja tudo remetido às Comissões de Legislação e Fazenda.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Presidente convida os Senadores a entrarem nesse exercício pela meia hora depois do meio-dia. Pelas duas horas continua a sessão; o Presidente declara que a ordem do dia para a seguinte sessão é a segunda discussão da resolução relativa aos Oficiais Engenheiros, e a da resposta à fala do Trono, trabalhos de Comissões, havendo tempo, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 11 MAIO DE 1836

Vice-Presidência do Sr. Conde de Valença

A hora do costume não se acha na sala o Presidente, nem o Vice-Presidente: o 1º-Secretário toma a Presidência, e havendo número suficiente de Senadores, declara aberta a sessão: a ata da antecedente é lida e aprovada.

O 3º-Secretário servindo de 1º comunica que o Senador Bento Barroso Pereira declara não poder hoje comparecer por incômodo: o Senado fica inteirado.

O Sr. Custódio Dias obtém a palavra pela ordem, e declara que o Senador eleito pela Província da Paraíba, o padre Antonio da Cunha e Vasconcellos, se não apresenta hoje, por não ter ainda chegado à Corte: o Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão a resolução seguinte:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º A autorização concedida no artigo 2º da lei de 26 de agosto do presente ano, para as promoções no Corpo de Engenheiros, fica extensiva para os postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel.

"Art. 2º. os Capitães, Majores e Tenentes-Coronéis, que houverem de ser promovidos, deverão ter além dos mais requisitos exigidos por lei, seis anos de efetivo serviço nos atuais postos.

"Paço da Câmara dos Deputados, 28 de setembro de 1835. — *Conde de Lages. — José Saturnino da Costa Pereira. — José Ignácio Borges.*"

É aprovada, e passa à última discussão.

Entra em discussão a resposta à Fala do Trono. A requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho, o voto de graças se discute por períodos, e principia pelo seguinte:

"Senhor. — Órgãos fiéis dos puros sentimentos do Senado, nós somos enviados para de sua parte significarmos a V. M. I., quanto ele

se congratula com V. M. I., pela reunião da Assembléia Geral Legislativa, na firme convicção de que o Regente, em nome de V. M. I., propondo as medidas que o Estado da Nação reclama, coadjuvando e fazendo executar as que decretar o Corpo Legislativo, dissipará os males que nos oprimem, e preencherá felizmente as esperanças que a mesma Nação concebeu, quando por seu voto o preferiu para temporariamente reger o Império na minoridade de V. M. I."

O Sr. Saturnino, pela ordem, observa que se acha impossibilitado de entrar na matéria a não ser de improviso; porque ouviu simplesmente a leitura; e dela não ficou bem senhor da matéria. Diz que a discussão é por tópicos, porém eles se acham tanto em contato um com os outros, que impossível é falar em um sem tocar nos demais; que a prática da casa é o não se imprimir a resposta à Fala do Trono; porém anima-se, para sua ilustração, a pedir que ela se mande imprimir.

O Presidente observa ao nobre Senador que se mandaram tirar cópias que foram distribuídas na casa para suprir a impressão, em conseqüência desta não poder ter lugar segundo a prática da casa.

O Sr. Borges nota que o Senado está no décimo primeiro ano de seus trabalhos, e nunca foi prática o mandar-se imprimir a resposta à Fala do Trono, nem mesmo na outra Câmara; e isto por uma razão muito óbvia, qual a de o público não ter conhecimento daquilo que o Senado pode rejeitar, evitando-se assim as diversas interpretações que o público poderá fazer das razões que têm as Câmaras para reprovar estas ou aquelas idéias.

O Sr. Saturnino manda à mesa um requerimento exigindo a impressão, porém não é apoiado.

Continua a discussão sobre o primeiro tópico.

O Sr. Paula Souza declara conformar-se com a doutrina do tópico, tendo só a fazer uma pequena emenda de redação, qual a de em vez de se dizer — em nome de V. M. I., propondo as medidas que o Estado da Nação reclama — dizer-se — em Nome de V. M. I., fazendo propor, etc., porque o Regente não obra; quem tem ação é o Governo, e os órgãos dele são os respectivos Ministros.

A emenda é apoiada e entra em discussão.

O Marquês de Caravellas diz que vota pela emenda com quanto esteja convencido de que ela não é necessária, porque ainda que a Constituição diz que pertence ao Poder Executivo o exercer por qualquer dos seus Ministros a atribuição de apresentar às Câmaras as proposições que lhe competem para as formações das leis; todavia o Poder Executivo sendo delegado pela Constituição ao Imperador, ele é que é o Chefe desse Poder; mas contudo nunca ele exerce coisa alguma sem que seja por intermédio dos Ministros, em nome do Imperador; e a Comissão com a fraseologia que apresenta, não quer

dizer que o Regente é quem há de vir propor às Câmaras as medidas que julgar necessárias.

Dá-se por discutido o primeiro tópico, é posto à votação salva a emenda, é aprovado, bem como a emenda.

Entra em discussão o segundo tópico.

"Muito se compraz o Senado com V. M. I., pela comunicação da boa inteligência e harmonia, que subsiste entre este Império, e as Potências amigas, mormente pelas demonstrações do vivo interesse que tomam na conservação do Trono Constitucional de V. M. I."

Sem impugnação é aprovado. Passa-se à discussão do seguinte:

"É contudo doloroso para o Senado saber, que a melindrosa consciência de Sua Santidade lhe não consente confirmar a apresentação do Bispo para esta Diocese. Todavia a certeza que V. M. I. dá de que continuam as relações amigáveis com a Corte de Roma, o respeito e obediência que V. M. I. protesta (como era de esperar) ao Santo Padre, como chefe visível da Igreja Universal, dão ao Senado bem fundadas esperanças, de que a prudência e a sabedoria de V. M. I. ainda acharam suaves meios que, sem mingua da dignidade da Nação, conciliaram esta disconcordância, dispensando-se assim o Senado de propor por agora medidas eficazes para sustentar o decoro e direitos do Trono de V. M. Imperial.

O Sr. João Evangelista declara desejar se lhe faça explicação de duas palavras que acaba de ouvir: a primeira é a palavra *melindrosa* referindo-se à consciência de sua Santidade, porque não entende qual é a sua significação, pois ela é sujeita a muitos equívocos, e parece que sua Santidade, obrando segundo as regras estabelecidas pelos Cânones, não é capaz de obrar senão com pura e mediata razão e sã consciência. A segunda palavra de que pede explicação é *por agora*, quando diz: — Dispensando-se assim o Senado de propor, por agora, medidas eficazes para sustentar o decoro e direitos do Trono de S. M. I. — O nobre orador observa que esta fraseologia parece uma promessa ameaçadora de que para o futuro se porá um freio ao incalculado melindre de sua Santidade; e já que não pode ter, nem ver uma cópia desta resposta para sobre ela poder discorrer, pede a explicação das citadas palavras.

O Sr. Rodrigues de Carvalho responde ao antecedente orador, e diz que sobre a significação da primeira palavra remete-o para o Dicionário de Moraes; e sobre *por agora*, combine tal palavra com as antecedentes de que por ora a Assembléia não tem nada que deliberar a tal respeito, porque espera que o Governo com suaves meios e com prudência, tudo conseguirá; ocorrendo porém motivos em contrário, o Senado deliberará como entender em sua sabedoria. Observa finalmente o nobre orador, que restando ainda recursos ao Governo, convém que o senado, por enquanto, não entre na discussão das razões

que tem a sua Santidade, como chefe da Igreja, para assim proceder, e o Governo para instar.

O Sr. Saturnino declara pouco ter a dizer pelas razões já expendidas de não poder entrar a fundo nesta discussão: insiste na explicação da palavra *melindrosa* pedida por outro nobre Senador: observa que o nobre Senador relator da Comissão, respondendo ao que pediu a explicação, o remete para o Dicionário de Moraes. O nobre orador nota quais os significados que ali encontra, e nenhum acha digno de ser empregado em um ponto que se refere à primeira autoridade da Igreja; simplesmente encontra o de significar a palavra *melindrosa*, homem fácil em se supor ofendido, como aquele que com menos ofensa da pessoa a quem se dirige pode ser empregado, se bem que indecente em razão à qualidade elevada da pessoa a que alude.

O nobre Senador manda emenda à mesa suprimindo a mesma palavra *melindrosa*, é apoiada, entra em discussão.

O Marquês de Caravellas nota que quando alguém pede explicação de uma palavra, e se remete para o Dicionário, não é para se lançar mão e adotarem-se todos os termos que nele se encontram, porém, sim aqueles adequados ao objeto a que a palavra se dedica, ou refere. Entrando na interpretação da palavra *melindrosa*, faz ver que consciência melindrosa ou delicada, é uma consciência que necessariamente se ofende de qualquer idéia que se lhe apresente oposta à sua razão; uma consciência reta, que é mais melindrosa que as demais que se contemplam ordinárias; finalmente uma consciência que não é capaz de ofender a outros: logo de nenhum modo esta frase era empregada como falta de respeito para com sua Santidade, e bem pelo contrário se lhe tributava todo o respeito empregando-se tal frase, pois que assim se exprimia que o Senado estava convencido de que o atual chefe da igreja, não é como os outros têm sido; porque tratando-se de dar um pastor à Igreja brasileira, ele quer que esse pastor seja o homem mais perfeito em tudo; e esse melindre que se nota provém do escrúpulo em que está Sua Santidade de confirmar o Bispo Eleito, por haver emitido na Câmara dos Deputados idéias com as quais a melindrosa conveniência de Sua Santidade se não conforma no que mostra o quanto é cuidadoso no bom regime da Igreja, etc.

O Marquês de Maricá declara que tão longe está de concordar na supressão proposta, que considera a palavra *melindrosa* muito importante, quando aplicada à consciência de Sua Santidade; por estar na convicção de que é o mais elevado ponto de grandeza a que se pode elevar a consciência do Chefe da Igreja; e por isso, bem longe de ofender, justifica o seu proceder; se ela fosse empregada com ironia, então por certo se não deveria empregar; mas posta em um papel tão grave, qual a resposta à fala do Trono, e em um tópico em

que se alude a uma pessoa tão respeitável, e respeitada, ela tem todo o lugar.

O Sr. Rodrigues de Carvalho reforça as razões apresentadas pelos dois antecedentes oradores; faz ver a propriedade do termo mostrando que antes prova acatamento, que falta de respeito.

O Sr. Saturnino continua a sustentar a sua emenda pelas razões que apresentou da significação da palavra, ajuntando mais a demonstração de que o *homem fácil de supor o ofendido* não é justo; e que considerando-se o Santíssimo Padre de consciência melindrosa, era taxado de fácil em se supor ofendido, e por isso de injusto. Observa que as ofensas não são caprichosas, têm sua regra, e quem é fácil em transpor as regras não é justo; e por nenhum modo convinha em que Sua Santidade fosse caprichoso e injusto; conclui instando ainda na explicação da palavra, ou sua supressão.

O Conde de Lages diz que até certo ponto lhe pareceu que a palavra era de cumprimento, mas depois que um nobre Senador disse que ela tem por fim mostrar que o Senado reconhece que S. Santidade tem obrado em regra, a sua consciência justamente se achava *melindrosa* em votar por ela. O Senado, pergunta o nobre orador, quererá declarar, o será esta ocasião própria, que a conduta de S. Santidade está justificada no seu proceder? Parece-me que não: porque o Senado de forma nenhuma aprova o seu procedimento, e se tal fizesse seria contraditório no mesmo período, porque mais em baixo diz: — Que uma consciência de S. Santidade se não tornar menos melindrosa — então o Senado se ocupará de medidas adequadas, etc., todavia, sempre deposita confiança em que S. Santidade anuirá aos direitos e dignidade da nação.

O Sr. João Evangelista orna a entrar na questão e diz, que quando se discorre em abstrato se está muito sujeito a erros, e as coisas consideradas em abstrato não são as mesmas que se apresentam quando consideradas em concreto! Convém em que a palavra *melindrosa*, contemplada em abstrato, é justamente o que se acaba de dizer, mas em concreto, e nas circunstâncias em que nos achamos, pode admitir muito diferente sentido.

Observa que se propala em folhas públicas, e até nas Câmaras se chegou a dizer, que aquilo que diz o Deputado discorrendo não deve ser considerado pelo Sumo Pontífice. Porém é certo que S. S. tomou isso em muita consideração, e negou a confirmação do Bispo eleito, de uma pessoa que me dizem ser muito digna, e de quem eu não tenho ofensa, e pelo contrário o respeito muito até pelo seu proceder, porque ouvi dizer que no Conciliábulo da Província de S. Paulo se tratou dos Padres casarem, e até deixarem de ser Padres, contra o que ele corajosamente votara. Notou que o povo se acha há muito desesperado para ver uma saída a este negócio, e talvez que da

palavra *por agora* ele colija que por enquanto nos calamos, mas para o futuro teremos uma separação de obediência à cabeça da Igreja Católica Romana.

O Sr. Rodrigues de Carvalho nota que por enquanto a questão não era teológica, por não ser ainda tempo de se entrar na questão de direito, porque o Senado se reserva para tempo oportuno.

O Marquês de Caravellas principia por declarar que não esperava houvesse tanta questão por causa de uma palavra, porém tendo ela sido tão impugnada, e tendo-se extemporaneamente entrado em matéria teológica via-se forçado a dizer alguma coisa sobre este ponto, e muito mais quando se apresentavam idéias de que para o futuro havia tenção de nos separarmos da Igreja; isto suposto tornava-se necessário que todos soubessem qual é a mente do Senado, e qual a mente da Comissão quando empregou a palavra *por agora*. A matéria é melindrosa, observa o nobre orador, porque ela abre a porta a muitos prejuízos da parte das consciências timoratas, e por isso dela pode até provir um cisma.

O nobre Senador demonstra que a disciplina da Igreja está combinada com o mesmo dogma administrativo, que é exercitado pelo Papa como aquele que tem uma inspeção geral na Igreja, fazendo que os Ministros do Culto se não apartem da doutrina que Jesus Cristo prescreveu, e foi pregada pelos Apóstolos.

Faz ver que até o VIII século da Igreja os Bispos não foram confirmados pelos Papas, e sim pelos Metropolitanos; e que desde o reinado de S. Luiz Rei de França até o de Francisco I, a prática sempre foi esta, porém que no reinado deste Monarca é que teve lugar esta alteração, por querer procurar o apoio do Papa para os seus fins guerreiros. Fez ver que, além de outros Monarcas, D. João VI, bem que ortodoxo e pio, soube sustentar com vigor os direitos da Coroa contra as pretensão da Santa Sé, etc. etc.

O Sr. Carneiro de Capos admirou-se como neste século e nesta casa se podia duvidar de princípios tão comuns e correntes que até se animavam na Universidade de Coimbra, princípios que muitas vezes foram postos em prática na nação de que o Brasil outrora fez parte. Como é, diz o nobre orador, que agora se pretende cerrar os olhos às luzes, e voltar aos miseráveis séculos de ignorância e de trevas, em que o Poder Supremo só era o Espiritual; em que se estabeleceu a Inquisição, se depuseram Reis, se tentou estabelecer a Monarquia Universal dos Papas! Que a opinião, de que aos Soberanos compete o direito sobre a disciplina externa, é corrente entre os Ortodoxos, e só repelida pelos Ultramontanos; que descançasse o ilustre Sr. opoente, e não tivesse terrores pânicos, pois que presentemente já não tem força o *fanatismo*, e muito menos a *hipocrisia*. Ultima a discussão o Sr. Paula Souza, dizendo que não se tratava da questão de direito

agora, e por isso não entrava nela; limitava-se a observar que a mesma Constituição servia para decidir a questão, pois que ela faz dependentes da aprovação do Poder Legislativo as Bulas e Breves pontíficos, e os mesmos direitos dos concílios quando contém disposição geral, ou do Governo quando não tem; como pois se pode insistir que a vontade do Papa é absoluta e soberana em matérias disciplinares? Que já por vezes temos exercido esse direito, como se pode ver das atas, e seria o máximo da baixeza retrogradarmos, traindo os interesses e dignidade da nação; que devia mais notar-se, que a tendência da Santa Sé, desde que governa o atual Pontífice, era toda sumamente hostil às idéias livres, idéias sobre que se baseia todo o nosso sistema político; que se se estiver na opinião de uma cega e submissa obediência a todas as pretensões atuais da Santa Sé, seria mister renunciarmos a um Governo livre, e a todas as suas instituições, voltando às idéias e instituições da idade média; que para prova disto se lessem as diferentes Encíclicas, Breves e alocuções de S. Santidade, desde a de agosto de 1832 até a de fevereiro do corrente ano que portanto era muito bem aplicada a palavra *melindrosa* falando da consciência de S. Santidade, pois era a única desculpa que se pode dar a todo o seu proceder, única que lhe dará a história.

É aprovado o tópico tal qual, e não passa a emenda.

Entram em discussão por sua ordem, e são aprovados os seguintes tópicos.

"Também vê o Senado com a mais entranhável dor o quadro dos horrores cometidos nas Províncias do Pará, e de S. Pedro do Rio Grande do Sul, produto funesto do desprezo dos vínculos sociais; mas acredita que o Governo de V.M.I. valendo-se dos recursos de que pode lançar mão, e ainda mais estimulando o espírito nacional que anima os corações verdadeiramente brasileiros, conseguirá, mediante os auxílios da Divina Providência, algemar a ferocidade que resulta da anarquia, restabelecendo a ordem, e com ela o sossego e concórdia entre os cidadãos.

"Muito confia o Senado que a Assembléia Geral Legislativa levantará diques à desobediência e à impunidade; pois é forçoso reconhecer que as paixões só se sopeiam por leis repressivas e sua fiel execução, quando os homens pela revolução dos tempos, ou pela devassidão dos costumes, não respeitam os preceitos da Religião, e não seguem os ditames da moral, que devem de mãos dadas, fazer a base da educação pública, e que são entre os povos civilizados o manancial da ilustração e prosperidade dos mesmos.

"É muito lisonjeiro para o Senado a manifestação de que o nosso comércio prospera, pelo aumento progressivo de nossos produtos, assim como que as rendas satisfazem as despesas públicas, e o enado agradece a V. M. Imperial o desvelo que toma em promover a agricul-

tura, em fomentar a indústria, em animar a introdução das artes e dos melhoramentos.

"Com tais auxílios, o comércio dará vida a novas especulações, e a riqueza pública se elevará àquele grau a que a natureza liberalmente nos convida.

O Senado muito convencido de que o nosso exército precisa ser reorganizado, a marinha melhorada, promoverá, quanto estiver no círculo de suas atribuições, novas providências que plantem e firmem a disciplina, único meio que faz com que o mal inevitável na sociedade, pelo dispêndio de vidas e dinheiro, se converta em firme garante da segurança externa e tranqüilidade interna.

"O Senado examinará com judicioso escrúpulo as leis provinciais, empregando todo o esmero a que com suas decisões não sofram míngua de providências as necessidades locais, nem o desejo natural de ensanchar autoridade, encurte ou alargue as raias traçadas pelo ato adicional. A tarefa é espinhosa, porém mais será a cura dos males que provierem da indecisão.

"O Senado verá com refletida atenção os relatórios dos Ministros das diferentes repartições, e a exposição das necessidades públicas, assim como a indicação dos meios aptos para as remover, e intimamente convencido dos esforços que V.M.I. emprega em arraigar nossas instituições, em segurar a tranqüilidade pública, e em aumentar a fortuna dos cidadãos, protesta coadjuvar quanto em si couber os patrióticos desejos de V.M.I. para que desta mútua cooperação resulte o bem geral da nação e estabilidade do trono de V.M.I."

Afinal passa a resposta à última discussão.

Estando chegada a hora, o Presidente declara que a ordem do dia para a sessão de 13 do corrente é a discussão de pareceres não impressos, trabalhos de Comissões, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Marquês de Paranaguá

À hora do estilo, achando-se presente número suficiente de Senadores, o Presidente declara aberta a sessão, lê-se e aprova-se a ata da antecedente.

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados endereçando uma proposição da mesma Câmara autorizando o Governo a fazer liquidar por meio de Comissários brasileiros de sua escolha e confiança as reclamações feitas pelos súditos portugueses por prejuízos sofridos durante a guerra da Independência. Sob requisição do Sr. Paula Souza, remete-se à Comissão de Constituição e Diplomacia.

Uma representação da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia, pedindo: 1º que se fixe a quantia com que a mesma Província se deverá prestar às despesas gerais do Império, ficando à sua disposição todo o restante de suas rendas; 2º que em deferimento a sua representação do ano próximo passado fiquem as rendas de importação aplicadas à despesa geral do Império, e as de exportação à despesa provincial; 3º que fique pertencendo à Caixa Provincial todo o dízimo do açúcar, algodão e tabaco; 4º que se interesse a Província na cobrança da sua divida ativa atrasada; 5º que se decrete como medida indeferível, que da caixa geral se supra à provincial com a quantia de 150:000$000 rs., em que calcula o seu déficit: às Comissões reunidas de Fazenda e exame dos atos legislativos provinciais.

Vai à Comissão de Fazenda um requerimento de José da Silva, preparador da física da Academia Militar desta corte, pedindo-se-lhe faça extensiva a disposição do decreto de 23 de fevereiro de 1835.

À Comissão de Fazenda reunida à de Marinha e Guerra, uma representação de Antonio Joaquim Bracet, Coronel do Estado-Maior do Exército, pedindo a aprovação da tença de 220$000 rs. anuais com que foi agraciado em remuneração dos seus serviços.

O Sr. Almeida e Silva lê e manda à mesa a seguinte resolução:

"A Assembléia geral Legislativa resolve:

"Art. Único. Fica desanexado da Província do Pará, e incor na do Maranhão, todo o território entre os Rios Turiassu e servindo este último rio de limite a ambas as Províncias, não ob quaisquer leis e disposições em contrário, que ficam revogad

Paço do Senado, etc."

O Presidente declara que, achando-se esta resolução a pelo número de Senadores exigidos pelo regimento para sere pensados os trâmites que ele marca, ia a imprimir.

O 1º-Secretário, por parte da Comissão da mesa, lê um p da mesma sobre a proposta relativa à publicação dos diários do do: a mesa ainda continua a estar firme na sua primeira opinião respeito pelas razões já expendidas.

Fica sobre a mesa para ser tomado em consideração, quai tratar do outro parecer relativo ao mesmo objeto.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão, é aprovado, passa à segu parecer da comissão de Exame dos atos legisltivos das Assem Provinciais, aprovando os atos legislativos da Assembléia Legi: da Província de Goiás debaixo de nº 1 a 27.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Fazenda sc representação da Assembléia Provincial de S. Paulo, em que p aprovação de alguns artigos da lei que concede privilégios a companhia de nacionais ou estrangeiros, que se encarregue da de uma estrada de ferro.

O Sr. Vergueiro manda à mesa o seguinte:

"Requeiro o adiamento até vir este negócio da outra Câm quem compete a iniciativa das concessões pedidas". É apoiado, em discussão, e afinal é aprovado, em conseqüência do que fica do o parecer.

Segue-se a discussão do parecer da Comissão de Legisl sobre o vínculo do Engenho Novo.

O SR. PAULA SOUZA faz o seguinte requerimento: "Peca informações ao Governo sobre o presente objeto, informaçõe cunstanciadas; ficando adiada a discussão". É apoiado e aprov

O Presidente declara que a outra parte da ordem do dia é t lhos de Comissões, convida os Senadores a entrarem nesse exer e para esse fim suspende a sessão pelo meio-dia.

Pouco antes das duas horas continua a sessão, e marcada presidente a ordem do dia, levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Marquês de Paranaguá

À hora do estilo acha-se na sala número suficiente de Senadores, o Presidente declara aberta a sessão, lê-se e aprova-se a ata da antecedente.

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente; um ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados endereçando duas resoluções da mesma Câmara, a primeira concedendo a pensão anual de 200$rs. a D. Maria Adelaide de Azevedo Pessanha e Souza, viúva do Oficial de Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, Antonio Cipriano de Souza; e segunda fazendo extensiva a todos os Oficiais de Engenheiros empregados em Comissões as disposições da lei do 1º de outubro de 1834: mandam-se imprimir.

O Sr. Barroso fundamenta, e manda à mesa o seguinte: "Proponho que se nomeie uma Comissão a quem seja remetido o orçamento apresentado pelo respectivo Ministro, e todos os papéis que lhe forem relativos, para serem examinados, conferindo-os com os anteriores orçamentos, pedindo as informações que julgar convenientes, e combinando-o depois com as deliberações da outra Câmara a respeito, possa quando o projeto vier para ser discutido no Senado ilustrar a Câmara, segundo houver mister, e propor as alterações e emendas que lhe ocorrerem". Esta proposição é apoiada, seu nobre autor pede dela urgência, a qual é apoiada e aprovada.

Fica para entrar em discussão.

Lêem-se e ficam para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes pareceres:

"As Comissões de Fazenda e Legislação viram os papéis relativos à resolução da outra Câmara, que autoriza a Câmara Municipal desta corte a organizar sua Secretaria, Contadoria e Tesouraria, bem como as emendas à mesma proposta na anterior discussão, e são de parecer que a dita resolução seja aprovada tal qual veio, pelas vanta-

gens que a mesma apresenta sem prejuízo de terceiro. Paço do do, etc".

"A Comissão de Fazenda viu o requerimento de José da preparador da física da Academia Militar, em que pede-se-lhe ar ordenado de 400$rs., como tinha proposto o decreto de 23 de reiro do ano próximo passado, e não o de 240$rs. que está perc do em virtude do decreto de 17 de fevereiro de 1834; notando a Comissão que há uma Comissão especial encarregada de medidas definitivas sobre a Academia Militar, e que este requer to trata de objeto que não pode escapar de ser tratado pel Comissão; é de parecer que à mesma seja remetido o dito re mento, para sobre ele deliberar como entender. Paço do Senado

"A Comissão de Redação não achando que alterar na resc sobre as viúvas, órfãos menores de 18 anos dos Oficiais mortos de completar 20 anos de serviço, oferece o próprio projeto. Pa Senado, etc."

"As Comissões de Marinha, Guerra e Fazenda, examinan documentos que, em virtude da resolução do Senado, oferec Isabel Vattson, viúva do primeiro-Tenente da Marinha Nacional, Vattson, a fim de ser confirmada a tença que lhe foi concedida Governo em resolução de consulta do Conselho Supremo Milit que não apresentando o pretendente o original da consulta por q agraciada, aparece uma certidão com a irregularidade da falta de e lugar em que a mesma consulta foi resolvida. À vista do que s Comissões de parecer que se peça ao Governo a consulta or para seu perfeito conhecimento. Paço do Senado, etc."

Lê-se a redação da resolução que concede a cada um dos M tros e Secretários de Estado interinamente, além do atual orde uma gratificação anual e dois contos e quatrocentos mil réis, en to se não dá nova forma ao Ministério: fica sobre a mesa.

Entra em discussão a proposição do Sr. Barroso.

O Sr. Vergueiro considera justa a proposição, porém in nomeação de uma nova Comissão, porque a votação terá de sobre os membros da Comissão de Fazenda, Comissão que não tanto a fazer que se não possa ocupar deste objeto.

O Sr. Barroso impugna esta idéia, e sustenta a necessidac nomeação de uma Comissão Especial, fundado em que a Comiss Fazenda muito tem a fazer, e haver membros na casa que se a desonerados de comissão alguma; e tendo a Comissão popos consultar a outras Comissões sobre objetos de Marinha e Guerra, necessário era que sua atenção não fosse chamada a outras mat

O Sr. Vergueiro oferece a seguinte emenda: "Não se no outra Comissão; seja porém convidada a Comissão atual de Faz

para os objetos ponderados na proposição." É apoiada, entra em discussão, e afinal é aprovada a proposição e rejeitada a emenda.

Procede-se à nomeação da referida Comissão. Recolhem-se 27 cédulas, apura-se o escrutínio, e saem nomeados membros da Comissão os Srs. Marquês de Maricá com 17 votos, Paula e Souza com 15 e Vergueiro com 10.

O Marquês de Maricá observa que se não satisfez ao fim que se tinha em vista, porque saíram nomeados dois membros da Comissão de Fazenda, e o Sr. Vergueiro que se acha bastante pensionado; todavia agradece os sufrágios, e declara que procurará fazer por desempenhar seus deveres; nota que a Comissão de Fazenda se acha atualmente com dois membros em conseqüência do incomôdo do Marquês de Baependy, e como nela se trata de objetos importantes, necessário é que se nomeie interinamente um membro a fim de evitar-se que achando-se ela com dois membros, e havendo entre eles divergência, fique a matéria impatada.

O Senado é consultado sobre este ponto, e decide se nomeie interinamente um terceiro membro para a Comissão de Fazenda para servir durante o impedimento do Senador Marquês de Baependy.

Procede-se a esta nomeação, e sai eleito o Conde de Lages com 12 votos.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão a resolução que declara que no fim de um ano não serão admitidos, nem conservados escravos no serviço dos estabelecimentos nacionais, salvos os de agricultura ou criação.

Entra em discussão o artigo 1º. O Sr. Saturnino observa que o projeto apresenta bastante vantagens, sendo uma delas o lançar-se mais um entrave na continuação do tráfico de Africanos, mas tendo a Nação muitos escravos seus, nos arsenais e fábrica da pólvora, cumpria dar-se uma providência a respeito da sua aplicação; se se julgava conveniente a sua venda, esta era a ocasião dela se determinar.

O Sr. Oliveira mostra que a providência sobre este ponto se acha colocada em um outro artigo. Declara ser (ele orador) um daqueles que desejam se termine por uma vez com o tráfico da escravatura, mas se bem que no íntimo do seu coração esteja possuído destas idéias, não pode concordar com a doutrina do artigo pelos embaraços que ele pode produzir; e para prova do que produz o fato de que na sua Província (a Bahia) nos arsenais onde se ocupavam muitos operários escravos, quase todos foram despedidos em resultado de uma disposição da lei do orçamento, e a conseqüência de se pôr em prática tal disposição foi o paraem as obras por não aparecerem braços livres. Diz que o projeto lembra o meio da substituição, o de engajar

homens livres, porém, no estado em que se acha o Brasil, duvida se consiga o fim que se tem em vista.

O Sr. Albuquerque pronuncia-se contra o artigo, fundado em o projeto não pode produzir os fins que se tem em vista, po mudando os escravos de senhores pelo ato da venda que se estal ce, eles não perdem a sorte de escravos; e mudando de senh mas vão piorar de condição por irem ficar sujeitos a quem deles mais serviço do que a Nação exigia; se o projeto dissesse que ficavam livres, então útil era o projeto, porque ainda que a N possua muitos escravos, com tudo poderia passar sem eles.

O Conde de Lages impugna as observações dos Senadores combatem o artigo, e lhes observa que em sua consciência haviar convirem que o fim é útil, uma vez que tinham votado pelo prc que tem por fim extinguir a escravatura; faz ver que o fato ocorrid Bahia é filho de se haver determinado que ficasse proibido o ser dos escravos em certas estações públicas, sem que se dessem pr dências para o seu serviço ser suprido por braços livres; inconveni este que o projeto remediava, autorizando-se o Governo a proc braços livres no Brasil ou fora dele.

O Sr. Albuquerque declara que as observações não foram c truídas, e que estava informado de que o Governo se achava autor do a engajar artistas, colonos, etc., para o serviço nacional, porém disposição não surtiria o efeito desejado enquanto tais homens tiverem a certeza de que se respeita a propriedade e a religião, e se não continua despoticamente a fazer sair para fora da b homens sem terem sido julgados criminosos, etc.

O Marquês de Maricá está na opinião de que esta lei é mel considerada em abtrato, do que em concreto. Analisa a disposição artigo 1º, e diz que ignora a tal respeito as circunstâncias peculi das Províncias, mas que no Rio de Janeiro lhe parece impossível na fábrica da pólvora, jardim botânico, arsenais, etc., haja quem su os braços de escravos que em tais estabelecimentos se acham emp gados, talvez nem na razão da metade; e não apresentando o art utilidade, era sua opinião que ele fosse suprimido, conservando-s disposição do segundo.

O nobre Senador manda à mesa emenda supressiva do artigo é apoiada, entra em discussão, durante a qual o Conde de La oferece a seguinte: "Em lugar de um ano, diga-se *dois anos.*" É apc da, bem como a seguinte do Sr. Vergueiro: "O Governo fica autori do para poder vender os escravos da Nação, substituindo-lhes bra livres."

Dá-se a matéria do artigo 1º por dicutida, põe-se a votos a em da supressiva, é aprovada; fica prejudicada a mais matéria.

Discute-se o artigo 2°, é posto a votos, e não é aprovado, bem como o terceiro e quarto.

Entram em segunda discussão, são nela aprovadas, e passam à última as resoluções que aprovam a tença de 240$ réis anuais, concedida a João da Costa Brito Sanches, Brigadeiro Graduado; e de 120$ réis anuais concedida a D. Anna Josefina Pereira Pinto de Mendonça. (*Vide* Jornal do Commercio *de* 11 *do corrente.*)

Entra em 1ª discussão a seguinte resolução:

"A Assembléia Geral Legislativa decreta:

"Art. 1° Os contratos matrimoniais celebrados entre pessoas de diferente crença produzem os mesmos efeitos civis, como se fossem católicos romanos.

"Art. 2° Esta disposição é extensiva às pessoas mencionadas no artigo antecedente, estando no caso da ord. l.4,tit. 46, § segundo.

"Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Paço do Senao, 18 de agosto de 1835. — *Patricio José de Almeida e Silva.*"

O Sr. Vergueiro manda à mesa o seguinte: "Requeiro que aprovado o projeto em 1ª discussão vá à Comissão de Legislação, e Eclesiástica para lhe dar o necessário desenvolvimento." Este requerimento é apoiado. Dá-se a resolução por discutida, põe-se a votos, e aprova-se, bem como o requerimento, e remete-se a resolução às referidas Comissões.

A outra parte da ordem dia é trabalhos de Comissões, o Presidente convida os Senadores a entrarem nesse exercício, e suspende a sessão pela meia hora. Continua pelas duas horas, e o Presidente declara que a matéria a tratar-se na sessão de 16 do corrente será as redações que estão na mesa, última discussão da resposta à Fala do Trono, e Pareceres de Comissões, etc., e levanta a sessão.

SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do estilo acham-se presentes 33 Senadores, o Presiden declara aberta a sessão, é lida e aprovada a ata da anterior.

O primeiro Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do Ministro da Marinha remetendo o requerimento documentos de Matheos Welcj, Inglês de nação, o qual pede ser rei tegrado no posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra; e significando que Governo julga atendível a pretensão do suplicante, e já teria deferido mesma, se a sua decisão não dependesse do Corpo Legislativo quem se acha afeto este negócio, satisfazendo assim as informaçõ que em 14 de outubro pasado por parte do Senado lhe foram exig das: ficou sobre a mesa.

Remete-se à Comissão respectiva uma representação da Câmar Municipal da Vila de Itu, pedindo que se anua às condições decreta das pela Assembléia daquela Província relativas à fatura de um estrada de ferro.

À Comissão de Legislação outra representação da Câmara Munic pal da Vila de S. Carlos da mesma Província, pedindo a derrogação d artigo 307 do Código do Processo Criminal, e providências a respeit dos réus absolvidos não pagarem as custas, etc.

ORDEM DO DIA

Entram em discussão e são aprovadas as redações do projet que concede a cada um dos Ministros e Secretários de Estado interi namente, a gratificação anual de dois contos e quatrocentos mil réis etc., e resoluções sobre as viúvas, órfãos menores de 18 anos do Oficiais mortos antes de completar 20 anos de serviço, etc.

Entra em última discussão a resposta à Fala do Trono. O Senad resolve que nesta última discussão a matéria seja ainda discutida po tópicos.

Discute-se o primeiro tópico, e emenda do Sr. Paula Souza, aprovada na antecedente sessão.

O Marquês de Paranaguá reconhece com o nobre autor da emenda, que aqueles atos que podem admitir censura não podem emanar de um poder irresponsável, mas sim dos seus representantes responsáveis, por cujas razões julga até conveniente ampliar-se alguma coisa a emenda, pois como se acha concebida não satisfaz o fim que se tem em vista. Nota que a resposta à Fala do Trono parece dirigir-se ao Imperador, e não pode descobrir as razões disto. Mostra que durante a menoridade do Monarca este não pode ter exercício algum administrativo, é o Regente quem em seu nome exerce as suas funções, é a ele que compete abrir e fechar a sessão da Assembléia Geral, etc., é a ele e não ao Imperador a quem compete dirigir a Fala do Trono; e por isso do mesmo modo ao Regente e não ao Imperador deve ser dirigida a resposta, e por isso julga conveniente que se empreguem os termos — Propondo o Governo de S. M. I.

O Sr. Albuquerque julga que a linguagem empregada neste tópico não é constitucional, porque, como se acabava de observar, o Imperador nada propõe, e sim os seus Ministros, e só a estes, como responsáveis, é que pode caber o exercício de propor, e não ao Imperador em quem se não supõe senão medidas muito acertadas: isto suposto a referência do *propondo* deve ser ao Governo e não ao Imperador, ou a quem rege o Império em seu nome.

O Sr. Saturino continua a sustentar as idéias apresentadas na primeira discussão, e observa que, a passar a emenda, será necessário harmonizar o tópico, porque quase no fim dele se acha a frase *preferiu elevando-o*, etc., donde se pode coligir que a nação preferiu o Ministério, quando se refere ao Regente.

O Sr. Paula Souza sustenta a doutrina do tópico com a sua emenda.

Depois de mais alguns Senadores fazerem algumas breves observações, é posto o tópico à votos, e aprovado com a emenda do Sr. Paula Souza.

Entra em discussão o segundo tópico, e é aprovado sem objeção alguma.

Entra em discussão o terceiro tópico.

O Sr. Albuquerque principia por observar que este período contém três pensamentos ou proposições: na primeira se mostra o sentimento que o Senado tem de S. Santidade se não haver dignado de confirmar a nomeação do Bispo que lhe foi apresentada; na segunda se declara as esperanças que o Senado tem de que este negócio se concluirá afinal satisfatoriamente; e na terceira finalmente o Senado declara que quando as coisas se não terminem como é de esperar, então se ocupará deste negócio, reservando-se por agora de fazê-lo.

Nota que a palavra *melindrosa* suscitou discussão como viu dos Jornais: e é sua opinião que ela não seja empregada.

O Marquês de Paranaguá mostra o significado da palavra *melindrosa*, e considera que ela não deve ser impregnada para com tão elevada pessoa, por isso que se pode conceber que é uma espécie de sátira que se dirige a Sua Santidade. Diz que o Senado não deve apresentar um sentido reservado neste tópico, dando a entender que se reserva para medidas eficazes, medidas que não pode conceber quais sejam. Suponhamos que Sua Santidade continua na não confirmação do Bispo proposto, alterar-se-á a disciplina recebida? Seremos nós pessoas idôneas para entrarmos nesta matéria? Parece-me que não; em matéria de disciplina a autoridade competente é Deus e os seus Ministros, porque o Corpo Legislativo não recebeu da Nação poderes senão para tratar de objetos puramente temporais, e Deus nos livre de entrarmos em tais reformas, porque tais reformas são como os cometas, também tem suas caudas; e se hoje se altera isto, amanhã se procurará num incentivo para outras inovações em coisas tão melindrosas, como as da matéria relativa à religião do Estado, cabendo nesta ocasião aplicar-se o que diz Santo Agostinho — *Ipsa quippemutatio consuetudinis, etiam que adjuvat utilitate, novitate perturbat*. E queremos nós, continua o nobre orador, argumentar as perturbações que há no Estado, não bastam as que têm havido, e continuam a haver? Não agravemos os nossos males.

Vem à mesa as seguintes emendas do Marquês de Paranaguá.

"Onde se lê — de que a prudência e sabedoria de V. M. I. — diga-se — de que a prudência e sabedoria do Governo de V. M. I. — e conclua-se o resto do período com a seguinte redação — ainda acharão suaves meios que, sem comprometimento dos interesses da Nação, e do decoro e direitos do Trono de V. M. I., conciliarão esta desagradável desinteligência. S. R." Foi apoiada e entrou em discussão.

Sr. Carneiro de Campos continua a sustentar o tópico da Fala do Trono, reforça as suas razões apresentadas na primeira discussão, e mostra que o Brasil separando-se de Portugal se constituiu uma nação livre e independente, e que, pela Constituição do Império, não têm menos direitos para se proteger os súditos Brasileiros, do que aqueles que exerciam os Reis de Portugal. Faz ver que o Rei D. Sebastião, em 1564, admitiu o Concílio de Trento, não só quanto ao dogma, mas também quanto à disciplina, o que não foi julgado mui prudente por muitos homens ilustrados; reproduz outros muitos argumentos, e declara que unicamente convirá em que se suprima a palavra *melindrosa*, substituindo-se pela *escrupulosa*. Esta emenda é apoiada e entra em discussão.

Tomam ainda parte na discussão os Srs. Marquês de Caravellas e Paula Souza, e afinal, pela hora, fica a matéria adiada.

O Presidente, para ordem do dia da seguinte sessão designa a mesma matéria, e levanta a sessão depois das duas horas e meia da tarde.

SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume acham-se reunidos 30 Senadores, o Presidente declara aberta a sessão; a ata da sessão antecedente é lida e aprovada.

Não há expediente.

O Sr. Saturnino, por parte das Comissões reunidas de Guerra, Marinha e Fazenda, lê um parecer das mesmas Comissões sobre o requerimento de Antonio Joaquim Bracet. Coronel do Estado Maior do exército; em resultado do qual as Comissões apresentam uma resolução, aprovando a tença de 220$ anuais que lhe foi concedida em remuneração dos seus serviços: vai a imprimir.

O Sr. Vergueiro manda à mesa o seguinte:

"Requeiro que se nomeie a Comissão de Comércio para com a da Câmara dos Deputados, concluir os trabalhos começados na sessão passada."

Este requerimento é apoiado; seu nobre autor pede a urgência, a qual é apoiada e aprovada; em conseqüência do que entra em discussão o dito requerimento.

O Marquês de Inhambupe é de opinião que não é necessário o nomear-se nova Comissão, por poder a que foi nomeada na sessão passada continuar nos seus trabalhos.

Fazem-se breves observações acerca desta matéria, e o Sr. Paula e Souza faz o seguinte aditamento: "Que continue a Comissão de Revisão do Código do Processo, e se convide a outra Câmara para o mesmo fim".

É apoiado, e entra em discussão; dá-se esta por finda, põe-se a votos o requerimento do Sr. Vergueiro, e não é aprovado, nem o aditamento, e vence-se a idéia do Marquês de Inhambupe, quanto às duas Comissões de que tratam o requerimento e aditamento.

ORDEM DO DIA — RESPOSTA À FALA DO TRONO

Continua a discussão no 3º tópico com as emendas apoiadas na antecedente sessão, e nela adiada pela hora.

O Sr. Saturnino responde aos argumentos apresentados pelo Sr. Paula Souza, e continua a sustentar as emendas oferecidas.

O Sr. Vergueiro principia por fazer ver que quem quer restabelecimento da disciplina não quer o seu aniquilamento, nem inovações; os Papas porém são aqueles que, rejeitando a disciplina dos Apóstolos, usurpão as confirmações dos Bispos que pertenciam aos Metropolitanos, usurpação esta em que o atual Papa apresentava um excesso maior que seus antecessores, porque estes, por via de regra, só atribuíam para si a investidura dos Bispos, e não o repeliram aqueles que eram canomicamente nomeados; somente não confirmavam aqueles que não eram canonicamente nomeados; porém o Papa atual quer levar essa usurpação ao seu maior auge, se não fazer uma nova usurpação negando a investidura do Bispo nomeado com todos os requisitos canônicos.

Mostra que sendo o principal fundamento da negação de S. Santidade, uma inovação que se quer arrogar, e que tem sido em todos os tempos, e ainda mesmo no tempo da ignorância, sempre combatida pelo Poder Temporal; não sabe como no século das luzes, no tempo em que a liberdade se acha sumamente elevada, e em que a religião se tem despido de muita superstição, não poderia o Poder Temporal opor-se à usurpação, e abuso do atual Papa; que a negar-se esta faculdade ao Poder Temporal, era negar-se-lhe a faculdade dele se poder ocupar da felicidade dos cidadãos.

Observa que a questão é, o Senado deve dar uma resposta a este tópico da Fala do Trono? Qual deve ela ser? Dizer-se-á que o Senado passará a propor as medidas legislativas que julgar convenientes; ou o Senado não proporá coisa alguma a tal respeito, abandonará o Governo a si mesmo? Que destas duas bases há honra a tomar; porém que felizmente a Comissão encarregada de redigir a resposta havia achado um meio termo, qual o de que o Senado por ora se não mete em tal questão; mas se para o futuro for necessário, o Senado tomará as medidas que julgar convenientes; resposta esta a mais prudente de que se pode lançar mão.

O nobre orador responde a alguns argumentos apresentados pelo Sr. Saturnino, e depois passa a sustentar que o Senado antes, deve, como é do seu rigoroso dever, dar apoio ao Governo nacional, do que ao Papa, porque o Governo obra com justiça, e o Papa com usurpação; e convém antes sustentar a dignidade nacional de que as

usurpações de uma autoridade eclesiástica. Combate as emendas oferecidas, e declara-se pelo tópico tal qual foi redigido pela Comissão.

O Sr. Albuquerque diz que na sessão antecedente não fora bem entendido, e por isso hoje se explica. Analisa a parte da Fala do Trono relativa a este ponto, e a resposta do Senado, e em resultado faz ver que o Senado neste tópico dirige uma censura ao Governo, e seus diplomatas por se supor que nem o Governo, nem os seus Delegados tem empregado todos os meios para se terminar amigavelmente esta negociação, declarando-se que se espera que a negociação se conciliará pelo intermédio da Corte de Roma para com o Santo Padre.

Declara que ignora quais sejam os meios de que ainda se poderá lançar mão, quando já há dois anos se trabalha em conseguir a confirmação do Bispo sem se poder obter. Conclui declarando que vota em geral contra o período.

O Sr. Borges declara que, se estivesse sentado na casa simplesmente na qualidade de Senador, se contentaria em votar simbolicamente, mas não podendo deixar de considerar-se que na casa se acha sentado um Senador que reúne as qualidades de Ministro de Estado de uma repartição a que diz respeito este negócio, talvez, que assim considerado o seu silêncio desse lugar a muitas interpretações, por cuja razão toma parte na discussão. Observa que a resposta à Fala do Trono se acha mui bem traçada; e passa a dar algumas informações a respeito dos motivos em que se fundamenta a Fala do Trono.

Diz que a Fala apresenta a notícia de se ter nomeado um Bispo ao qual a Corte de Roma negou a confirmação; o Governo insta na confirmação, e a Corte de Roma continua na sua negativa; a Fala pois deixaria de tocar neste negócio se o considerasse relativo simplesmente a um indivíduo; porém julga que era conveniente tocar nesse ponto, porque excitando na Nação um certo partido contra o Governo, poderia ser objeto de censura; e faz essa comunicação declarando que o Governo julga ter por si a lei e a razão, mas apesar disso o Santo Padre não convém na confirmação obedecendo à sua consciência. Nota que uma lei qualquer, em cujo caso estão os Cânones, pode ser interpretada, e segundo a interpretação que o Governo do Brasil tem dado à disposição dos Cânones, entende que toda a razão e justiça lhe assiste pela disposição dos mesmos Cânone, e por isso lhe cumpre sustentar a nomeação que tem feito; porém o Santo Padre continua no seu veto negando a confirmação.

O nobre orador nota que na Fala se diz, aludindo à Assembléia Geral, que nas mãos dela está por termo, etc.; e com esta referência o Governo estava persuadido que não queria dizer que se fossem mendigar a Roma as dispensas sobre muitos objetos disciplinares, por estar convencido de que em matérias disciplinares não é necessário recorrer à Corte de Roma, por terem os Bispos jurisdição competente

para essas dispensas; contudo o Santo Padre continuava a estabelecer aqui um seu Delegado o qual arroga a si aquele exercício que os Bispos entendem poderem exercer, quando no tempo do Governo Português, debaixo do governo de um Rei nimiamente piedoso, foram grandemente coarctadas as funções de legação de S. Santidade; e sobre cuja matéria já a mesma Assembléia Geral do Brasil se pronunciou declarando não consentir o Juizo da Nunciatura, por não querer que na Nação existisse um tribunal estrangeiro julgando dos negócios nacionais; apesar de cujas determinações o Delegado de S. Santidade continua a dar dispensas; e que exprimindo-se a Fala do Trono por uma maneira tão clara, é evidente que ela não envolve a idéia da ressurreição de princípios que não foram admitidos pela antiga Igreja Mostra que na resposta do Senado a este tópico da Fala do Trono o Senado se dá por entendido do fato, dizendo ao mesmo tempo que por ora não acha oportuno que o Corpo Legislativo se intrometa por ora em tais negócios reservando-se para em ocasião oportuna apresentar o seu juízo.

O nobre orador diz que a Fala do Trono apresentou o fato, e o relatório do Ministro da repartição competente o desenvolve mostrando quais são os motivos por que o Papa nega a confirmação do Bispo, e aí se reproduzem razões mostrando-se estar a razão e a lei de parte do Governo, e do lado de S. Santidade uma consciência religiosa seguindo os princípios de bom Pastor. Declara ter consultado a pessoas inteligentes na matéria, e todas lhe certificam que o ponto não é de outra natureza mas que disciplinar, por não envolver dogma; declara conformar-se com muitas das razões apresentadas pelo Sr. Vergueiro; considera útil a presente discussão para que o Santo Padre conheça que o Corpo Legislativo sabe que quando as negociações se não terminem, como é de esperar, ele então lançará mão daqueles recursos que julgar convenientes para sustentar a dignidade nacional, e não sofrer nada a Igreja Brasileira; pronuncia-se contra as emendas, e declara votar pelo tópico tal qual.

O Sr. Carneiro de Campos faz a declaração de que seus princípios são ortodoxos e puramente religiosos; e que está convencido de que a Igreja sendo absolutamente independente do Poder Papal, quanto ao Dogma, o não é porém tanto quanto à disciplina, etc.; reproduz e reforça alguns dos argumentos apresentados.

O Marquês de Paranaguá continua a sustentar alguns dos seus argumentos, e combate outros que contra ele foram apresentados.

Tomam ainda parte na discussão o Marquês de Caravellas e o Sr. José Bento, o qual declara haver assinado os três projetos que foram apresentados na Câmara dos Deputados, que se têm considerado como destruidores da religião; observa qual a matéria que eles

contêm, e que está bem persuadido que ela em nada vai tocar com a religião católica romana que professa.

Dando-se o tópico por discutido, é aprovado simplesmente com a seguinte emenda, em vez de se dizer — de que a prudência e sabedoria de V. M. I. — dizer-se — de que a prudência e sabedoria do Governo de V. M. I. As demais emendas não são aprovadas.

Tendo dado a hora, o Presidente declara que a ordem do dia da seguinte sessão a continuação da discussão da resposta à Fala do Trono e mais matéria dada, e levanta a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume acha-se presente número suficiente de Senadores, o Presidente declara aberta a sessão. A ata é lida e aprovada.

Anuncia-se achar-se na Antecâmara o Sr. Antonio da Cunha Vasconcellos, Senador pela Província da Paraíba, em lugar do falecido Marquês de Queluz; e introduzido com as formalidades do costume e estilo, presta juramento e toma assento.

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente: Um ofício do Ministro da Fazenda acompanhado das relações de que em seu relatório falou, das tenças e pensões que têm sido pagas desde a data da sua aprovação pelo Corpo Legislativo, e das que não foram ainda aprovadas, e não estão incluídas em folha. Remetem-se à Comissão de Fazenda.

Outro do mesmo Ministro endereçando os mapas demonstrativos das operações das diretorias de numeração e assinatura, e emissão das notas do novo padrão até 14 de maio do presente ano: à mesma Comissão.

Um requerimento de José Antonio Esperança, Cirurgião-Mor do 1º Batalhão de Infantaria; depois de Caçadores de 1ª linha da Corte, pedindo, à vista dos motivos que alega, ser declarado Cidadão Brasileiro, e como tal no gozo do posto de Cirurgião-Mor do Exército que lhe foi conferido por decreto de 18 de agosto de 1815: às Comissões de Marinha, Guerra e Constituição.

À Comissão de Fazenda outro requerimento de Paulo Jeronimo Bregaro, pedindo, pelas razões que alega, que esta Augusta Câmara haja por bem declarar por uma resolução, a mesma inteligência da lei de 4 de outubro de 1831 a seu favor, assim como foi dada a favor dos Conselheiros Moutinho, e Verner, por resolução de 11 de novembro de 1835, por isso que o direito do suplicante, seguindo o artigo 95 da dita lei, se torna igual ao daqueles.

À Comissão de Instrução Pública um requerimento de Lu Mota Leite de Araujo, pedindo ser mandado admitir às matérias (ano do Curso Jurídico de S. Paulo, pagando as matrículas do prir e segundo ano.

O Sr. Carneiro de Campos obtém a palavra, e expõe que (estado de saúde o inibe do desempenho das funções de membı Comissão Especial encarregada da revisão do Código do Proc Criminal, e por isso pede dispensa de membro da dita Comissa

O Senado convém na dispensa pedida. Procede-se à nome do membro que deve substituir o dito nobre Senador, e sai eleito Velasque com 16 votos.

O Sr. Paula e Souza manda à mesa o seguinte: "Requeiro q Comissão de Revisão do Código do Processo fique autorizada e er regada de fazer no Código Penal as alterações que julgar conver tes; e que se convide a outra Câmara para o mesmo fim. Sal redação." É apoiada, e fica sobre a mesa para na sessão segı entrar em discussão.

ORDEM DO DIA — RESPOSTA A FALA DO TRONO

Entra em discussão o 4º tópico, e sem objeção é aprovado mesma sorte os tópicos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º. O Presidente declara q prática do Senado era o ter agora lugar a aprovação final da resp à Fala de Trono, porém como na discussão tinha aparecido a idéi absurdo, fica tal ato suspenso, e tem a palavra o Sr. Borges, o (observa que o primeiro tópico contém absurdo por nele se estabel rem três entidades, Imperador, Regente, e Governo quando nã necessário em tal tópico falar-se em Regente, e que se este fato d falar no Regente tinha por fim elogiar a pessoa do Regente, dec que ele renuncia tal elogio.

O Presidente faz ver a disposição do regimento quanto aos pr tos que contêm absurdo, e nota que a discussão sobre tal objeto é *generis* por cuja razão passa a consultar o Senado, sobre o haver não absurdo; a fim de que vencendo-se que o há, o Senado marque vezes que se deverá falar.

Ventila-se questão de ordem; aparecem idéias de se remete Fala novamente à Comissão que a redigiu; e afinal o Presidente c sulta o Senado sobre o dever entrar em discussão o tópico que se conter absurdo; e vence-se pela negativa; o mesmo vencimento ter proposição de se remeter à Comissão que a redigiu. Afinal é aprova a resposta à Falla do Trono na forma emendada nas discussões. P sa-se a oficiar ao Governo pedindo-lhe o dia, hora e lugar em c receberá a Deputação que tem de apresentar-lhe a resposta à Fala Abertura da Assembléia Geral na presente sessão.

Entra em última discussão a resolução que faz extensiva para os postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel, a autorização concedida no artigo 2 da lei de 26 de agosto de 1835, para as promoções no corpo de Engenheiros.

O Sr. Paula Souza observa que o Governo, pela Repartição da Guerra, pretende fazer uma proposta para haverem promoções no exército, e por isso julga conveniente não se tratar de uma disposição parcial para um corpo, e sim que a resolução fique adiada até que o Governo apresente sua proposta a respeito.

Neste sentido manda um requerimento à mesa, o qual é apoiado, entra em discussão, sustando-se a da resolução.

O requerimento é impugnado pelos Srs. Saturnino e Marquês de Paranaguá. Põe-se a votos e não passa. Continua a discussão da resolução.

O Sr. Paula e Souza a ela oferece a seguinte emenda: "Onde se diz — serviços — diga-se — bons serviços; e os seis anos sejam no serviço do corpo." É apoiada, entra em discussão, bem como a seguinte do Sr. Oliveira: "Depois da palavra — exigidos — diga-se — pela lei de 4 de dezembro de 1852."

Dá-se a resolução por discutida, é aprovada com a última parte da emenda do Sr. Paula Souza, não passando a sua primeira parte, nem a que ofereceu o Sr. Oliveira.

O Presidente, tendo chegado a hora, marca para ordem do dia da seguinte sessão, a discussão de diversas resoluções, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Acham-se reunidos à hora do costume 30 Senadores; o P dente declara aberta a sessão; a ata é lida e aprovada.

Lê-se o seguinte expediente:

Um ofício do primeiro Secretário da Assembléia Legislativ Sergipe acompanhando uma proposição daquela Assembléia, a fi que a mesma Província dê mais dois Deputados e um Senac Assembléia Geral: remete-se à Comissão de Constituição.

Uma felicitação da Câmara Municipal da vila de Valença, presente reunião da Assembléia Geral; e representando ao me tempo a necessidade de se dar força à lei de 7 de novembro de 1 ou dela ser revogada. A felicitação é recebida com agrado, e a re sentação remetida à Comissão de Legislação.

Uma apresentação da Câmara Municipal da Imperial cidad Ouro Preto, fazendo ver os seus receios contra a mudança de Go no, passando a Regência para a Sereníssima Princesa D. Janu remete-se à Comissão de Constituição.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o requerimento do Sr. Paula Souza, ofere na sessão anterior, relativo a que a Comissão encarregada da rev do Código do Processo o seja igualmente de fazer no Código Pen alterações que julgar convenientes, etc.: é aprovado.

Tem lugar a nova discussão da emenda do Sr. Paula e So oferecida na sessão anterior, à resolução relativa às promoções Corpo de Engenheiros. É aprovada; e afinal a resolução assim en dada, indo à Comissão de redação a fim de enviar à outra Câm

Entram em discussão, e são aprovados os pareceres da m sobre a publicação dos diários.

Entra em primeira discussão a seguinte resolução:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1. O Governo fica autorizado a conferir a insígnia de Cavaleiro da Ordem Imperial de Cruzeiro, a Lourenço Justiniano Jardim, Comandante da Barca *Maria Adelaide*; expedindo-se grátis o competente diploma, e declarando-se ser um testemunho de agradecimento nacional, por ser o agraciado o primeiro engajador, que em maior escala importou braços livres no Brasil.

"Art. 2. Fica sem vigor a Legislação em contrário.

"Paço do Senado, 22 de setembro de 1835. — *Conde de Lages.*"

O Sr. Vergueiro impugna a resolução, fundado em que não sabe se será conveniente abrir-se um tal exemplo, além de entrar em dúvida se a Assembléia pode fazer tais graças, por julgar competir isso ao Poder Executivo, no que por ora não entra, por julgar não ser ocasião oportuna; que, se o Governo entender que tal indivíduo é digno de alguma consideração, ele proporá à Assembléia o que julgar conveniente.

O Sr. Saturnino combate as opiniões do antecedente orador, e faz ver que a Assembléia não vai conceder graças, quem as concede é o coarctado Poder Executivo; não fazendo a Assembléia outra coisa mais que suspender a execução de uma lei, qual a das atribuições da Regência, pela qual fora coaretado ao Poder Executivo conceder condecorações, etc., não sendo isto até coisa nova, porque já o ano passado foi posto em prática pela Assembléia Geral a respeito de um dos membros da Regência Permanente.

O Sr. Conde de Lages reforça as idéias do Sr. Saturnino, e sustenta a resolução do que é autor.

A resolução dá-se por discutida, e posta a votos não é aprovada para passar à segunda discussão.

Continua a primeira discussão adiada na sessão de 14 de outubro do ano passado, a fim de se pedirem informações ao Governo da resolução da outra Câmara, que declara dever ser reintegrado no posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, Matheus Welch.

O Sr. Paula Souza manda à mesa o seguinte: "Requeiro que o projeto volte à Comissão para redigir-lhes emendas de modo que fique uma interpretação da lei, como medida geral, tendo em consideração a hipótese de que se trata."

É apoiado e entra em discussão conjuntamente com a resolução, e dada a matéria por discutida, posta a resolução a votos, vence-se que ela passe à segunda discussão, e o requerimento não é aprovado.

Tem lugar a segunda discussão da dita resolução; o Sr. Paula Souza oferece a seguinte emenda: "São compreendidos na exceção do artigo tal, da lei de tal, todos os Oficiais de Marinha, que, ainda que

não combateram, estiveram, todavia, em serviço em c
combate. Salva a redação."

É apoiada, e entra em discussão.

Dando-se a matéria por discutida, vence-se que a
se à última discussão, e fica a emenda prejudicada.

Continua a segunda discussão da resolução vind
mara, que organiza a Secretaria, Contadoria e Tesour
Municipal da Corte, adiada na sessão de 10 do correr
remetida às Comissões de Fazenda e Legislação para
parecer, e o parecer pelas mesmas Comissões dado.

Fica sem objeção aprovada em todos os seus a
veio da outra Câmara.

Tem 1ª discussão, e passa para a segunda a segui

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º As disposições da lei do 1º de outubro
extensivas a todos os Oficiais de Engenheiros empregac
sões, ou estas sejam Civis, ou sejam Militares.

"Art. 2º Ficam derrogadas as leis e disposições e

"Paço da Câmara dos Deputados, em 13 de maic
Pedro de Araujo Lima, Presidente. — *Bernardo Belisa*
Souza, 1º-Secretário. — *Manoel Odorico Mendes*, 2º-Se

Estando chegada a hora, o Presidente declara a s
designa para ordem do dia o resto da matéria dada, e lev
pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume acham-se reunidos 27 Senadores, é aberta a sessão, lida e aprovada a ata da antecedente.

Lê-se o seguinte expediente:

Um ofício do Senador Afonso de Albuquerque Maranhão, participando que não pode comparecer na sessão do presente ano, o que fará na do seguinte: fica o Senado inteirado.

Um requerimento de Domingos José de Freitas Albuquerque, pedindo a decisão do projeto vindo da outra Câmara, sobre processos judiciários que forem remetidos pelo Supremo Tribunal de Justiça às Relações para serem revistos: à Comissão de Legislação.

O Sr. Custodio Dias participa que o Senador Cunha Vasconcellos não comparece por se achar incomodado: o Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão, é nela aprovada, e passa à última discussão a resolução que faz extensiva a todos os oficiais de Engenheiros, empregados em comissões, as disposições da lei do 1° de outubro de 1834.

É aprovada em última discussão, para se remeter à outra Câmara a resolução que aprova a tença de 240$ réis anuais, concedida ao Brigadeiro graduado João da Costa Brito Sanches. A mesma sorte tem a resolução que concede a D. Anna Josefina Pereira Pinto de Mendonça a tença de 120$ réis anuais.

O Presidente observa que tem de entrar em discussão o projeto B deste ano, porém que não se achando presente o seu nobre autor segundo a prática da casa, ficava a sua discussão adiada: no que o Senado conveio.

Sendo a última parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o

Presidente convida seus ilustres membros a entrarem nesse exercício, e suspende a sessão pelas 11 horas e um quarto.

Pelas duas horas continua a sessão, e o Presidente designa a ordem do dia para a seguinte sessão, e levanta a presente.

SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do estilo, logo que se verifica haver na casa número suficiente de Senadores para formar casa, o Presidente declara aberta a sessão: a ata é lida e aprovada.

Não há expediente.

O Sr. Rodrigues de Carvalho manda à mesa a redação da resolução que faz extensiva a todos os Oficiais de Engenheiros, as disposições da lei do 1º de outubro de 1834.

Fica sobre a mesa para ser examinada.

ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão a resolução vinda da outra Câmara, no ano passado, aprovando as contas apresentadas da Casa Imperial, do ano financeiro do 1º de abril de 1834 a 31 de março de 1835; menos na parte que diz respeito à convenção feita com Baptista Caetano de Almeida, sobre a segurança e forma dos pagamentos do alcance do seu afiançado, Manoel Ignaio Soares Lisboa, para com o cofre imperial.

O Presidente observa ao Senado que na última sessão do ano passado deliberou: que se pedissem informações à outra Câmara sobre o se poder desanexar da resolução que aprova as contas do Tutor a parte relativa à não aprovação da convenção feita com Baptista Caetano de Almeida; revendo que ela fosse consultada sobre o convir em que tanto uma como outra resolução, dada a reparação, não subissem à sanção, visto que o objeto é privativo da Assembléia Geral; e havendo-se oficiado à outra Câmara a resposta que ele dera já havia sido apresentada ao Senado por ofício do 1º Secretário da mesma Câmara, de 24 de outubro passado, em sessão de 5 do corrente.

O Sr. Oliveira faz o seguinte requerimento: "Requeiro que vá resolução à Comissão de Fazenda, e as contas dadas pelo Tutor de M. I. e suas Augustas Irmãs, sobre sua administração do ano de 18 para 1835, dando com urgência o seu parecer na parte relativa convenção feita com o fiador do ex-Tesoureiro". É apoiado e provado.

Entra em discussão, e é aprovado o parecer das Comissões Marinha, Guerra e Fazenda, sobre a pretensão de D. Isabel Wattso

Entra em discussão o parecer da Comissão de Fazenda sobre requerimento de José da Silva, preparador da química da Academ Militar.

Suscita-se questão de ordem, e afinal decide-se que seja reme do à Comissão Especial encarregada da organização das Academia

Entra em última discussão, e é aprovado o parecer da Comiss encarregada do exame dos atos legislativos Provinciais, sobre os at legislativos da Assembléia Provincial de Goiás.

Sendo a última parte da ordem do dia trabalhos de Comissõe pelo meio-dia o Presidente convida os Senadores a entrarem nes exercício, e para esse fim suspende a sessão, a qual continua às du horas; marca a ordem do dia para a sessão de 25 do corrente, lavanta a sessão.

SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora marcada pelo regimento acham-se presentes 31 Senadores, abre-se a sessão; a ata da antecedente é aprovada.

Lê-se o seguinte expediente:

Um ofício do 1º*Secretário da Câmara dos Deputados reenviando a proposição do Senado, que autoriza os Presidentes das Províncias a chamar para as suas ordens dois Oficiais do Exército até a patente de Capitão, na qual aquela Câmara não consente: fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo Secretário participando que aquela Câmara nomeou para membros da Comissão do exame do Código do Comércio os Srs. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, Francisco de Souza Martins, e Saturnino de Souza e Oliveira: fica o Senado inteirado.

Um requerimento do Coronel José Ferreira da Cunha pedindo a aprovação da tença de 220$ rs. anuais que lhe foi concedida por Decreto de 24 de novembro de 1832, em remuneração dos seus serviços: remetido às Comissões de Guerra e Fazenda.

O Conde de Lages obtém a palavra, e declara que conquanto a estação tenha corrido avessa a seus projetos, todavia julga conveniente não desanimar, e manda à mesa três projetos: o primeiro extinguindo as classes dos cadetes do Exército, e criando uma classe de soldados com a denominação de Aspirantes, debaixo das condições no mesmo projeto exaradas; o segundo criando escolas científicas em cada um dos corpos de caçadores, cavalaria e artilharia do exército; o terceiro declarando corpos Municipais Permanentes, e como tais excluídos da linha do exército, as divisões do Rio Doce, pedestres do Espírito Santo, e as companhias de Ligeiros do Maranhão: ficam sobre a mesa.

O mesmo nobre Senador manda à mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro que se peça ao Governo informação pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça dos seguintes quesitos:

"1° Quantos corpos da Guarda Nacional se acham organizados em cada uma das armas?

"2° Quantos instrutores se acham em exercício nas instruções desses corpos?

"3° Quais os vencimentos desses instrutores?"

Foi apoiado e ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a redação da resolução que faz extensiva a todos os Oficiais de Engenheiros, as disposições da lei do 1° de outubro de 1834.

É aprovada, e remete-se a resolução à outra Câmara.

Entram em última discussão, e são nela aprovadas para subirem à sanção, as resoluções seguintes: 1ª declarando compreendido na disposição do art. 4° da lei de 25 de novembro de 1830 a Matheos Welch; a 2ª autorizando a Câmara Municipal da Corte a organizar a sua Secretaria, Tesouraria e Contadoria, ficando a mesma sujeita à aprovação do Corpo Legislativo.

Entra em primeira discussão a resolução que desanexa da Província do Pará, e incorpora na do Maranhão todo o território entre os rios Turiassu e Gurupihy, servindo este de limite a ambas as Províncias, etc.

O Sr. Paula Souza faz o seguinte requerimento: "Que se peçam informações circunstanciadas ao Governo com respeito à divisão projetada, bem como sobre quaisquer outras que convenha fazerem-se em outras Províncias, ficando adiada entretanto a discussão". É apoiado, entra em discussão, e afinal é aprovado.

Tem lugar a última discussão dos pareceres da mesa sobre a publicidade dos diários, e são os mesmos pareceres aprovados.

Sendo a última parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Presidente pelas onze horas e meia convida os Senadores a entrarem nesse exercício, e suspende para esse fim a sessão. Continuando esta pelas duas horas, o Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Peeira

À hora do costume achando-se presente número suficiente de Senadores para formar casa, o Presidente declara aberta a sessão; lida a ata da anterior, fica aprovada.

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, pedindo que o Senado designe o dia da reunião das duas Câmaras em Assembléia Geral para proceder-se ao ato do reconhecimento da Srª D. Januária, como sucessora ao trono do Brasil, na conformidade do artigo 2º da lei de 30 de outubro do ano passado: fica sobre a mesa.

Outro ofício do mesmo Secretário remetendo inclusa a resolução daquela Câmara, tomada sobre a proposição do Senado, que marca as atribuições dos comandantes militares; a qual a referida Câmara não tem podido dar o seu consentimento: fica o Senado inteirado.

Outro do Senador Francisco Carneiro de Campos participando achar-se incomodado de saúde, e por isso não poder comparecer: fica o Senado inteirado.

O Sr. Saturnino, por parte da Comissão Especial encarregada dos estatutos da Academia Militar, lê um parecer sobre o requerimento de José da Silva, preparador de física da Academia Militar, no qual exige se peçam informações ao Governo: é aprovado.

O Conde de Lages manda à mesa o seguinte: "Requeiro que se peça ao Governo, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, cópia do último termo da avaliação feita para as etapas, forragens e ferragens na forma do Decreto de 24 de novembro de 1830".

É apoiado e fica sobre a mesa.

Entra em discussão o ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, sobre a designação do dia para a reunião de ambas as Câmaras em Assembléia Geral, a fim de se proceder ao ato de reconhecimento da Sereníssima Princesa D. Januária, como sucessora ao

Trono do Brasil; e convindo o Senado na reunião, é designado o dia 31 do corrente, terça-feira; resolvendo-se que nesta conformidade se oficie à outra Câmara.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em primeira discussão, para apassarem à segunda, as seguintes resoluções: a primeira declarando os vencimentos a que tem direito o Conselheiro Antonio Homem do Amaral, e a segunda aprovando a tença de 220$ réis concedida ao Coronel Antonio Joaquim Bracete.

É aprovada em última discussão para subir à sanção, a resolução da outra Câmara, fazendo extensivas a todos os Oficiais de Engenheiros empregados em comissões, as disposições da lei do 1º de outubro de 1834.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Presidente pelas 11 horas e meia convida os Senadores membros delas a entrarem nesse exercício, e suspende para esse fim a sessão, a qual continua pelas duas horas, e dada a ordem do dia levanta a sessão.

SESSÃO EM 27DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume abre-se a sessão com 29 Senadores, lê-se e aprova-se a ata da antecedente.

Lê-se o seguinte expediente:

Um ofício do Ministro do Império, em resposta ao do Senado, de 18 do corrente, comunicando que o Regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, receberá hoje pelo meio-dia a Deputação que tem de apresentar o voto de graças em resposta à Fala do Trono: fica o Senado inteirado.

Outro do Marquês de Caravellas, participando que, por incomodado de saúde, não pode comparecer, o que fará logo que esteja restabelecido: fica o Senado inteirado.

Um requerimento de Ignacio Viegas Toirinho Rangel, pedindo que se lhe mande abonar a ajuda de custo que percebia conjuntamente com o seu ordenado de Tesoureiro Geral das Tropas: às Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra.

O 1º-Secretário participa que, em conseqüência do incômodo do Sr. Marquês de Caravellas, havia sido nomeado à sorte, o Sr. Monteiro de Barros para fazer parte da Deputação que tem de apresentar ao Regente o voto de graças.

Depois de lida é remetida à Comissão de Constituição a Carta Imperial do Sr. Cassiano Spiridião de Mello e Matos, Senador do Império, pela Província da Bahia.

O Sr. Paula Souza remete à mesa uma representação, que lhe fora enviada para ser presente ao senado, da Câmara Municipl da vila de Taubaté, Província de S. Paulo, pedindo a concessão de algumas loterias para a conclusão da Igreja Matriz daquela vila: à Comissão de Legislação e Fazenda.

O Marquês de Inhambupe lê, e manda à mesa o seguinte parecer: "À Comissão de Constituição para onde foi remetido o projeto de resolução, vindo da outra Câmara, pelo qual é o Governo autorizado a

fazer liquidar por meio de Comissários Brasileiros as reclamações dos Súditos Portugueses por prejuízos sofridos durante a guerra da Independência, e não encontrando inconveniente algum em ser aprovado o meio proposto no projeto referido, por se não opor ao tratado de 29 de agosto de 1825; é por tanto de parecer que a mencionada resolução seja admitida à discussão desta Câmara". Fica sobre a mesa para ser tomada em consideração na discussão da resolução a que se refere.

O Conde de Lages requere que pela Secretaria de Esado dos Negócios da Marinha se peça ao Governo as seguintes informações: "1º Quais as bases e dados do cálculo adotado na sessão de 1828 para o pagamento das praças que guarnecem os navios armados, desarmados e paquetes; e para o das munições navais de guerra e boca que se consomem nos mesmos navios? 2º Se o Governo entende que tal cálculo é exato, e produz as quantias necessárias?"

Sendo pedida a urgência e esta aprovada, fica para se discutir conjuntamente com os outros requerimentos do mesmo nobre Senador.

ORDEM DO DIA

São apoiados, e mandados imprimir os projetos do Conde de Lages apresentados na sessão de 25 do corrente.

São aprovados em primeira discussão, e passam à segunda os requerimentos do mesmo nobre Senador.

Sendo a última parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Presidente convida os Senadores a entrarem nesse exercício, e suspende a sessão pelas 11 horas da manhã; a qual continua pelas 11 e 3/4, e o Presidente convida a Deputação a desempenhar sua missão. Voltando esta aos 20 minutos depois do meio-dia, o Marquês de Inhambupe participa, que chegando a Deputação ao Paço da Cidade fora recebida com o cerimonial do estilo, e dando conta da sua missão, o Regente respondeu que estava muito certo nos sentimentos de Senado. É recebida esta resposta com especial agrado.

O Presidente declara que se acha esgotada a ordem do dia. Dá para a do dia seguinte, a discussão de diversas resoluções, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Presentes 28 Senadores, o Presidente declara aberta a sessão. A ata da antecedente é lida e aprovada.

O 1º-Secretário, dando conta do expediente, lê um ofício do da Câmara dos Deputados, comunicando concordar aquela Câmara em que no dia 31 do corrente se proceda ao ato solene do reconhecimento da Sereníssima Princesa a Srª D. Januária como Sucessora ao trono do Brasil: fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo Secretário, acompanhando a seguintes proposições: 1ª, declarando que a lei de 6 de novembro de 1827 não priva do meio-soldo às viúvas dos Oficiais do Exército que passarem às segundas núpcias; nem às filhas que, sendo solteiras ao tempo da morte de seus pais, houverem de casar; a 2ª declarando nula e como tal de nenhum efeito a lei da Assembléia Provincial da Paraíba de 19 de maio de 1835 sobre o recrutamento para o Exército e armada; a 3ª tomando uma igual deliberação a respeito da lei da Assembléia Provincial de Sergipe de 9 de março de 1835, na parte em que dispõe dos bens pertencentes à Ordem dos Carmelitas extinta pela dita lei.

Todas estas proposições vão a imprimir, não o estando já.

O mesmo primeiro Secretário lê um ofício do Ministro do Império, enviando os papéis relativos à eleição a que se procedeu na Província da Bahia para o lugar de Senador vago pelo falecimento do Visconde de Cairu: à Comissão de Constituição.

É remetido à Comissão de Marinha e Guerra um requerimento da viúva do Brigadeiro Luiz Pereira da Nóbrega, em que pede a totalidade dos vencimentos de que sempre esteve de posse, e de que ora se vê privada.

A mesma Comissão são remetidos os requerimentos do Conde de Beaurepaire, pedindo a aprovação da tença de 220$000 rs. que lhe fora concedida; e do Brigadeiro João Valentim de Faria Lobato,

pedindo ser aposentado no lugar de Secretário do Conselho Supremo Militar.

São remetidos à Comissão de Fazenda os mapas demostrativos das operações da Diretoria, de assinatura e substituição do papel-moeda, e da numeração das notas do novo padrão.

Lê-se um parecer da mesa indeferindo súplica de Joaquim Diogenes Maximo da Roza, Guarda das Galerias do Senado, pedindo aumento do ordenado: fica sobre a mesa para entrar em discussão.

São aprovados em última discussão os requerimentos do Conde de Lages, em que pede informações ao Governo: 1º sobre pagamento das praças que guarnecem os navios armados e desarmados, e sobre munições navais de guerra e boca; 2º sobre etapas, forragens e ferraghes: e 3º sobre instrutores da Guarda Nacional.

É aprovado em primeira e segunda discussão, a fim de passar à última, a resolução que aprova a pensão de 200$ réis, concedida a D. Maria Adelaide de Azevedo Pessanha e Souza.

Entra em primeira discussão a resolução que autoriza o Governo a fazer liquidar por meio de comissários Brasileiros, as reclamações dos súditos Portugueses, por prejuízos sofridos durante a guerra da Independência; conjuntamente com o parecer da Comissão de Constituição a respeito. E depois de discutida esta matéria, é aprovado o parecer, bem como a resolução que, passando à segunda discussão, que logo tem lugar, é aprovada para passar à última.

Às 11 horas da manhã o Presidente declara que a última parte da ordem do dia é trabalhos de Comissões, e convida os Senadores membros delas a se retirarem aos seus gabinetes para este fim, e levanta a sessão.

Pela meia hora depois do meio-dia, continuando a sessão, o Presidente observa que a ordem do dia está esgotada, e assim designa para a da sessão seguinte, a segunda discussão das resoluções de 1835 sobre os vencimentos do Conselheiro Antonio Homem do Amaral, e sobre a tença do Coronel Cattete; discussão dos pareceres da Comissão de Legislação, sobre as resoluções da Assembléia de S. Paulo, a respeito de sesmarias e terrenos desaproveitados; indicação do Conde de Lages, sobre escravos no serviço do Paço; últimas discussões da resolução que autoriza o Governo a fazer liquidar, por Comissários Brasileiros, as reclamações dos súditos Portugueses; dita aprovando a pensão de D. Maria Adelaide; e levanta a sessão pela meia hora da tarde.

SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Presentes 32 Senadores, abre-se a sessão. Lê-se e aprova-se a ata da antecedente.

O primeiro Secretário dá conta do seguinte expediente: um ofício do Ministro do Império remetendo cópia do decreto que concede a tença de 150$ réis a D. Leonor Cantoferde Baumann: às Comissões de Guerra e Fazenda.

Outro do Presidente da Província do Rio de Janeiro remetendo os atos da Assembléia Provincial da mesma Província, de números 1 a 18, promulgados na sessão extraordinária próximo finda: à Comissão Especial das Assembléias Provinciais.

É aprovado o parecer da Comissão de Instrução Pública, em que pede informações ao Governo sobre o requerimento de Luiz da Motta Leite de Araújo; bem como o das Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, sobre os requerimentos de Ignacio Viegas Tourinho Rangel e João Valentim de Faria Lobato.

Manda-se imprimir o parecer das mesmas Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, sobre o requerimento do Coronel José Ferreira da Cunha.

Passando-se à ordem do dia são aprovadas em segunda discussão e passam à última as resoluções do Senado, uma declarando os vencimentos a que tem direito o Conselheiro Antonio Homem do Amaral, e outra aprovando a tença de 200$ réis concedida ao Coronel Antonio Joaquim Bracete.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Legislação sobre a proposta da Assembléia Provincial de S. Paulo, a respeito de sesmarias desaproveitadas.

O Presidente propõe a questão de ordem, se deveria tomar-se este objeto como representação, ou como proposta da Assembléia Provincial de S. Paulo. O Sr. Vergueiro faz o seguinte requerimento:

"Que o presente objeto se trate como representação, emendando-se neste sentido o parecer da Comissão".

É apoiado afinal aprovado. Entra por conseqüência em primeira discussão a resolução sobre sesmarias desaproveitadas.

O Sr. Oliveira oferece o seguinte requerimento, que não é apoiado: "Que se trate primeiramente se se deve ou não continuar a conceder-se gratuitamente as terras do Brasil, ou sejam terras não dadas ou as das sesmarias desaproveitadas, que têm caído em comisso.

A resolução, julgada discutida, é aprovada e passa à segunda discussão.

Segue-se a discussão do parecer da Comissão de Legislação sobre a proposta da Assembléia Provincial de S. Paulo, acerca da ocupação de terrenos devolutos.

O Sr. Vergueiro requer que sobre este objeto se tome a mesma deliberação que se tomou acerca do anterior; e assim decidindo a Câmara, entra em discussão a resolução respectiva que é aprovada para passar à segunda discussão.

Entrando em primeira discussão o requerimento do Conde de Lages a fim que se convide ao Governo, para que, de acordo com o Tutor de S. M. o Imperador, dê as providências para se excluírem do serviço do Paço os escravos; o mesmo autor do requerimento pede retirá-lo, o que lhe é concedido.

São aprovadas em última discussão, a fim de se remeterem à sanção imperial, as seguintes resoluções vindas da outra Câmara: 1ª autorizando o Governo para fazer liquidar por comissários brasileiros as reclamações feitas pelos súditos Portugueses por prejuízos sofridos durante a guerra da Independência; 2ª aprovando a pensão de 200$ rs. concedida a D. Maria Adelaide de Azevedo Pessanha.

O Presidente declara que está esgotada a matéria da ordem do dia, e que a do dia seguinte é o ato do reconhecimento da Princesa Imperial a Senhora D. Januária; e a do dia 1º de junho são pareceres não impressos e trabalhos de comissões; e levanta a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Às 11 horas da manhã faz-se a chamada, e acham-se presentes 28 Senadores e 56 Deputados: abre-se a sessão.

O Presidente: — A Assembléia Geral Legislativa acha-se convocada em virtude da lei de 30 de outubro de 1835, para o ato solene do reconhecimento da Princesa Imperial a Senhora D. Januária, como sucessora ao trono Imperial: consulto pois a Assembléia se aprova que se lavre o instrumento do ato solene do reconhecimento da Princesa Imperial a Senhora D. Januária.

Decidindo se que sim, o Presidente declara que vai ler-se o borrão do ato para depois pôr-se a limpo.

O primeiro Secretário procede à leitura do borrão, finda a qual o Presidente suspende a sessão, a fim de se lavrar em duplicata o auto do reconhecimento pelo primeiro Secretário.

A uma hora menos um quarto, o Presidente participa que estando escrito o instrumento respectivo em duplicata, o segundo Secretário ia ler os dois autógrafos.

O segundo Secretário, o Visconde de Congonhas, passa a ler o seguinte:

"Saibam todos quantos este público instrumento virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil e oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência do Império do Brasil, aos trinta e um dias do mês de maio, pelas onze horas da manhã, nesta mui leal e heróica Cidade do Rio de Janeiro no Paço do Senado, onde se reuniram as duas Câmaras de que se compõe a Assembléia Geral Legislativa do mesmo Império, estando presentes 28 Senadores e 56 Deputados, sob a Presidência do Exmo. Bento Barroso Pereira, para se fazer o reconhecimento da Princesa Imperial, na conformidade da Constituição, Tit. 4°, Cap. 1°, art. 15, § 3, e da lei de 30 de outubro de 1835, se procedeu ao ato solene do dito reconhecimento, e a Senhora D. Januária Maria Joanna Carlota Leopoldina Candida Fran-

cisca Xavier de PAULA Michaella Gabriella Raphaella Gonzaga, *Princesa Imperial*, Filha legítima do falecido Senhor D. Pedro I, Imperado Constitucional e Defensor Perpétuo que foi do Brasil, e da falecid Senhora D. Maria Leopoldina Josefa Carolina, Imperatriz sua mulher Arquiduquesa de Áustria, nascida em onze de março de mil oitocento e vinte e dois, e batizada aos 18 do dito mês e ano na Capela Imperia desta Corte, pelo Exmo. e Revmo. D. José Caetano da Silva Coutinho Bispo Diocesano, Capelão-Mor de S. M. I., pela Assembléia Gera Legislatia foi reconhecida por Sucessora de Seu Augusto Irmão c Senhor D. Pedro II no Trono e Coroa do Império do Brasil, segundo ordem de sucessão estabelecida na Constituição, tit. 5°, cap. 4°, art 117 e lei de 30 de outubro de 1835, com todos os direitos e prerroga tivas que pela mesma Constituição competem ao Príncipe Imperia Sucessor do Trono.

"E para perpétua memória se lavrou este auto na conformidade da lei para os fins nela declarados, o qual foi lido pelo Exmo. Visconde de Congonhas, segundo Secretário do Senado, em voz inteligível, perante a Assembléia Geral Legislativa, cujos membros abaixo vão assinados. E eu Conde de Valença, primeiro Secretário do Senado, o escrevi e subscrevo. *Conde de Valença.*"

Depois de assinados os dois autógrafos pelo Presidente, os mais membros da Assembléia Geral passam a assiná-los sem precedência.

O Presidente: — A lei diz que um dos autógrafos será guardado e recolhido no arquivo público; e o outro por uma deputação extraordinária de ambas as Câmaras será levado e apresentado ao Imperador no dia e hora que ele designar para fazer a aceitação em nome do Príncipe Imperial. Como a lei não marca qual o número da deputação; tendo esta sido da primeira vez de 18 membros, e a lei da Regência não trata de deputações extraordinárias, a Assembléia determinará o número de membros de que esta se deve compor.

O Sr. Luiz Cavalcanti julga que, para fixar-se o número de membros da deputação, convém primeiro saber o fim e a pessoa a quem a deputação há de dirigir-se. Observa que a lei de 1826 contou com o então Príncipe Imperial, hoje Imperador, que apenas então contava oito meses de idade, e portanto era preciso que seu pai consentisse por ele; mas que a Princesa Imperial, já tendo completado 14 anos, ela mesmo é quem deve consentir com a autorização de seu pai ou tutor. Observa mais que pelas palavras da lei, *fazer a aceitação*, entende-se uma espécie de contrato entre o Príncipe Imperial e a Nação, e que ele tem de aceitar; e pela nossa legislação os menores de 14 anos quando têm de aceitar algum contrato o fazem com autorização de seus tutores; julga pois que a aceitação deve ser feita pela própria Princesa Imperial, e portanto parece-lhe que toda a questão deve versar sobre quem lhe dará autorização para isto, visto que quem lhe

serve de tutor, pela lei, não pode intervir em atos políticos em nome de seus pupilos, salvo se por acaso a Assembléia o autorizar. Dar esta autorização o Regente, pensa que não tem lugar porque este é só próprio para exercer atos políticos da administração em nome do Imperador, mas não atos políticos que são pessoais, atos que versam sobre prerrogativas de uma pessoa da Família Imperial, que devem ser exercidos, ou pela própria pessoa, ou por aquela que legitimamente a representa. À vista pois destas dúvidas, julga ser precisa uma resolução que declare a lei porque ela não diz claramente neste caso quem deve fazer a aceitação, atendendo-se terem mudado as circunstâncias em que essa lei foi feita, e no caso atual trata-se de uma Senhora de 14 anos; e, como a declaração da lei por uma resolução não se pode fazer na fusão das duas Câmaras, cada uma das Câmaras deve tratar separadamente deste objeto; entretanto a Assembléia decidirá o que melhor convjer.

O Presidente observa que a Assembléia Geral reunida não pode iniciar sobre uma matéria que depende de dúvida da lei; propõe por isso a questão de ordem, se procede ou não a dúvida do Sr. Deputado; porque . . . no caso de decidir que não precede a dúvida, julga que é ao Regente, em nome do Imperador, que se deve dirigir a Deputação; no caso porém que se resolva que a dúvida procede, julga dever levantar-se a sessão, e em alguma das Câmaras iniciar-se a emenda que se julgar conveniente que a lei precisa para a aclarar. Submete pois ao apoiamento a questão de ordem, se procede ou não dúvida. É apoiada.

O Sr. Souza e Oliveira julga a dúvida improcedente. Parece-lhe que o Sr. Luiz Cavalcanti raciocina sobre um princípio que não é exato, pois que este Sr. parece supor que agora é que a nação faz um contrato com a Princesa Imperial pelo qual a reconhece legítima sucessora do trono na falta do Sr. D. Pedro II, e que por isso deve depender este contrato do mútuo assenso de ambas as partes contratantes; sendo porém inexato este princípio, mal aplicada julga a legislação geral a que o nobre Deputado recorreu. O contrato que chama a Princesa Imperial à sucessão está feito na carta constitucional, e não é agora que se faz: a aceitação de que fala a lei não é a aceitação da sucessão à coroa do Brasil, mas sim deste documento que a Assembléia Geral faz depositar nas mãos do Imperador como testemunho de que está verificada a identidade da pessoa a quem pertence a sucessão da coroa, na conformidade do contrato estabelecido na carta constitucional. Sendo esta a sua opinião, entende que, à vista da lei que manda entregar nas mãos do Imperador um dos autógrafos para fazer a aceitação, ao Regente, que exerce todas as atribuições do Imperador que não estão limitadas por lei, é que este autógrafo hoje deve ser entregue; porque sendo este um ato político que nada tem

de econômico ou administrativo da casa Imperial, nenhuma ingerência pode ter nele o Tutor do Imperador e de suas Augustas irmãs. Opina pois que é este um ato político que deve ser exercido pel Regente que faz as vezes do Imperador em menoridade, assim com recebe cartas credenciais dos Ministros estrangeiros, etc., e por conseqüência não tem lugar algum a questão de ordem.

O Sr. Luiz Cavalcanti diz que a Constituição tem estabelecido pacto social; mas que entende que um pacto com pessoa determinada e precisa impondo certos direitos e obrigação, depende do consentimento desta pessoa, aliás não sabe para que seja preciso o juramento do Príncipe Imperial. Mandando a Constituição que ele venha jura quando tiver 14 anos, quer que venha satisfazer certas obrigações em pessoa, e por isso não quer que venha o Tutor jurar por ele; considerou a Constituição que um ato que pode dar obrigações e direitos pode o Príncipe Imperial fazer por si, considerou-o com capacidade para isso; e por conseqüência julga ele Deputado que a aceitação de um ato pelo qual se recebe mais direitos que obrigações, a Princesa Imperial é capaz de o fazer sem ser preciso que o faça o Regente por ela. Lembra ainda que a lei que foi feita era relativa ao Príncipe Imperial então; e, mudada a circunstância, o caso deve mudar, assim como devia mudar-se, se acaso o Príncipe Imperial tivesse 25 anos, porque então não entrava em dúvida que ele devia fazer a aceitação sem autorização de ninguém. Julga que na questão presente, não se tratando do Governo mais sim de atos da Família Imperial, não sabe como o Regente nisto possa ter interferência, nem como ele possa autorizar a aceitação deste contrato.

O Sr. Ferreira da Veiga, atendendo a que a Assembléia está reunida em virtude da lei de 26 de agosto de 1826, o que cumpre é seguir as regras estabelecidas nesta lei, a qual estabelece que se envie uma Deputação para levar ao Imperador o ato de reconhecimento do Príncipe Imperial: e como quem substitui ao Imperador em todos os seus encargos, menos nos que foram restringidos por lei expressa, é o Regente, ao Regente pois julga que compete fazer aquilo que ao Imperador compete, porque não há outra autoridade que exerça atribuições que pertencem ao Imperador senão o Regente; a dúvida pois não pode ter lugar. Persuade-se que não vai a Assembléia Geral celebrar contratos com a Princesa Imperial; o Imperador, segundo a mesma expressão da lei, tem só de receber, de aceitar o ato de reconhecimento, por conseqüência esta aceitação não inclui na opinião dele Deputado idéia alguma de contrato; pela letra mesmo da lei, o que deve a Assembléia fazer é continuar a obedecer à lei, pela qual houve esta reunião, enviando a Deputação ao Regente. Demais persuade-se que a lei de 1826 é relativa não só ao Príncipe Imperial de então, hoje nosso Augusto Imperador, como a todos os outros que

fossem reconhecidos; porque se assim não fosse entendido, a Assembléia Geral, em tempo competente, quando determinou pela lei do ano passado que se fizesse o reconhecimento da Princesa Imperial, podia determinar que se fizesse este reconhecimento por uma maneira diferente da lei existente; não o fazendo, reconheceu tacitamente que devia ser pela maneira marcada na lei de 26 de agosto de 1826.

O Sr. Luiz Cavalcanti observa que não se opõe a lei de agosto de 1826, mas que esta mesma lei não fala em Regente. Também não concorda com a opinião de que o Regente exerce todas as atribuições do Imperador, pois que exerce aquelas que são relativas ao Poder Moderador e Executivo com algumas exceções, mas que exerce o Imperador outros poderes por outros motivos que não podem pertencer ao Regente, tais são os direitos como pai do Príncipe Imperial, direitos que o Regente não pode exercer; e o ato de que se trata não é daqueles que o Imperador exerce como chefe do Poder Executivo ou Moderador, mas como pai, e nesta qualidade é que a lei manda-lhe a Deputação levar o ato de reconhecimento de seu filho como sucessor ao Trono. Conclui que a Assemléia pode decidir que se mande a Deputação ao Regente, mas que era preciso para isto uma declaração da lei.

O Sr. Paula Souza julga que não pode proceder a dúvida. Diz que a lei de 1826 só tratou da aceitação do instrumento em que consta o ato do reconhecimento; que por ele a Assembléia nada mais faz que reconhecer a identidade da pessoa; e esta parece ser a inteligência da lei que no artigo 10 diz que este ato será publicado por decreto do Imperador, parecendo-lhe que da combinação deste artigo com os outros da mesma lei se depreende que o Imperador não obra aqui como pai, mas como Chefe do Estado: é como Chefe do Estado que ele recebe um dos autógrafos, e manda publicá-lo por um decreto. Observa que a lei de 26 de agosto de 1826 marca as formalidades com que se há de fazer o ato do reconhecimento do Príncipe Imperial; mas que não foi esta lei que reconheceu a Srª D. Januária Princesa Imperial, porém sim a de outubro de 1835 que excluiu da sucessão a Sr^{a}. D. Maria da Glória; e se esta lei julgasse que alguma dúvida havia na de 26 de agosto de 1826, devia tê-la dissolvida, visto que a ela se refere; mas tanto não julgou haver dúvidas que se refere à lei de 26 de agosto de 1826. É sua opinião que a Assembléia Geral por este ato não dá nem tira direitos, nada mais faz que reconhecer a identidade da pessoa, remetendo o instrumento deste reconhecimento ao Chefe do Estado, para o fazer publicar depois de aceitá-lo; a Assembléia pois deve seguir o que na lei está determinado.

O Sr. Luiz Cavalcanti diz que a lei de 1835 fez o que entendeu; nem sabe como ela podia ter em vista aclarar todos os atos minuciosos que oferecem dúvidas. Concorda na opinião de que o Imperador

faz a publicação do ato de reconhecimento como Chefe do Estado, mas a aceitação é sem dúvida como chefe de família; e demais, se é só para mandar o ato para a imprensa, não sabe por que vem na lei as palavras — fazer aceitação em nome do Príncipe Imperial.

O Sr. Paula Souza insiste na sua opinião, de que não há dúvida alguma na lei, e quando a houvesse, a Assembléia a dissolveria, que era esta a sua opinião. Persuade-se que mesmo na Constituição, quando se fala do Imperador, é sempre como Chefe do Estado, não podendo também nesta parte ir de acordo com a opinião do Sr. Luiz Cavalcanti. Quanto à aceitação em nome do Príncipe Imperial, pensa que o Imperador a faz como Chefe do Estado, não podendo admitir a distinção que o ilustre Deputado faz do Imperador como Chefe do Estado, e chefe de família neste caso, porque então seriam precisos três autógrafos do reconhecimento, um para o Chefe do Estado, outro para o pai, e outro para o arquivo público.

O Sr. Souza Martins não julga a dúvida tão leve como parece a alguns Srs. Persuade-se que, para suceder num trono, precisa é a vontade da pessoa que sucede, podendo-se até supor que a Princesa, se fosse maior, poderia dizer que não queria suceder na coroa do Brasil; e no caso presente há razões muito fortes para supor que um Príncipe Imperial entre nós não queira suceder a coroa do Brasil; supondo-se morrer a Rainha de Portugal sem descendentes, pode ser que a Senhora D. Januária queira antes conservar os seus direitos à coroa portuguesa do que à coroa do Brasil; não pode pois a Assembléia Geral, de sua autoridade, obrigar a Princesa a aceitar esta sucessão sem que ela intervenha, sem que o declare. Persuade-se que nisto há um verdadeiro contrato, e deve sujeitar-se este contrato à aprovação da Princesa; acedendo ela ao contrato, é a sucessora à coroa do Brasil, e como tal obriga-se aos deveres que a Constituição lhe impõe. Julga que a Assembléia Geral não pode supor tacitamente existir esta aprovação da Princesa, porque ninguém é obrigado a aceitar os benefícios que se lhe fazem, pode os rejeitar, e tem-se visto Monarcas renunciar à coroa, abandonar as honras e viver como particulares, não se pode supor pois que alguém aceite tacitamente honras por muito grandes que elas sejam. Quanto ao Imperador fazer a aceitação em nome do Príncipe Imperial, diz que, como na maior parte dos casos acontecerá que o Príncipe Imperial seja muito criança, e por isso não pode fazer ato algum, o Imperador deve fazer esta aceitação como seu tutor natural; e foi nesta hipótese que falou a lei promulgada em 1826, em que o Senhor D. Pedro II apenas tinha 8 meses. No caso presente, se a Princesa tivesse 21 anos, poderia fazer a aceitação por si, mas não os tendo, pode considerar-se necessária a intervenção do Tutor, que pela lei não pode exercer atribuições políticas em nome de seus pupilos; mas ele Deputado julga que este ato é mais de vontade

que político, e por isso ao Tutor pode-se dar a atribuição que se dá aos Tutores em geral, quando autorizam a seus pupilos para aceder a um contrato que lhes é útil, nisto não exerce o Tutor atribuição política, nem antes nem depois do ato, podendo acrescentar que nem mesmo a Princesa Imperial, depois de aceitar o ato de reconhecimento, exerce direito algum político no Brasil, porque este ato só garante o seu direito à Coroa; depois de mais algumas reflexões, todavia julga que a aceitação pode ser feita mesmo pela Princesa sem intervenção do Tutor; que contudo, para evitar qualquer questão, pode a Deputação ser enviada à Princesa para fazer a aceitação com autorização do Tutor.

O Sr. Araujo Lima, depois de algumas reflexões, conclui que nenhuma dúvida oferece a lei a respeito da questão presente; e que assim nenhuma interpretação é necessária, devendo pois seguir-se, como se tem feito, o que ela determina.

O Presidente observa que tendo-se já preenchido as quatro horas da sessão, vai propor-se convém que se prorrogue a sessão, e quando isto se não vença continuará a sessão amanhã.

É prorrogada a sessão. Julga-se discutida a questão de ordem; e submetida a votação, não procede a dúvida do Sr. Luiz Cavalcanti, e por conseqüência o Presidente declara que a Deputação será dirigida ao Regente, mas que falta dissolver outra dúvida sobre o número dos membros da Deputação.

Depois de algumas reflexões, passa que a Deputação seja composta de 18 membros, como o fora no ato do reconhecimento do Príncipe Imperial em 1826.

São designados pela sorte, para compor a Deputação os Senadores Vergueiro, M. de Inhambupe, Vallasques, Saturnino, Monteiro de Barros e M. de Baependy; e os Deputados Muniz Barreto, Maria do Amaral, Fernandes Torres, Quadros Aranha, Carneiro Leão, Henrique de Rezende, Fernandes da Silveira, José Pedro de Carvalho, Junqueira, Alcibiades, Augusto da Silva e Souza e Oliveira.

O Presidente declara que vai oficiar-se ao Governo para saber-se o dia e hora em que deve ir a Deputação levar o autógrafo; e que quando vier a resposta do Governo, se comunicará a Câmara dos Deputados para a segunda reunião da Assembléia Geral, e então terá lugar a aprovação da ata da presente sessão.

Levanta-se a sessão pelas três horas da tarde.

Página
original mutilada

Página
original mutilada

SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reúnem-se à hora do costume 28 Senadores; abre-se a sessão: lê-se a ata do dia 30 passado, e fica aprovada.

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do Ministro da Guerra remetendo as informações que lhe foram exigidas sobre os requerimentos do Brigadeiro João Valentim de Faria Souza Lobato, e Ignacio Viegas Toirinho Rangel: às Comissões que fizeram as requisições.

Outro do mesmo Ministro envidando as cópias das avaliações feitas no Arsenal do Exército, das etapas e forragens para o 1º Semestre de 1836; e igualmente das ordens que se expediram a respeito da quantia que se deve abonar para ferragem de cada uma das praças montadas do exército: à Secretaria para ser presente ao Senador que fez a requisição.

Outro do Presidente da Província de Goiás remetendo os atos Legislativos da Assembléia da mesma província, de nºs 1 a 5; e a Postura da Câmara Municipal nº I: à Comissão Especial das Assembléias Provinciais.

Uma representação sobre a publicação dos trabalhos do Senado: à Comissão da Mesa.

O mesmo 1º Secretario participa que o Ministro da Fazenda enviou os mapas nºs 18 e 30, demonstrativos das operações da Diretoria de assinatura e substituição do papel-moeda na Corte, e da numeração das notas do novo padrão: à Comissão de Fazenda.

O Sr. Matta Bacellar participa que o Senador S. J. de Oliveira não pode comparecer hoje à sessão por incomodado: o Senado fica inteirado.

O Presidente convida o Sr. Valasques e Costa Barros a tomarem assento na mesa.

O Sr. Saturnino por parte das Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, lê um parecer das mesmas Comissões exigindo nele se peçam

informações ao Governo a respeito das dúvidas que o mesmo tem sobre o pagamento da pensão concedida a D. Maria José Leal da Nobrega. Entra em discussão e é aprovado.

O Sr, Ferreira de Mello observa que, quando pela disposição do Ato Adicional foi suprimido o Conselho de Estado, não se tomaram nenhumas providências a respeito da sorte dos seus membros, como parecia de razão, e era conforme com o que se tem praticado para com os demais empregados de repartições extintas; procedimento este que de alguma sorte se tentou sanar, mandando-se continuar a pagar os ordenados aos membros do mesmo Conselho de Estado; mas que sendo esta determinação filha de uma lei anual, como a do orçamento, sujeita sempre a vacilações, a sorte destes empregados que bastantes serviços prestaram ao Estado, em cuja demonstração se dispensava de entrar por serem eles por todos reconhecidos, sempre se achava vacilante; e era de justiça, e conforme a regra praticada para com os demais empregados, que para com eles se tivesse, ao menos igual contemplação àquela que se temtido para com os mais servidores do Estado; fundado nestas razões, manda à mesa o seguinte projeto:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. Único. Os membros do extinto Conselho de Estado continuarão a receber o seu respectivo ordenado, fazendo parte dele quaisquer outros vencimentos que percebam a título de aposentadoria, reforma ou jubilação; e bem assim gozarão das prerrogativas e honras que les competia.

"Paço da Câmara do Senado, 1º de junho de 1836. — *José Bento Leite Ferreira de Mello, José Teixeira da Mata Bacellar, Lourenço Rodrigues de Andrade, Pedro José da Costa Barros, Visconde de Congonhas do Campo, Marcos Antonio Monteiro de Barros.*"

Em conseqüência de se achar competentemente apoiado, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão, é nela aprovado e passa à última o parecer da mesa sobre o requerimento de Joaquim Diogenes Maximo da Roza, porteiro das Galerias da Câmara.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Presidente, pouco depois das 11 horas, convida os membros delas a entrarem nesse exercício, e suspende a sessão, a qua continua pelas duas horas, e então o Presidente declara que a ordem do dia para a sessão de 3 do corrente é a discussão das resoluções relativas a Antonio Homem do Amaral, Coronel Bracete etc., e levanta a sessão.

SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Acham-se reunidos à hora do estilo 28 Senadores; abre-se a sessão, lê-se e fica aprovada a ata da antecedente.

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do Ministro da Guerra endereçando os autógrafos das resoluções seguintes da Assembléia Geral; a 1ª declarando que as disposições da lei de 1º de outubro de 1834 são extensivas a todos os Oficiais de Engenheiros empregados em comissões, ou estas sejam civis ou militares; a 2ª aprovando a pensão de 200$ réis anuais, concedida a D. Maria Adelaide de Azevedo Peçanha e Souza, viúva do Oficial da Secretaria de Guerra, Antonio Cypriano de Souza; nas quais o Regente, em Nome do Imperador, consente: fica o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

Outro do Ministro da Justiça acompanhado das informações exigidas pelo Senado, sobre o número dos Corpos da Guarda Nacional no Município da Corte, qual o número dos instrutores dela, e seus vencimentos: à Secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Outro do Ministro da Marinha remetendo o autógrafo da resolução da Assembléia Geral, declarando que Matheus Welch, inglês de nação, está compreendido na exceção do art. 4º da lei de 25 de novembro de 1830, para ser reintegrado no posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra da Armada Nacional, na qual o Regente, em nome do Imperador, consente: fica o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

Um requerimento do Coronel Joaquim Alberto de Souza e Oliveira, pedindo a confirmação da tença de 240$ rs. que lhe foi concedida: às Comissões de Guerra e Fazenda.

Fica sobre a mesa a folha do subsídio dos Senadores, e despesas da casa do mês findo.

O Marquês de Inhambupe lê e manda à mesa um parecer da Comissão de Constituição, sobre o projeto de lei, vindo da outra Câ-

mara, acerca dos pronunciados, ou condenados pela revolta militar, que teve lugar na Província da Bahia, no mês de outubro de 1834, etc.: vai a imprimir, e não nos é facilitado copiá-lo.

O Sr. Valasques lê e manda à mesa os seguintes pareceres:

O 1º da Comissão de Legislação sobre o requerimento de Domingos José de Freitas Albuquerque, no qual pede se dê andamento à resolução, vinda da outra Câmara, sobre as causas que, tendo sido remetidas e julgadas nas diferentes Relações do Império por concessão de revista, se acham paradas por precisarem de providências; a Comissão observa que não tem parecer a dar por ter já passado em segunda discussão, e pender só da terceira um projeto vindo da outra Câmara, sobre o qual a Comissão já interpusera o seu parecer, e ofereceu emendas.

O 2º por parte da Comissão encarregada do exame dos atos legislativos provinciais, sobre a representação da Assembléia Provincial de S. Paulo, em que pondera a conveniência de serem remetidos a cada uma das Assembléias Provinciais, os atos legislativos das outras, para assim se aproveitarem reciprocamente as luzes de todas. A Comissão, julgando atendível esta representação, oferece uma resolução determinando que os Presidentes das Províncias remeterão uns aos outros dois exemplares de todos os atos legislativos provinciais que forem promulgados nas respectivas Províncias; um dos quais ficará no arquivo da Secretaria da Presidência, e o outro será remetido à das Assembléias Provinciais. Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O 3º por parte das Comissões de Fazenda e Legislação, sobre a representação da Câmara Municipal de Taubaté, Província de S. Paulo, na qual são de parecer que fique a dita representação para ser tomada em consideração quando venha da outra Câmara projeto a tal respeito, visto já estar nela idêntica representação, e que esta versa sobre impostos, pelo menos idiretamente: fica sobre a mesa.

O Presidente convida os Senadores Valasques e Costa Barros a tomarem assento na mesa.

ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão o seguinte artigo primeiro de uma resolução do Senado sobre a resolução da Assembléia Legislativa da Província de S. Paulo:

"Art. 1º A cláusula de confirmação nas cartas de sesmarias fica sem efeito."

O Sr. Vergueiro mostra que a cláusula da confirmação das sesmarias é inteiramente nula, por isso que quando é concedida uma sesmaria, é medida e julgada por sentença; que quando uma conces-

são ofenda os direitos de alguém que seja confluente, a parte usará dos direitos que tem; faz ver o quanto esta disposição tem sido nociva a muitos fazendeiros que têm abandonado suas sesmarias.

O Sr. Paula Souza nota que esta resolução teve origem na Assembléia da Província de S. Paulo, e que o Senado a faz hoje sua, o que não julga conveniente, porque ela assim se torna extensiva a todas as Províncias do Império, e talvez que uma tal legislação não convenha se torne geral, por não serem as circunstâncias das demais Províncias iguais às da Província de S. Paulo; por cuja razão manda à mesa o seguinte:

"Que se declare, onde melhor convier, que esta lei é só para a Província de S. Paulo".

Esta emenda é apoiada e entra em discussão.

O Sr. Vergueiro requer que a discussão desta emenda fique para depois de se terminar a discussão do projeto. É apoiado este requerimento, entra em discussão, e susta-se a do artigo 1º; dá-se por discutido o requerimento, põe-se a votos, fica aprovado, e por isso adiada a emenda. Continua a discussão sobre o primeiro artigo.

O Sr. Saturnino impugna o artigo por se persuadir que sua disposição tem por fim nada menos que deixar ao Poder Judicial a disposição de conceder as sesmarias; e assim habilitado a disor das terras, ou elas sejam consideradas próprios nacionais, ou provinciais; no que não podia concordar, por não ser este exercício nem cível, nem crime.

O Sr. Vergueiro contraria estas razões, e sustenta a disposição do artigo.

O Marquês de Caravellas pronuncia-se contra o artigo à vista da sua amplitude, fazendo ver que ele não está conforme com o objeto principal da resolução, o qual é conceder-se uma espécie de anistia a todos aqueles que, tendo obtido cartas de sesmarias, não têm cumprido as obrigações que nelas lhes são impostas; por cuja razão julga mais conveniente que, em lugar de se dizer, que as cláusulas da confirmação das cartas de sesmarias ficam sem efeito, se diga, fica sem efeito a cláusula da confirmação para aqueles que as têm adquirido até a data da presente resolução, ficando deste modo mais restrita tanta latitude; e manda à mesa a seguinte emenda:

"Acrescente-se, salva a redação, para as que tiverem sido concedidas anteriormente à data desta resolução". É apoiada, e entra em discussão.

Depois de mais algumas observações, dá-se a matéria por discutida, põe-se o artigo a votos, salva a emenda, e fica aprovado bem como a emenda.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 2º As cartas de sesmarias cujo terreno não tem cultura alguma dos sesmeiros, são nulas".

O Sr. Paula Souza apresenta a seguinte emenda: "Na redação se declare, que esta disposição abrange as sesmarias todas, ou confirmadas, ou não". É aloiada, entra discussão, e fica adiada pela hora.

O Presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Abre-se a sessão logo que se acham reunidos 27 Senadores; a ata é aprovada.

O primeiro Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do Sr. João Evangelista participando que por incomodado lhe não tem sido possível comparecer às sessões: fica o Senado inteirado.

Um requerimento de D. Joaquina de Oliveira Araujo, filha legítima do falecido Marechal do Exército, Joaquim de Oliveira Alvares, pedindo a aprovação da tença de 300$ réis anuais concedida pelo Governo: às Comissões de Guerra e Fazenda.

O Sr. Saturnino obtém a palavra, lê e manda à mesa dois pareceres das Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, o primeiro aprovando a tença de 240$ réis anuais concedida a Joaquim Alberto de Souza da Silveira, Coronel efetivo de Cavalaria; e o segundo a tença de 150$ réis concedida a D. Leonor Cantofer de Bacemun; em cujo sentido apresenta duas resoluções: vão a imprimir.

O primeiro Secretário, por parte da Comissão da Mesa, lê um parecer da mesma sobre o requerimento dos Oficiais da Secretaria da casa, em que pedem, à vista das razões que produzem, que seu ordenado seja elevado a um conto e duzentos mil réis; a Comissão, à vista das considerações que apresenta, é de parecer que por ora não tem lugar o aumento pedido: fica para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

É aprovada a folha do subsídio dos Senadores.

Entra em última discussão, e é nela aprovada para se remeter à outra Câmara, a resolução do Senado, que declara os vencimentos, a que tem direito o Conselheiro Antonio Homem do Amaral.

Passa em primeira discussão e entra em segunda, a resolução da outra Câmara, declarando, que a lei de 6 de novembro de 1827 não priva do meio-soldo as viúvas dos oficiais do exército, que passarem a segundas núpcias, nem às filhas, que, sendo solteiras ao tempo da morte dos pais, houverem de casar-se depois de obtida a mercê.

O Sr. Paula Souza observa que esta resolução é mais ampliativa da lei de 6 de novembro de 1827 de que interpretativa; e que o seu resultado é um grande aumento na despesa pública. Mostra que a lei assim ampliada é injusta, porque tem por fim premiar mais a uns do que a outros. Nota que ocupando-se as Câmaras em outra ocasião desta matéria, apareceram emendas em ambas as Câmaras, as quais foram desprezadas por se julgar a lei de 6 de novembro muito clara, por isso que a mente das emendas era declarar-se que as viúvas depois que casassem, e bem sim as filhas, perdiam o direito ao meio-soldo; por cujas razões julgando a lei clara, e esta disposição injusta, vota contra o artigo.

O Sr. Saturnino considera que a lei não é muito clara, e por isso julga necessária a interpretação de que se trata; mostra a conveniência desta disposição, tanto pelo lado da justiça, como pelo da moral; desenvolve que esta disposição tem por fim animar os Oficiais a com zelo serem úteis ao Estado, porque tendo a certeza de que quando morram na defeza da Pátria, a sua família fica com meio honesto de subsistência, de bom grado e com coragem expõem seus peitos aos maiores perigos.

O Conde de Lages faz ver que o pensamento da lei não foi agraciar as viúvas pela sua miséria, mas sim em memória dos serviços de seus maridos; por isso que muitas viúvas ricas estão gozando deste benefício. Mostra a conveniência de se promoverem os casamentos, e que muito conveniente seria que, tanto as viúvas como as filhas dos Oficiais só gozassem do meio-soldo quando casassem com militares, com o que até economiza o Estado.

O nobre Senador manda à mesa a seguinte emenda: "Continuem a perceber as pensões as viúvas e órfãos que casarem com Empregados Públicos Civis ou Militares; salva a redação".

É apoiada e entra em discussão, e tomam parte nela, sustentando a matéria, os Srs. Marquês de Caravellas, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, e Carneiro de Campos, o qual oferece a seguinte subemenda à emenda do Conde de Lages: "Depois de — Empregados Públicos — acrescente-se na Marinha e no Exército".

É aloiada e entra igualmente em discussão.

Os Srs. Paula Souza e Custódio Dias continuam a combater a resolução e idéias apresentadas, bem como o Sr. Vergueiro, o qual corrobora e desenvolve os argumentos do Sr. Paula Souza.

A discussão se torna espaçosa, reproduzem-se os argumentos com mais desenvolvimento, e o Sr. Paula Souza manda à mesa o seguinte requerimento:

"Que se peçam informações circunstanciadas ao Governo, sabendo o como se tem entendido a lei desde que ela foi promulgada até hoje, se houve nisso alteração, qual e quais os motivos".

É apoiado, posto em discussão, susta-se a da matéria primordial.

O Marquês de Caravellas impugna o requerimento, o qual é sustentado pelo Conde de Lages, fundado em que a demora de alguns dias não causará grande transtorno a este objeto; e julga que seria conveniente que se convidasse o Ministro respectivo a assistir a discussão desta matéria.

O Sr. Saturnino opõe-se ao requerimento e declara que se o fim dele é obterem-se informações, ele orador tem a honra de apresentar alguns esclarecimentos sobre este objeto, os quais manda à mesa, à vista dos quais talvez se possa prescindir das informações exigidas do Governo, e deles pede a leitura.

O Presidente consulta o Senado se convém em que se leiam os esclarecimentos apresentados, e vence-se pela afirmativa.

O 2º-Secretário faz a leitura dos ditos esclarecimentos, que são certidões das atas das sessões do Senado e Câmara dos Deputados, em que se tratou da lei de 6 de novembro de 1827; e do parecer da Comissão de Constituição do ano passado, que baseia a resolução de que se trata; finda essa leitura, o Sr. Paula Souza ainda insta no seu requerimento, porque se persuade que os esclarecimentos apresentados não satisfazem, ao menos, a sua expectativa.

O requerimento dá-se por discutido, é posto a votos e fica aprovado, em conseqüência do que fica a resolução adiada.

Dada a hora, o Presidente declara a sessão adiada, e para ordem do dia de 6 do corrente designa o resto das matérias dadas para hoje, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que comparece na sala número suficiente de Senadores para formar casa, a sessão é aberta; a ata é lida, e fica aprovada.

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do Ministro da Justiça em resposta ao que lhe foi dirigido pelo Senado em 13 do corrente, ebigindo informações sobre o Engenho Novo, denominado — Santo Antonio — sito no Distrito de Goiana; comunicando que na Secretaria da repartição a seu cargo, nada existe a tal respeito: à Secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

É remetido às Comissões de Marinha, Guerra e Fazenda, o requerimento de Leonor Joaquina Lobão, pedindo a aprovação da tença de 220$ rs., que lhe foi concedida.

O Sr. Saturnino obtém a palavra, e por parte da Comissão de Marinha e Guerra lê um parecer sobre o requerimento do Brigadeiro João Valentim de Faria Souza Lobato, em resultado do qual a Comissão apresenta uma resolução autorizando o Governo a aposentar com o ordenado por inteiro ao Brigadeiro João Valentim de Faria Lobato, no lugar de Secretário do Conselho Supremo Militar, de que foi dispensado por decreto de 19 de dezembro de 1833. Manda-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão da resolução relativa a ficar sem efeito a cláusula de confirmação nas cartas de sesmarias, no artigo 2º, adiada pela hora na sessão de 3 do corrente, com a seguinte emenda do Sr. Paula Souza: "Que na redação se declare, que esta disposição abrange as sesmarias todas, sejam confirmadas ou não".

O Sr. Almeida e Silva mostra a necessidade do artigo compreender uma terceira espécie de que a emenda se não faz cargo, qual as

sesmarias demarcadas, e julgadas por sentença que não tem qualidade alguma de cultura, cuja espécie é digna de consideração, atendendo-se às grandes despesas que se fazem com as medições. O nobre orador manda à mesa a seguinte emenda: "Depois das palavras — cultura alguma — diga-se — nem estiverem demarcadas". É apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Albuquerque, mostrando que a disposição do artigo é contrária ao fim da lei, pronuncia-se contra o artigo; o que é corroborado pelo Marquês de Inhambupe, fazendo ver a necessidade que há de uma lei regulamentar a tal respeito; e propõe a supressão do artigo, a qual é apoiada e entra em discussão.

Vem à mesa as seguintes emendas:

1ª Do Sr. Vergueiro: na emenda do Sr. Almeida e Silva, diga-se — medição legalmente feita, e julgada por sentença.

2ª Do Sr. Carneiro de Campos: salvo o obstáculo de invasão de Índios, ou outro evidentemente insuperável. Salva a redação.

3ª Do Sr. Valasques: O art. 2º seja substituído pelo seguinte: as sesmarias cujo terreno não tendo cultura alguma dos sesmeiros, precedidas as diligências dos §§ 1º, 2º e 7º da ordenação do liv. 4º, tit. 43, são nulos.

São apoiadas por sua ordem e postas em discussão, a qual pela hora fica adiada.

O Presidente declara que a matéria a tratar-se na seguinte sessão, é a mesma dada para hoje, com as emendas relativas as revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça, e, levanta a sessão.

SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1836

Achando-se reunidos 28 Senadores, o Sr. Barroso convida o Sr. Marquês de Paranaguá a tomar a Presidência; a sessão é declarada aberta, lida e aprovada a ata da antecedente.

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do da Câmara dos Deputados participando quais os membros eleitos para servirem na mesa da mesma Câmara no corrente mês. Fica o Senado inteirado.

Outro do Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu comunicando havê-lo o Regente, em nome do Imperador, por decreto de 3 do corrente nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, desonerando-o da Repartição da Justiça. Fica o Senado inteirado.

Outro do Ministro da Guerra enviando os esclarecimentos acerca da pretensão do Preparador de Física da Academia Militar, José da Silva, satisfazendo assim a requisição que lhe foi feita pelo Senado em ofício de 26 de maio findo: à Comissão que fez a exigência.

Outro do Ministro da Marinha enviando as informações exigidas pelo Senado acerca da pretensão de D. Isabel Watson, viúva do 1º-Tenente da Armada Carlos Watson: o mesmo destino.

É recebida com agrado uma felicitação da Câmara Municipal da vila da Aiuruoca pela presente reunião da Assembléia Geral.

Às Comissões de Fazenda, Guerra e Marinha é remetido um requerimento de D. Anna Elisa Pessoa, pedindo a aprovação da pensão de 400$ rs. que lhe foi concedida.

Remetem-se à Comissão de Fazenda os mapas demonstrativos dos trabalhos das Diretorias da numeração das notas do novo padrão, e assinatura e substituição do papel-moeda.

O Sr. Carvalho participa que, por incomodado, não pode comparecer: fica o Senado inteirado.

O Marquês de Inhambupe, por parte da Comissão de Constituição e Poderes, lê um parecer sobre a Carta Imperial de 25 de maio deste ano, em que é nomeado Senador, pela Província da Bahia, o

desembargador Cassiano Esperidião de Mello e Mattos, em lugar do falecido Visconde de Cairu: a Comissão não encontrando ilegalidade alguma naquele diploma e eleição do Senador nomeado, é de parecer que ele deve produzir seu devido efeito, e por isso tomar o Senador nomeado assento nesta Câmara.

Fica sobre a mesa, para na sessão seguinte entrar em discussão.

O Sr. Saturnino, por parte das Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, lê um parecer sobre o requerimento de D. Leonor Joaquina Lobão, em que pede a aprovação da tença de 220$ rs.: a Comissão, em resultado do seu exame, apresenta uma resolução aprovando a referida tença.

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do art 2º; e emendas a ele oferecidas, da resolução relativa a sesmarias, adiada pela hora na anterior sessão.

O Sr. Carneiro de Campos manda à mesa a seguinte emenda:

"Não se entenderá haver falta de cultura, quando uma ou duas sesmarias não cultivadas se acharem reunidas a outra cultivada, da qual aquelas outras duas, por juízo de árbitros, se julguem necessário ou útil logradouro. Salva a redação."

É apoiada, entra em discussão, e depois de breves reflexões, seu nobre autor pede licença para a retirar, a qual lhe é concedida.

O Sr. Custódio Dias requer o adiamento da resolução em discussão até que da Câmara dos Deputados seja remetida idêntica matéria. É apoiado, e susta-se a discussão da resolução; sendo impugnado por alguns Senadores, seu nobre autor o retira; continua a discussão da resolução.

O Marquês de Caravellas manda à mesa a seguinte emenda:

"Acrescente-se depois das palavras — cultura alguma — ou que em tempo algum foi cultivada. Salva a redação."

É apoiada e entra em discussão; e por dar a hora fica ainda a matéria adiada; e o Presidente dá para ordem do dia da seguinte sessão, o parecer da Comissão de Constituição, lido hoje, e a mais matéria dada; e levanta a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 8 JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se acha reunido número suficiente de Senadores para formar casa, é declarada aberta a sessão, lê-se, e fica aprovada a ata da anterior.

O primeiro Secretário dá conta do seguinte expediente: um ofício do Sr. Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, participando havê-lo o Regente, em Nome do Imperador, por decreto de 3 do corrente, nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça: fica o Senado inteirado.

Outro do Ministro dos Negócios Estrangeiros comunicando havê-lo o Regente, por decreto de 7 do corrente, encarregado inteiramente da pasta de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império: o mesmo destino.

Outro do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, participando haver aquela Câmara adotado e dirigido à Sanção a Resolução do Senado que declara estar no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro, o Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza: o mesmo destino.

Outro da Presidência da Província da Paraíba, acompanhando doze exemplares dos atos legislativos provinciais, promulgados no corrente ano: remetem-se à Comissão respectiva.

Remetem-se à Comissão de Fazenda dois requerimentos: o primeiro de Custodia Joaquina do Sacramento, viúva de Hillario Marianno da Silva, escrivão aposentado da Contadoria da Marinha, pedindo a aprovação da pensão de 400$000 réis anuais que lhe foi concedida pelo Governo em atenção aos serviços prestados por seu falecido marido, estado de sua pobreza, e numerosa família; o segundo de Fortunato Mazziotti, mestre de Música de S. M. I. e de Suas Augustas Irmãs, pedindo, à vista das razões que alega, que lhe seja estipulado o ordenado de 1:200$000 réis anuais, além da gratificação que atualmente recebe, e é concedida a todos os Mestres.

O Sr. Custodio Dias participa que o Sr. Senador Ferreira de Mello não pode comparecer por incomodade: fica o Senado inteirado.

O primeiro Secretário, por parte da Comissão da mesa, lê um parecer da mesma anuindo à proposição da publicidade de uma folha semanal, contendo os trabalhos do Senado: fica sobre a mesa para na seguinte sessão entrar em discussão.

O Sr. Saturnino, por parte das Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, lê um parecer das mesmas Comissões sobre o requerimento de D. Joaquina de Oliveira Araujo, em que pede a aprovação da tença de 300$000 réis que lhe foi concedida: as Comissões em resultado de seu parecer apresentam uma resolução declarando aprovada a dita tença. Vai a imprimir.

ORDEM DO DIA

Entra em única discussão e é nela aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Poderes, sobre a carta imperial do Senador nomeado pela Província da Bahia o Desembargador Cassiano Esperidião de Mello e Mattos. Passa-se a oficiar a fim de o mesmo Sr. vir tomar assento.

Continua a discussão do 2° artigo da resolução relativa às sesmarias com as emendas apoiadas nas antecedentes sessões.

Vem ainda à mesa as seguintes emendas:

1ª do Sr. Carneiro de Campos: para ser colocada no fim do artigo, ou em artigo separado imediato: "Esta nulidade, quando hajam posseiros com alguma cultura sobre o terreno, se verificará imediatamente a favor dos ditos posseiros depois da promulgação desta lei; não havendo porém segundos posseiros, verificar-se-ão passados dois anos depois da referida promulgação. Salva a redação".

2ª do Sr. Valasques: "As cartas de sesmarias, cujo terreno não tendo cultura alguma (exceto as que tiverem sido demarcadas, ou em algum tempo foram cultivadas, mas que por invasão dos Índios foram abandonadas) precedidas as diligências dos §§ 1°, 2° e 7° da Ord. Liv. 4°, tit. 43, são nulas".

3ª do Sr. Borges: "No caso de passarem as emendas dos Srs. Patricio e Vergueiro, acrescente-se — dando-se o prazo de dois anos da promulgação desta lei. Salva a redação. Para ficar o pensamento em harmonia com o que se vencer".

São apoiadas por sua ordem, entram em discussão, a qual se espaça até dar a hora, e fica adiada.

O Presidente dá para ordem do dia da seguinte sessão a mesma matéria dada para hoje, e levanta a sessão pelas 2 horas.

SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1836
Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se acham presentes Senadores em número competente para formar casa, é aberta a sessão; a ata é lida, e fica aprovada.

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do Senador Visconde de Caethé participando que o seu estado de saúde lhe não permite comparecer já às sessões do Senado: fica o Senado inteirado.

Remetem-se à Comissão especial encarregada da reforma da Academia Militar, dois requerimentos: o primeiro, dos Guardas da Academia Militar, pedindo que seus vencimentos sejam igualados aos dos Guardas da Alfândega; o segundo, do Secretário da mesma Academia, pedindo que os seus vencimentos sejam igualados aos do Secretário da Academia de Marinha.

O Marquês de Baependy lê três pareceres da Comissão de Fazenda: o primeiro, sobre o requerimento de Custodia Joaquina do Sacramento, em que pede a confirmação da pensão anual de 400$ rs. que lhe foi concedida; a Comissão em resultado do seu parecer apresenta resolução aprovando a referida pensão; o segundo sobre a justificação dos serviços do falecido Visconde de Alcantara, que faz a viúva do mesmo Visconde; a Comissão em resultado de seu exame apresenta uma resolução aprovando a pensão anual de 900$ rs., concedida aos 8 filhos do dito Visconde: a imprimir.

É aprovado outro parecer da mesma Comissão, sobre o requerimento de Paulo Bregaro, em que pede se exija do Governo a resposta do Desembargador Fiscal, dada em 20 de maio de 1833.

ORDEM DO DIA

Entra em única discussão o parecer da mesa, sobre a publicidade dos trabalhos do Senado em uma folha semanal.

O Sr. Borges deseja que esta Câmara patenteie ao público as suas discussões, em um sentido o mais lato possível, e no dia seguinte; porém que observa que a demora que se oferece na revista sema-

nal é de oito dias, o que não convém; por isso é sua opinião que se proponha ao empresário que se obrigue a dar publicidade às discussões do Senado no dia seguinte, no *Jornal do Commercio*, ou em outro qualquer periódico, declarando a quantia que para isso pretende: em cujo sentido manda emenda à mesa, que é apoiada, e afinal aprovada.

Entra em discussão um parecer da Comissão de Instrução Pública, sobre o requerimento de Luiz da Motta Leite de Araujo, em resultado do qual a Comissão apresenta a seguinte resolução:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º O Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo, fica autorizado para admitir à matrícula do segundo ano, o estudante Luiz da Motta Leite de Araujo, não obstante a falta de exames preparatórios de Inglês, História e Geografia, uma vez que como voluntário tenha provado a freqüência do dito ano.

"Art. 2º O referido estudante, quando aprovado no segundo ano, não será admitido à matrícula do terceiro, sem apresentar aprovação dos prepatórios de que por agora é dispensado.

"Art. 3º Ficam revogadas, para este caso somente, as leis em contrário."

O Sr. Borges manda à mesa o seguinte: "Volte à Comissão a resolução que se discute, para que comparando-a com as leis da criação dos Cursos Jurídicos, e a dos seus estatutos, minute resolução declaratória da matéria em questão."

É apoiado, e entra em discussão, susta-se a da matéria primordial.

O Sr. Vergueiro em seguida oferece o seguinte: "Requeiro que a resolução vá à Comissão, para examinar se há lei que faça necessária esta dispensa; e proponha o que julgar conveniente." É apoiado, e entrando em discussão, suspende-se a da matéria anterior.

Depois de breves reflexões, é posto a votos, e fica rejeitado. Progride por conseqüência a discussão antecedente.

Dando-se afinal a matéria por discutida, vence-se que a resolução passe à segunda discussão independente do requerimento do Sr. Borges, o qual afinal também é aprovado.

Tendo dado a hora, o Presidente declara que as matérias para a sessão de 10 do corrente, são as dadas para a de hoje, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Aberta a sessão com 27 Senadores, é lida a ata, e fica aprovada.

O primeiro Secretário passa a dar conta do seguinte expediente.

Um ofício do Ministro do Império acompanhando os papéis que existem naquela Secretaria sobre a questão dos limites entre as Províncias do Maranhão e Pará, a respeito do Território do Município do Tury-Assú; exigidos pelo Senado por ofício de 25 do passado, certificando que nesta data se expede circular a todos os Presidentes das Províncias do Império, para enviarem as informações indicadas no mencionado ofício: à Comissão de Estatística.

Outro do Ministro da Fazenda, em resposta ao ofício que de parte do Senado lhe foi dirigido em 24 de outubro último participando que entende pertencer à Repartição do Império o deferimento da pretensão de Pedro Pereira Corrêa de Sena, por cuja razão em 26 de fevereiro do corrente ano, remeteu ao respectivo Ministro o requerimento e papéis do Suplicante, acompanhados das informações dadas a respeito pela Tesouraria de Minas Gerais: fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo Ministro em resposta ao do Senado de 10 de Setembro último, remetendo cópia autêntica da ordem que se expediu à Tesouraria de Minas Gerais, para que continuasse a pagar ao Desembargador Matheus Herculano Monteiro, o ordenado do lugar de Escrivão Deputado da extinta Junta de Fazenda da referida Província: fica o Senado inteirado.

É recebida com agrado uma felicitação da Câmara Municipal de Sabará, pela presente reunião da Assembléia Geral.

O Sr. Saturnino, por parte das Comissões de Marinha e Guerra, lê dois pareceres:

1º Sobre o requerimento de Izabel Wattson em que pede lhe seja confirmada a pensão correspondente à metade do soldo que vencia seu falecido marido; a Comissão é de parecer que a mesma pensão seja aprovada.

2º Sobre o requerimento do Brigadeiro Graduado Conde de Beaurepaire, em que pede a confirmação da tença de 220$ réis anuais; a Comissão é de parecer que a mesma tença se acha nos termos de ser aprovada.

Vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Velasques, obtendo a palavra pela ordem, diz que tem examinado os atos das diversas Assembléias Legislativas Provinciais, e observado que algumas delas têm saído das raias das suas atribuições, como seja, legislando sobre alterações da lei das Guardas Nacionais, por ser sua convicção que tal objeto é privativo da Assembléia Geral; e desejando de algum modo ver se se podem sanar as alterações que se têm feito, e algumas que a experiência mostra serem necessárias, oferece o seguinte projeto.

"A Assembléia Geral Legislativa decreta:

"Art. 1º O Comandante Superior das Guardas Nacionais, no Municípi da Corte, continuará a ser nomeado pelo Governo: todos os mais Comandantes Superiores das mesmas Guardas Nacionais, nas Províncias, serão sobre propostas dos Presidentes, nomeados pelo mesmo Governo.

"Art. 2º Os Oficiais Superiores do posto de Major ao de Chefe de Legião, inclusive, serão nomeados, sobre informação do respectivo Comandante Superior, no Município da Corte pelo Governo, e nas Províncias pelos Presidentes, dentre os habitantes dos seus respectivos Distritos, ou dos Oficiais das extintas Milícias, que estiverem nas circunstâncias de prestarem serviço.

"Art. 3º Os Capitães e Subalternos serão propostos pelos Comandantes de Batalhão, e, com informação do Chefe de Legião e do Comandante Superior, aprovados pelo Governo, no Município da Corte e pelos Presidentes nas Províncias.

"Art. 4º Os Oficiais inferiores serão propostos pelos Comandantes de companhia, e aprovados pelo Comandante do Batalhão.

"Art. 5º Ficam extintos os Instrutores das Guardas Nacionais.

"Art. 6º Os Majores e Ajudantes dos Batalhões, a quem fica incumbida a instrução dos seus respectivos corpos, poderão ser tirados dos Oficiais das extintas Milícias, que vencem soldo, e tiverem a necessária aptidão, ou da classe dos Oficiais avulsos da 1ª linha, que serão considerados como em serviço ativo, e com direito aos acessos que, segundo as leis vigentes, lhes possam competir.

"Art. 7º Nenhum Cidadão Brasileiro, sendo solteiro, além das qualidades exigidas pela lei, deverá ser qualificado Guarda Nacional, sem que tenha vinte e cinco anos completos de idade.

"Art. 8º Ficam extintos o Conselho de Qualificação, e o Júri de revista.

"Art. 9º O alistamento para os Batalhões da Guarda Nacional, será feito pelos Comandantes de companhia: sua qualificação será feita pelo Comandante de Batalhão, pelo Chefe de Legião, e pelo Comandante Superior, com recurso ao Governo, no Município da Corte e aos Presidentes nas Províncias.

"Art. 10 Serão punidos em tempo de paz, com prisão de vinte a sessenta dias, segundo a gravidade do caso, os Oficiais, Oficiais inferiores, Cabos, ou Guardas Nacionais, que estando de serviço se tornarem culpados:

"§ I. De desobediência, ou insubordinação.

"§ II. De abandono das armas, ou de seu posto, antes de ser rendido.

"§ III. De falta de respeito, ou de terem dito palavras ofensivas ou injuriosas aos seus superiores.

"§ IV. De omissão de algum serviço determinado.

"Art. 11 Serão punidos em tempo de paz, com prisão de dez a trinta dias, segundo a gravidade do caso, os indiciados no artigo antecedente, que, estando de serviço, se tornarem culpados:

"§ I. De insultos, ou injúrias feitas aos seus subordinados, ou de abuso de autoridade.

"§ II. De qualquer infração às regras de serviço.

"§ III. De embriaguez.

"Art. 12 Em cada um Batalhão haverá um Promotor com graduação de Capitão, e um Secretário com graduação de Tenente propostos pelo Comandante do Batalhão, e, com informação do Chefe de Legião e do Comandante Superior, aprovados no Município da Corte pelo Governo, e nas Províncias pelos Presidentes.

"Art. 13 O reconhecimento dos Capitães e Subalternos será feito pelo Comandante do Batalhão, e do Comandante do Batalhão pelo Chefe de Legião e o deste pelo Comandante Superior.

"Art. 14 Ficam revogadas as disposições da lei de 18 de agosto de 1831, e mais disposições; e as leis das Assembléias Provinciais em contrário.

"Paço do Senado, 11 de junho de 1836. — *S. M. Valasques.* — *Pedro José da Costa Barros.* — *Conde de Valença.* — *Visconde do Rio Vermelho.* — *Luiz José de Oliveira.* — *Patricio José de Almeida e Silva.*"

Achando-se competentemente apoiado, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão, e nela aprovada e passa à segunda

a resolução do Senado, que aprova a tença de 240$ réis concedida ao Coronel Joaquim Alberto de Souza da Silveira.

O primeiro Secretário obtém a palavra, e lê um ofício do Ministro do Império, participando que a Deputação incumbida de apresentar o ato do reconhecimento da Senhora D. Januária será recebida pelo Regente no Paço da Cidade, terça-feira, 14 do corrente, pelo meio-dia. Fica o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara, a fim de se reunirem ambas as Câmaras em Assembléia Geral, pelas 11 horas da manhã do mesmo dia.

Continua a segunda discussão adiada pela hora na sessão de 8 do corrente, do artigo 2° da resolução do Senado, sobre sesmarias, com as emendas apoiadas nas antecedentes sessões.

O Sr. Borges pede para retirar a sua emenda oferecida em 8 do corrente, o que lhe é concedido.

Continua a discussão, e depois de algum debate em que se reproduzem muitos dos argumentos apresentados nas antecedentes sessões, e se oferecem breves idéias novas, dá-se a matéria por discutida, põe-se a votos a emenda supressiva do artigo 2°, e não é aprovada, sendo-o o artigo, salvas as emendas, das quais são aprovadas as do Sr. M. de Caravellas, Almeida e Silva, Vergueiro e Paula Souza. Julga-se prejudicada a primeira parte da primeira emenda do Sr. Velasques, não passando a segunda; bem como as duas que ofereceu o Sr. Carneiro de Campos; sendo também julgada prejudicada a última emenda oferecida pelo mesmo Sr. Velasques.

Entra em discussão o artigo terceiro.

"As cartas de sesmarias cujo terreno está em parte cultivado, dão direito à medição dentro de dois anos da data desta resolução, e quando ocorram motivos atendíveis, o Presidente da Província poderá conceder mais um ano sucessivo aos dois."

O Sr. Almeida Albuquerque a ele oferece a seguinte emenda: "No artigo 3° diga-se que as sesmarias demarcadas mas não cultivadas, tenham princípio de cultura dentro de dois anos." É apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Vergueiro também oferece, como aditamento, a seguinte emenda: "Para que uma sesmaria se entenda cultivada, para os efeitos desta lei, é necessário que em matos esteja aproveitada a décima sexta parte da sua extensão; e em campos que estejam ocupados pela oitava parte dos animais que podem sustentar."

É apoiada, e dada a matéria por discutida, põe-se a votos o artigo, salvas as emendas, e fica aprovado, bem como as emendas.

Entra em discussão o artigo quarto.

"Se a medição compreender posseiros com morada atual dentro dela por mais de um ano, estes entrarão em rata."

O Sr. Paula Souza apresenta a seguinte emenda: "Que o ano da posse se entenda ser anterior à promulgação desta lei." É apoiada, e fica a matéria adiada pela hora.

O Presidente declara que no dia 14 se reunirá a Assembléia Geral, a fim da Deputação levar ao Regente um dos termos o reconhecimento da Sereníssima Princesa Imperial a Senhora D. Januária; e para a sessão do dia 15 marca as matérias dadas nas anteriores sessões, e levanta a presente pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Aos 20 minutos antes do meio-dia o Presidente diz: — Acham-se presentes 38 Srs. Deputados, e 27 Senadores; porém não há número para se poder abrir a sessão, e ler-se a ata da antecedente; todavia passa-se a fazer a chamada dos membros da Deputação, a fim de ver-se se falta algum dos seus membros.

Feita a chamada dos membros da Deputação verifica-se faltarem os Srs. M. de Baependy, Maria do Amaral, Fernandes Torres, Quadros Aranha, e Junqueira; e são nomeados para os substituírem os Srs. Rodrigues de Andrade, Seara, Dias de Toledo, Padre Valerio, e Baptista Caetano.

O Presidente convida os membros da Deputação a desempenharem a missão de que se acham encarregados; sai a Deputação pelas 11 horas e três quartos.

Aos 20 minutos depois do meio-dia volta a Deputação, e o Sr. Vergueiro, como orador, disse que chegando esta ao Paço da Cidade fora recebida com as formalidades do estilo, e introduzida na sala do docel, onde se achava o Regente, entregara nas suas mãos uns dos autógrafos do termo do reconhecimento da Sereníssima Princesa Imperial a Senhora D. Januária, como sucessora ao trono, e que lhe dirigira o seguinte discurso:

"A Assembléia Geral Legislativa, observando a Constituição e a lei, reconheceu solemente a Augusta Princesa, a Senhora D. Januária, Princesa Imperial sucessora do trono; e envia a S. M. I. pela presente Deputação um autógrafo do instrumento que contém o ato do reconhecimento solene.

"A Assembléia Geral Legislativa, e a Nação inteira se comprazem, vendo afiançada a continuação do trono Constitucional do Brasil na Augusta Família, que a mesma Nação livremente escolheu para

sustentação dos seus direitos, e desenvolvimento da sua prosperidade.

"Queira a providência divina acolher perpetuamente os votos da Nação! A Constituição e o trono se garantirão mutuamente; e a glória da Augusta Família Imperante será a medida e o símbolo da prosperidade nacional."

O Regente respondeu que aceitava o autógrafo em nome de Sua Alteza Imperial.

O Presidente declara que não havendo ainda número de Deputados para se aprovarem as atas, fica tal objeto para ter lugar na primeira reunião da Assembléia Geral; e levanta a sessão pela meia-hora depois do meio-dia.

SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se acha reunido número suficiente de Senadores para formar casa, o Presidente declara aberta a sessão, é lida a ata da anterior (11 do corrente) e fica aprovada.

O primeiro Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados endereçando uma proposição daquela Câmara, resolvendo que os exames de farmácia, determinados no decreto de 29 de julho de 1835, versarão sobre as mesmas matérias, que eram o objeto delas antes da lei de 3 de outubro de 1832. Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Outro do Ministro da Guerra, datado de 14 do corrente, devolvendo o requerimento e documentos de D. Maria José Leal da Nóbrega, e informando sobre a pretensão da suplicante: às Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra.

Outro do Ministro da Marinha, remetendo as informações que lhe foram pedidas em ofício de 28 do mês passado, a respeito de munições de boca, navais e guerra: à Secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Um ofício da Câmara Municipal da Vila de S. João na Província da Paraíba do Norte, remetendo cópia autêntica da ata da eleição do colégio daquela Vila, para o Senador que deve substituir o falecido Marquês de Queluz: manda-se guardar na Secretaria.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão da resolução do Senado sobre sesmarias, no art. 4º, e emenda a ele oferecida na sessão de 11 do corrente pelo Sr. Paula Souza.

O Visconde de Congonhas oferece a seguinte emenda: "Depois da palavra — posseiros — diga-se — de boa fé".

É apoiada e entra em discussão, bem como a seguinte do Sr. Almeida e Silva: "Diga-se — salvo o direito dos posseiros anteriores titulados, ou sesmeiros demarcados".

O S. Vergueiro oferece também a seguinte: "Em lugar de — um ano — diga-se — três anos anteriores ao ato da medição".

É apoiada, e depois de alguma discussão é aprovado o artigo, salvas as emendas, e destas só é aprovada a do Sr. Vergueiro; as outras ficam rejeitadas.

Discute-se o art. 5º. "A extensão da rata dos posseiros será regulada por árbitros, em relação às forças e cultura do posseiro, e a extensão do terreno inculto das sesmarias. Os mesmos árbitros designaram o local de toda a extensão da rata, podendo excluir dela parte do terreno cultivado em favor das aguadas, ou outras servidões do sesmeiro".

Fica adiado por dar a hora.

O Presidente dá para a ordem do dia da seguinte sessão a continuação desta matéria hoje adiada, as mais matérias dadas, e levanta a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Dão onze horas, e não se achando presentes senão 23 Senadores, o Presidente declara que se vai dar execução ao regimento.

O segundo Secretário procede à chamada, e verifica-se acharem-se presentes os seguintes Senadores: Barroso Pereira, Conde de Valença, Visconde de Congonhas, Visconde do Rio Vermelho, Velasques, M. de Caravellas, Carneiro de Campos, Rodrigues de Carvalho, Almeida e Silva, Cunha Vasconcellos, Rodrigues de Andrade, Monteiro de Barros, Vergueiro, Borges, M. de Maricá, Custódio Dias, M. de Inhambupe, Conde de Lages, M. de Palma, Saturnino, Tinoco, M. de Paranaguá e Costa Barros. Falta por impedido o Exmo. Sr. Diogo Antonio Feijó; com causa os Senadores: M. de Barbacena, V. da Pedra Branca, V. de Caité, José Joaquim de Carvalho, Aguiar, Albuquerque Maranhão, Soledade, V. de S. Leopoldo e Paula e Souza; e sem causa M. de Baependy, D. Nuno, Alencar, Evangelista, Ferreira de Mello, Mairinck, Almeida Albuquerque, Paes de Andrade, Oliveira, Barão de Itapoã e Matta Bacellar.

O Presidente convida os Senadores membros de Comissões a trabalharem em seus gabinetes, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Aos dez minutos antes das onze horas o Presidente declara que na casa só se acham vinte e cinco Senadores, e por isso procede-se a fazer a chamada na forma do regimento.

O Sr. Carneiro de Campos entra na sala, e o Presidente declara aberta a sessão.

São lidas e aprovadas as atas das sessões de 15 e 16 do corrente.

O primeiro Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do Sr. Ferreira de Mello participando que, por incomodado, não pode comparecer: fica o Senado inteirado.

É recebida com agrado uma felicitação da Câmara Municipal da vila de Baependi, pela presente reunião da Assembléia Geral.

Remete-se à Comissão de Marinha e Guerra um requerimento do Coronel de Cavalaria de 2ª linha, Francisco de Ornellas Telles Barreto de Menezes, pedindo passagem para a 1ª linha do exército no mesmo posto.

À Comissão de Fazenda outro de Frei Pedro de S. João, Religioso Arrabido, pedindo a aprovação da pensão de 175$ rs. anuais que lhe foi concedido pelo Governo.

É remetida à Comissão de Constituição uma representação da mesma Câmara contra a idéia que se tem propalado de ser substituída a Regência do Ato Adicional, pela da Sereníssima Princesa a Senhora D. Januária.

São remetidos à Comissão de Fazenda os mapas demonstrativos dos trabalhos das Comissões de Assinatura e Substituição do papel-moeda.

O Sr. Borges participa que o Sr. Senador José Carlos Mairinck da Silva Ferrão lhe acaba de escrever, de Pernambuco, pedindo participe ao Senado que a continuação de suas moléstias o impossibilitam de poder comparecer: fica o Senado inteirado.

O Sr. Monteiro de Barros lê e manda à mesa um parecer da Comissão de Instrução Pública, no qual é desenvolvida a conveniência da seguinte resolução:

"A Assenbléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1° Fica subsistindo em seu vigor o artigo 8° da lei de 11 de agosto de 1827, sendo os exames preparatórios aí exigidos, os únicos necessários para matrícula nos Cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda.

"Art. 2° Fica revogado o artigo 1° do capítulo 2° dos estatutos aprovados para os ditos Cursos pela resolução de 7 de novembro de 1831 na parte em que exige para a matrícula, além daqueles exames, o de inglês em prosa e verso, história e geografia."

Vai a imprimir.

O Sr. Velasques, por parte da Comissão de Legislação encarregada de interpor o seu parecer sobre contas do Tutor de S. M. I. e Suas Augustas Irmãs, requer se peça ao Governo a Escritura primordial do contrato de fiança feito pelo fiador do ex-Tesoureiro da Casa Imperial. Esta requisição é aprovada.

O Sr. Saturnino, por parte das Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, lê um parecer sobre o requerimento de Ignácio Viegas Tourinho Rangel, Tesoureiro Geral das Tropas, aposentado; as Comissões fundadas nas razões que em seu parecer expõe, oferecem uma resolução declaratória de que o recorrente tem direito a perceber, além de 800$ rs. com que foi aposentado no lugar de Tesoureiro Geral das Tropas, mais 200$ rs. que lhe foram concedidos por decreto de 25 de março de 1825: vai a imprimir.

O mesmo Sr. Saturnino, por parte das mesmas Comissões, exige que se peçam ao governo, pela Repartição da Fazenda, novas ilustrações sobre a pretensão de D. Maria José Leal da Nóbrega, por se não julgarem habilitadas as Comissões a interpor um parecer definitivo à vista das informações que lhe foram ministradas pela Repartição da Guerra. É aprovada esta exigência.

O mesmo nobre Senador, por parte da Comissão especial encarregada de examinar os Estatutos da Academia Militar, requer, para dar o seu parecer sobre os requerimentos do Secretário e Guardas da mesma Academia, se peçam ao Governo informações, ouvindo-se a congregação dos Lentes sobre esta pretensão. É aprovado.

O Sr. M. de Baependy, por parte da Comissão de Fazenda, lê um parecer sobre o requerimento de Fortunato Mazzioti, mestre de música de S. M. I. e Suas Augustas Irmãs, em que pede que o seu ordenado de 480$000 réis seja elevado a 1:200$000, além da gratificação de 600$000 réis que percebe; a Comissão não se julga habilitada para interpôr outro parecer que não seja o de enviar-se este requerimento ao Governo para, com conhecimento das razões alegadas, ser atendido como for de justiça: para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão da resolução relativa a sesmarias, no artigo 5º, com a emenda do Sr. Almeida Albuquerque, apoiada na sessão de 15 do corrente e nela adiada pela hora.

Vem à mesa as seguintes emendas: 1ª do Sr. Saturnino. "Ao artigo 5º substitua-se o seguinte: A extensão da rata dos posseiros compreenderá somente o que tiverem cultivado".

2ª do Sr. Vergueiro: "Em lugar de — em relação — diga-se — com atenção".

3ª do Sr. Almeida Albuquerque: "Diga-se no artigo 5º, que a decisão dos árbitros seja terminante. Salva a redação". São apoiadas, entram em discussão, e afinal aprova-se a matéria do artigo, salvas as emendas, e destas são aprovadas as dos Srs. Almeida e Silva, Almeida Albuquerque, e Vergueiro, julgando-se prejudicada a do Sr. Saturnino.

Discute-se o artigo 6º. "A medição poderá ser feita por qualquer dos Juízes de Paz do Município, ou pelo Juiz Municipal".

O Sr. Almeida Albuquerque oferece o seguinte artigo substitutivo: "A demarcação será feita com assistência de qualquer Juiz Territorial".

É apoiada, bem como uma emenda supressiva do artigo, do Sr. Vergueiro, a qual afinal é aprovada; e fica prejudicado o artigo substitutivo do Sr. Almeida e Silva.

Entra em discussão uma emenda do Sr. Paula Souza, oferecida no princípio da discussão, para que se declare, onde melhor convier, que esta lei é só para a Província de S. Paulo. Seu nobre autor declara ter feito esta emenda com receio de que, sendo a disposição geral, não passaria, porém como passou, cedia de tal idéia. Sendo posta a votos, não passa.

O Marquês de Caravellas manda à mesa o seguinte: "Requeiro que este projeto seja remetido às Comissões de Agricultura e de Legislação, para contemplarem os posseiros nas duas hipóteses seguintes: 1ª Quando o sesmeiro demarcou e cultivou, mas não tirou carta de confirmação. 2ª Quando demarcou e não cultivou". É apoiado e entra em discussão.

Posto a votos o requerimento, não é aprovado, e vence-se que a resolução passe à última discussão, indo primeiro à Comissão de Redação.

Entram em 3ª discussão as emendas aprovadas em 2ª discussão, ao projeto da Câmara dos Deputados, sobre revistas.

Vence-se que a discussão seja por artigos.

"Art. 1º aditivo. — As faltas e erros cometids na interposição da revista e no regimento, não impedem que no Supremo Tribunal de Justiça se conheça do recurso interposto em tempo, revogado nesta parte o artigo 38 da resolução de 20 de dezembro de 1830, sujeitando somente o Escrivão à responsabilidade".

O Sr. Almeida Albuquerque impugna o artigo em discussão.

O Sr. Vergueiro faz ver que estas emendas não preenchem o fim que se tem em vista, e por isso oferece algumas emendas, que manda à mesa, exigindo que elas se imprimam para entrarem em discussão conjuntamente com as outras sustando-se para este fim a sua discussão.

O Senado convém em que se mandem imprimir, e fica a discussão sustada.

Tendo dado a hora, o Presidente declara que a ordem do dia é o resto das matérias dadas, e levanta a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se acham reunidos Senadores em número de formar casa, é declarada aberta a sessão, lê-se e fica aprovada a ata da anterior.

O primeiro Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um requerimento do Conselheiro José Procópio de Castro, pedindo se lhe faça extensiva a disposição da resolução da Assembléia Geral de 22 de outubro de 1835.

À Comissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

É aprovada em segunda discussão e passa à terceira, a resolução do Senado aprovando a tença de 240$ rs. anuais concedida a Joaquim Alberto de Souza da Silveira, Coronel efetivo de Cavalaria.

Entra em primeira discussão e passa à segunda a resolução do mesmo Senado que aprova a tença de 220$ rs. anuais, concedida ao Coronel José Ferreira da Cunha.

Segue-se a primeira discussão do seguinte projeto de decreto vindo da outra Câmara.

"A Assembléia Geral Legislativa decreta:

"Artigo único. É nula, e como tal fica de nenhum efeito, a lei da Assembléia Legislativa da Província de Sergipe, datada em 9 de março de 1835, na parte em que dispõe dos bens pertencentes à ordem dos Religiosos Carmelitas, extinta pela dita lei."

O Sr. Vergueiro observa, que para se declarar nula uma lei provincial, é necessário que se reconheça que ela não cabe em suas atribuições; que são quatro os casos em que as Assembléias Provinciais não podem legislar; mas entende que o ato legislativo a que o projeto se refere não está compreendido em nenhum desses casos, porque as Assembléias Provinciais tem o direito de legislar sobre os

conventos, e tendo elas tal direito, claro está que elas podem legislar sobre os elementos do mesmo Convento. Talvez a Assembléia Provincial tivesse obrado com pouca reflexão, mas não era esta a ocasião de se tratar desse objeto, e sim se legislou dentro de suas atribuições, e estando disso convencido, vota contra a resolução.

O Sr. Saturnino declara votar pela resolução, por estar convencido que a atribuição de legislar sobre os Conventos não envolve em si atribuição de legislar aniquilando os mesmos Conventos, nem tal podia ter sido a mente dos legisladores; que deixando os bens de pertencerem aos Frades, deseja saber a quem ficariam pertencendo; aos bens provinciais, não; porque eles devem entrar na massa dos bens nacionais, e tendo de pertencer à Nação, a Assembléia Provincial não podia deles dispôr; por cujas razões está convencido que a Assembléia Provincial saiu fora das raias de suas atribuições, e por isso vota pela resolução.

O Sr. Borges declara-se contra a resolução, e diz, que se ela derrogasse todo o ato legisltivo provincial, votava por ela, mas como confirma o ato da extinção do Convento, vota contra ela, por considerar ser um contra-senso convir na disposição da extinção do Convento, e não quanto à disposição dos bens, ficando estes pertencendo aos Ausentes.

O Marquês de Caravellas vota pela resolução por julgar necessária, por estar convencido de que a Província de Sergipe não é a herdeira geral de todos os bens dos corpos de mão morta, mas sim a Nação; e pertencendo tais bens à Nação, ou havendo de pertencer-lhe, a Assembléia Provincial sobre eles não podia legislar, mas sim na parte que lhe compete que é a respeito dos Conventos, se convém à Província a sua existência, etc., e quanto à administração dos bens, dar parte ao Governo Geral. Nota que é falso o dizer-se que os bens dos Conventos, ou corporações de mão morta não têm destino, porque ele estava dado, revertendo para a Nação; a irem as coisas assim, as Assembléias Provinciais hão de fazer tudo o que lhes parecer convir aos seus interesses, a título de que lhe pertence legislar em tudo que está dentro dos limites que lhe foram marcados, mas é necessário atender-se a que a federação proposta no 1º artigo das reformas não passou, mas ela vai-se verificando, muito diversa porém da dos Estados Unidos, porque estes Estados eram independentes e soberanos, e entre si criaram um estado geral e central, ao qual deram certas atribuições; e a regra ali é, que tudo que não está dado ao governo geral pertence aos estados particulares; mas entre nós dá-se o contrário, porque aquilo que não foi dado às Províncias ficou pertencendo ao Governo Geral, por isso que as Províncias se não achavam independentes e soberanas. Disto se conclui que, se os bens de mão morta pertencem ao Governo Geral, a Assembléia Provincial não pode deles

dispor, legislando a seu respeito; além do que deve observar-se que se aquele convento se extinguiu na Bahia, há outro donde este é filial, e quem saberá se estes bens pertencem à administração do Convento da Bahia.

O Sr. Saturnino julga indispensável entrar-se na interpretação do Ato Adicional em tal questão, a fim de conhecer-se se a Assembléia Provincial promulgou esta lei dentro de suas atribuições: considera a resolução minguada, mas tendo de passar à segunda discussão, reserva-se para nessa ocasião fazer uma emenda. Responde a um dos antecedentes oradores, e mostra que as Assembléias Provinciais se não deu a atribuição de legislar sobre os bens dos conventos, se bem que a tenham em abstrato de legislar sobre os Conventos: observa que a Assembéia Geral está autorizada a legislar sobre diferentes objetos, mas não a extingui-los, como, por exemplo, podendo legislar sobre o Tribunal Supremo de Justiça, todavia o Corpo Legislativo Geral o não pode extinguir por ser ele criado pela Constituição; do mesmo modo as Assembléias Provinciais não podem legislar extinguindo Conventos, porque o ato Adicional lhes não declarou essa atribuição.

O Sr. Almeida Albuquerque é de opinião que, enquanto se não decidir quais são os bens nacionais ou provinciais, não se pode sair desta matéria, e enquanto não houver uma tal decisão, vota contra a resolução.

O Sr. Paula Souza julga a matéria de muita consideração, porque se trata de nada menos que interpretar o Ato Adicional; por cuja razão é de opinião que a resolução passe à 2ª discussão, porque rejeitando-se já, não se consegue o fim que é necessário obter-se.

Dá-se o projeto por discutido em 1ª discussão, e vence-se que passe à 2ª.

O Sr. Saturnino manda à mesa a seguinte emenda:

"Suprima-se o que se segue a — 1835 — e substitua-se em lugar do suprimido — a respeito da Ordem dos Religiosos Carmelitas da mesma Província." É apoiada e entra em discussão.

O Sr. Almeida Albuquerque impugna a emenda, fazendo ver que ela tem por fim derrogar a Constituição; porque se se declara que a Assembléia Provincial não pode extinguir uma Corporação, é o mesmo que dizer-se que ela não exerça uma das atribuições que lhe foi dada: declara que por nenhum modo há de convir em que se diminua nem a mais pequena atribuição das Assembléias Provinciais, e se se reconhecer essa necessidade, então faça-se pelo mesmo modo que se lhe concedeu.

O Sr. Saturnino diz que também não quer que se diminuam as atribuições das Assembléias Provinciais, mas não quer, pelo mesmo princípio, que exerçam aquelas que lhes não foram conferidas; nota

que as atribuições que lhes foram conferidas estão numéricas e casuísticamente marcadas no Ato Adicional; e não se falando no Ato Adicional de que possam extinguir Conventos as Assembléias Provinciais, não podem legislar sobre tal ponto; por cujas razões entende que a sua emenda deve passar.

O Sr. Vergueiro pronuncia-se contra a emenda e a resolução, pelas razões já ditas, destrói alguns dos argumntos do Sr. Saturnino, declara que não pode haver impolítica maior de que procurar anular-se o ato adicional, e que o resultado de tais exigências será a dissolução geral; por cuja razão muito convém respeitar as disposições do Ato Adicional reconhecendo-se as atribuições que foram concedidas às Assembléias Provinciais.

O Sr. Paula Souza pronuncia-se contra a emenda sustentando a resolução, e desenvolve a necessidade da lei que extreme os bens nacionais e provinciais.

Os Srs. Marqueses de Paranaguá e Caravellas sustentam a resolução.

Dando-se afinal por discutido o projeto, posto a votos salva a emenda, é aprovado, e a emenda não passa.

É aprovado em primeira e segunda discussão, e passa à última o seguinte projeto de decreto:

"Art. único. É nula, e como tal fica de nenhum efeito a lei da Assembléia Legislativa da Província da Paraíba, datada em 19 de maio de 1835, acerca do recrutamento para o Exército e Marinha."

É aprovada em última discussão, para se remeter à outra Câmara, a resolução do Senado aprovando a tença de 220$000 réis anuais concedida ao Tenente-Coronel Antonio Joaquim Bracete.

Entra em segunda discussão a resolução do Senado sobre outra da Assembléia Legislativa da Província de S. Paulo relativa às terras devolutas, a qual principia pelo:

"Art. 1º As terras devolutas possuídas por ocupação primária denominada — Posse — não estando abandonada por mais de um ano, ficam pertencendo aos atuais legítimos possuidores, não excedendo, ou até onde não excederem o triplo das que o possuidor pode cultivar, segundo o método usado no lugar, salvo o direito das sesmarias. O excesso pode ser conferido a quem o requerer, guardadas as formalidades abaixo prescritas."

A discussão fica adiada pela hora, o Presidente marca para ordem do dia da seguinte sessão diversos projetos de resolução, em primeiro lugar o que aprova o tratado com a Áustria, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Sendo presente número suficiente de Senadores para formar casa, o Presidente declara aberta a sessão; lida a ata da antecedente, fica aprovada.

O 1º-Secretário declara que o Senador Cunha Vasconcellos participa não poder comparecer por incomodado: fica o Senado inteirado.

O Marquês de Inhambupe, por parte das Comissões de Constituição e Guerra, lê um parecer sobre o requerimento de José Antônio Esperança, Cirurgião-Mor dos Batalhões de 1ª linha da Corte, em que representa os motivos que obrigam a pedir que seja declarado achar-se no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, e como tal reintegrado no posto de Cirurgião-Mór do Exército: as Comissões em resultado de suas observações apresentam uma resolução declarando que o suplicante está no gozo do foro de cidadão brasileiro, dirigindo-se ao Governo na parte, em que pede a reintegração do seu emprego: vai a imprimir.

O mesmo 1º-Secretário participa, por parte da Comissão da Mesa, que o edifício do Senado está em bastante estado de ruína, e carecido de pronto reparo; por cuja razão se torna necessário que o Senado autorize a mesa a entender-se com o Ministro do Império para se mandar proceder aos exames necessários. O Senado delibera que a mesa fica autorizada para conseguir o fim indicado.

ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão a resolução que aprova nos termos em que é concebido o tratado celebrado entre os Plenipotenciários do Brasil e Áustria, em 27 de julho de 1835, adiada pela hora na sessão de 19 de outubro do ano passado.

O Marquês de Inhambupe julga que, conforme o que se deliberou na sessão do ano passado, se devia convidar o Ministro respectivo

para assistir à discussão. Suposto que esteja convencido que o Ministro que preside atualmente a esta repartição poderá satisfazer completamente a todas as explicações que a este respeito dele se exigirem; todavia, para que o Senado proceda mais maduramente em um objeto de interesse nacional, julga muito conveniente, e até mesmo indispensável, que o projeto volte à mesma Comissão que o ano passado ofereceu algumas observações, para que, examinando de novo os artigos do tratado, proponha explicitamente todas as dúvidas que se lhe oferecem, de maneira que se possa tomar a tal respeito uma decisão definitiva com pleno conhecimento de causa; por cuja razão requer, que antes de ser convidado o Ministro respectivo, e de se entrar na continuação da discussão, o projeto seja reenviado à mesma Comissão para interpor de novo o seu parecer segundo as atuais circunstâncias.

Este requerimento é apoiado, entra em discussão; depois de breves reflexões põe-se o requerimento a votos, e fica aprovado.

Passa a entrar em primeira discussão o projeto do Senado relativo à nova organização da Guarda Nacional.

O Sr. Paula Souza principia por observar que este projeto contém artigos cuja matéria legislativa é privativa das Assembléias Provinciais, e por isso julga necessário proceder-se a uma interpretação do § 7º do artigo 10 do Ato Adicional, pois enquanto ela se não ler, a marcha da Assembléia Geral e Assembléias Provinciais não pode ser constante. Fundado nestas razões, manda à mesa o seguinte requerimento: "Que o projeto vá às Comissões reunidas de Constituição e Exame dos Atos Legislativos Provinciais, para interpor a sua opinião, e indicar o que se deve obrar".

É apoiado, entre em discussão, e afinal é aprovado. Remete-se o projeto às referidas Comissões.

Continua a primeira discussão do projeto de lei vindo da outra Câmara, que declara que os pronunciados ou condenados pela revolta militar que teve lugar na Província da Bahia, no mês de outubro de 1824, estão compreendidos na disposição do decreto de 9 de abril de 1831, com o seguinte parecer:

"A Comissão de Constituição, examinando com a maior atenção o projeto de lei vindo da outra Câmara, em que se resolve que os pronunciados ou condenados pela revolta militar que teve lugar na Província da Bahia, no mês de outubro de 1824, estão compreendidos na disposição do decreto de 9 de abril de 1851, e não podendo a Comissão conformar-se com esta deliberação, atentas as circunstâncias de que este fato se reveste em sua origem e resultados, é por isso sua opinião que ele se não deve classificar como crime político, para serem os seus perpetradores incluídos na letra e espírito do mencionado decreto. Atendendo porém a Comissão que alguns dos cúm-

plices deste delito se acham expatriados há doze anos, sofrendo as privações e prejuízos que são inevitáveis em sua penível situação, faltando-lhes meios proporcionais para alegar sua defesa, por ser para isso indispensável a prisão que eles com a fuga têm procurado evitar, sem poderem mostrar a irregularidade com que se procedeu tumultuariamente no exame deste acontecimento, no qual se acha envolvida uma grande parte dos dois batalhões 1° e 2° de caçadores da guarnição daquela praça, nem lhes sendo possível recorrerem ao Poder Moderador por falta de sentenças condenatórias, fazendo-se por tudo dignos da eqüidade natural; é portanto a Comissão de parecer, a exemplo do que em circunstâncias idênticas se tem praticado, que se conceda a estes réus uma anistia, conseguindo-se por este meio legal o fim benéfico desta resolução, para o que oferece à Comissão como emenda a seguinte redação ao artigo 18:

"Ficam anistiados todos os pronunciados ou condenados em qualquer processo organizado pela revolta militar que teve lugar na Província da Bahia em outubro de 1824, ou em qualquer outro processo, a que se procedesse por crimes então perpetrados, e com relação à mesma revolta, impondo-se a uns e outros perpétuo silêncio.

"Paço do Senado, 3 de junho de 1836. — *Marquês de Inhambupe. — Marquês de Caravellas. — Marquês de Paranaguá.*"

O Marquês de Caravellas, pela ordem, observa que esta resolução vinda da outra Câmara, foi afeta às Comissões reunidas de Constituição, Marinha e Guerra, porém o parecer que entrava em discussão era somente da primeira Comissão; e não se tendo por este motivo preenchido o mandato da Câmara, é necessário que a matéria volte às Comissões.

Este incidente é posto em discussão, e afinal aprovado o devolvimento da resolução às duas Comissões reunidas.

Entra em primeira discussão a resolução do Senado, que aprova a pensão anual de 900$ rs. concedida aos oito filhos do falecido Visconde de Alcântara, em remuneração dos Serviços prestados pelo mesmo Visconde.

O Sr. Paula Souza declara votar contra a resolução pelo princípio em que está, de que a Constituição quando trata de remuneração de serviços, é de serviços extraordinários, e não ordinários.

O Marquês de Caravellas combate esta opinião, mostrando que a constituição determina que haja remuneração de serviços, e que esta remuneração se acha marcada no regimento das mercês. Faz ver os serviços prestados pelo falecido Visconde de Alcântara, depois de os primeiros por ele prestados terem sido remunerados.

O Sr. Saturnino sustenta a resolução, reforçando os argumentos do antecedente orador.

O Sr. Custódio Dias declara-se contra a resolução, sendo sua mais forte razão para isso o atender ao estado do Tesouro e dívidas do Estado.

O Sr. Borges combate os princípios produzidos pelos Senadores Marquês de Caravellas e Saturnino; e faz ver que a pensão é excessiva, atendendo aos serviços do falecido Visconde de Alcântara, e recompensas que ele em vida obteve, como os de Carachas, e título de Visconde com grandeza, o que não é muito pouco; porque se a quem tinha sido Desembargador do Paço, e havia tido recompensas em vida, se concedida pensão de 900$ rs., aos demais Desembargadores do Paço que tivessem prestado iguais serviços, e não tivessem tido o título de Visconde com grandeza, se devia conceder pelo menos uma pensão de 9:000$ rs. Votará pois pela pensão quando ela seja razoável.

O Sr. Vergueiro declara ser da opinião do Sr. Paula Souza, e considera que os serviços prestados até 1827 estão suficientemente remunerados com o título de grandeza; que não é tão pouca coisa; e que o espaço de tempo que serviu depois da remuneração não preenchia o prazo de 8 anos que exige a lei, para ter aumento de remuneração; por cujas razões vota contra a resolução.

Dando-se afinal a resolução por discutida, posta a votos, fica aprovada.

Estando próxima a hora, o Presidente declara que a ordem do dia é o resto das matérias dadas para hoje, e a continuação da discussão das emendas relativas ao Supremo Tribunal de Justiça e levanta a sessão pelas duas horas.

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunidos Senadores em número suficiente para formar casa, o Presidente declara aberta a sessão; é lida a ata da antecedente, e fica aprovada.

O 1º Secretário passa a dar conta do seguinte expediente:

Uma representação da Câmara Municipal da Vila da Campanha pedindo-se-lhe conceda, em benefício de um estabelecimento de caridade, que a mesma Câmara promove, a terça parte da consignação voluntária que existe depositada no seu cofre: à Comissão da Fazenda.

Às Comissões do Comércio e Fazenda é remetido um requerimento de Frutuoso Luiz de Motta, proprietário de uma fábrica de galões, fios e canotilhos de ouro e prata, pedindo-lhe sejam concedidas seis loterias de oito contos de réis, ao mais cada uma, em benefício do dito estabelecimento.

À Comissão de Fazenda os Mapas demonstrativos das operações das Diretorias de numeração das notas do novo padrão, e assinatura e substituição do papel-moeda.

O Senado fica inteirado das participações de não poderem comparecer à sessão de hoje, por incomodados, os Senadores Marquês de Caravellas e Malta Bacellar.

O Sr. Saturnino, por parte da Comissão de Marinha e Guerra, exige se peçam informações ao Governo sobre a pretensão de Francisco de Ornellas Telles Barreto de Menezes, Coronel de Cavalaria de 2ª linha, para poder dar o seu parecer.

Este requerimento é posto em discussão e aprovado.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão e passa à segunda, a seguinte resolução:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. Único. Os Presidentes das Províncias remeterão uns aos outros, dois exemplares de todos os atos legislativos provinciais que forem promulgados nas respectivas Províncias; um dos quais ficará ao Arquivo da Secretaria da Presidência, e o outro será remetido à das Assembléias Provinciais.

"Paço do Senado, 1º de junho de 1836. — *Carneiro de Campos.* — *Vergueiro.* — *Vallasques.*"

Entram igualmente em primeira discussão e passam à segunda, duas resoluções do Senado, a primeira extinguindo as classes de Cadetes do Exército, e criando uma outra de soldados com a denominação de Aspirantes; e a segunda criando nos Corpos do Exército escolas de diversas matérias.

Entrando em primeira discussão o projeto de decreto do Senado, que elimina da linha do Exército as Divisões do Rio Doce, Pedestres do Espírito Santo, e Companhias de Ligeiros do Maranhão, e as declara Corpos de Municipais Permanentes.

O Sr. Ferreira de Mello propõe o adiamento desta discussão até que se discuta a lei que fixa as forças de terra. É apoiado, entra em discussão, e fica aprovado.

Passa a entrar em discussão a resolução do Senado autorizando o Governo a aposentar com o ordenado por inteiro ao Brigadeiro João Valentim de Faria Souza Lobato, no lugar de Secretário de Conselho Supremo Militar.

O Sr. Paula Souza impugna a resolução, fundado em que o indivíduo não tem direito a ser aposentado em conseqüência do seu emprego ser de Comissão, e com um tal passo se vai abrir a porta a que todos quantos indivíduos tiverem empregos de Comissão venham pedir a sua aposentadoria ao Corpo Legislativo, ao qual até não compete aposentar ninguém, e quando esta atribuição lhe competisse, nunca a podia exercer para com indivídos empregados em comissões. Faz ver que os povos se acham bastantemente escandalizados dos desperdícios dos dinheiros públicos que nestes últimos anos se tem feito: que nas Províncias se nota que a Assembléia Geral de nada mais se ocupa; que uma das mais fortes razões em que se funda a Comissão para esta autorização, é este Tribunal ter o caráter de um tribunal judiciário por exercer atribuição judicial quando se ocupa das funções que pertenciam ao Almirantado de Portugal. O orador não concorda com esta opinião, por ser sua convicção serem juízes vitalícios simplesmente aqueles de que trata a Constituição — Juízes de Direito.

O Sr. Saturnino, respondendo ao antecedente orador, observa que à Comissão, quando se não julgasse competentemente autorizada, pela razão e justiça, a minutar esta resolução, bastava a prática

constante de se ocupar o Senado de objetos especiais; faz ver que à Comissão não competia entrar no exame da justiça ou injustiça da aposentadoria, e assim obrando não feriu a opinião geral do Corpo Legislativo. Respondendo ao argumento de não ser este emprego vitalício, demonstra que o Supremo Conselho Militar decide de direito tanto no civil como crime, e como tal é indubitável que tal Tribunal tem o caráter judiciário, o que importa vitaliciedade de emprego, por cuja razão este indivíduo não podia ser deposto do lugar que exercia *ad mutuo*.

O Marquês de Paranaguá reforça alguns dos argumentos do antecedente orador, mostrando que o Corpo Legislativo deve empregar todos os meios de fazer-se com que os direitos dos cidadãos sejam sustentados e não atacados. Observa que ocasiões têm havido em que estas questões têm sido tratadas por ódios aos indivíduos. Sustenta que este emprego é vitalício, e não de Comissões como se tem querido fazer ver, o que o mesmo Governo já reconheceu, aposentando a um oficial de Secretaria de quem este Secretário era o chefe; por estas razões sustenta a resolução, e vota por ela.

O Sr. Vergueiro responde aos argumentos do antecedente orador, demonstrando que estes objetos não devem ser tratados tendo-se em vista nem ódios nem favores, mas sim a lei e a justiça; pois se consideravam ódios, também se deveriam considerar favores. Corrobora muitos dos argumentos do Sr. Paula Souza; e taxa de metafísicos os argumentos apresentados pelo Sr. Saturnino, de que este Tribunal tem o caráter de Judicial.

O Conde de Lages observa que o lugar de que se trata, não é, como se tem querido fazer ver, de comissão, porque este indivíduo pagou os novos direitos, e empregos que são de comissão não pagam novos direitos.

O Sr. Borges responde aos argumentos do Conde de Lages, fazendo ver que, a admitir-se tal princípio, então tem jus a serem aposentados os Capitães-Generais, Governadores, Ouvidores, do etc., os quais todos quando eram despachados pagavam novos direitos; e isso não sendo admissível cai tal argumento. Demonstra o patronato e favores que este indivíduo sempre recebeu desde o seu nscimento; enquanto outros que prestaram muito maiores serviços se acham menos recompensados; e ora se lhe quer ainda conceder a aposentadoria como empregado civil. Julgando pois que os seus serviços estão mais que recompensados, que seu emprego não é vitalício, nem o seu exercício da qualidade daquele que é exercido pelos Juízes de Direito, vota contra a resolução.

Depois de mais algumas observações, vence-se que a resolução passe à segunda discussão.

Continua a terceira discussão das emendas aprovadas em segunda discussão ao projeto da Câmara dos Deputados sobre revistas, adiada em conseqüência de o Sr. Vergueiro ter oferecido algumas subemendas que foram a imprimir.

O Senado resolve que contendo as subemendas da matéria nova, elas entrem em discussão em primeiro lugar que as emendas aprovadas em segunda discussão.

Entra em discussão a seguinte primeira subemenda:

"Art. 1º Aditivo. Os autos que subirem ao Supremo Tribunal de Justiça para revista, serão logo distribuídos a três Conselheiros, que formarão uma seção, da qual o 1º será o Presidente e relator. Cada Conselheiro verá os autos separadamente, depois confirmarão em seção".

O Sr. Carneiro de Campos declara não perceber este artigo, e por isso exige de seu nobre autor alguma informação.

O Sr. Vergueiro observa ao nobre Senador que este artigo isoladamente não pode dar a conhecer o fim que tem, o que se conhece da leitura dos seguintes.

Tendo dado a hora, o Presidente dá para a ordem do dia a continuação desta matéria, a mais matéria dada, e trabalhos de Comissões, havendo tempo, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se acha reunido número suficiente de Senadores, o Presidente delara aberta à sessão; a ata lê-se e fica aprovada.

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente.

Um ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, endereçando uma proposição daquela Câmara, resolvendo que sejam entregues aos empregados do Tribunal da Junta do Comércio os emolumentos de arqueação de embarcações, e de matrícula de equipagem, depositados na Mesa de Diversas rendas. Dispensa-se a impressão, e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Um ofício de Francisco Vieira Goulart oferecendo uma memória sobre os defeitos que se encontram no sistema metrológico que se organizou para o Brasil pela Comissão nomeada pelo decreto de 8 de janeiro de 1833. É recebida a oferta com agrado, remetendo-se a memória à Comissão respectiva, para dar o seu parecer, se merece ou não ser impressa.

Um requerimento de Monsenhor Antonio José da Cunha Gusmão e Vasconcellos, ex-Comissário Geral da Bula da Santa Cruzada, pedindo ser indenizado dos ordenados que se lhe devem, e que se lhe concede em sua fruição. As Comissões de Legislação e Fazenda.

O marquês de Paependy, por parte da Comissão de Fazenda, lê um parecer sobre o requerimento de Frei Pedro de S. João, Religioso Arabido, em que pede aprovação da pensão de 175$ réis anuais que lhe foi concedida pelo Governo em atenção ao bom serviço que prestou, por 20 anos, na Biblioteca Pública. A Comissão, em resultado do seu parecer, apresenta uma resolução aprovando a dita pensão. Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão e passa a segunda, a resolução do Senado, sobre o ordenado e honras dos membros do extinto Conselho de Estado.

Continua a discussão da subemenda do Sr. Vergueiro, oferecida as emendas da segunda discussão do projeto sobre o Tribunal Supremo de Justiça.

O Sr. Vergueiro faz o desenvolvimento de suas subeendas, demonstrando que o fim da seção é para o Tribunal, a vista do exame que ela lhe apresentar, decida definitivamente.

Suscita-se questão de ordem sobre as vezes que cada um Senador pode falar, e o Sr. Carneiro de Campos, requerendo que a discussão seja em Comissão Geral, assim se vence.

O Sr. Carneiro de Campos principia por demonstrar, que esta emenda tem por fim criar-se no Tribunal Supremo de Justiça, uma seção de 3 membros para examinar os autos, e ver se há neles nulidades, e havendo-as propor essa mesma nulidade para se decidir esta questão; portanto esta disposição ia piorar as circunstâncias do Tribunal, e interesses das partes, porque já existem seções que fazem seu exame, e os Relatores de cada uma delas apresentam o seu trabalho; mas quando reduzidos os termos a uma seção de um só terno, infalivelmente haverá atraso nos julgamentos dos autos; observa que o trabalho de que é encarregada esta seção e aquele que se pratica no Tribunal depois que rege a casa o Senador Visconde de Congonhas, porque a seção, depois de proceder ao seu exame, apresenta o seu relatório demonstrando se há ou não nulidade ou injustiça, e a mesma seção é a primeira a dar o seu voto, seguindo-se depois os demais membros do Tribunal. Quanto ao outro fim que tem a emenda, que é que quando haja injustiça notória a seção concederá, ou negará definitivamente a revista e o tribunal decidirá afinal o objeto contencioso do litígio, declara que não convém alterar-se a essência desta instituição, porque nesta parte ninguém se queixava do Supremo Tribunal, senão alguém que não tivesse pesado bem as razões que para isso haviam, ou que não encarasse o que era verdadeiramente o recurso de revista, e quisesse reduzir a decisão do Tribunal a recurso de apelação, o que é anticonstitucional. Não concorda com a opinião do autor da emenda, porque se acaso se introduzir a idéia do Tribunal decidir definitivamente o litígio, então dar-se-á uma terça instância, o que, sendo contrário à Constituição, importaria o aniquilamento da essência do Tribunal, porque ele se não deve meter no contencioso entrando no fundo do litígio, o que até é expressamente contrário a lei da organização do Tribunal, e artigos da Constituição. Faz ver que esta sua opinião foi

adotada pelas idéias que viu propaladas em um Opúsculo de um sábio Jurisconsulto da França, que confirmava os princípios de que se acha possuído, o qual pede licença para ler, e lhe é concedida. Conclui declarando que, enquanto não for convenientemente ilustrado, não se pode decidir por tais emendas.

O Sr. Almeida Albuquerque considera que as emendas não contêm matéria nova, porque tais disposições, com poucas alterações, se acham no outro Projeto; demonstra a necessidade do Tribunal tomar uma medida decisiva quando ele diz que a lei se deve entender por tal modo, e a relação depois diz o contrário.

O Sr. Vergueiro combate os argumentos dos nobres Senadores que impugnaram a sua emenda, e continua a sustentá-la.

O Marquês de Paranaguá pronuncia pela emenda, fundado em que o Tribunal Supremo, quando decide que não há injustiça, fica a causa decidida, e nesse caso o Tribunal exerce as funções de uma terceira instância, e se a exerce por este modo também a pode exercer decidindo definitivamente a nulidade, ou injustiça: e esta é sua opinião a tal respeito, por estar convencido que com isto em nada se ofende a Constituição.

O Sr. Carneiro de Campos responde ao antecedente orador, mostra a marcha do Tribunal Supremo, e conclui fazendo ver que ao Tribunal, segundo a lei de sua criação, não é permitido entrar no fundo dos autos, e simplesmente examinar, se há ou não nulidade; que a quererse alterar a lei da criação do Tribunal, melhor será reduzir as emendas a um Projeto bem desenvolvido; mostra afinal a necessidade de passar uma providência a tal respeito, a qual há muito é reclamada pela expectação pública; e que tendo já sido satisfeita pela outra Câmara, a demora que nisto haja produzirá o resultado de sobre o Senado recair o odioso.

Dando a hora, a discussão fica adiada, o Presidente dá para ordem do dia da seguinte sessão primeira e segunda discussão da resolução relativa aos farmacêuticos, e as mais matérias dadas, e levanta a sessão.

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Às 11 horas o Presidente declara que na casa só se acham presentes 25 Senadores; e, em conformidade do regimento, passa-se a fazer a chamada, e dela se verifica acharem-se presentes os seguintes Senadores: Barroso, Conde de Valença, Visconde de Congonhas, Oliveira, Velasques, Evangelista, Carneiro de Campos, Cunha Vasconcellos, Matta Bacellar, Rodrigues de Andrade, Monteiro de Barros, Costa Barros, Ferreira de Mello, Paula Souza, Vergueiro, Custódio Dias, M. de Baependy, M. de Inhambuque, Conde de Lages, M. de Maricá, M. de Palma, Saturnino, B. de Itapoã, Almeida Albuquerque e Tinoco. Faltando por impedido o Exmº. Sr. Diogo Antonio Feijó; e com causa o M. de Barbacena, M. de Caravellas, V. da Pedra Branca, Rodrigues de Carvalho, V. de Caité, Mayrinck, Carvalho, Aguiar, Albuquerque Maranhão e sem causa D. Nuno, V. do Rio Vermelho, Alencar, Almeida e Silva, Borges, Paes de Andrade, Paranaguá, Soledade e V. de S. Leopoldo.

O Presidente convida os Senadores membros de Comissões a trabalharem em seus gabinetes, pelas 11 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se reúne número suficiente de Senadores para formar casa, é declarada aberta a sessão; são lidas, e ficam aprovadas as atas das sessões de 22 e 23 do corrente.

O primeiro Secretário publica o seguinte expediente:

Um ofício do primeiro-Secretário da outra Câmara, endereçando as emendas, feitas e aprovadas por aquela Câmara, à proposta do Poder Executivo, para a fixação das forças navais para o futuro ano financeiro de 1837 a 1838, e a proposta original que acompanha as mesmas emendas: vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Outro do mesmo Secretário, fazendo idêntica remessa das emendas à proposta do Poder Executivo, que fixa as forças de terra no próximo futuro ano financeiro de 1837 a 1838: o mesmo destino.

Outro do mesmo Secretário, remetendo as alterações, que aquela Câmara adotou, ao regimento comum de ambas as Câmaras, de 21 de junho de 1835, para servirem interinamente de cerimonial no ato do juramento da Sereníssima Princesa D. Januaria; com as quais adota para este ato o dito regimento: remetem-se à Comissão da Mesa.

Outro do Ministro da Guerra, remetendo as informações que pode ministrar sobre o requerimento do Coronel de segunda linha do exército, Francisco de Ornellas Telles Barreto de Menezes, satisfazendo à exigência que, por parte do Senado, lhe foi feita: à Comissão que fez a requisição.

Do Ministro da Fazenda remetendo cópia autêntica da resposta fiscal dada em 20 de maio de 1833, sobre o requerimento de Paulo Jeronimo Bregaro: o mesmo destino.

Um requerimento de D. Maria luiza da Cunha, pedindo se lhe conceda, pelas razões que alega, metade do soldo que percebia o seu falecido marido, o Sargento-Mor do Estado Maior do Exército, Sebastião Barbosa de Menezes, sem prejuízo da tença que seu pai para ela

obteve em remuneração dos serviços por ele prestados: às Comissões de Fazenda e Guerra.

Outro de D. Gertrudes Mana de Oliveira, viúva do Coronel de Engenharia Luiz Magno dos Santos Pio, pedindo que se lhe continue a mandar pagar a pensão de 220$ réis anuais que lhe foi suspensa; atendendo-se a que ela lhe fora concedida em remuneração dos serviços do seu falecido marido: o mesmo destino.

O Sr. Vergueiro lê a redação das emendas feitas, e aprovadas em segunda discussão, à resolução sobre sesmarias: vão a imprimir.

ORDEM DO DIA

Passa em primeira e segunda discussão a resolução da outra Câmara, relativa aos exames de farmácia, determinados no Decreto de 29 de julho de 1835, serem aqueles que eram objeto dos mesmos exames antes da Lei de 3 de outubro de 1852.

O Senador Marquês de Barbacena, que se achava ausente, tem ingresso na sala.

Continua a discussão do artigo 1º das subemendas do Sr. Vergueiro, oferecidas às emendas aprovadas em a segunda discussão do projeto sobre o Supremo Tribunal de Justiça, adiada pela hora na sessão de 22 do corrente.

O Presidente participa que tendo ontem passado muito incomodado, hoje havia comparecido por não querer fazer falta, mas agravando-se o seu incômodo, se retira.

O Sr. Vergueiro, pela ordem, requer que entre de preferência em discussão o artigo 3 das suas subemendas, ficando sustada a discussão do 1º.

Este requerimento é apoiado, entra em discussão, e suspende-se à do artigo; afinal é aprovado, e passa por conseqüência a entrar em discussão o seguinte:

"Art. 3º aditivo. Não havendo questão de nulidade, ou decidida esta negativamente pelo Tribunal, a mesma seção tomará conhecimento da questão de injustiça, e concederá ou negará definitivamente a revista, precedendo discussão pública."

O Sr. Carneiro de Campos observa que esta idéia de que o Tribunal decida do fundo do litígio foi apresentada em segunda discussão, e desprezada; agora torna a aparecer a mesma idéia mas um pouco mascarada, e isto com admiração sua, quando considera que o maior argumento apresentado em outra ocasião fora que segundo o sistema atual os autos andavam fazendo viagens; mas que pelo sistema das subemendas eles tinham de fazer mais viagens que atualmente fazem: demonstra de novo a dificuldade que há em esta matéria se combinar com a disposição dos artigos constitucionais, desenvolve

que tal doutrina vai estabelecer uma coisa nova e distinta da praxe seguida pela jurisprudência antiga, e até mesmo da marcha seguida em uma das Nações mais ilustradas, a França. A vista destas razões não vê motivos para que se entre nesta reforma, privando-se a Nação de uma tão apreciável instituição que a Constituição lhe garantiu; e privando o sistema constitucional de um dos seus balanços, fazendo com que o Tribunal Supremo tenha uma atribuição que só compete ao Corpo Legislativo, a interpretação das leis.

O Sr. Saturnino combate o artigo pelo lado da inconveniência de tal disposição, corrobora muitos dos argumentos do antecedente orador.

O Sr. Vergueiro, em um longo discurso, sustenta o seu artigo, responde aos antecedentes oradores, e mostra que o Senado ainda não produziu a sua opinião sobre este ponto, como se inculcava.

A discussão espaça-se até dar a hora, e ainda fica a matéria adiada; e para a sessão de 27 do corrente são dadas diversas resoluções e a matéria adiada, e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se reúnem número de Senadores para formar casa, é aberta a sessão; a ata da antecedente é lida, e fica aprovada.

Dá-se conta do seguinte expediente:

Um ofício do Ministro do Império acompanhando a escritura primordial do contrato de fiança feito com o fiador do ex-Tesoureiro da Casa Imperial: remete-se à Comissão de Legislação.

Outro do mesmo Ministro endereçando o autógrafo da resolução da Assembléia Geral, que autoriza a Câmara Municipal desta cidade, a organizar a sua Secretaria, Contadoria e Tesouraria; na qual o Regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, consene: fica o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

Outro do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando duas proposições do Senado, a que aquela Câmara não tem podido dar o seu consentimento: a 1ª fazendo extensivo o artigo 2º da Lei de 26 de agosto de 1835, para as promoções no Corpo de Engenheiro; e a 2ª compreendendo na disposição da Resolução de 6 de junho de 1831 as viúvas, órfãos menores de dezoito anos, filhas solteiras, e mães de Oficiais falecidos antes de vinte anos de serviço: fica o Senado inteirado.

Uma representação da Câmara Municipal da vila de Parati, pedindo lhe seja consignada desde já na lei do Orçamento, a quantia de dois contos de réis mensais para a obra da estrada da serra do seu Município; e que lhe seja também concedido o usofruto da porção de terreno de marinha da propriedade nacional, que já pediu para logradouro público: remete-se às Comissões de Comércio e Fazenda.

Um ofício da Presidência de S. Paulo, acompanhando uma coleção dos atos da Assembléia Legislativa daquela Província, promulgados na sessão deste ano: à Comissão respectiva.

O Senador o Sr. Soledade participa que, por incomodado, não pode comparecer à sessão de hoje: fica o Senado inteirado.

O Marquês de Inhambupe obtém a palavra, e faz leitura do seguinte parecer:

"Tendo a Comissão de Constituição e Diplomacia exposto por escrito algumas de suas observações acerca do tratado de comércio, e navegação celebrado entre os Impérios do Brasil e d'Áustria, reservando outras para as expender de viva voz na discussão que devia ter lugar com assistência do respectivo Ministro, e não sendo possível, pelas circunstâncias que ocorreram, que este expediente tivesse seu devido efeito, é agora a Comissão obrigada a rever novamente o mesmo tratado, e expender explicitamente sua opinião; e convencida de que ele se afastou de algumas estipulações geralmente adotadas nos demais tratados desta natureza, até mesmo na convenção de 16 de junho de 1827, feita com o Império d'Áustria, tem por conseqüência a Comissão de oferecer as seguintes observações pela ordem de seus artigos.

"1ª Que restringindo-se pelas exceções do artigo 3º a liberdade recíproca de comércio entre os súditos das duas potêncis, estipulada nos artigos 1º e 2º, se impõe pelo § 1º do dito artigo 3º às altas partes contratantes, quando uma esteja em guerra, ficando a outra neutra, o dever de proibir a seus respectivos súditos a exportação e importação de gêneros bélicos dos portos de uma para os da outra Nação.

"2ª Que, falando-se em contrabando de guerra se não declarem os objetos que as altas partes contratantes reputam como tais.

"3ª Que o favor concedido aos súditos austríacos no § 2º do artigo 6º se não declara ser igualmente permitido aos súditos brasileiros, pois que o artigo 8º somente contém a reciprocidade do § 1º do dito artigo sexto.

"4ª Que se omitiu a exceção geralmente recebida, de que a nação portuguesa não servisse de termo de comparação, como a mais favorecida, ainda quando esta haja de ser privilegiada no Brasil em matérias de Comércio.

"5ª Que se não concede aos Oficiais fiscalizadores dos direitos de entrada a tomar por sua conta as mercadorias cujas avaliações forem lesivas, senão quando o dono dos gêneros não prefira sujeitar-se ao juízo de árbitros, contra o que se observa em todas as Alfândegas do Império.

"6ª Que a disposição do artigo 15 do tratado, de que sua duração deve ser de outro ano, é contra a proposição do Governo, explicada no relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros da presente sessão legislativa, onde se asseverem que todos os tratados deveriam finalizar em 1842, para cuja época decorrem somente seis anos."

Em tais circunstâncias, desejando a Comissão proceder com mais conhecimento de causa, requer que estas observações sejam

submetidas à consideração do Governo, exigindo dele suas explicações, e com estes dados entrar a resolução, que acompanhou o tratado, em nova discussão com assistência do nobre Ministro; exceto se estas dúvidas forem aplainadas e removidas por artigos adicionais ou notas reversais, como se pratica em idênticas circunstâncias. Fica sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a resolução vinda da outra Câmara, na qual se determina que os emolumentos da arqueação das embarcações e matrícula de equipagem, depositados na Mesa das Diversas Rendas da Corte, sejam entregues aos empregados da Junta do Comércio, a quem pertenciam, os quais os continuarão a perceber até ao fim de julho de 1836.

O Sr. Paula Souza observa que se não acha bem ilustrado sobre esta matéria, e querendo dar o seu voto conscienciosamente, requer se peçam ao Governo informações circunstanciadas sobre o objeto, ficando a discussão adiada.

O requerimento do nobre Senador é apoiado, entra em discussão, e afinal é aprovado.

Entra em segunda discussão, e passa à última, a resolução do Senado que declara que os Conselheiros de Estado continuarão a perceber seus ordenados, e a gozar das honras que lhes são inerentes.

Entram em última discussão, e são nela aprovados, dois projetos de decretos vindos da outra Câmara: o 1° declarando nula, e como tal, de nenhum efeito a lei da Assembléia Legislativa da Província da Paraíba, de 19 de maio de 1835, acerca do recrutamento para o Exército e Marinha; o 2° declarando nula e de nenhum efeito a lei da Assembléia Legislativa da Província de Sergipe, datada em 9 de março de 1835, na parte em que dispõe dos bens pertencentes à ordem dos Religiosos Carmelitas extinta pela dita lei.

O Presidente observa que se passa a pedir o dia e hora em que o Regente receberá a Deputação que tem de apresentar-lhe os ditos decretos; e assim se vai proceder também à nomeação dos membros que devem compor a Deputação encarregada da sua apresentação.

Pela sorte são designados para membros desta Deputação os Srs. Vergueiro, Matta Bacellar e Borgs.

Continua a discussão do artigo 3° das subemendas do Sr. Vergueiro, oferecidas às emendas da segunda discussão do projeto sobre o Supremo Tribunal de Justiça, adiada na sessão de 25 do corrente.

O Sr. Vergueiro continua a sustentar a sua subemenda, impugnando os argumentos apresentados pelo Sr. Carneiro de Campos na antecedente sessão.

O Marquês de Caravellas impugna a subemenda e os argumentos que se tem apresentado sustentando-a.

O Sr. Carneiro de Campos torna ainda a tomar parte na discussão, combatendo as idéias do Sr. Vergueiro; reproduz mais reforçados alguns dos argumentos já apresentados em outras sessões.

A discussão, se espaça até dar a hora, e ainda fica adiada, por ficar com a palavra o Sr. Vergueiro.

Dá-se para ordem do dia a mesma matéria dada para hoje, e levanta-se a sessão pelas duas horas e um quarto da tarde.

SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Sendo presente, à hora do costume, número suficiente de Senadores para formar casa, é declarada aberta a sessão; a ata lida é aprovada.

Dá-se conta do seguinte expediente:

Um ofício do Ministro da Guerra, transmitindo as informações da Congregação dos Lentes da Academia Militar, a respeito dos requerimentos do Secretário e Guardas do mesmo estabelecimento, exigidas pelo Senado: à Comissão que fez a requisição.

São remetidos à Comissão de Fazenda os mapas demonstrativos dos trabalhos da Diretoria de assinatura e substituição de papel-moeda.

É recebida com agrado a oferta de trinta exemplares da obra intitulada — A Bíblia do Justo Meio —, oferecida pelo seu autor Felippe Alberto Patroni Maciel Parente.

O Conde de Lages lê um projeto relativo à organização do quadro do exército: fica sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão, e passa a última, a resolução do Senado aprovando a tença de 220$ rs. anuais, concedida pelo Governo ao Coronel José Ferreira da Cunha, em remuneração dos seus serviços.

Segue-se a primeira discussão da seguinte resolução do Senado:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1° Fica subsistindo em seu vigor o art. 8° da Lei de 11 de agosto de 1827, sendo os exames preparatórios, aí exigidos, os únicos necessários para a matrícula nos Cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda.

"Art. 2º Fica revogado o artigo 1º do capítulo 2 dos estatutos, aprovados para os ditos Cursos pela Resolução de 7 de novembro de 1831, na parte em que exige para a matrícula, além daqueles exames, o de inglês em prosa e verso, história e geografia."

O Sr. Saturnino pede a urgência desta matéria, para o fim de se dispensar a primeira discussão; a urgência pedida é apoiada, e a final aprovada; passa a ter lugar a segunda discussão, a qual principia pelo artigo 1º, ao qual o Sr. Vergueiro oferece emenda supressiva, pela desnecessidade da sua disposição. Esta emenda é apoiada e entra em discussão.

O Marquês de Caravellas manda à mesa a seguinte emenda:

"Artigo substitutivo de toda a resolução, salva a redação:

"Art. único. O artigo 1º do capítulo 2 dos estatutos aprovados para os Cursos Jurídicos, por Resolução de 7 de novembro de 1831, não exige, como preparatórios, os exames da língua inglesa, história e geografia para a matrícula, mas tão-somente os mencionados no artigo 8º da Lei de 11 de agosto de 1827, a que se refere o artigo 1º do capítulo 1 dos mesmos estatutos."

É apoiada, bem como as seguintes: 1ª do Marquês de Baependy: "Os exames preparatórios exigidos pelo artigo 8º da Lei de 11 de agosto de 1827, são os únicos necessários para a matrícula dos Cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda, ficando assim entendido o artigo 1º do capítulo 1 dos estatutos, provisoriamente aprovados pela Resolução de 7 de novembro de 1831, na parte em que trata dos exames da língua inglesa em prosa e verso, história e geografia."

2ª Do Sr. Vergueiro: "Nos cursos Jurídicos de S. Paulo e Olinda não se exija exame de inglês, nem de história e geografia."

Dando-se afinal o artigo e emendas por discutidos, posta a votos à emenda supressiva do artigo, é aprovada; e das demais emendas oferecidas, é aprovada a do Sr. Vergueiro, não passando as outras duas.

O artigo 2º julga-se prejudicado.

Suscita-se questão de ordem, sobre o tratar-se agora da discussão da resolução que autoriza o Diretor do Curso Jurídico de S. Paulo a admitir à matrícula do segundo ano o estudante Luiz da Motta Leite de Araujo, não obstante a falta de exames preparatórios de inglês, história e geografia, uma vez que, como voluntário, tenha provado a freqüência do dito ano.

O Sr. Vergueiro declara fazer sua uma emenda que o Sr. Saturnino havia enviado à mesa, para ser oferecida ao artigo 2º da resolução acima tratada, para se adicionar à resolução que se discutiu, a qual sendo aprovada, esta outra resolução se tornava inútil; e é a seguinte: "Os estudantes que, por falta de aprovação de inglês em prosa e verso, e de história e geografia, não foram admitidos à matrícula de

alguns dos anos dos Cursos Jurídicos, serão admitidos a fazer ato das matérias do dito ano, mostrando que o freqüentaram, ouvindo as lições e pagando as competentes matrículas.

"Artigo aditivo. Ficam revogadas as disposições em contrário."

É apoiada, entra em discussão, a qual se dá por finda, e posta a votos a emenda, fica aprovada; dando-se por prejudicada a resolução relativa ao estudante Luiz da Motta Leite de Araujo.

Continua a discussão da terceira sub-emenda do Sr. Vergueiro, oferecida às emendas da segunda discussão do projeto sobre o Supremo Tribunal de Justiça, adiada da antecedente sessão. Fica ainda adiada pela hora.

Ordem do dia, para a sessão de 30 do corrente, as matérias dadas de anteriores sessões; levanta-se a sessão às duas horas e um quarto da tarde.

SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores para formar casa, é declarado aberta a sessão, lê-se a ata da antecedente (28 do corrente) e fica aprovada.

Lê-se o expediente que consta ser:

Uma representação da Câmara Municipal da vila de Ubatuba pedindo a concessão de cinco loterias extraídas na capital do Império, sendo o produto delas aplicado ao reparo do Templo do seu Município: remete-se à Comissão de Fazenda.

Um ofício do Senador Conde de Lages, participando que, por incomodado, não pode comparecer à sessão de hoje: fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Passa em última discussão para se remeter à outra Câmara, a resolução do Senado relativa aos vencimentos e honras dos Conselheiros de Estado.

Passa também em última discussão, a resolução da outra Câmara sobre os exames de farmácia, para se remeter à sanção.

Continua a discussão da terceira subemenda do Sr. Vergueiro, oferecida às emendas da segunda discussão do projeto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

Tem a palavra o Sr. Vergueiro, o qual cede dela.

Dá-se a matéria por discutida, põe-se à votos a subemenda, e fica aprovada.

Tendo de passar-se à continuação da discussão da primeira subemenda, que, segundo a deliberação do Senado, tinha ficado adiada para entrar em discussão a terceira subemenda, suscita-se breve questão de ordem em que se demonstra que a primeira subemenda ainda deve ficar adiada, entrando em primeiro lugar em discussão a

quarta subemenda, por ser matéria correlativa à terceira subemenda. Consultada a tal respeito a Câmara, vence-se pela afirmativa, e passa a entrar em discussão a quarta subemenda.

"Quando a Relação Revisora se conformar com a seção do Tribunal, a sua sentença será executada sem mais recurso; quando não se conformar, voltarão os autos ao Tribunal, e aí será a questão definitivamente decidida por todos os Conselheiros presentes."

O Sr. Marquês de Caravellas enceta a discussão desta subemenda, e declara que a sua consciência, como Cidadão Brasileiro que teve a honra de ter parte na redação da Constituição, não lhe permite deixar passar tal subemenda; que já em outra ocasião, tratando-se da terceira subemenda expôs que sobre esta matéria havia uma confusão de idéias quando se considera que, quando o supremo Tribunal de Justiça diz, há nulidade, ou concede, ou nega revista, ele obra como Juiz; porque deve-se atender à que a sessão do Tribunal quando se ocupa de tais decisões é uma sessão política e não judiciária, porque neste caso ele obra não como Juiz, mas sim como vigilante da lei, porque a Constituição combinou os balanços necessários para a conservação de todos os poderes políticos, pois a existirem poderes políticos sem balanços eles chegariam ao ponto de abusarem dos seus direitos.

O nobre orador entrando na questão da utilidade e conveniência do Supremo Tribunal de Justiça, entrar no conhecimento do fundo do litígio, interpretando assim as leis, demonstra que isto importaria nada menos que a destruição da legislação, reduzindo o Tribunal as leis a arestos, dando-se assim a circunstância dos — casos julgados — e afinal o resultado viria a ser, o Tribunal Supremo abarcar toda a matéria legislativa relativa à jurisprudência, tornando-se assim um poder enorme, sem que dele haja recurso; procurando-se por este modo, em vez de mais liberdade e garantia para os povos, a escravidão e o absolutismo no Poder Judiciário; o que nunca podia ser desejado por quem tem uma Constituição tão liberal. Nota que a inovação que se quer introduzir na administração da Justiça importa uma reforma na Constituição, e havendo dúvidas a este respeito, é sua opinião se não tentar uma tal medida por semelhante meio, porém sim pelos meios legais da reforma necessária na Constituição, pois o contrário produziria em resultado, ou o despotismo, ou a anarquia; e que enquanto se achar na Tribuna, há de sempre impugnar tais idéias subversivas da boa ordem, e opostas aos princípios de direito público, que o nobre orador declara não ter aprendido pela leitura de gazetas de Lisboa, mas sim nos melhores autores que sobre tal matéria tem escrito; finalmente que é seu voto, que se não trate desta matéria, porém sim das emendas que estiverem em harmonia com o projeto, vindo da outra Câmara, que se limitava unicamente às Relações; conclui corro-

borando alguns dos argumentos apresentados pelo Sr. Carneiro de Campos, em anteriores sessões, e votando contra a subemenda.

O Sr. Vergueiro considera que a matéria desta subemenda é quase idêntica da emenda anterior, por ser difícil o ter-se tratado da anterior emenda, sem se tocar na matéria que esta contém: demonstra que vindo a matéria primordial da outra Câmara, no Senado se julgou conveniente a cláusula de que o Tribunal Supremo julgasse afinal no caso de nulidades, e observando o nobre orador que isto assim ficava incompleto fizera as suas subemendas, por lhe parecer haver até incoerência de que o tribunal julgue definitivamente os casos de nulidade, deixando sem providência os casos de injustiça; e os argumentos tirados da Constituição para o combaterem apresentavam uma contradição manifesta, porque nela o nobre Senador que o combateu nas sessões anteriores, achou que a Constituição permite ao Supremo Tribunal entrar no fundo dos autos quando haja nulidade, entretanto que nega essa faculdade no caso de injustiça; mas que estava convencido que assim como a Constituição concedia em um caso, também o concedia em outro. Respondendo ao antecedente orador na parte em que demonstrou que tal doutrina é oposta à Constituição, nota que para isto se sustentar se tem procurado interpretar a Constituição de um modo muito forçado, segundo o pensamento de cada um; e ele orador limita-se ao que diz a Constituição, na qual não vê disposição alguma para que as revistas sejam feitas pelas Relações, e não o havendo determinado, é de razão que o Tribunal Supremo que foi por ela criado decida afinal o fim de desempenhar as funções de sua alta categoria, pois a querer-se o contrário, isto é, que as Relações contestem as decisões do Supremo Tribunal reformando as suas decisões, é o mesmo que querer que as Relações se tornem — Supra-Supremos-Tribunais-de-Justiça —; que era pois para salvar um tal absurdo que apresentou as suas subemendas.

O Sr. Carneiro de Campos nota que a questão se limita a dois pontos, constitucionalidade e conveniência; demonstra que a disposição da emenda é oposta aos artigos da Constituição, que só permitem duas instâncias; faz ver os inconvenientes que de tal disposição podem provir; fortifica muitos dos argumentos apresentados pelo Sr. Marquês de Caravellas; e reproduz alguns dos argumentos já apresentados quando se discutiu a terceira emenda.

Dá-se por discutida a emenda, e posta a votos não passa.

Continua a discussão sobre a primeira subemenda adiada na sessão de 25 de junho.

O Sr. Carneiro de Campos oferece a seguinte emenda substitutiva:

"Quando nos autos que subirem ao Supremo Tribunal de Justiça para revista, houver questão de nulidade, será esta examinada, e trata-

da em primeiro lugar separadamente da questão de injustiça." Não é apoiada.

O Sr. Paula Souza nota que toda esta matéria está prejudicada, porque ela era o elemento do novo sistema do art. 4º que não passou.

Dá-se por discutida a 1ª subemenda, e, posta a votos, não passa.

Discute-se a 2ª subemenda: "Esta secção examinará primeiro, se há questão de nulidade, e havendo-a fará seu relatório ao Tribunal, que decidirá sobre ela definitivamente."

Dá-se por prejudicada, e bem assim a mais matéria das demais subemendas.

Passam a entrar em 3ª discussão as emendas, aprovadas em 2ª discussão, ao projeto da Câmara dos Deputados sobre revistas.

"Art. 1º aditivo. — As faltas e erros cometidos na interposição da revista, e no seguimento, não impedem que no Supremo Tribunal de Justiça se conheça do recurso interposto em tempo, revogado nesta parte o artigo 38 da Resolução de 20 de dezembro de 1830, sujeitando somente o Escrivão a responsabilidade."

O Sr. Valasques observa que o art. 38 que revoga tem por fim facilitar-se, que a revista que for interposta fora de tempo, o Tribunal deva tomar dela conhecimento, o que por nenhum modo pode ser da mente do legislador, e julga que houve equívoco, e parece-lhe que o artigo que deve ser suprimido é o artigo 11 da dita resolução, em cujo sentido oferece emenda, a qual é apoiada e entra em discussão.

O Sr. Paula Souza observa que se pode prescindir desta declaração, por isso que no final da resolução se declara ficarem revogadas as disposições em contrário.

Dá-se por discutida a matéria, e pondo-se a votos, fica aprovado o artigo 1º com a emenda que lhe foi oferecida.

Tendo dado a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Vergueiro pede a palavra para ler uma pequena redação, a qual sendo-lhes concedida; lê a redação da resolução relativa aos vencimentos e honras dos Conselheiros de Estado: fica sobre a mesa.

Dá-se para ordem do dia da seguinte sessão, as matérias dadas e adiadas, e mais algumas resoluções, e levanta-se a sessão.

Página
original mutilada

JULHO

Página
original mutilada

SESSÃO EM 1º DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se acha presente número suficiente de Senadores para formar casa, o Presidente declara aberta a sessão, é lida a ata da antecedente, fica aprovada.

Dá-se conta do seguinte expediente:

Um ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando uma proposição daquela Câmara, anulando alguns artigos da lei nº 6 da Assembléia Legislativa Provincial do Ceará, datada em 17 de maio de 1835: vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Outro do Ministro da Fazenda devolvendo o requerimento de D. Maria José Leal da Nóbrega, e os papéis exigidos pelo Senado acerca da pretensão da recorrente: à Comissão que fez a requisição.

Outro do Vice-Presidente da Província de Minas Gerais, acompanhando exemplares dos atos legislativos que na mesma Província têm sido promulgados debaixo de nº 27 a 47: à Comissão respectiva.

Outro do Presidente da Província da Paraíba, remetendo os Diários dos trabalhos da Assembléia da mesma Província: o mesmo destino.

Outro do Sr. Senador L. J. de Oliveira, participando não poder, por incomodado, comparecer à sessão de hoje: fica o Senado inteirado.

A Comissão de Fazenda, para poder dar o seu parecer sobre a pretensão da Câmara Municipal da vila da Campanha, requer que o Governo informe a respeito da exigência da mesma Câmara: é posto em discussão este requerimento, e aprovado.

O primeiro Secretário, por parte da Comissão da Mesa, lê o seguinte parecer:

"A Comissão da Mesa, tendo examinado a proposição da Câmara dos Srs. Deputados sobre o cerimonial, que interinamente aprova para o juramento da Sua Alteza Imperial a Sereníssima Senhora D.

Januária, como Princesa Imperial, é de parecer que seja adotado pelo Senado, com a seguinte alteração, e aditamentos, cujos fundamentos expenderá na discussão.

"1º Tomarão só assento na mesa o primeiro Secretário do Senado, à direita, e o primeiro Secretário da Câmara dos Deputados à esquerda do Presidente.

"2º O dia designado para o juramento será de grande gala na Assembléia Geral.

"3º O juramento de S. A. I. será prestado de joelhos.

"Paço de Senado, etc."

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é aprovada a redação da resolução relativa aos vencimentos e honras dos Conselheiros de Estado. Remete-se à outra Câmara.

Entra em última discussão a resolução do Senado, que dispensa os preparatórios de Inglês, História e Geografia nos Cursos de S. Paulo e Olinda, com as emendas aprovadas na 2ª discussão.

São a ela oferecidas as seguintes emendas:

1ª Do Sr. Paula e Souza: "Os exames do Inglês, Geografia e História, só serão exigidos quando se houver de fazer exame do 5º ano. Caso isto se aprove, que se altere o artigo aditivo, de modo que se conforme com o vencido. Salva a redação".

2ª Do Sr. Carneiro de Campos: "Subemenda. Inglês, somente em prosa: História e Geografia, pelos compêndios que a congregação dos Lentes determinar". São apoiadas, e, depois de algumas observações, dá-se a matéria por discutida, e posta a votos a resolução na forma em que passou na 2ª discussão, é aprovada. Ficam prejudicadas a emenda e subemenda oferecidas na presente sessão.

Tem lugar a 2ª discussão da resolução que declara que os Presidentes das Províncias remeterão uns aos outros dois exemplares de todos os atos legislativos provinciais que forem promulgados nas respectivas Províncias.

O Sr. Almeida Albuquerque oferece o seguinte artigo aditivo. "Os Presidentes das Províncias remeteram ao Supremo Tribunal de Justiça, e relações dos distritos todas as leis provinciais, logo depois de publicadas."

É apoiado, dá-se a matéria por discutida; põe-se a votos o artigo primordial do projeto, e fica aprovado, bem como o artigo substitutivo. Salva a palavra — Distritos — que fica suprimida.

Continua a última discussão das emendas aprovadas em 2ª discussão ao projeto da Câmara dos Deputados sobre revistas.

Discute-se o artigo 2º que substitui o 3º do Projeto pela maneira seguinte.

"Não tem lugar a revista pedida por faltas e erros sanáveis, que, segundo a Ordem livre, 3º título 63, em princípio, não impedem o julgamento final, nem por falta de reconciliação ou defeito nela."

O Sr. Almeida Albuquerque declara votar contra este artigo pelo julgar impraticável de executar-se; faz sobre ele algumas observações donde conclui que ele é obscuro, e como tal não poderá ser entendido pelos Membros do Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. Carneiro de Campos faz sobre a doutrina do artigo breves reflexões, e nota que ele contém matéria contrária à Constituição na sua última parte: declara que tal artigo não foi apresentado pela Comissão, mas sim por algum nobre Senador na ocasião da discussão; e demonstra a necessidade da seguinte emenda, que manda à mesa.

"Depois das palavras — erros sanáveis, diga-se como os que pela Ordem livro 3º título 63 não impedem o julgamento afinal. Suprima-se a falta de reconciliação ou defeito nela."

É apoiada e entra em discussão, a qual se espassa até dar a hora, e cedendo da palavra o Marquês de Caravellas, dá-se a matéria por discutida, e é aprovada a emenda do Sr. Carneiro de Campos, menos na sua última parte, ficando o artigo para ser redigido na forma do vencido.

Ordem do dia para a seguinte sessão, em primeiro lugar o parecer da Mesa relativo ao cerimonial do Juramento da Sereníssima Princesa D. Januária, e mais matérias dadas. Levanta-se a sessão pelas duas horas e um quarto da tarde.

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume acha-se reunido número suficiente de Senadores, é aberta a sessão, lida e aprovada a ata da antecedente.

O primeiro Secretário dá conta do seguinte expediente:

Dois ofícios do primeiro Secretário da outra Câmara, o 1º comunicando que a Câmara dos Deputados adotou as emendas do Senado à resolução de 16 de outubro de 1832 sobre a Representação da Província do Rio de Janeiro na Assembléia Geral Legislativa, e vai dirigir à sanção a dita resolução: fica o Senado inteirado. O 2º participando que o Regente sancionou a resolução da Assembléia, que declara estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro o Padre Antonio Joaquim do Nascimento Beleza: o mesmo destino.

Uma Representação da Câmara Municipal da Vila de S. Carlos, Província de S. Paulo, pedindo que o Senado haja de tomar em consideração a proposição da Assembléia Legislativa da mesma Província, que tem por fim autorizar uma companhia que tem de realizar o transporte por vapor da Vila de Santos para as do interior: remete-se às Comissões respectivas.

O Sr. Matta Bacellar participa que o Sr. Tinoco não pode comparecer por incomodado: fica o Senado inteirado.

Fica sobre a mesa a folha do subsídio dos Senadores.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o Parecer da Mesa relativo ao formulário do juramento da Sereníssima Senhora Princesa Imperial.

O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente a ocupar a cadeira por ter de tomar parte na discussão.

O Marquês de Inhambupe, pela ordem, diz que acha conveniente que se mande imprimir a proposição da outra Câmara, assim como o

parecer da Mesa a respeito, para que melhor se possa julgar da matéria, atenta a sua importância.

O Marquês de Caravellas observa que à vista do que acaba de ouvir ler, esta matéria veio da outra Câmara como emendas ao projeto de resolução do Regimento comum de ambas as Câmaras, que foi remetido pelo Senado; emendas que aquela Câmara adotou interinamente ao Regimento comum, e sendo emendas feitas a uma proposição do Senado, não sabia como o Senado podia fazer emendas às emendas da outra Câmara, feitas a uma proposição sua; que entendia não se poder fazer outra coisa mais que aprovar ou rejeitar as emendas que vieram, por cuja razão julga que a impressão do parecer é ociosa.

O Marquês de Inhambupe nota que se não deve entrar na questão da matéria sem que primeiramente se decida o seguinte requerimento que manda à mesa: "Requeiro que se mande imprimir com urgência a proposição vinda da Câmara dos Srs. Deputados, em que se altera o Regimento comum, provisoriamente aprovado, acerca do cerimonial que se deve guardar em Assembléia Geral no juramento da Sereníssima Princesa Imperial; assim como o parecer da Mesa, e artigo aditivos a esse respeito oferecidos".

É apoiado, e entra em discussão.

Depois de breves observações, põe-se a votos, e fica aprovado, e por conseqüência adiada a discussão do parecer.

O Sr. Presidente ocupa a cadeira.

Continua a discussão das emendas aprovadas em segunda discussão ao projeto da Câmara dos Deputados sobre Revistas.

Entra em discussão o artigo terceiro, que substitui o quarto do projeto.

"Se porém as faltas e erros, posto que sanáveis, forem de natureza tal que não possam ser supridos sem intervenção das partes, como os da citada Ord. § 1º, ou de denegação de provas, ou requisições essenciais à defesa das partes, fundadas em direito, quando pelos antos se mostrar que tais nulidades não ofendem a sustentação do direito das partes, e que a sentença é justa, o Supremo Tribunal de Justiça não tomará conhecimento do recurso. Mas no caso contrário anulará as sentenças e enviará os autos aos Juízes da primeira ou segunda Instância, aonde essas faltas e erros foram cometidos, para aí se suprirem, ouvindo-se as partes, e deferindo-se as requisições que justamente fizerem, podendo elas ratificar, o que lhes parecer, do já processado, e prosseguir depois até final sentença."

O Sr. Carneiro de Campos oferece a seguinte emenda substitutiva:

"Se porém as faltas e erros, posto que sanáveis, forem de natureza tal que não possam ser supridos sem intervenção das partes, como

os da citada Ord. § 1º, ou de denegação de provas, ou requisições essenciais à defesa das partes, fundadas em direito, o Supremo Tribunal de Justiça, reconhecendo essas faltas e erros, concederá a revista por nulidade, e enviará os autos aos Juízes da primeira ou segunda Instância, aonde essas faltas e erros foram cometidos, para aí se suprirem ouvindo-se as partes e deferindo-se as requisições que justamente fizerem, podendo elas ratificar o que lhes parecer, do já processado, e prosseguir depois até final sentença."

É apoiada, entra em discussão bem como a seguinte do Sr. Almeida e Silva:

"Porém se as faltas e erros, posto que sanáveis, o não foram nem na primeira nem na segunda Instância, o Supremo Tribunal de Justiça anulará a sentença, etc., o mais como está no artigo, e no fim dele, em lugar das palavras — do já processado —, diga-se — do já anulado."

Depois de algumas observações, dá-se a matéria por discutida, e posto a votos o artigo, salvas as emendas, fica aprovado, e das emendas só é aprovada a última parte da emenda do Sr. Almeida e Silva.

Discute-se o artigo quarto que substitui o sexto e sétimo do projeto.

"Quando ocorrerem faltas e erros insanáveis, como os da dita Ord. § 5, tít. 75, no princípio, menos a violação de direito expresso, o Supremo Tribunal de Justiça anulará o processo em todo, ou somente na parte posterior à nulidade, segundo esta afetar, ou não, todo o processo: em ambos estes casos será o processo enviado aos Juízes de primeira ou segunda Instância, aonde ocorreu a nulidade, e aí poderão as partes, no primeiro caso, propor nova ação querendo; e no segundo, instaurada a marcha regular do processo, e ratificada a parte que as partes quiserem, prosseguirá até final sentença."

É aprovado sem objeção; a mesma sorte tem o artigo 5º que substitui o 11 do projeto.

"Das sentenças definitivamente proferidas em última Instância, nos processos que se reformarem em virtude dos artigos 32 e 4º da presente lei, poderão as partes interpor a revista."

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 6º Aditivo. Quando o processo, posto que regular e sem faltas ou erros de fórmulas, parecer ao Supremo Tribunal de Justiça que contém injustiça notória em seu julgamento, por ser ou diretamente contra o direito expresso, na forma da Ord. liv. 5º, tít. 75 no princípio, ou ainda contra o direito da parte, desprezada a prova evidentíssima dos autos, na forma da dita Ord. § 2º, o Supremo Tribunal de Justiça concederá a revista, e enviará os autos à Relação que for mais conveniente ao interesse das partes."

O Sr. Almeida e Silva manda à mesa a seguinte emenda:

"Suprimam as palavras — ou ainda contra o direito da parte desprezada a prova evidentíssima dos autos, na forma da dita Ord. 2º."

É apoiada, e dando a hora, fica a discussão adiada.

Ordem do dia para a sessão de 4 do corrente, a mesma dad para hoje; e levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume, achando-se reunidos 34 Senadores, o Presidente declara aberta a sessão; é lida, e fica aprovada a ata da antecedente.

Dá-se conta do seguinte expediente: Um ofício do Senador José Carlos Mairinck da Silva Ferrão, datado na cidade do Recife, a 20 de maio próximo passado, participando que achando-se bastantemente doente, e sem forças para empreender viagem, não pode comparecer; sendo estas razões as que dão causa a sua falta, e não omissão, ou indiferença pelo serviço público: fica o Senado inteirado.

Um requerimento de Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, Tenente-Coronel da 2ª linha, pedindo que o Senado haja de recomendar ao Governo que defira a pretensão do Suplicante: remete-se à Comissão de Guerra.

O Marquês de Baependy, por parte da Comissão de Fazenda, lê um parecer sobre a memória que ao Senado ofereceu o Padre Francisco Vieira Goulart, sobre os defeitos que tem o sistema metrológico que se organizou para o Brasil pela Comissão nomeada por decreto de 8 de janeiro de 1833, em que a Comissão é de opinião que convém imprimir-se até 300 exemplares da dita memória para se chamar a atenção das pessoas instruídas sobre tão difícil objeto, como o da uniformidade de medidas de extensão, volume, e peso em todo o Império, e dar ocasião a que a mesma Comissão nomeada pelo dito decreto abrace, ou refute as argüições feitas pelo autor da memória.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

É aprovada a folha do subsídio dos Senadores do mês findo.

Entra em discussão, e é aprovada a redação da resolução que determina que nos cursos jurídicos se não exija o exame de inglês,

nem de história e geografia; e que os Estudantes que por falta destes preparatórios deixaram de se matricular, serão admitidos a fazer ato das matérias dos respectivos anos, provando que os freqüentaram, e pagando as competentes matrículas: remete-se à outra Câmara.

É apoiado, e vai a imprimir o projeto apresentado pelo Conde de Lages, em sessão de 28 de junho, que organiza o quadro do exército.

Continua a discussão adiada do 6º artigo das emendas aprovadas em 2ª discussão ao projeto da Câmara dos Deputados, sobre revistas, com a emenda supressiva, de parte do mesmo artigo, do Sr. Almeida e Silva.

Depois de algumas observações, põe-se a votos a emenda supressiva do Sr. Almeida e Silva, e não passa, sendo aprovado o artigo das emendas.

Entra em discussão o artigo 7º que substitui o 1º e 2º do projeto. — "Quando os processos forem enviados pelo Supremo Tribunal de Justiça a uma Relação Revisória, será aí o feito visto e examinado por 3 Juízes, os quais, depois da discussão, serão os primeiros a votar com os mais Juízes que presentes forem, não sendo por todos menos de 5, fora o Presidente, e revogado nesta parte o artigo 16 da lei de 18 de setembro de 1828, na parte em que determina que sejam tantos os Juízes da Relação Revisória, como os da Relação Recorrida."

O Sr. Carneiro de Campos manda à mesa a seguinte emenda: "Restitua-se o resto do artigo 6º das emendas da Comissão nas palavras — e decidirão sobre o objeto do litígio, como se pela primeira vez subissem os autos para o julgamento final em 2ª Instância, não deixando jamais incerto o direito das partes. Salva a redação."

É apoiada, entra em discussão, e afinal dá-se a matéria por discutida, e posto a votos o artigo 7º, fica aprovado salva a emenda, a qual é aprovada na sua primeira parte que diz — e decidirão sobre o objeto do litígio —; o resto da emenda não passa.

Discute-se o artigo 8º, que substitui o 8º do projeto. — "Os processos que estiverem já sentenciados em revista, nos quais os Juízes da Relação Revisória não decidirão o objeto do litígio, mas simplesmente declararão nula em todo ou em parte a sentença recorrida, ou passarão a aprovar ou reprovar os fundamentos do Supremo Tribunal de Justiça ou do Juízo recorrido, deixando indeciso o direito das partes sobre o objeto do litígio, serão novamente enviados pelo Juiz ou Presidente do Juízo aonde estiverem, a saber: os anulados por faltas ou erros de fórmulas e atos do processo aos Juízes recorridos para aí se executarem os artigos 1º, 2º, 3º e 4º; e os anulados por injustiça notória à mesma Relação Revisória que os houver já sentenciado, para decidir explicitamente o objeto do litígio, e fixar o direito das partes, conforme o artigo 7º da presente lei.

"§ Os processos que, nas circunstâncias acima ditas, estiverem no Supremo Tribunal de Justiça, por haver este pedido medida legislativa para o seu andamento, serão igualmente enviados na forma deste artigo."

O Sr. Paula Souza oferece a seguinte emenda: "Em lugar de — Juízes recorridos —, diga-se — Juízes respectivos: em lugar de — anulados —, diga-se — os que obtiveram revista por tal motivo. Salva a redação."

É apoiada; dada a matéria por discutida, é aprovado o artigo, salva a emenda, a qual também fica aprovada; ficando salva à Comissão a redação para suprimir a referência aos artigos 1º e 2º.

Tendo dado a hora, a discussão fica adiada.

Ordem do dia para a seguinte sessão: na 1ª meia hora, discussão de algumas resoluções aprovando tenças, a matéria dada, e, havendo tempo, o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, relativo ao tratado celebrado com a Áustria; levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se reúne número suficiente de Senadores para form casa, é aberta a sessão, lida e aprovada a ata da anterior.

O primeiro Secretário declara que a Sociedade Pacificado Filantrópica, e Defensora da Liberdade e Constituição, da Vila Sabará (Província de Minas) representa contra os boatos da premed tada Regência da Sereníssima Senhora Princesa D. Januária: remet se à Comissão de Constituição.

O Sr. Velasques pede que as ilustres Comissões de Constituiç e Legislação apresentem o seu parecer sobre o projeto apresenta por ele, orador, relativo à nova organização da Guarda Nacional.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão, é nela aprovada, e passa à segu da, a resolução do Senado, que aprova a tença de 150$000 ré anuais, concedida pelo Governo a D. Leonor Cantofer de Baumann

É aprovada em última discussão, para se remeter à outra Câm ra, a resolução do Senado, que aprova a tença de 240$000 réi anuais, concedida pelo Governo a Joaquim Alberto de Souza da Silve ra, Coronel efetivo de cavalaria, em remuneração dos seus serviços

Entra em discussão o parecer da Comissão de Constituição Diplomacia, sobre o tratado celebrado entre o Brasil e a Áustria.

O Marquês de Barbacena abre a discussão, observando não pe ceber bem as razões suficientes que a Comissão tem para esta exigên cia; porque o primeiro resultado que se oferece é o de uma perda d tempo considerável. A Comissão já na sessão do ano passado apre sentou o seu parecer sobre o tratado, foi convidado o Ministro par assistir à discussão, mas como esta teve lugar nas vésperas do encer ramento da Assembléia, não houve tempo para continuar então

discussão; hoje, pois que nos achamos em trabalhos, o que resta é convidar-se o Ministro a assistir à discussão, a qual deve continuar.

O Marquês de Inhambupe observa que o Ministro que o celebrou não é o que hoje existe no Ministério, e julga necessário obterem-se as informações que pede, a fim de apresentar o seu parecer definitivo.

O Sr. Saturnino declara aprovar o parecer da Comissão, e mostra que, bem longe de se gastar com isto muito tempo, se pode poupar, e julga mais conveniente que as informações venham por escrito, não supondo que nisso haja demora, visto o Governo ter interesse na decisão deste negócio.

O Sr. Borges declara que no ano passado foi um dos que sustentaram as idéias da Comissão, e contrariou o tratado, mas está persuadido que, para se dar um voto definitivo sobre a matéria, não são precisas informações por escrito, basta que o Ministro venha à barra sustentar o tratado.

Depois de outras reflexões, o orador entrega ao senso do Senado a seguinte emenda ao Parecer da Comissão. "Requeiro que o Senado continue com a discussão interrompida no ano passado, por falta de tempo sobre o tratado celebrado com a Áustria, e que se convide o atual Ministro para assistir a ela, marcando-se-lhe o dia para o fazer."

É apoiada, e entra em discussão.

O Marquês de Paranaguá dá as razões por que assinará este parecer, e está convencido que convidando-se o Ministro para assistir a discussão, o resultado será cair o tratado, porque não poderá dar razões satisfatórias para que ele seja aprovado.

O Sr. Almeida Albuquerque concorda em que continue a discussão, convidando-se o Ministro respectivo para vir assistir a ela, mandando-se a declaração dos quesitos sobre os quais tem de prestar informações.

O Marquês de Inhambupe nota que a discussão tem saído algum tanto fora da ordem, entrando-se na matéria do tratado, quando o objeto a tratar-se é a exigência da Comissão, e a matéria da emenda a ele oferecida; continua a sustentar a conveniência de se aprovar o parecer da Comissão, pelo qual ainda vota.

Depois de mais algumas breves observações dá-se a matéria por discutida, posto a votos o parecer da Comissão e não passa, e é aprovado o requerimento do Sr. Borges, oferecido como emenda ao parecer.

Continua a discussão adiada das emendas aprovadas em 2ª discussão ao projeto da Câmara dos Deputados sobre revistas.

Entra em discussão o artigo 9º do projeto primordial, que é o do projeto, e fica aprovado.

Discute-se o artigo 10, que substitui o 12 do projeto: "A parte que tiver interposto revista não poderá opôr embargos na chancelaria,

nem nos próprios autos, nem mesmo na execução, contendo matéria de revista."

O Sr. Velasques manda à mesa a emenda supressiva do artigo, a qual é apoiada.

O Sr. Oliveira oferece a seguinte emenda: "Suprima-se o que diz respeito à execução."

É apoiada, e entra em discussão, a qual se dá por finda. Posta a votação a supressão do artigo, não passa, e é aprovado, salva a outra emenda, que também fica aprovada.

Tendo dado a hora, dá-se para ordem do dia da seguinte sessão as matérias dadas, e levanta-se a presente depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Aberta a sessão, é lida e fica aprovada a ata da antecedente.

Dá-se conta do seguinte expediente:

Ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, participando quais os Membros eleitos para servirem na Mesa no presente mês; fica o Senado inteirado.

Dito do mesmo Secretário comunicando que aquela Câmara adotou e dirigiu à sanção a resolução do Senado, que aprova a tença de 220$000 rs. concedida ao Brigadeiro Manoel Antonio Leitão Bandeira: tem o mesmo destino.

Outro do Ministro dos Negócios Estrangeiros, e interinamente encarregado da Repartição dos Negócios do Império, endereçando um dos autógrafos da resolução da Assembléia Geral sobre os exames de farmácia, na qual o Regente em Nome do Imperador, tem consentido: fica o Senado inteirado, participando-se à outra Câmara.

São presentes ao Senado, e enviados à Comissão de Fazenda, os mapas demonstrativos dos trabalhos das diretorias de numeração, assinatura e substituição do papel-moeda na próxima passada semana.

Remete-se à Comissão de Fazenda um requerimento de Silvério Caetano da Costa, pedindo que seja aprovada a aposentadoria, com o ordenado por inteiro, no lugar de Administrador Geral dos serviços diamantinos do Tejuco, que lhe foi concedida pelo Governo em atenção aos seus serviços.

À Comissão de Legislação uma exposição do Dr. Luiz Antonio da Costa Barradas, em que faz ver os serviços que há mais de trinta anos tem prestado ao Estado, serviços que, conquanto se não achem classificados no regimento das mercês, todavia se tornam dignos de serem tomados em consideração, e remunerados, ao que o Governo não tem anuído, e por isso requer que a Assembléia Geral, tomando

tudo em consideração, haja de conceder-lhe uma pensão revertendo em benefício de suas filhas.

À Comissão respectiva, um requerimento de Francisco Vieira Goulart autor da memória oferecida ao Senado, pedindo se lhe conceda a graça de, perante a Comissão a que a mesma memória foi afeta, fazer as demonstrações necessárias para ficarem ao abrigo de toda a dúvida as verdades que sustenta.

O Sr. Saturnino, por parte das Comissões de Marinha, Guerra e Fazenda, para darem o seu parecer sobre o requerimento de D. Maria Luiza da Cunha, requer que o Governo seja ouvido a tal respeito; é aprovado.

O mesmo Sr., por parte das mesmas Comissões, apresenta um parecer aprovando a pensão de 220$000 rs. concedida a D. Gertrudes Magna de Oliveira e seus filhos: a imprimir.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada das emendas aprovadas em 2ª discussão ao projeto da Câmara dos Deputados sobre revistas.

"Art. 11 aditivo. — As Revistas em matéria crime, concedidas a requerimento do Procurador da Coroa e Soberania Nacional, em virtude da lei de 18 de setembro de 1828, artigo 18, aproveitarão ao réu."

É impugnado pelos Srs. Albuquerque, Carneiro de Campos e Vergueiro, e defendido pelo Marquês de Caravellas.

Dando-se afinal por discutido, posto a votos passa.

"Art. 12. As faltas e erros do processo, somente dão direito de revista ao litigante, cujo direito podiam ofender; não sendo por ele cometidas, ou a seu requerimento."

Depois de breves reflexões, dá-se por discutido, e pedindo-se a votação por partes, posta a votos a primeira parte até as palavras *cujo direito podiam ofender,* fica aprovada; o resto do artigo não passa.

"Art. 13 Aditivo. — No Supremo Tribunal de Justiça votarão sempre depois da discussão em 1º lugar, os Ministros que tiverem visto o feito, e depois todos os membos presentes, contanto que não sejam menos de 5. A relação revisória, quando julgar que a setença recorrida é, conforme o direito, em oposição à opinião do Tribunal Supremo de Justiça, remeterá a este os autos, para, à vista deles, pedir interpretação autêntica, sendo necessário."

A este artigo o Sr. Vergueiro já ofereceu uma emenda supressiva das palavras — contanto que não sejam menos de 5, até ao fim do artigo.

O Srs. Carneiro de Campos e Visconde de Congonhas sustentam o artigo, o qual é impugnado, por desnecessário, pelos Srs. Vergueiro e Almeida Albuquerque.

O Sr. Carneiro de Campos manda à mesa a seguinte emenda: "Depois das palavras — Supremo Tribunal de Justiça —, diga-se — romperão sempre a discussão, e votaram em primeiro lugar os Ministros, etc. —, o mais como no resto do artigo." É apoiada, e entra em discussão, a qual por dar a hora fica adiada.

Dá-se para ordem do dia da seguinte sessão as matérias dadas, e em primeiro lugar o parecer da Mesa relativo ao formulário do juramento da Sereníssima Princesa Imperial; levanta-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se reúne número de Senadores para formar casa, declara-se aberta a sessão, a ata da antecedente é lida, e aprovada.

O primeiro Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do Ministro da Fazenda, no qual expõe a inteligência que o Governo tem dado à lei de 6 de novembro de 1827; remete-se à Comissão respectiva.

O Marquês de Baependy, por parte da Comissão de Fazenda, lê um parecer sobre o requerimento de Paulo Jeronimo Bergaro, e, em resultado das observações que produz, apresenta uma resolução declarando, que na aposentadoria de Paulo Jeronimo Bergaro, no emprego de Administrador da Mesa da Estiva da Alfândega desta Corte, se deverá contar o tempo de serviço que teve em outra qualquer repartição pública: a imprimir.

ORDEM DO DIA

O Presidente declara que entra em discussão a seguinte proposta da camara dos Deputados, e emendas a ela oferecidas pela Comissão da Mesa do Senado.

"Ceremonial interinamente aprovado pela Câmara dos Deputados, para o ato do juramento da Sereníssima Senhora Princesa Imperial D. Januária.

"A Câmara dos Deputados adota interinamente para este ato o projeto do Regimento comum de 2 de junho de 1835, com as seguintes alterações:

"1ª Que a mesa do Presidente se coloque para este ato, ao lado direito do estrado do Trono.

"2ª Que Sua Alteza Imperial tome assento em cadeira de espaldar, colocada abaixo dos degraus do Trono.

"3ª Que a Deputação de que trata o § 2º do artigo 4º, receba a Sua Alteza Imperial à entrada do Paço do Senado.

"4ª Que o juramento seja prestado pela maneira determinada nos artigos 17, 18 e 19 da referida resolução.

"5ª Que para se verificar a reunião da Assembléia Geral, o Presidente do Senado faça oficiar pelo intermédio do Governo para saber o dia e hora em que Sua Alteza Imperial pode comparecer no Paço do Senado, a fim de aí prestar o juramento determinado no artigo 6º da Constituição.

"6ª Que as pessoas da Corte que acompanharem a Sua Alteza Imperial, não sendo membros da Assembléia, assistam a todo o ato em pé, à esquerda do Trono.

"Paço da Câmara dos Deputados, em 23 de junho de 1836. — *Pedro de Araujo Lima,* Presidente. — *Bernardo Belisario Soares de Souza,* primeiro Secretário. — *D. José de Assis Mascaranha,* segundo Secretário."

Emendas da Comissão da mesa.

"1ª Tomarão só assento na mesa o primeiro Secretário do Senado à direita e o primeiro Secretário da Câmara dos Deputados à esquerda do Presidente.

"2ª O dia designado para o juramento será de grande gala na Assembléia Geral.

"3ª O juramento de Sua Alteza Imperial será prestado de joelhos."

O Presidente, tendo de tomar parte na discussão, convida o Vice-Presidente a ocupar a Cadeira.

Ventila-se questão de ordem sobre a matéria enviada pela outra Câmara ser uma nova proposição, ou emendas ao regimento comum; e, depois de breves reflexões, o Senado decide que a matéria enviada pela outra Câmara importa uma nova proposição.

Dá-se por finda a primeira discussão, e posta a votos a proposição fica aprovada, e passa à segunda, na qual entra principiando-se pelo artigo primeiro, ficando as emendas do Senado para o fim, por se considerarem artigos aditivos.

O artigo primeiro entra em discussão, e fica aprovado.

Discute-se o artigo segundo, o Sr. Borges observa que Sua Alteza Imperial vem simplesmente prestar o juramento, e nada mais, e por essa razão ignora o que terá Sua Alteza de fazer sentada, quando o ato deve ser seguido, e não interrompido; que se a cadeira era para descansar da fadiga, então esse descanso devia ser em uma outra sala, o que até a decência pedia, e não no seio da Assembléia Geral; estando disto convencido esperava ser ilustrado sobre as razões deste preceito, que não devia ser tomado em pouca monta; que também desejava ser informado, se quando Sua Alteza se sentasse, se senta-

vam também os membros do Corpo Legislativo... (*Por força.*) Por força; mas aqui não se diz, e como no regimento comum se diz que logo que o Imperador se sentar se sente o Corpo Legislativo, não via razão para se não dizer a respeito de quando Sua Alteza se sentar.

O Sr. Barroso observa que o regimento declara que quando Sua Alteza tome assento, os membros da Assembléia Geral também o tomarão; e que se Sua Alteza toma assento, é porque tem a fazer mais do que o ato do juramento, tem de se fazer o termo do juramento, o qual deve ser assinado por Sua Alteza; que é questão ainda a decidir-se, se o juramento será lavrado perante Sua Alteza, ou antes de ter ingresso no salão.

O artigo dá-se por discutido, e posto a votos fica aprovado.

Discute-se o artigo terceiro.

O Sr. Borges exige ser informado sobre as razões porque se alterou a disposição do regimento comum, que manda receber ao topo da escada o Príncipe Imperial; e como esta alteração, feita pela outra Câmara, fora adotada pela Comissão da Mesa, talvez ela para isso tivesse razões de conveniência, que desejava fossem apresentadas.

O Sr. Barroso declara não saber quais foram os motivos porque a outra Câmara alterou esta disposição, com a qual se conforma por julgar necessária. Demonstra que a diferença que há no recebimento, é quanto ao número dos membros da Deputação, e não no lugar do recebimento. Dá-se o artigo por discutido, e, posto a votos, fica aprovado.

Os artigos 4º e 5º são aprovados.

Discute-se o artigo 6º. O Marquês de Inhambupe faz algumas observações sobre os Oficiais da casa não terem assento, e observa que não se marca se a Camareira e Aia de Sua Alteza Imperial terão ou não assento.

O Sr. Barroso diz, que a sua opinião particular seria que se declarasse, que no caso de assistirem ao ato estivessem de pé, pois que no caso de S. A. I. julgar conveniente que elas se retirassem, depois de a haver acompanhado até ao estrado do trono, o pudessem fazer; mas que no entanto, como a Câmara dos Deputados foi de outra opinião, não insiste na sua idéia, e vota pelo artigo. Dando-se o artigo por discutido, posto a votos, fica aprovado.

Discute-se a primeira emenda da Comissão da Mesa, considerada como artigo aditivo, a qual é aprovada, bem como a segunda.

Entra em discussão a terceira emenda.

O Sr. Barroso observa que, na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, tem de presidir ao ato de juramento, e julgando ser a maneira de se prestar o juramento de alguma importância, oferece este artigo ao senso do Senado, a fim de se tomar uma deliberação

qualquer a este respeito; que lhe é indiferente o ser ele prestado de pé ou de joelhos; porém que a solenidade, e respeito do ato o induzem a convencer-se de que ele deve ser de joelhos; que recorreu ao exame de atos idênticos, mas nem um encontrou que tivesse relação ao caso presente; que os antigos Reis haviam prestado o juramento em pé, e do mesmo modo o ex-Imperador; a Imperatriz porém o prestará de joelhos. Declara finalmente que, como Presidente do Senado, o que deseja é que a tal respeito se tome uma deliberação qualquer, que lhe evite comprometimento de censura; e que até mesmo, quando a Câmara resolva que não se tome a tal respeito deliberação alguma, também se dá por satisfeito, e em tal caso S.A.I. jurará na forma que melhor lhe parecer, sem que ele, como diretor do ato, tenha de interpor arbítrio seu.

O Marquês de Inhambupe impugna o artigo, fundado em que, não se tratando mais que de matéria regimental, em uma disposição do regimento, se não pode obrigar a uma pessoa, que não pertence à Assembléia Geral, a praticar deste ou daquele modo quando se ache no seu seio; e que, no caso contrário, é necessário que passe pelos trâmites de uma lei.

O Sr. Carneiro de Campos impugna estas razões, bem como os Srs. Borges e Vergueiro.

O Sr. Saturnino manda à mesa emenda supressiva do artigo, a qual é apoiada e entra em discussão. Depois de mais algumas observações, dá-se a matéria por discutida, posta a votos a emenda supressiva, não passa, e é aprovado o artigo da emenda. Dá-se por finda a segunda discussão, e passa para a última a proposição assim emendada.

O Sr. Presidente ocupa a cadeira.

Continua a discussão adiada, das emendas aprovadas, em segunda discussão, ao projeto da Câmara dos Deputados, sobre revistas, no artigo 13 aditivo, e emendas dos Srs. Vergueiro e Carneiro de Campos, oferecidas na antecedente sessão.

O Sr. Carneiro de Campos oferece de novo a seguinte emenda:

"É aplicável ao Supremo Tribunal de Justiça a regra dada no artigo 7; e acontecendo na Relação Revisora, assim como no Supremo Tribunal de Justiça, que alguns ou todos os Vogais, julgando clara a matéria, se abstenham de falar no ato da discussão, e queiram depois produzir razões no ato da votação, o Presidente declara novamente aberta a discussão, para que elas possam ser convenientemente ponderadas."

É apoiada e entra em discussão: seu nobre autor pede licença para retirar a emenda oferecida na antecedente sessão, no que o Senado convém.

A discussão fica ainda adiada pela hora. Dá-se para ordem do dia da seguinte sessão as matérias dadas.

O Presidente declara ser conveniente convidar-se o Ministro dos Negócios Estrangeiros para, no dia 12, assistir à discussão da resolução que aprova o tratado celebrado com a Áustria, no que o Senado convém; e levanta-se a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunidos que são 32 Senadores, é declarada aberta a sessão, lê-se, e fica aprovada a ata da anterior.

Não há expediente. Tem lugar a leitura de pareceres, indicações, ou projetos.

O Sr. Saturnino, por parte da Comissão encarregada dos estatutos da Academia Militar para interpor o seu parecer sobre o requerimento de José da Fonseca Ramos, Secretário da mesma Academia, requer se peçam informações ao Governo, sobre o ordenado do Suplicante; se tem graduação militar; ser percebe o soldo dela; e se cobram emolumentos, e quais são. Este requerimento é posto ém discussão, e fica aprovado.

O mesmo nobre Senador, por parte das Comissões de Marinha e Guerra, para interpor o seu parecer sobre o requerimento de Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, requer que seja ouvido o Governo pela Repartição da Guerra: é aprovado.

O Sr. Velasques obtém a palavra pela ordem, e observa que o Senado deliberou que a Comissão de legislação se encarregasse de apresentar as emendas que julgasse necessárias sofrer o Código do Processo; que esta deliberação se comunicasse à outra Câmara, convidando-a a nomear uma Comissão para que reunidas trabalhassem no mesmo objeto; que segundo vira do *Jornal do Commercio* a outra Câmara não conveio em que houvesse essa Comissão mista, e adotou o princípio de que as Comissões de Justiça Civil e Criminal do seu seio fizessem seus exames, e apresentassem projetos sobre cada uma matéria que entendessem reformável; o nobre orador porém, na qualidade de membro da Comissão de legislação desta casa, toma a iniciativa de oferecer aquelas reformas que lhe parecem adotáveis, segundo os inconvenientes e necessidades que a experiência tem demonstrado, reformas que não são outra coisa mais que disposições da atual legislação, em as quais porém se têm encontrado muitos defeitos e

embaraços que cumpre sejam removidos, e para cujo fim apresenta um projeto relativo à eleição dos Juízes de Paz e suas atribuições, e outro que diz respeito ao modo de se nomearem os Juízes Municipais, e suas funções; vão a imprimir.

ORDEM DO DIA

Continua a última discussão adiada, das emendas aprovadas em segunda discussão, ao projeto da Câmara dos Deputados sobre revistas, no art. 15 aditivo, e emendas a ele oferecidas nas anteriores sessões.

O Visconde de Congonhas oferece a seguinte emenda: "No Supremo Tribunal de Justiça, depois de apresentado o relatório do processo, se abrirá discussão, que será encetada pelos Juízes que tiverem examinado o feito, e fechada a mesma discussão se procederá à votação de sim, ou não, sem mais razões."

É apoiada, bem como a seguinte subemenda que à sua emenda oferece o Sr. Carneiro de Campos: "Em lugar de serem os primeiros a votarem, diga-se — a discutirem."

O Sr. Vergueiro, à emenda do Visconde de Congonhas, oferece a seguinte subemenda: "O mesmo se observe nas relações."

Sendo apoiada, dá-se a matéria por discutida, e posto a votos o artigo até as palavras — Ministros presentes — fica aprovado, salva as emendas; o resto do artigo não passa, e fica aprovada a emenda do Visconde de Congonhas, e subemenda a ela oferecida.

Os artigos 5º e 9º do projeto primordial ficam suprimidos, conforme o foram na segunda discussão.

O artigo 13 do projeto original é posto em discussão, em conseqüência do Sr. Vergueiro propor a sua instauração, por ter sido suprimido na segunda discussão. Dá-se por discutido, e posto a votos fica aprovado. Não se dá por finda a discussão da matéria, por deverem ter nova discussão as emendas ultimamente oferecidas.

O Sr. Almeida e Albuquerque manda à mesa declaração de que votou contra todas as emendas para ser exarado na ata.

É aprovado o parecer da Comissão de Fazenda, sobre o requerimento de Fortunato Maziotti, a fim de se remeter o seu requerimento ao Governo; passa para a última discussão.

Entrando em segunda discussão o projeto vindo da outra Câmara relativo aos pesos e medidas, o Marquês de Caravellas requer o adiamento da discussão, até que se imprima a memória do cidadão Goulart. Este requerimento é apoiado, e entra em discussão, e por dar a hora fica a sua decisão adiada.

Dá-se para ordem do dia da seguinte sessão, as matérias dadas, e as resoluções AA, P e Z, e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Aberta a sessão à hora do costume, é lida e fica aprovada a ata da anterior.

Dá-se conta do expediente lendo-se um ofício do Ministro do Império, participando que, julgando o Governo convir a conservação do Senador José Martinianno de Alencar no exercício do cargo de Presidente da Província do Ceará, de ordem do Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, assim o comunica ao Senado, a fim de autorizar a ausência daquele membro, enquanto subsistirem os motivos que a tornam necessária: remete-se à Comissão de Constituição.

O Sr. Velasques lê, e manda à mesa um projeto relativo à nomeação e atribuições dos Juízes de Direito: vai a imprimir.

ORDEM DO DIA

Tem lugar a última discussão das emendas ultimamente oferecidas ao projeto vindo da outra Câmara, sobre revistas. Sem impugnação são aprovadas, e julga-se prejudicada a emenda que o Sr. Vergueiro ofereceu ao terceiro artigo; e afinal aprova-se a lei assim emendada para se remeter à outra Câmara, indo primeiramente à Comissão de Redação.

Continua a discussão adiada sobre o requerimento do marquês de Caravellas, oferecido na sessão antecedente, por ocasião da segunda discussão do projeto da outra Câmara, e parecer do Senado relativo à uniformidade dos pesos e medidas; depois de algumas observações dá-se por discutido o requerimento do adiamento, e posto a votos não passa.

Continua por conseqüência a discussão do projeto da outra Câmara, e o projeto apresentado pela Comissão de Fazenda do Senado.

Discute-se os artigos 1° e 2° do projeto do Senado que substituem os artigos 1° e 2° do projeto da Câmara dos Deputados:

"Art. 1°. Em todo o Império serão iguais e uniformes todas as medidas de extensão, capacidade e peso, logo que se tenham aprontado os competentes padrões, para aqueles que atualmente servem na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, considerando-se como tais, a vara nas medidas de extensão, o alqueire nas de capacidade para secos, a camada nas de capacidade para líquidos, e o marco para os pesos.

"Art. 2°. O Governo fará construir, com a possível exação, os padrões declarados no art. 1°, para serem arquivados na Casa da Moeda, e por eles mandará fazer coleções, tanto dos padrões como dos seus múltiplos e submúltiplos, a fim de serem remetidos a todas as estações de fazenda das diversas Províncias, e destas a todas as Câmaras Municipais, regulando-se nestas coleções pela seguinte tabela:

"Medidas de comprimento. — Polegada, 1/8 do palmo. Palmo, 1/5 de vara. Vara, padrão atual. Braça, 2 varas.

"Medidas itinerárias. — Milha, mil braças. Légua, 3 milhas.

"Medida agrária. — Geira, 400 braças quadradas, ou o quadrado formado sobre 20 braças.

"Medidas de capacidade para líquidos. — Quartilho, 1/4 da Canada. Canada, atual padrão. Almude, 12 Canadas.

"Medidas de capacidade para secos. — Quarta, 1/4 de alqueire. Alqueire, atual padrão. Moio, 60 alqueires.

"Medidas de peso. — Grão, 1/72 da oitava. Oitava, 1/8 da onça, Onça, 1/8 do marco. Marco, atual padrão. Libra, 2 marcos. Arroba, 32 libras. Quinta, 4 arrobas. Tonelada, 13 1/2 quintais."

O Sr. Vergueiro manda à mesa emenda supressiva da palavra — submúltiplos — do art. 2°; a qual é apoiada e posta em discussão.

O Marquês de Baependy oferece a seguinte emenda: "No art. 1°, onde se diz — medida de extensão — diga-se, de — comprimento."

É apoiada, e fica adiada por ter dado a hora.

Dá-se para ordem do dia da sessão de 11 do corrente as matérias dadas, e em primeiro lugar a que é relativa ao formulário do juramento de S. A. I., e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunidos, à hora do costume, Senadores em número para formar casa, é declarada aberta a sessão; lê-se, e fica aprovada a ata da anterior.

Dá-se conta do expediente, que consta ser um requerimento dos Escrivães, e Comissários da Armada, pedindo pelas razões que nele expendem, aumento de seus ordenados: vai às Comissões de Marinha, Guerra e Fazenda.

Uma representação da Câmara Municipal da vila de Valença, pedindo a derrogação da lei de 7 de novembro de 1831: vai à Comissão de Legislação.

O Sr. Saturnino, por parte das Comissões da Marinha, Guerra e Fazenda a quem foi afeto o ofício do Ministro da Fazenda de 6 do corrente, no qual se declara a inteligência que o Governo tem dado à lei de 6 de novembo de 1827, lê um parecer sobre o mesmo ofício, no qual, pelas razões que expende, é de opinião que continue a discussão da resolução vinda da outra Câmara, declarando que a lei de 6 de novembro de 1827 não priva do meio-soldo as viúvas dos Oficiais do exército, que passarem a segundas núpcias, etc., adiada em sessão de 4 de junho para se pedirem informações ao Governo: fica sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Entra em última discussão a proposição da outra Câmara, relativa ao ceremonial do juramento da Serenissima Princesa D. Januária, com as emendas do Senado.

Sem objeção alguma, dá-se a matéria por discutida, e posta a vótos fica aprovada para se remeter à outra Câmara a proposição assim emendada, indo primeiro à Comissão de Redação.

Continua a discussão adiada do projeto vindo da outra Câmara, sobre a uniformidade dos pesos e medidas em todo o Império, nos artigos 1° e 2°, conjuntamente com os artigos 1° e 2° do projeto apresentado pela Comissão de Fazenda do Senado, e emendas dos Srs. Vergueiro e Marquês de Baependy, oferecidas na antecedente sessão.

O Sr. Paula Souza nota o grande embaraço que produzirá a disposição do Governo Geral ter de mandar para todo o Império os padrões das medidas e pesos; que se ele fosse encarregado de simplesmente as mandar para as Repartições de Fazenda, não haveria nisso o embaraço que se há de encontrar na remessa para todas as Câmaras Municipais, que em todo o Império são mais de quatrocentas; assim o Senado refletisse nas conseqüências de tal disposição.

O Sr. Saturnino reconhece com o nobre Senador, a grande demora que há de haver nesta remessa, mas julga recompensada pelo bom resultado que há de produzir, o da exatidão dos padrões, o que se não conseguirá fazendo-se a remessa dos padrões para as repartições de Fazenda, e estas para as Câmaras Municipais.

Dá-se a matéria por discutida, põe-se a votos os artigos 1° e 2° do projeto vindo da outra Câmara, são unanimemente rejeitados, e ficam aprovados os artigos 1° e 2° do projeto da Comissão, salvas as emendas, as quais também são aprovadas.

Discute-se o artigo 3° aditivo:

"Na Casa da Moeda desta corte se conservará em bom recato o metro, que pelo Governo foi mandado vir de França, estabelecendo-se por pessoas entendidas, que o mesmo Governo nomear, a relação em que se acha a vara-padrão linear de todas as medidas de extensão, e a unidade fundamental de todo o sistema, com o dito metro, para que a todo o tempo se possa emendar, e reconhecer qualquer alteração que haver possa nos padrões declarados no artigo primeiro."

O Sr. Vergueiro a ele oferece a seguinte emenda: "Suprimam-se as palavras — e a unidade fundamental de todo o sistema — acrescentando-se — estipule-se a relação da vara com as outras medidas."

É apoiada e entra em discussão, e depois de breves observações dá-se por discutida, e pondo-se a votos o artigo é aprovado, salva a emenda, a qual é aprovada na última parte, não passando a primeira.

Discute-se o artigo 3° do projeto, que é o 4° do projeto da Comissão; o qual, posto a votos, fica aprovado até as palavras Câmaras Municipais, o resto não passa. Afinal é aprovada a lei, assim emendada, para passar à última discussão.

Entra em primeira discussão a resolução apresentada pelas Comissões de Constituição e Guerra, que declara que José Antonio Esperança está no gozo do foro de cidadão brasileiro. Sem impugnação passa à segunda.

Entra igualmente em primeira discussão a resolução que aprova o decreto de 28 de agosto de 1835, que concedeu a Fr. Pedro de S. João a quantia anual de 175$ réis, a título de alimentos, em atenção ao bom serviço que prestou por vinte anos na Biblioteca Pública.

É impugnada pelos Srs. Paula Souza, Borges e Vergueiro; e sustentada pelos Srs. Saturnino, Marqueses de Maricá, Baependy, Caravellas, Barbacena e Paranaguá. Dando-se por finda a discussão, é posta a resolução a votos para passar à segunda discussão, e vence-se que sim.

Entra em discussão o parecer da Comissão de Fazenda, sobre a memória oferecida ao Senado pelo cidadão Goulart, em que é de opinião que a mesma memória se mande imprimir a trezentos exemplares.

O Marquês de Barbacena opõe-se ao parecer, por julgar que isto é um precedente que se vai estabelecer para os autores de outras memórias; e até mesmo pelos princípios econômicos há pouco tão sustentados na casa.

O Marquês de Paranaguá declara-se contra a impressão, por julgar ter caducado a necessidade de seu conhecimento, em conseqüência de ter caído o projeto sobre pesos e medidas, vindo da outra Câmara; todavia é sua opinião que esta denegação não ficasse estabelecida como regra, por isso memórias importantes poderiam ser oferecidas ao Senado, das quais se julgasse conveniente a impressão.

O Sr. Saturnino sustenta a impressão da memória, fundado em que ela contém matéria digna de ser propagada, e de interesse para o Estado.

A discussão fica adiada pela hora: a ordem do dia para a seguinte sessão, às 11 horas, em presença do Ministro dos Negócios Estrangeiros, é a discussão da resolução que aprova o tratado celebrado com a Áustria, etc.; levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Aberta a sessão à hora do costume com 32 Senadore: fica aprovada a ata da antecedente.

Dá-se conta do expediente, lendo-se um ofício do Min Negócios Estrangeiros em que comunica não poder hoje co à discussão para que foi convidado, em conseqüência de ter tir na outra Câmara à discussão do orçamento, na parte r repartição dos Negócios Estrangeiros, porém que está pront parecer em outra sessão, e muito deseja ser presente em ta são: fica sobre a mesa para em tempo competente ser to consideração.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada do parecer da Comissão d da, sobre a memória oferecida ao Senado pelo cidadão Go

Dando-se por discutido, posto a votos, passa à última di

Entra em última discussão, e é nela aprovado o par Comissão de Fazenda, sobre o requerimento de Fortunato M

Entra em primeira discussão e passa para a segunda o que organiza o quadro do exército.

Entra em primeira discussão o projeto de decreto relativo ção dos Juízes de Paz, sua substituição e atribuições.

O Sr. Velasques pede urgência deste projeto, a fim de se sar a primeira discussão, entrando na sessão de hoje em se

A urgência pedida é apoiada, entra em discussão, e é ap

Segue-se a primeira discussão do projeto relativo à nome funções dos Juízes Municipais, sem impugnação passa segunda.

Dão 11 horas, o Sr. Presidente consulta a Câmara se dev

em discussão a resolução que aprova nos termos em que é concebido o tratado celebrado com a Áustria.

O Marquês de Barbacena é de opinião que se adie a discussão, porém com a condição de saber do Ministro o dia em que poderá comparecer, a fim de se não estar a alterar a ordem do dia.

O Sr. Paula Souza observa que o Ministro convidado não é aquele que negociou o tratado, e por isso não pode ter esse grande interesse, que inculca de assistir à discussão. É pois de opinião que continue a discussão.

O Marquês de Paranaguá observa que o Senado deve adiar a discussão, uma vez que deliberou que o Ministro verbalmente viesse ministrar informações, a fim de que o Senado não apresente continuamente um caráter contraditório em suas deliberações.

O Sr. Almeida Albuquerque nota ser indiferente ao Ministro ser, ou não, presente a esta discussão, pois que ainda que ministre quantas explicações queira, não terá de ver o tratado aprovado.

O Sr. Vergueiro observa que a querer-se que o enterro do tratado seja feito com mais solenidade, então se espere pela ocasião em que o Ministro possa comparecer, o que não julga necessário. É de parecer que a discussão deve continuar a fim de se não retardar muito tempo o enterro do tratado.

O Marquês de Paranaguá nota que as circunstâncias sobre as quais se baseou o tratado mudaram, e que se devia atender a que este ano haviam dois tratados a aprovarem-se. Está convencido de que o tratado deve cair, mas entende que uma vez que o Ministro manifesta o desejo de assistir à discussão, a reprovação do mesmo tratado deve ser guiada pelas razões que o Ministro apresentar.

O Sr. Borges não vê razões para se querer sobre este objeto um adiamento talvez indeterminado, ou até que o Ministro diga que está desembaraçado, e por isso julga que se deve passar à discussão.

O Marquês de Barbacena nota que em todas as Câmaras Legislativas do mundo se suspendem as discussões, não só pela falta de comparecimento dos Ministros, como mesmo pela dos membros da Casa, quando autores do projeto que se discute; por isso o adiamento desta discussão, para quando seja presente o Ministro, não é uma inovação, nem uma contemplação para com ele; é sim para instrução do Senado.

O Marquês de Paranaguá nota que se o Ministro não foi o negociador, nem era Membro do Governo quando o Tratado foi feito, todavia é Membro da Câmara que o aprovou, o que deve merecer alguma consideração.

Depois de mais algumas breves reflexões dá-se esta questão de ordem por terminada, põe-se a votos se deve continuar a discussão da

resolução que aprova o tratado independente da presença do Ministro respectivo, e vence-se pela afirmativa, por 16 votos contra 15.

Continuando a discussão da resolução, ventila-se questão de ordem sobre a discussão do tratado ser em globo ou por artigos, e afinal o Senado delibera que seja em globo.

Continua a discussão da resolução, sendo a ela chamado o tratado a que ser refere.

O Marquês de Caravelas observa, que combinando-se o artigo 1º com o 2º, se não encontrava a clareza necessária. Nele se trata de abrir os portos do Brasil aos navios austríacos, assim como se abrem os portos de Áustria aos navios do Brasil, mas o artigo 2º se tira uma conseqüência do 1º, e se diz: — Os súditos das duas Altas Partes Contratantes poderão, em conseqüência desta liberdade recíproca de comércio e de navegação, entrar com os seus navios em todos os portos, baías, enseadas, ancoradouros e rios dos territórios pertencentes a cada uma delas; descarregar todo ou parte de seus carregamentos; carregar e reexportar na forma dos regulamentos da Alfândega em vigor. Daqui se conclui que os navios austríacos podem entrar em toda a parte do Brasil onde entra qualquer embarcação estrangeira (não se declara a respeito destas para carregar e descarregar); mas não se pôs aí a cláusula ou restrição de — onde houver uma Alfândega —; entende que a mente dos negociadores não seria a de que as embarcações austríacas possam carregar e descarregar nos portos, enseadas, etc. onde não hajam Alfândegas, mas a conclusão que se tira é dessa possibilidade, o que jamais pode ser concedido: Taxa o artigo terceiro de absurdo, além de considerar que lhe faltou uma disposição essencial, qual a de se declarar a maneira de se proceder à vista dos navios sobre o contrabando de guerra, que é estabelecido nos princípios de direito público, que se não possam levar certos gêneros, que pelo mesmo direito público das nações são considerados contrabando de guerra, a outros portos inimigos, pertencentes a potência que está em guerra com a nação aliada; mas pela disposição do artigo, a conclusão que se tira é, que quando a Áustria tenha, por exemplo, guerra com a França, o Brasil não pode levar a porto nenhum do globo gêneros considerados contrabando de guerra, o que é levar as coisas a muito apuro. Sobre o artigo 5º observa haver uma disposição relativa à naturalidade dos navios, pondo-se um limite, quanto aos navios brasileiros, porque se exige para a reciprocidade de entrada de navios brasileiros nos portos da Áustria, que eles sejam de propriedade e construção nacional, donde resultam grandes embaraços ao Comércio brasileiro, pois que nos nossos portos há muito pouco fabrico, e por isso muitos navios estrangeiros são nacionalizados depois de comprados ao estrangeiro, os quais, vindo a ser propriedade nacional, todavia não tem entrada nos portos da outra nação, resultando o mesmo a

respeito de navios que sejam tomados por ocasião de guerra com outros Estados: o nobre orador passa em resenha mais algumas leves disposições, e conclui pronunciando seu voto contra o tratado em geral.

O Sr. Vergueiro declara, que considera todo o tratado incapaz de merecer o assenso do Senado. Nota que o Brasil em tais negociações sempre tem ficado mal aquinhoado, ainda que os tratados que se tem feito têm todos sidos fundados em princípios os mais justos e recíprocos, porém tem sido com esse princípio de reciprocidade que se tem querido sujeitar os mais fracos aos mais fortes. O tratado celebrado com a Inglaterra foi todo fundado nos princípios de igualdade: mas o de que se trata vai mais adiante; procurou os princípios de igualdade com a Nação Brasileira, porque todas as suas referências são a nacionalidade, o que se pretende é nacionalizar a Áustria ao Brasil; também se nacionaliza o Brasil à Áustria, mas com que diferença?! Este só fato bastaria para o tratado ser reprovado: o nobre orador, entrando na análise da matéria, reforça as observações do antecedente orador, e conclui votando contra o tratado.

Os Srs. Borges, Marquês de Barbacena, Marquês de Paranaguá e Paula Souza, consideram haver-se dito o que havia a este respeito, e pronunciam-se contra o tratado.

Dando-se a matéria por discutida, põe-se a votos a resolução, e fica unanimemente reprovada.

Dando a hora, o Presidente declara que o projeto de lei que fixa as forças de terra se acha impresso, e se passa a convidar o Ministro para vir assistir à discussão do dia 14, e para ordem do dia 13, dá a primeira discussão do projeto sobre os Juízes de Direito, segunda dita do projeto relativo aos Juízes de Paz, etc., e levanta a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Abre-se a sessão, lê-se e fica aprovada a ata da antecedente.

Dá-se conta do expediente lendo-se um ofício do Primeiro-Secretário da outra Câmara, reenviando a proposição do Senado, que aprova a aposentadoria concedida a José Alves Pinto Campelo, no lugar de Ajudante de abrição da Casa da Moeda desta Corte, à qual a mesma Câmara não tem podido dar o seu consentimento: fica o Senado inteirado.

São remetidos à Comissão de Fazenda os mapas demonstrativos dos trabalhos das Diretorias encarregadas da numeração, assinatura e substituição do novo papel-moeda, na semana finda.

O Sr. Saturnino, por parte da Comissão de Marinha e Guerra, lê um parecer sobre o requerimento de Francisco de Ornellas Telles Barreto de Menezes; em que a Comissão é de opinião que se remeta o seu requerimento ao Governo para lhe deferir como for de justiça: fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo nobre senador, por parte da mesma Comissão, lê outro parecer sobre a resolução vinda da outra Câmara, concedendo anistia a todos os pronunciados, ou condenados em qualquer processo organizado pela revolta militar que teve lugar na Província da Bahia em outubro de 1824, e parecer que a Comissão de Constituição do Senado deu a tal respeito; a Comissão declara concordar com o parecer da Comissão de Constituição, dado em 3 de junho do corrente ano: o mesmo destino.

O Marquês de Barbacena obtém a palavra pela ordem, e fundamenta a seguinte proposição:

§ 1º Que se nomeie uma Comissão de três membros para formalizar a lista dos livros de que se deve compor a Biblioteca do Senado.

§ 2º Que o 1º nobre Secretário mande desde já comprar uma coleção completa dos debates nas duas Câmaras de Inglaterra, Fran-

ça e Estados Unidos da América, providenciando ao mesmo tempo para que todos os anos venha a continuação dos referidos debates."

É apoiada, e fica para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Vergueiro lê e manda à mesa a redação das adições feitas, e aprovadas pelo Senado ao cerimonial interinamente aprovado pela Câmara dos Deputados para o ato do juramento da Sereníssima Princesa Imperial: fica sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão o projeto apresentado pelo Sr. Velasques, que marca a maneira de serem nomeados os Juízes de Direito e suas atribições.

O Sr. Vergueiro entende que, autorizando o Ato Adicional as Assembléias Provinciais a legislarem sobre os empregos provinciais, declara este que o Poder Legislativo Geral não pode tratar sobre tal objeto; à vista destas razões julga que o projeto não deve passar à segunda discussão.

O Sr. Almeida Albuquerque considera também o projeto como oposto à letra do Ato Adicional.

O Sr. Velasques declara-se inteiramente oposto aos princípios apresentados pelos antecedentes oradores: e entende que o projeto passa à segunda discussão.

O Sr. Borges não pode concordar nos princípios em que o autor funda o seu projeto.

O Sr. Almeida e Silva julga que conquanto o projeto contenha dois artigos contrários à disposição do Ato Adicional, todavia pode passar à segunda discussão, onde essa matéria pode ser desprezada.

Da mesma opinião se declara os Srs. Paula Souza e Carneiro de Campos.

O Sr. Custódio Dias impugna o projeto como ofensivo do Ato Adicional.

O Sr. Marquês de Caravellas convém em que o primeiro artigo é contrário ao Ato Adicional, mas todavia julga que ele deve passar à segunda discussão.

Dá-se a matéria por discutida, e pondo-se a votos, se o projeto passará à segunda discussão, vence-se pela afirmativa.

Entra em segunda discussão o projeto relativo à substituição, e atribuições dos Juízes de Paz.

"Art. 1º Os distritos de Paz ficam reduzidos ao número das Freguesias e Capelas Filiais Curadas."

O Sr. Almeida Albuquerque impugna o artigo por não ver conveniência alguma na sua disposição.

O Marquês de Caravellas declara-se contra o artigo primeiro pelo considerar contrário ao Ato Adicional, o qual no artigo primeiro diz, que as Assembléias Provinciais compete legislar sobre a divisão civil, judiciária, etc.

Dá-se o artigo por discutido e posto a votos é rejeitado.

"Art. 2º Os juízes de Paz continuarão a ser eleitos na forma determinada no Código do Processo."

Posto a votos não passa.

"Art. 3º Os quatro cidadãos mais votados serão os Juízes, cada um dos quais servirá um ano, precedendo sempre aos outros aquele que tiver maior número de votos. Quando o primeiro estiver servindo, os outros três serão seus suplentes; quando o segundo estiver servindo, serão seus suplentes o terceiro, quarto e o primeiro; quando o terceiro estiver servindo, serão seus suplentes o quarto, o primeiro e o segundo; quando o quarto estiver servindo serão seus suplentes o primeiro, o segundo e o terceiro."

O Sr. Almeida Albuquerque oferece a seguinte emenda substitutiva do artigo: "Os suplentes de Juiz de Paz são unicamente aqueles que pelo artigo 10 do Código do Processo são chamados para substituí-los."

É apoiada e entra em discussão, a qual fica adiada por dar a hora.

Dá-se para ordem do dia da seguinte sessão, a chegada do Ministro, a discussão do projeto que fixa as forças da terra para o futuro ano financeiro, e, antes disso e depois, a mesma ordem do dia dada para hoje, e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Aberta a sessão com 32 Senadores, lê-se e fica aprovada a ata da anterior.

Dá-se conta do seguinte expediente: um ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, participando que aquela Câmara adotou, e vai dirigir a Sanção Imperial a proposição do Senado, que concede aos Conselheiros de Estado os ordenados e honras que lhes competem: fica o Senado inteirado.

Outro do Ministro do Império comunicando que na Secretaria da repartição a seu cargo nada existe que dê esclarecimento a respeito da contribuição voluntária, para o estabelecimento de caridade da vila da Campanha, senão uma conta do Juiz de Fora respectivo, que junto remete: e que na data de hoje se passa a oficiar ao Presidente da Província de Minas Gerais para remeter as precisas informações sobre a origem da contribuição voluntária que foi recolhida no cofre da Câmara Municipal da vila de Campanha, cuja informação foi exigida pelo Senado, em ofício do 1º do corrente: remete-se à Comissão que fez a requisição.

Remete-se à Comissão de Comércio uma representação dos empregados da Imperial Junta do Comércio, pedindo que o Senado dê a sua aquiescência à resolução vinda da outra Câmara, que manda entregar-lhes os emolumentos de arqueação, e de matrículas de marinheiros, depositados na Mesa das Diversas Rendas.

A Comissão de Guerra um requerimento de Bento Gonçalves Tousinho, 1º-Sargento do Batalhão de primeira linha da Província de Sergipe, pedindo ser reintegrado no posto de Alferes-Ajudante, e indenizado dos vencimentos que tem deixado de perceber.

O Marquês de Baependi por parte da Comissão de Fazenda apresenta dois pareceres, os quais, em resultado oferecem duas resoluções, a 1ª aprovando a pensão anual de 150$ réis, concedida a D. Cândida Maria de Moraes Sarmento: e a 2ª aprovando a mercê de

metade do ordenado, que percebia Silvério Caetano da Costa, pelo emprego de Administrador geral dos serviços diamantinos.

Vão a imprimir.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão e sem objeção são aprovadas as adições feitas e aprovadas pelo Senado ao cerimonial aprovado pela outra Câmara, para o ato do juramento da Sereníssima Princesa Imperial: remete-se à outra Câmara.

Pelas 10 horas e 3/4 é anunciada a chegada do Ministro da Guerra, que vem assistir a discussão da lei que fixa as forças de terra para o futuro ano financeiro do 1º de julho de 1837 a 3 de junho de 1838, e passa antes da sua introdução a ter lugar a primeira discussão da dita lei, que sem impugnação passa para a segunda.

É introduzido o Sr. Ministro com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e entra em segunda discussão o artigo 1º da proposta do Governo, com emenda aprovada pela Câmara dos Deputdos.

"Art. 1º As forças de terra ordinárias, para o ano que há de correr do 1º de julho de 1837 a 30 de junho de 1838, constarão:

"§ 1º Dos Oficiais e mais praças de oito batalhões de caçadores, quatro corpos de cavalaria, cinco de artilharia de posição, um de artilharia a cavalo, e do corpo de ligeiros da Província de Mato Grosso. Esta força será elevada desde já ao seu estado completo, ficando o Governo autorizando a recrutar, na conformidade das leis existentes, para preencher as vagas ocorridas, quando não possa conseguir completar a dita força pelos meios indicados no artigo 4 da carta de lei de 26 de agosto do ano próximo passado. E quando o julgue conveniente, poderá diminuir só o número de soldados nos corpos, onde for dispensável mantê-los naquele estado.

"§ 2º do Estado-Maior do Exército, segundo a organização decretada; dos Oficiais de Engenheiros, dos Oficiais avulsos, das companhias de artifícios do Trem de Artilharia, e das repartições existentes.

"No art. 1º, § 1º, as palavras — das leis existentes — foram substituídas por estas — da lei de 6 de otubro de 1835 — o resto do § foi suprimido.

"§ 3º aditivo. Das Divisões do Rio Doce, Ligeiros do Maranhão, e Pedestres do Espírito Santo."

O Conde de Lages manda à mesa a seguinte emenda: "Que a força do estado completo dos corpos seja extraordinária, e a ordinária seja dois terços das praças de Pret da extraordinária." É apoiada e entra em discussão.

Depois de algumas observações, o Sr. Paula Souza manda à mesa a seguinte emenda aditiva.

"Quando os soldados que tiverem baixa ou direito a ela, queiram fazer novo engajamento, sejam preferidos com outro tanto de soldo." É apoiado e entra em discussão.

Depois de mais algumas observações dá-se o § 1º 1 do artigo 1º e emendas a ele oferecidas por discutido, e, na forma do estilo, fica a votação para ter lugar quando se retirar o Ministro.

Entra em discussão o § 2º, que sem objeção se dá por discutido; a mesma sorte tem o § 3º aditivo.

O Sr. Presidente declara que a Câmara dos Deputados suprimiu o artigo 2º da proposta do Governo.

O Conde de Lages propõe a instauração deste artigo que é o seguinte:

"Art. 2º As vagas dos corpos, de que trata o artigo precedente, serão preenchidas com oficiais tirados das classes dos avulsos, e de graduação igual a das vagas que houverem: em circunstâncias extraordinárias, e na falta de indivíduos idôneos para ocuparem as ditas vagas, o Governo fica autorizado a promover os que forem necessários, desde já, para os postos imediatos: ficando proibida em circunstâncias ordinárias a promoção e passagens para os postos de Segundos-Tenentes de Artilharia e Engenheiros, a indivíduos que não tiverem completado os estudos prescritos pelas leis."

O Sr. Saturnino propõe emenda de supressão das palavras — ficando proibida etc. em diante. É apoiada, e dá-se por discutido o artigo e emenda.

"Art. 2º aditivo. Criar-se-á na Província de Goiás uma companhia de ligeiros com a força de cem praças."

Dá-se por discutido.

"Art. 3º O Governo fica autorizado a conceder desde já uma gratificação de campanha, da terça parte do respectivo soldo, além dos mais vencimentos, a todos os indivíduos que marcharem nas expedições dirigidas a qualquer ponto do Império."

O Conde de Lages oferece a seguinte emenda:

"Depois a palavra — impedindo — diga-se — que fizerem parte das forças empregadas em restabelecer a ordem em qualquer ponto do Império.

É apoiada, e entra em discussão, a qual pela hora fica adiada.

O Sr. Ministro retira-se com as formalidades com que foi recebido.

Põe-se a votos o § 1º do artigo 1º da proposta, salva as emendas e fica aprovado, bem como as emendas que lhe foram oferecidas. Os §§ 2º e 3º, ficam aprovados.

O artigo 2º da proposta de que se propôs a instauração, é aprovado menos as palavras — desde já, para os postos imediatos.

O artigo 2º aditivo oferecido pela Câmara dos Deputados, é aprovado.

O Presidente declara que a ordem do dia para a seguinte sessão, é a mesma dada para a de hoje, e levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume abre-se a sessão com 33 Senadores; lê-se e fica aprovada a ata da antecedente:

O 1º-Secretário dá conta do seguinte expediente.

Um ofício do Presidente da Província de Minas Gerais, endereçando exemplares de números 48 a 54 dos atos legislativos da Província, promulgados no corrente ano: remete-se à Comissão respectiva.

Outro da Comissão da Praça do Comércio desta Corte, acompanhando, para serem distribuídos pelos membros do Senado, 51 exemplares do trabalho que uma delegação de negociantes desta Corte acaba de fazer sobre a primeira parte do projeto do Código Comercial: a oferta é recebida com agrado.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão do projeto de decreto, relativo às atribuições dos Juízes de Paz no art. 3º, e emenda do Sr. Almeida Albuquerque, adiada pela hora na sessão de 13 do corrente.

Depois de algumas observações, é anunciada a chegada do Ministro da Guerra, e por isso fica ainda adiada.

Sendo introduzido na sala o Sr. Ministro com as formalidades do estilo, em sua presença continua a segunda discussão do projeto de lei que fixa as forças de terra, para o futuro ano financeiro de 1837 a 1838, no art. 3º, e emenda apoiada do Sr. Conde de Lages, e adiada pela hora na antecedente sessão.

O Sr. Borges manda à mesa a seguinte emenda: "O Governo concederá, desde já, a gratificação da terça parte do soldo a todos os indivíduos que forem empregados em campanha viva". É apoiada e entra em discussão.

O Sr. Saturnino oferece o seguinte artigo substitutivo: "O Governo concederá, desde já, a gratificação da terça parte do soldo a todos

os indivíduos que fizerem parte das forças empregadas em restabelecer a ordem em qualquer parte do Império".

É igualmente apoiada, e entra em discussão, bem como a seguinte do Sr. Paula Souza: "Que na redação se compreenda a idéia — dos que já mancharam, e dos que estando nos pontos cooperam igualmente".

Discute-se o artigo 4º da proposta, e a emenda aprovada pela outra Câmara:

"Art. 4º Fica igualmente autorizado a conceder licença, com vencimento de tempo e meio-soldo, aos Oficiais avulsos, que, sendo desnecessários ao serviço, assim o quiserem."

Emenda. "No fim do artigo 4º acrescentou-se — Por estas licenças não se pagará emolumento algum."

Dá-se a matéria por discutida.

"Art. 5º aditivo. Ficam sem vigor as disposições do artigo 2º da lei de 26 de agosto de 1835, que decretou as forças de terra para o ano de 1836 a 1837."

"Art. 6º aditivo. Ficam derrogadas as leis em contrário."

Dá-se por encerrada a discussão destes dois artigos, assim como do projeto em geral, e então se retira o Sr. Ministro com a etiqueta com que foi recebido.

Põe-se a votos o artigo 3º, e fica aprovado, salvas as emendas, e destas é simplesmente aprovada a amenda do Sr. Paula Souza, as outras julgam-se prejudicadas.

O artigo 4º é aprovado com a emenda feita pela outra Câmara. O artigo 5º fica rejeitado, e o 6º aprovado, e afinal é adotado o projeto assim emendado para passar à última discussão, indo primeiro à Comissão de redação.

O Presidente observa que se tem de discutir o projeto que fixa as forças de mar, e julga que se pode convidar o Ministro para assistir à discussão no dia 21 pelas 11 horas da manhã, para cujo fim se passa a oficiar, uma vez que o Senado nisso convenha: a Câmara anui.

Continua a discussão do artigo 3º do projeto relativo aos Juízes de Paz, sustada pela chegada do Ministro.

Depois de tomarem parte na discussão, os Srs. Marquês de Caravellas e Vergueiro, aquele sustentando o artigo fundado na Constituição, e este impugnando pelo julgar contrário ao Ato Adicional, em conseqüência de às Assembléias Provinciais pertencer legislar a seu respeito, e não à Assembléia Geral; pela hora fica ainda a discussão adiada.

Dá-se para ordem do dia da seguinte sessão, resto da matéria dada para a de hoje, e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores para formar casa, é aberta a sessão; lê-se e fica aprovada a ata da anterior.

Dá-se conta do seguinte expediente: ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, endereçando a proposição da mesma Câmara, elevando a 2:400$ réis a côngrua do Bispo de Goiás: vai a imprimir.

Outro do mesmo Secretário, cobrindo duas proposições aprovadas por aquela Câmara; a primeira aprovando a pensão anual de 1:200$ réis concedida pelo Governo, por decreto de 31 de julho de 1835, a José Ignacio da Silva, Oficial maior da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra; e a segunda declarando, que na resolução de 9 de outubro de 1835, em lugar de Maria Felisarda, viúva de Manoel Pinto, deve ler-se Maria Vicencia Teixeira, viúva de Francisco Pinto de Araujo: a Imprimir.

Outro do Ministro da Guerra, remetendo as informações, exigidas pelo Senado, em ofício de 8 do corrente, sobre o requerimento de Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha: remetem-se à Comissão de Guerra que as exigiu.

Envia-se à Comissão respectiva um requerimento dos Comissários e Escrivães da Armada Nacional, oferecendo à consideração do Senado dois documentos, em abono da pretensão de aumento de ordenado, que se acha afeto ao mesmo Senado.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do artigo 3º do projeto de lei sobre os Juízes de Paz, com a emenda do Sr. Almeida Albuquerque, oferecida na sessão de 13 do corrente.

Depois de algum debate, o Sr. Vergueiro manda à mesa o seguinte: "Requeiro o adiamento do projeto em discussão sendo remetido a Comissão de Legislação para dar o seu parecer sobe as opiniões que se tem remetido, e emendar o projeto como entender mais conveniente".

É apoiado e entra em discussão ficando sustada a do artigo.

O Sr. Carneiro de Campos oferece a seguinte emenda ao requerimento: "Que vá às Comissões de Constituição, e Assembléias Provinciais".

É apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a qual, dando-se por finda, e pondo-se a votos se o projeto iria a uma Comissão, vence-se pela afirmativa, e vai às de Constituição e Assembléias Provinciais.

Dando a hora, dá-se para ordem do dia da sessão de 18 do corrente, às 11 horas a discussão da lei que fixa as forças navais, antes e depois as matérias dadas, e levanta-se a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume é aberta a sessão com 35 Senadores; lê-se e fica aprovada a ata da antecedente.

Não há expediente. Tem lugar a leitura de projetos, indicações ou pareceres.

O Marquês de Caravellas obtém a palavra, fundamenta a manda à mesa os seguintes projetos:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. Único. O Governo na corte, e os Presidentes nas Províncias poderão nomear quem interinamente substitua a vaga, ou impedimento dos empregados de nomeação do mesmo Governo, servindo entretanto aquele que por lei está designado.

"Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Paço do Senado, etc."

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º A disposição do artigo 154 do Código Criminal, compreende a falta de cumprimento das instruções autorizadas por decreto do Poder Executivo, expedido para a boa inteligência, e execução das leis, em virtude do § 12 do artigo 102 da Constituição.

"Art. 2º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

"Paço do Senado, etc."

O Marquês de Inhanbupe lê também o seguinte:

"A Assembéia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1º O impressor que não apresentar em Juízo o editor, ou autor responsável com as qualidades exigidas pela lei, ou que não tomar sobre si a responsabilidade, será multado em quatrocentos mil réis, para o cofre da Câmara Municipal.

"Art. 2º O auto da declaração a que se proceder em Juízo, de que o impressor não apresentou o responsável dentro de quarenta e oito horas contínuas e improrrogáveis terá força de sentença, proce-

dendo-se depois de findas na forma do artigo 10 da disposição provisória acerca da Justiça Civil.

"Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Paço do Senado, etc."

Em conseqüência de virem competentemente apoiados, segundo o regimento são considerados objetos de deliberação e vão a imprimir.

ORDEM DO DIA

Tem lugar a primeira discussão do projeto de lei que fixa as forças no mesmo futuro ano financeiro de 1837 a 1838, e sem impugnação passa à segunda.

Constando achar-se na Antecâmara o Ministro dos Negócios da Marinha, tem ingresso na sala com as formalidades do estilo, e em sua presença passa a ter lugar a segunda discussão do dito projeto com as emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Deputados, a qual principia pelo seguinte:

"Art. 1º As forças navais ativas ordinárias do Império, para o serviço do ano que há de correr do 1º de julho de 1837 a 30 de junho de 1838, constarão das embarcações que o Governo julgar indispensáveis, não devendo exceder o total das suas respectivas tripulações a 1.80 praças de todas as classes."

Sem objeção dá-se por discutido.

"Art. 2º A força do corpo de Artilharia de Marinha, em efetividade de serviço, será de 1.200 praças."

O Conde de Lages nota que a presente lei se acha concebida conforme a Constituição, marcando-se as forças ordinárias e extraordinárias; mas tem a observar que vê uma desigualdade na relação da força de artilheiros para com a dos marinheiros em circunstâncias extraordinárias.

O Sr. Ministro concorda em que há grande desigualdade entre o número de praças de artilheiros com o de marinheiros, quando se dêem em circunstâncias extraordinárias, mas que as nossas circunstâncias assim o exigem pelas grandes dificuldades que há em se obter marinheiros; e a origem desta desigualdade provém de que o Governo tem em vista empregar os soldados artilheiros no serviço de marinheiros no que cuida dando a devida instrução aos soldados que têm idade e rebustez necessárias para o complemento dos dois exercícios, por muito convir o nacionalizar o mais que for possível a nossa Armada, pois não é em ser nacional a madeira, de que se fabricam os navios do país, e o filete das bandeiras, que está a nacionalidade, mas sim nas suas guarnições; além de que, o Governo conseguindo ter assim quatro companhias de marinheiros artilheiros, consegue o evi-

tar-se o mal que hoje se pratica, de se retirarem braços ao comércio de cabotagem.

O Sr. Borges considera que o nobre Ministro não respondeu à interpelação que se lhe fez, de que, se 1.200 praças de artilheiros é uma quantidade de força correspondente à de 1.800 praças de marinheiros no caso ordinário, e de 3.000 no caso extraordinário.

O Marquês de Paranaguá entende que o Sr. Ministro tem dado muito boas razões para se guardar a proporção que o projeto apresenta, e julga que os nobres Senadores laboram em um equívoco, qual o de suporem que as 1.800 praças de que trata o artigo 1º, são todas de marinheiros; que segundo a sua inteligência esse número compreende marinheiros, Oficiais de Marinha, Fazenda e artilheiros, etc. Deseja ser informado pelo nobre Ministro sobre quais as forças que atualmente há de marinheiros e artilheiros.

O Sr. Ministro responde ao nobre orador, obervando que hoje as forças constam de 2.800 praças, incluindo 400 praças de soldados.

O Sr. Saturnino declara-se contra a opinião do Sr. Marquês de Paranaguá, de que a força de que trata o artigo 1º compreende artilheiros e Oficiais de Fazenda, etc.

O Sr. Carneiro de Campos, sendo estranho à matéria, não entra na desproporção que se nota haver entre as forças de marinheiros e artilheiros, desproporção que já foi desenvolvida, fundada na dificuldade do recrutamento. Limita-se a observar que a Nação Brasileira é essencialmente uma Nação marítima, por possuir em seu seio todos os elementos necessários para se tornar uma Nação poderosa em marinha; mas para ela chegar a esse apogeu sempre se tem lutado com uma grande dificuldade, a de se obterem marinheiros; em outros tempos ouviu que os nossos indígenas eram mui próprios para a vida marítima, e que D. Francisco de Souza Coutinho os tinha empregado no Pará e Maranhão, com grandes vantagens do serviço; e de pessoas entendidas também ouviu serem aptos para tal emprego. À vista destas razões deseja ter ciência se o Governo tem dado algum passo para se aproveitarem os mesmos indígenas, conseguindo-se com isso o evitar-se o incômodo que sofre a nossa acanhada navegação costeira, com o recrutamento.

O Marquês de Barbacena tinha também a notar algumas das objeções que já foram apresentadas pelo nobre Senador que falou em primeiro lugar; mas, à vista das informações dadas pelo nobre Ministro, suas dúvidas se acham desvanecidas. Pretendia fazer uma emenda para que se declarasse que a disposição tivesse lugar desde já; mas, observando que quando se falou nesta idéia muitos Senadores pediram a palavra, se abstém de a apresentar.

O Conde de Lages manda à mesa a seguinte emenda: "Depois de 1.200 praças, diga-se — desde já".

É apoiada e entra em discussão. .

Depois de mais algumas observações, dá-se a matéria por discutida.

"Art. 3º Em circunstâncias extraordinárias, as forças decretadas no artigo 1º poderão ser elevadas a 3.000 praças."

Sem impugnação dá-se por discutido.

"Art. 4º Só poderão ser Aspirantes os discípulos da Academia, aprovados no primeiro ano matemático; e Guardas-marinhas, os que tiverem completado o curso dos estudos respectivos."

Depois de breves observações, dá-se por discutido.

"Art. 5º. O Governo fica autorizado para ajustar marinheiros a prêmio, preferindo os nacionais a estrangeiros; e não havendo quem queira assim engajar-se, poderá recrutar, na forma da lei, as praças necessárias para completar as forças acima decretadas."

O Conde de Lages exige ser informado termo médio, do número dos marinheiros que se têm engajado, e da despesa que com eles se faz.

O Sr. Ministro declara não poder satisfazer a exigência do nobre Senador, em conseqüência de não vir nos mapas que recebe dos navios que estão fora, informação alguma a tal respeito. Nota ser grande a despesa que se faz com os engajamentos, sem que disso se tire interesse em conseqüência de quase nenhum dos marinheiros completar os dois anos, e que o único remédio que há para obstar a isto é a disposição do artigo 9º do projeto. Faz ver que a origem das deserções provém dos Comandantes das embarcações que se acham estacionadas em diferentes pontos onde se cometem mil insultos. Declara que muitos cancros há na repartição da Marinha, que se devem extinguir, os quais há de debelar, ou deixar de estar colocado à frente de tal repartição.

A discussão fica adiada pela hora, e retirando-se o Ministro, põe-se a votos o artigo 1º, que fica aprovado, bem como o 2º com a emenda dc Conde de Lages; os artigos 3º e 4º ficam aprovados.

A ordem do dia é a mesma.

SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunidos que são Senadores em número suficiente para formar casa, declara-se aberta a sessão, e lê-se e fica aprovada a ata da antecedente.

O 1-Secretário dá conta do expediente, lendo os seguintes ofícios: 1º do Secretário da Câmara dos Deputados, participando que o Regente, em Nome do Imperador, sancionou as seguintes resoluções: 1ª aprovando a tença de 220$000 rs., concedida ao Brigadeiro Manoel Antonio Leitão Bandeira; a 2ª concedendo aos membros do extinto Conselho de Estado a continuação do seu respectivo ordenado; e a 3ª aumentado a representação das Províncias do Rio de Janeiro e Bahia na Assembléia Geral, fica o Senado inteirado.

Outro do Ministro da Fazenda em resposta ao que foi dirigido pelo Senado em data de 27 de junho último, informando pelas razões que expende, que o Governo entende que os empregados da Junta do Comércio não têm direito algum à percepção dos emolumentos que reclamam: à Comissão a que está afeto este negócio.

O Sr. Saturnino, por parte das Comissões de Marinha e Guerra, requer se ouça o Governo sobre a pretensão de Bento Gonçalve Tourinho, e dos Escrivães e Comissários da Armada: é aprovado.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o projeto relativo à nomeação e atribuições dos Juízes Municipais.

"Art. 1º. Os Juízes Municipais serão nomeados no Município da Corte pelo Governo; nas Capitais das Províncias pelos Presidentes; nas mais cidades e vilas pelos Presidentes, sobre proposta das Câmaras Municipais em lista tríplice, e com informação do Juiz de Direito, Chefe de Polícia, de entre os Bacharéis Formados em Direito, havendo-os, na falta destes, de entre os Advogados hábeis e de boa reputa-

ção, e na falta de ambos dentre os habitantes do Município, maiores de 21 anos, que gozem de conceito, probidade e bons costumes, e servirão, depois de prestarem o juramento na forma das leis em vigor, por três anos."

O Sr. Vergueiro observa que muito se tem dito já a respeito de idênticas disposições; que ainda está convencido que tanto os Juízes de Paz como os Municipais são empregados provinciais, sobre os quais, segundo o Ato Adicional, compete legislar às Assembléias Provinciais; por cujas razões está convencido de que o artigo não deve passar.

O Sr. Velasques diz já ter emitido a sua opinião inteiramente contrária à do nobre Senador que o precedeu, e ainda está nessa convicção, não obstante a impugnação que se tem feito às suas idéias. Declara que nos projetos que teve a honra de apresentar ao Senado se não ocupa de empregos provinciais, mas sim da organização do Código do Processo, o qual convém seja uniforme em todo o Império. Para se não estar a gastar tempo com a disposição deste primeiro artigo, e depois ser remetido a uma comissão, como ocorreu a respeito do projeto relativo aos Juízes de Paz, desde já requer que o presente projeto se remeta às Comissões a que aquele se acha afeto.

O nobre orador manda à mesa requerimento neste sentido, o qual é apoiado e entra em discussão; porém, sendo anunciado achar-se na Antecâmara o Ministro da Marinha, fica adiada a discussão.

Sendo introduzido o mesmo Ministro da Marinha, em sua presença continua a segunda discussão do projeto de lei que fixa as forças navais para o próximo futuro ano financeiro.

Depois de breves reflexões, dá-se o art. 5º por discutido.

"Art. º Para preencher a força designada para o corpo de Artilharia da Marinha, o Governo fica desde já autorizado a convidar para o serviço os indivíduos, que, tendo já servido no exército, ou no dito corpo, obtiveram suas baixas, e a contratar com os que existem ainda com praça, e estão no caso de terem baixa, por haverem acabado o seu tempo de serviço, a continuar no mesmo serviço, dando a uns e a outros, como gratificação, além do soldo que lhes pertencer, em quanto forem praças de pret, uma quantia igual ao mesmo soldo. Fica igualmente autorizado a conceder uma gratificação igual à metade do respectivo soldo, aos paisanos que voluntariamente quiserem entrar no serviço. E quando não possa conseguir, pelos meios acima indicados, completar a mencionada força, poderá recrutar na forma da lei."

Emenda aprovada pela outra Câmara: "Foi suprimida a expressão — desde já".

Dá-se por discutido sem objeção, bem como o seguinte:

"Art. 7º Ficam suspensas as promoções dos Oficiais de Fazenda,

Saúde, Apito, Capela e Náutica, que não forem indispensáveis para o serviço das embarcações designadas nos artigos primeiro e terceiro."

Entra em discussão o seguinte:

"O Art. 8º ficou redigido pela maneira seguinte: — O Governo fica autorizado a conceder licença, com vencimento de tempo e meio-soldo, aos Oficiais da armada e de artilharia de marinha, que sendo desnecessários ao serviço, assim o quiserem; podendo os licenciados da armada embarcar em navios da marinha mercante. Por estas licenças não se pagará emolumento algum."

Vêm à mesa as seguintes emendas:

1ª Do Sr. Borges: "Restitua-se a condição que vem no art. 8º da proposta do Governo".

2ª Do Marquês de Paranaguá: "Depois das palavras — navios de marinha mercante — acrescente-se — brasileira".

São apoiadas, e entram em discussão. O nobre autor desta última emenda pede licença para a substituir pela seguinte: "No art. 8º onde diz — podendo os licenciados da armada embarcar em navios de marinha mercante — diga-se — podendo os ditos licenciados da armada embarcar ao serviço da armada de marinha mercante brasileira".

É apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Borges pede licença ao Senado para retirar a sua emenda, substituindo-a pela seguinte:

"Instaure-se o artigo 8º da proposta do Governo, e adicione-se depois das palavras — marinha mercante — a palavra — brasileira."

O Senado consente na retirada da primeira emenda, e é apoiada a nova, emenda a qual entra em discussão, e a ela é chamado o artigo da proposta do Governo a que se refere, o qual é o seguinte:

"Art. 8º O Governo fica autorizado a conceder desde já licença, com vencimento de tempo e meio-soldo, aos Oficiais de artilharia de Marinha, que sendo desnecessários ao serviço, assim o quiserem; e igualmente aos Oficiais da Armada, para embarcarem em navios da marinha mercante; e por estas licenças nenhuns emolumentos pagarão os licenciados."

Depois de algumas observações dá-se por discutida a matéria.

"Art. 9º O Governo fica desde já autorizado a formar sucessivamente quatro companhias fixas de marinheiros, de 100 praças cada uma, abatendo-se o efetivo desta força das mencionadas no artigo 1º da presente proposta, e das que ficam decretadas para o ano de 1836 a 1837."

O Marquês de Paranaguá observa que a matéria contida neste artigo já veio em um dos anos transatos, em uma lei de fixação de forças no tempo em que era Ministro o Sr. Torres, mas mais explicada, pois aí se declarava a organização das companhias, sua força,

soldo, etc., à qual então se opôs, e que uma das razões que a isso o induziam ainda hoje existe; continua por tanto a votar contra tal disposição, quando não veja essa razão destruída pelo nobre Ministro. Nota que o artigo tem por fim o conseguirem-se marinheiros, mas já se apresentou na casa a idéia de que do corpo de artilharia se poderiam tirar marinheiros, e que neste sentido foi que passaram os primeiros artigos do Projeto; à vista do que, julga desnecessária a criação de quatro companhias de marinheiros. Está persuadido que o único meio de se obterem marinheiros é conseguindo-se que eles se criem no comércio de cabotagm e na pesca; e lastima que o Governo não tenha dado impulso a estes dois ramos tão importantes para o Estado, e até mesmo premiando aquelas embarcações que somente trouxessem homens livres, ou mui diminuto número de escravos na tripulação. Demonstra que os marinheiros artilheiros, e com disciplina militar, nunca podem ter a aptidão necessária; e a flexibilidade que necessita ter o marinheiro não será possível obter-se no homem que exerça os dois serviços. Vota contra o artigo.

O Sr. Ministro espera que hoje não caia esta idéia, que em 1833 caiu no Senado, não porque se julgue com talentos para a sustentar, mas pelas dificuldades que a experiência tem demonstrado encontrarem-se em se obterem marinheiros. Demonstra que o Governo muito desejaria encontrar no comércio de cabotagem, e na pesca, o viveiro dos marinheiros que necessita, mas que a todos é patente a impossibilidade que nisso há, quando se observa que a tripulação das embarcações empregadas nesses ramos é toda de escravos. A organização das companhias não se opõe ao fim desejado pelo nobre Senador, e quando ele se consiga, nenhum embaraço haverá em se acabar com as companhias de artilheiros marinheiros, porque, havendo abundância de marinhagem, cessa a necessidade da medida intermédia proposta pelo Governo. Nota que o artigo, que em 1833 veio da outra Câmara, não era mais desenvolvido que este, pois que aí se dizia que haveriam quatro companhias, sendo cada uma composta de 125 praças. Observa que na mesma marinha francesa, donde vem a origem desta organização, nem todas as praças das companhias são marinheiros artilheiros; há certa porção que somente tem a função de marinheiros. Nos portos de Toulon e Brest há, em cada um deles, 53 companhias de 100 praças cada uma, mas não embarcam por destacamentos, e sim por companhias ou seções. Este sistema tenciona pô-lo em prática. Respondendo à impossibilidade de haver destreza e flexibilidade na reunião dos dois exercícios, faz ver que a experiência em um pequeno número tem mostrado o contrário; pois que nos rapazes que existem a bordo da fragata *Principe Imperial* se encontra agilidade e firmeza no serviço de soldado, prontidão e flexibilidade no de marinheiros. Desta escola espera colher grandes vantagens, e tal-

vez a nação consiga obter grandes homens, porque aqueles moços que são filhos da nação, observando que não têm por si senão o desempenho de seus deveres, puxarão por si; o que se não dá a respeito da alta mocidade, que, tendo patronato, não cuida no desempenho de suas obrigações, nem no progresso de seus estudos. Faz finalmente ver as vantagens que promete tal organização, e o quanto ele, Ministro, cuida em extirpar os abusos que há na sua repartição, pois que é tempo de deixarem as embarcações de estarem nas baías estacionadas como árvores, e a oficialidade dando que fazer aos escaleres, concorrendo assim para a desmoralização da tripulação.

Depois de mais algumas observações, dá-se o artigo por discutido, e retirando-se o Ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, põe-se a votos o artigo 5 e fica aprovado, o artigo 6 é aprovado tal qual o foi na outra Câmara, o 7 tem a mesma sorte, o artigo 8 também é aprovado conforme passou na outra Câmara, e bem assim o 9: a discussão fica adiada pela hora.

O Presidente marca para ordem do dia da seguinte sessão as mesmas matérias dadas para a de hoje, e levanta a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume abre-se a sessão; a ata é lida e aprovada.

O primeiro Secretário dá conta do expediente lendo um ofício do Ministro da Marinha, participando havê-lo o Regente, em nome do Imperador, por decreto de 17 do corrente, encarregado interinamente da Repartição de Fazenda, em quanto durar o impedimento do Conselheiro Manoel do Nascimento Castro e Silva: fica o Senado inteirado.

Remetem-se à Comissão de Fazenda os mapas demonstrativos dos trabalhos das diretorias de numeração, assinatura e substituição do papel-moeda na Corte e Província do Rio de Janeiro, na semana finda.

À mesma Comissão um requerimento de Manoel Francisco de Mello, Guarda que foi da Alfândega desta Corte, pedindo a aprovação de sua aposentadoria com a diária de 320 rs.

O Sr. Saturnino, por parte da Comissão de Estatística, a quem foram afectos os documentos enviados pelo Governo, sobre a incorporação do território do Turiaçu, na Província do Maranhão, ficando desanexado da Província do Pará; declara que a Comissão é de parecer, a vista das circunstâncias contidas nos referidos documentos, que o projeto apresentado para este fim, e que já foi admitido em primeira discussão, deve continuar até que se ultimem os trâmites do estilo. Este parecer é posto em discussão, e afinal aprovado.

O Sr. Carneiro de Campos fundamenta o seguinte projeto, que manda à mesa:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1. No município da cidade do Rio de Janeiro haverá seis Juízes de Direito, que servirão no cível e no crime, e dois Juízes dos Órfãos.

"Art. 2. O Governo marcará os distritos de cada um, e regulará o serviço como for conveniente, e as substituições quando os Juízes estiverem impedidos.

"Art. 3. No mesmo município haverá quatro Conselhos de Jura-

dos, que se reunirão nos mesmos dias nos lugares que o Governo designar.

"Art. 4. A sorte designará o Conselho a que os réus devem pertencer.

"Art. 5. O Governo nomeará dentre os seis Juízes, ou dentre quaisquer outros Magistrados, o que deve servir de Chefe de Polícia, ficando ao arbítrio do Governo dispensá-lo de outras incumbências, ou remover de um para outro, dos seis Juízes, o exercício da Polícia. Terá o que servir, além do seu ordenado, 800$ rs. de gratificação.

"Art. 6. Os Juízes de Direito vencerão de ordenado dois contos de réis, e os Juízes dos Órfãos um conto e seiscentos mil réis, como se acha determinado.

"Art. 7. Ficam revogadas as disposições em contrário."

É apoiado e vai a imprimir.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão sobre o requerimento do Sr. Velasques, apresentado na sessão antecedente, por ocasião da discussão do projeto relativo aos Juízes Municipais.

Depois do Sr. José Custódio Dias o impugnar, e o Sr. Saturnino declarar que, apesar do primeiro artigo do projeto poder passar, todavia vota que o projeto vá à Comissão, dá-se a matéria por discutida, e pondo-se o requerimento a votos fica aprovado, em conseqüência do que remete-se o projeto às Comissões de Constituição e Assembléias Provinciais.

Segue a segunda discussão do projeto relativo à nomeação e atribuições dos Juízes de Direito.

O Sr. Valasques também requer que este projeto vá às mesmas Comissões a que já se acham afectos dois projetos seus. Este requerimento é apoiado, discute-se, e afinal fica aprovado.

Consta achar-se na ante-Câmara o Exmo. Ministro da Marinha, é introduzido na sala, toma o seu respectivo assento, e em sua presença continua a segunda discussão do projeto de lei que fixa as forças navais para o futuro ano financeiro.

"Art. 10. Aditivo. Os Oficiais da Armada, os Guardas Marinhas, e os Oficiais do Corpo de Artilharia da Marinha, vencerão desde já, além do que ora percebem, mais meio-soldo de seus respectivos postos, quando estiverem embarcados."

O Sr. Ministro demonstra a necessidade e conveniência de se fazer extensiva aos Oficiais de Fazenda a disposição do vencimento do meio-soldo, a fim de se conseguir que hajam homens capazes de se encarregarem da contabilidade a bordo. Faz ver que pelo exercício de suas funções eles deviam ter bons ordenados para os porem a coberto

de prevaricações, mas acontece que os vencimentos que têm quando embarcados, são menores que os de mais Oficiais de Fazenda de terra.

O Presidente observa que para a discussão progredir sobre a idéia apresentada pelo nobre Ministro é necessário que algum nobre Senador a colha, e nesse sentido ofereça emenda.

O Sr. Saturnino manda à mesa a seguinte emenda: "Depois da palavra — Marinha — acrescente-se — Escrivães e Comissários —."

É apoiada e entra em discussão.

O Conde de Lages considera esta disposição um pouco impolítica, por ela ter por fim aumentar a despesa pública quando os cofres da Nação se acham vazios; todavia, na qualidade de General, não pretende opor-se a essa concessão, a fim de não merecer a censura de se opor ao melhoramento de seus irmãos de armas; mas parece-lhe mais conveniente que estes incentivos sejam honoríficos. Não pode porém anuir a que tal disposição se faça extensiva aos Oficiais de Fazenda, nem também aos Oficiais comandantes de paquetes, transportes, e presigangas: sendo só tal concessão tão-somente para os Oficiais embarcados em navios completamente armados em guerra. O nobre Senador manda à mesa a seguinte emenda:

"Depois da palavra — marinha — acrescente-se — embarcados em navios armados em completo armamento de guerra. —" É apoiada, e entra em discussão.

O Sr. Ministro concorda com o nobre Senador, quanto aos Oficiais empregados nos paquetes e transportes, porque estes daí tiram algum interesse; não está porém concorde quanto aos Comandantes das presigangas, porque estes prestam importantes serviços, se bem que estejam estacionários; e é emprego este para onde é necessário mandar-se um homem de capacidade e confiança. Nota também que não são os Oficiais embarcados em navios completamente armados os que são dignos do vencimento, mas também aqueles que se acham nos navios que estão em meio armamento, onde há mais trabalho que naqueles. Reforça as razões de conveniência de fazer-se extensiva aos Oficiais de Fazenda a disposição do artigo.

O Sr. Saturnino pede licença para retirar a sua emenda a fim de a substituir pela seguinte, que manda à mesa:

"Depois da palavra — marinha — acrescente-se — e Oficiais de Fazenda. —"

É apoiada, e entra em discussão.

O Conde de Lages declara advogar os interesses da Nação, e o nobre Ministro os da sua repartição. Mostra ser pouca a diferença que há entre os vencimentos dos Oficiais de Marinha Brasileira e Inglesa, quando a Nação Inglesa é mais rica, e aquela que se pode dizer mais dá que fazer aos seus Oficiais. Não pode dar o seu voto para se

conceder o meio-soldo aos Oficiais de Fazenda enquanto eles não cumprirem com os seus deveres; e esta falta de cumprimento tem sido patente pelo nobre Ministro.

O Sr. Ministro advogando os interesses de sua repartição, advoga os interesses da Nação, porque eles não podem ser zelados enquanto aqueles que nisso se empregarem não forem homens capazes, e se achem colocados de um modo tal, que não tenham necessidade de cometerem prevaricações. O nobre Senador demonstrou que os nossos Oficiais de Marinha se acham igualados com os de uma nação rica, mas deve-se notar que eles se acham em disproporção para com os Oficiais do Corpo de Permanentes.

O Marquês de Barbacena entende que já há bastante incentivo na repartição da Marinha para os Oficiais embarcarem, por isso que eles têm soldo, casa, mesa, e criado para os servirem; mas julga que os serviços que eles prestarem devem ser recompensados com distintivos honoríficos, e também com dinheiro, porque uma coisa sem a outra de nada vale. Porém o dinheiro nunca deve vir antes dos serviços serem prestados, e sim depois deles feitos. Fundado nestas razões, declara que prefere o artigo da proposta do Governo, e por isso manda à mesa emenda para que se instaure o dito artigo, e seja chamado à discussão.

Esta emenda é apoiada e entra em discussão, bem como o artigo da proposta do Governo, que é o seguinte:

"Art. 10. O Governo fica igualmente autorizado a promover, desde já, os Oficiais que tendo feito, ou houverem de fazer serviços extraordinários, quando neles concorram capacidade, e todos os requisitos que constituem um bom Oficial."

O Sr. Paula Souza é de opinião que em tempo ordinário não convém dar tal aumento de soldo, porém sim quando se dê em circunstâncias extraordinárias. O nobre Senador manda à mesa a seguinte emenda:

"Que no artigo das promoções se declare que ficam proibidas todas as mais promoções; redigindo-se neste sentido o artigo como melhor convier; que o aumento dos vencimentos só tenha lugar em circunstâncias extraordinárias." Sendo apoiado, entra também em discussão.

O Sr. Borges, segundo a sua convicção, votaria contra a disposição do artigo, mas para satisfazer a espectativa do Sr. Ministro, vota quanto à concessão do artigo com uma pequena modificação, e também vota pela emenda, na certeza de em outra ocasião convencer ao nobre Ministro de que tal disposição não produzirá efeito algum. Em longo discurso demonstra que as prevaricações não são só partilha dos Oficiais de Fazenda que embarcam, mas sim também dos empregados da Intendência e comandantes dos navios, porque todos se

acham em liga formando uma temível maçonaria administrativa de latrocínio, donde resulta que quando o Arsenal precisa de quatrocentas toneladas de carvão de pedra, delas se passa o conhecimento, porém só entram duzentas; e assim como se procede a respeito deste gênero, se procede nos outros; sendo certo que em tal prevaricação o que menos aproveita é o Oficial de Fazenda que está abordo; os que mais lucram são os que estão em terra. Está convencido que não há de ser o aumento de 10$000 que há de melhorar a moral dos Oficiais de Fazenda, nem servir de incentivo para aqueles que tiverem capacidade se irem oferecer. Quanto ao aumento de soldo para os Oficiais, entende que a emenda feita pela Câmara dos Deputados não pode passar por excessiva, e que quem quer que a fez pouca idéia tem do que é serviço de mar, porque os Guardas-Marinhas não são Oficiais da Armada, nem a bordo fazem serviço algum; e isto certo, não é possível que eles tenham o aumento que têm os Oficiais. Nota que eles já têm o soldo de 540$ rs., o que não é pouco soldo para um aspirante à Oficial da Armada; entretanto quer-se-lhe dar 684$000 rs. A passar tal disposição, ninguém mais fará esforços, nem mesmo quererá passar a Oficial, ficando assim existindo um grande número de Guardas-Marinhas. É bastante a gente incapaz que já inunda essa classe com o vencimento de 540$ rs., e cumpre obstar a este mal, a fim de terem um incentivo para aspirarem a ser Oficiais, melhorando então de vencimentos. Considera que a emenda do nobre Senador o Sr. Conde de Lages não é tão ampla como se supõe, e por seu voto tal disposição ainda devia ser mais ampla. Conclui declarando votar pelo artigo com a seguinte emenda, que manda à mesa:

"No artigo 10. Exclua-se o aumento de soldo aos Guardas-Marinhas."

É apoiada e entra em discussão, e, depois de mais algumas observações, dá-se a matéria por discutida.

"Art. 11. Ficam derrogadas as disposições em contrário."

Dá-se por discutido, como, afinal, todo o projeto. Retira-se o Sr. Ministro, e passa, a ter lugar a votação.

Põe-se a votos o artigo 10 da proposta que foi suprimido pela outra Câmara, e fica aprovado no sentido de que as promoções só se limitam ao mérito, segundo a emenda do Sr. Paula Souza.

O artigo 10, proposto pela Câmara dos Deputados, é também aprovado no sentido de que a sua disposição de concessão de meio-soldo seja extensiva aos Oficiais de Fazenda, segundo a emenda do Sr. Saturnino; e bem assim que tal concessão de meio-soldo só tenha lugar aos Oficiais, e Oficiais de Fazenda que embarcarem em navios em completo estado de armamento de guerra, segundo a emenda do Conde de Lages.

A emenda do Sr. Borges, que excetua os Guardas-Marinhas do meio-soldo, não passa, nem também a do Sr. Paula Souza, que restringe o vencimento do aumento de mais meio-soldo ao caso de circunstâncias extraordinárias.

O artigo 11 é aprovado e afinal a lei assim emendada para passar à última discussão, indo primeiro à Comissão de Redação.

Dá-se para ordem do dia da sessão seguinte a discussão da indicação do Marquês de Barbacena sobre a livraria do Senado, a mais matéria dada, e a segunda discussão do projeto que organiza o quadro do exército; e levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores para formarem casa, declara-se aberta a sessão; a ata é lida e aprovada.

Dá-se conta do seguinte expediente:

Um ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando uma proposição daquela Câmara, aprovando a tença de 300$, concedida ao Chefe de Esquadra reformado, Joaquim Mourão Pinheiro: vai a imprimir, não o estando, para entrar na ordem dos trabalhos.

Um mapa estatístico do comércio do Rio de Janeiro, desde 30 de junho de 1833 ao 1º de julho de 1836, segundo as receitas das Alfândegas de importação e exporiação, oferecido pelo Stercometra Joseph Ewbank: a oferta é recebida com agrado, e o mapa remetido à Comissão de Comércio.

Um requerimento do Vice-Almirante Rodrigo Lobo, pedindo a aprovação da tença de 500$ que lhe foi concedida: às Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra.

Fica sobre a mesa um requerimento do Marquês de Barbacena, para que se peção informações ao Governo sobre a despeza que se tem feito com o canal da Pavuna.

O Sr. Matta Bacellar participa que o Senador Oliveira não pode comparecer por incomodado: fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a indicação que tem por fim nomear-se uma Comissão, para a organização da biblioteca do Senado. Depois de mui breves observações, dá-se por discutida, e posta a votos fica aprovada.

Entram em primeira discussão, e são nela aprovadas passando à segunda, duas resoluções do Senado, a primeira aprovando a tença

de 220$000 réis anuais, concedida pelo Governo a D. Leonor Joaquina de Lobão, e a segunda aprovando a pensão concedida a D. Isabel Wattson, correspondente à metade do soldo que percebia seu falecido marido.

Entra em última discussão, e é nela aprovada para se remeter a outra Câmara, a resolução que aprova a tença de 220$ réis anuais, concedida ao Coronel José Ferreira da Cunha.

Entra em segunda discussão o projeto que organiza o quadro do exército.

"Capítulo I — Art. 1º Todos os oficiais do Exército, até a patente de Coronel inclusive, em serviço nos corpos de Caçadores, Cavalaria e Artilharia; nos Estados Maiores dos Comandos de Armas e das Fortalezas; nos diversos Estabelecimentos Militares, e os avulsos, serão divididos em duas classes: 1ª os que tiverem menos de 50 anos de idade, robustez, boa conduta civil e militar, conhecimentos profissionais, serviços de campanha, principalmente da Independência; 2ª os que tiverem mais de 50 anos de idade, os de constituição física arruinada, os que tiverem conduta repreensível militar ou civil, e os de pouca aptidão para o serviço militar."

O Marquês de Barbacena manda à mesa a seguinte emenda: "No artigo 1º suprimam-se as palavras — os que tiverem conduta repreensível militar ou civil."

É apoiada e entra em discussão, bem como as seguintes:

1ª do Sr. Borges: "Ficam em 2ª classe todos os excluídos da primeira."

2ª do Sr. Saturnino: "Suprimam-se as palavras — relativas à idade."

Esta emenda, pouco depois, é retirada por seu nobre autor, que oferece a seguinte:

"Suprimam-se as palavras — principalmente da Independência."

4ª Do Sr. Paula Souza: "Suprimam-se as palavras — serviços de campanha principalmente da independência —; e em seu lugar diga-se — bons serviços."

Depois de algum debate, dá-se a matéria do artigo primeiro por discutida, e é aprovado o artigo salvas as emendas, e destas é aprovado a do Sr. Borges, bem como a primeira parte da do Sr. Paula Souza, não passando a segunda relativa à declaração de bons serviços, ficando prejudicada a emenda do Sr. Saturnino por passar a do Sr. Paula Souza, e do Marquês de Barbacena por passar a do Sr. Borges.

"Art. 2º Da primeira classe serão tirados todos os Oficiais necessários ao estado completo dos corpos do exército, dos Estados Maiores dos Comandos das Armas, das praças, fortalezas, portos fortificados, e mais estabelecimentos militares, e para instrutores da Guarda Nacional."

O Conde de Lages a ele oferece a seguinte emenda:

"No art. 2º diga-se no fim: — Preferindo, em circunstâncias iguais os que tiverem serviços de campanha, principalmente da independência. —"

É apoiada, e dá-se o artigo por discutido, o qual, posto a votos, fica aprovado, bem como a emenda.

"Art. 3º Do número de Oficiais da primeira classe que exceder o estado completo, de que trata o artigo antecedente, poderá ser colocado um quarto em agregado aos corpos do exército, fortalezas, e mais estabelecimentos militares; e os três quartos serão reformados, na forma do decreto de 16 de dezembro de 1790; contando-se por está vez somente, cinco anos de menos em cada uma das épocas de serviço, exigido no mencionado decreto."

Entrado em discussão, pela hora fica adiada.

Dá-se para ordem do dia da seguinte sessão, na primeira hora a discussão de diversas resoluções, depois a matéria adiada, e mais matérias dadas, e levanta-se a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume é declarada aberta a sessão, a ata é lida e aprovada.

Dá-se conta do expediente, lendo-se um ofício do Secretário da Câmara dos Deputados acompanhando uma proposição daquela Câmara que declara continuarem a ser reguladas as reformas dos Oficiais da extinta 2ª linha, pelos alvarás de 16 de dezembro de 1790 e 17 de dezembro de 1802, etc.: a imprimir.

O Conde de Lages lê e manda à mesa o seguinte projeto:

"A Assembléia Geral Legislativa decreta.

"O Regente do Império, no exercício de suas atribuições, terá as seguintes limitações:

"Art. 1º Não poderá, sem preceder a aprovação da Assembléia Geral: 1º declarar a guerra, e fazer a paz; 2º ratificar tratados, ou convenções, com as Nações Estrangeiras.

"Art. 2º Não poderá dissolver a Câmara dos Deputados.

"Art. 3º Não poderá conceder títulos, à exceção dos de Conselho.

"Art. 4º Ficam derrogadas as disposições em contrário.

"Paço do Senado, etc."

Em conseqüência de estar apoiado competentemente, vai a imprimir.

O Sr. Velasques, por parte das Comissões de Legislação e Fazenda, requer, para poderem dar o seu parecer sobre a pretensão do Monsenhor Antonio José da Cunha Gusmão, se peçam informações ao Governo. Este requerimento é posto em discussão e aprovado.

ORDEM DO DIA

Entra em última discussão o requerimento do Marquês de Barbacena, para que se peçam informações ao Governo sobre a despesa

feita com o canal da Pavuna, havendo declaração da quantia despendida em cada ano, desde que se deu princípio ao dito canal, até ao último de dezembro de 1835.

Seu nobre autor oferece o seguinte aditamento:

"E em que ano chegou o canal ao lugar da Pavuna em que se acha construído o trapiche denominado — do Guerra."

É apoiado, entra em discussão e afinal é aprovado o requerimento e aditamento.

São provadas em segunda discussão, e passam a última as seguintes resoluções do Senado: a 1ª aprovando a pensão anual de 900$000 rs. concedida, em remuneração dos serviços prestados pelo Visconde de Alcantara, a seus oito filhos, na conformidade do decreto de 10 de outubro de 1835; a 2ª declarando que José Antonio Esperança está no gozo do foro de cidadão basileiro.

Entrando em segunda discussão a esolução que aprova o decreto de 28 de agosto de 1833, que concedeu a Frei Pedro de S. João a quantia anual de 175$ rs., a título de alimentos, em atenção aos bons serviços que prestou por 20 anos na Biblioteca Pública, e ao estado de miséria em que ficou pela sua demissão: o Sr. Vergueiro manda à mesa o seguinte requerimento:

"Que se peçam informações ao governo, se a concessão desta tença foi remetida regularmente a alguma das Câmaras."

É apoiado e entra em discussão. Depois de algum debate, fica a discussão adida por se haver esgotado a primeira hora da sessão designada para a discussão de diversas resoluções.

Continua a segunda discussão do artigo 3º do projeto, que organiza o quadro do exército, adiada pela hora na antecedente sessão.

O Sr. Borges manda à mesa o seguinte:

"O artigo 3º suprimido, do, e substitua-se em seu lugar o seguinte: Todos os Oficiais que sobrarem da primeira classe serão reformados com a seguinte regra: os que tiverem mais de 25 anos, soldo por inteiro; os que tiverem menos, na proporção dos anos que houverem servido e soldos que perceberem; alterada por esta vez somente a disposição do alvará de 1790; salvo com tudo o direito daqueles a quem, por virtude do mesmo alvará, competir o acesso com vencimento de soldo. Salva a redação.

É apoiado e entra em discussão, a qual, depois de longo debate, fica adiada pela hora.

Dá-se para ordem do dia da seguinte sessão até às 11 horas, a matéria adiada, e diversas resoluções, dessa hora em diante trabalhos de Comissões, e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Achando-se presentes 30 Senadores, é aberta a sessão, lê-se e fica aprovada a ata da antecedente.

Dá-se conta do seguinte expediente:

Ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, endereçando duas proposições daquela Câmara, aprovando as tenças concedidas a João Francisco Leal e José Francisco de Souza: a imprimir, não o estando, indo no entanto às Comissões respectivas.

Outro do Ministro da Guerra ministrando as informações exigidas pelo Senado sobre o requerimento de Ignácio Viegas Tourinho Rangel: à Comissão que fez a requisição.

Remete-se às Comissões respectivas um requerimento de Gabriel Baptista Rodrigues, pedindo a aprovação de uma tença, que lhe foi concedida.

ORDEM DO DIA

Tem primeira discussão, e passam para a segunda as seguintes resoluções: a primeira declarando a maneira de se substituírem as vagas, ou impedimentos dos empregados de nomeação do Governo; a segunda declarando que a disposição do artigo 154 do Código Criminal, compreende a falta de cumprimento das instruções autorizadas por Decreto do Poder Executivo, etc.; a terceira declarando as penas em que incorre o impressor que não apresentar em Juízo o editor, ou autor responsável, com as qualidades exigidas na lei, etc.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, o Presidente convida seus ilustres membros a entrarem nesse exercício, suspendendo para esse fim a sessão pelas 11 horas da manhã.

Pelas duas horas da tarde, continuando a sessão, marca-se a ordem do dia para a sessão de 26 do corrente, e levanta-se a presente.

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume acham-se reunidos 31 Senadores, é declarada aberta a sessão, lê-se e fica aprovada a ata da anterior, 23 do corrente.

Dá-se conta do expediente, lendo-se um ofício do Secretário da outra Câmara, acompanhando as emendas feitas e aprovadas pela Câmara dos Deputados à proposta do Governo, que suspende algumas das formalidades que garantem a liberdade individual na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul; com a proposta original: a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Um requerimento de Simão Portugal, mestre de música da Catedral, e Capela Imperial, pedindo aumento de seus vencimentos: à Comissão Eclesiástica, e de Fazenda.

Outro do Major José de Vasconcellos Menezes de Drumond, Diretor do Arsenal de Guerra; fazendo idêntica requisição: às Comissões de Guerra e Fazenda.

O Sr. Almeida e Silva participa que se acha incomodado: fica a Câmara inteirada.

O Sr. Saturnino, por parte das Comissões de Marinha, Guerra e Fazenda, lê um parecer sobre o requerimento do Almirante reformado Rodrigo José Ferreira Lobo, em que pede a aprovação da tença que lhe foi concedida: a Comissão, em resultado do seu exame, oferece uma resolução aprovando a dita tença: a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do requerimento oferecido por ocasião da segunda discussão da resolução que aprova o decreto de 28 de agosto de 1835, que concede a Frei Pedro de S. João, a quantia de 175$000 réis, a título de alimentos, etc.; a fim de se pedirem informa-

ções ao Governo acerca da remessa do dito decreto adiada em Sessão de 22 do corrente.

Depois de breves reflexões, dá-se por discutido, e posto a votos não passa, em conseqüência do que continua a discussão primordial sobre a dita Resolução.

Os Srs. Paula Souza, e Borges impugnam a Resolução, a qual é sustentada pelos Srs. Saturnino, e Marquês de Caravellas; e, por chegar a hora de se passar à segunda parte da ordem do dia, fica ainda a discussão adiada.

Entra em primeira discussão, e passa a segunda, a resolução do Senado que cria na Cidade do Rio de Janeiro seis Juízes de Direito.

Entra em primeira discussão, e passa à segunda; a qual tem lugar imediatamente, a Resolução da outra Câmara que eleva a côngrua do Bispo de Goiás a 2:400$000 réis.

O Sr. Velasques manda à mesa a seguinte emenda aditiva:

"A que se faça extensiva a disposição da presente resolução ao Bispo de Cuiabá."

É apoiada e entra em discussão, e pouco depois é retirada por seu nobre autor. Dando-se a resolução por discutida, posta a votos, é aprovada para passar à última discussão.

Continua a segunda discussão do projeto que organiza o quadro do Exército, no artigo 3º e emenda a ele oferecida pelo Sr. Borges na sessão de 23 do corrente.

Vem à mesa as seguintes emendas:

1ª do Conde de Lages: "O número dos agregados de primeira linha seja o décimo do número necessário ao estado completo dos Corpos. Salva a redação".

2ª do Sr. Vergueiro: "O Governo, logo que formar as classes do artigo 1º, apresentará à Assembléia Geral o quadro classificado de que se compõe a primeira; e outro quadro da oficialidade de que se deve compor o Exército."

São por sua ordem apoiadas, e entram em discussão, bem como a seguinte subemenda do Sr. Paula Souza, oferecida a emenda do Sr. Vergueiro:

"Em lugar — do que se deve compor o Exército, — diga-se, — necessários para os fins do artigo antecedente."

Fica ainda a matéria adiada pela hora.

Dá-se para ordem do dia da seguinte sessão as matérias adiadas, e dadas nas antecedentes sessões.

SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se reúne número suficiente de Senadores para formar casa, declara-se aberta a sessão, lê-se e fica aprovada a ata da anterior.

Dá-se conta do expediente lendo-se um ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, endereçando uma proposição daquela Câmara, relativa aos empregados da fábrica de pólvora: vai a imprimir.

Outro do mesmo Secretário, participando que foram aprovadas e adotadas por aquela Câmara as adições feitas pelo Senado ao cerimonial que interinamente aprovará a mesma Câmara, para o ato do juramento da Sereníssima Senhora Princesa Imperial D. Januária: fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada sobre a resolução que aprova o decreto de 28 de Agosto de 1835, concedendo a Fr. Pedro de S. João a quantia de 175$ réis anuais, a título de alimentos etc. Depois de alguma discussão, fica ainda adiada por chegar a hora de se passar a outros trabalhos.

O Sr. Presidente observa que a Mesa acaba de ter participação de haver falecido o Senador José Caetano Ferreira de Aguiar, que tem de ser depositado hoje pelas 5 horas da tarde na Igreja de S. Pedro, em a qual amanhã pelas 11 se celebrarão suas exéquias. Segundo o Regimento, deve assistir a este ato uma deputação de membros do Senado; porém a hora em que ele terá lugar é justamente aquela em que o Senado se acha ocupado com trabalhos legislativos, por isso a deputação a nomear-se só terá a desempenhar a missão do acompanhamento para o depósito; e para ela são nomeados os Srs. Conde de

Lages, Rodrigues de Andrade, Marqueses de Palma e Baependy, Rodrigues de Carvalho e João Evangelista.

Entra em segunda discussão a seguinte resolução:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. 1° A disposição do art. 154 do Código Criminal compreende a falta de cumprimento das instruções, autorizadas por decreto do Poder Executivo, expedido para a boa inteligência e execução das leis, em virtude do § 12 art. 102 da Constituição.

"Art. 2° Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

"Paço do Senado, etc."

Depois de breves reflexões, dá-se por discutida, e posta a votos fica aprovada.

O Sr. Almeida Albuquerque manda à mesa o seginte: "Declaro que votei contra o projeto de resolução que faz extensiva a disposição do artigo 154 do Código Criminal a instruções sobre inteligências das leis." Vai a inserir na ata.

Continua a discussão do artigo 3° do projeto, que organiza o quadro do exército com as emendas apoiadas nas anteriores sessões, e adiada pela hora na antecedente.

O Conde de Lages manda a mesa o seguinte: "Requeiro, com urgência, que seja convidado o Ministro da Guerra para assistir à discussão do projeto de lei, sobre o quadro do exército, ficando este adiado entretanto."

É apoiado e entra em discussão, sustando-se a da matéria primordial. Dando-se por discutido, posto a votos fica aprovado, e por isso adiada a discussão do projeto, expedindo-se ofício de convite ao Ministro para assistir à discussão no dia 29 pelas 11 horas.

Segue-se a primeira discussão da resolução, declarando que Ignacio Viegas Tourinho Rangel tem direito a perceber, além dos 800$ rs. com que foi aposentado no lugar de Tesoureiro Geral das tropas, mais 200$ que lhe foram concedidos por decreto de 25 de Março de 1835.

O Sr. Paula Souza impugna a resolução, fundado em não ser atribuição do Corpo Legislativo conceder aposentadorias, e sim ao governo.

O Sr. Saturnino declara que a Comisão, quando apresentou esta resolução, não saiu fora das raias de suas atribuições; demonstra os fundamentos que a Comissão teve para a apresentar, e entende que ela deve passar.

O Sr. Borges considera que se a resolução tem por fim reparar a injustiça que lhe fez o Governo, o meio não é este; além de estar convencido que ao Governo, e não ao Corpo Legislativo, compete reparar o melhoramento de sua aposentadoria, o qual, na aposentado-

ria que lhe concedeu com o ordenado por inteiro, obrou conforme a lei.

O Sr. Vergueiro declara não poder votar pelas frases da resolução — tem direito a perceber —, por estar convencido de que tal direito lhe não assiste, à vista da disposição da lei que manda aposentar em relação ao ordenado, mas não com gratificações, o que é um terrível precedente. Dando-se por discutida, posta a votos para passar a segunda discussão, vence-se que não.

Tendo dado a hora, marca-se para ordem do dia da seguinte sessão, a discussão de diversas resoluções, e levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores, é declarada aberta a sessão; a ata lida é aprovada.

O primeiro Secretário dá conta de um requerimento de D. Maria Isabel Gordilho de Barbuda, pedindo a aprovação da tença de 300$ réis anuais, que lhe foi concedida pelo Governo às Comissões de Marinha, Guerra e Fazenda.

O Sr. Marquês de Caravellas participa que o Sr. José Ignacio Borges não pode comparecer, por incomodado: fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Entram em segunda discussão, e aprovam-se para passar a última, as resoluções que aprovam a tença concedida a D. Leonor Joaquina de Lobão; e a pensão igualmente concedida a D. Isabel Wattson.

Entra em terceira discussão, e é nela aprovada, para se remeter a outra Câmara, a resolução do Senado que aprova a pensão de 900$ réis, concedida aos oito filhos do falecido Visconde de Alcântara, em remuneração dos serviços prestados pelo mesmo falecido Visconde.

Entra em primeira discussão, e passa a segunda a resolução do Senado, aprovando a tença de 300$ réis anuais, concedida pelo Governo a D. Joaquina de Oliveira Araujo, em remuneração dos serviços de seu falecido pai, o Marechal-do-Exército Joaquim de Oliveira Alvares.

Passa em primeira discussão, e entra em segunda a resolução que aprova a pensão concedida pelo Governo, a José Ignacio da Silva, Oficial Maior da Secretaria da Guerra.

O Sr. Paula Souza propõe o adiamento da resolução até saber-se

com certeza se está, ou não, aprovada a aposentadoria que lhe foi concedida.

Este requerimento é apoiado, e entra em discussão, ficando suspensa a da resolução, a qual fica adiada por chegar a hora de se passar a segunda parte da ordem do dia, que principia pela primeira discussão do projeto de decreto que dá mais latitude às atribuições do Regente.

O Marquês de Paranaguá enceta a discussão, declarando que com quanto possa ser muito útil que as atribuições do Regente devam ser dadas depois do Regente nomeado, todavia julga que tal lei devia ser feita antes da eleição, e não depois, porque tratando-se agora de suas atribuições, de alguma maneira poderia pôr em coação os membros do Corpo Legislativo; por cujas razões entende não ser conveniente tratar-se de tal matéria.

O Conde de Lages demonstra a necessidade de se providenciar sobre as atribuições do Regente, por isso que a lei feita para a Regência passada não está aplicada para as circunstâncias atuais, além de ser contraverso se a lei da anterior Regência está em vigor, por isso que ela foi feita para uma Regência composta de diferente pessoal de que é composta a atual. Declara não ter receio de discutir tal lei perante o Regente, e por esta razão entende que ela deve passar a segunda discussão.

O Sr. Saturnino considera de algum peso o argumento apresentado pelo primeiro nobre Senador por ser um pouco timorato. Responde ao nobre Senador que o precedeu demonstrando que a lei da Regência não entra em dúvida, por isso que ela é executada e desenvolvida pelos poderes supremos do Estado; todavia concede que o projeto passe a segunda discussão, onde se reserva fazer as reflexões que entender necessárias.

O Marquês de Caravellas, pondo de parte a questão de, se a lei que fez para a anterior Regência está ou não em vigor, demonstra não proceder a dúvida do nobre Senador de se dever fazer a lei antes de estar o Regente em exercício, porque a Constituição chamando a Regência na minoridade do sucessor à Coroa, o parente mais próximo, determina que para ele se faça lei das atribuições que deve desempenhar; a qual infalivelmente tem de ser feita depois dele entrar na posse da Regência; donde se conclui que não há incompetência alguma em se fazer as leis das atribições do Regente, depois dele estar em exercício, e sim conveniência no caso presente, porque a experiência já mostrou os defeitos que se tem encontrado na lei anterior.

O Sr. Paula Souza, em um longo discurso, desenvolve a conveniência e necessidade do projeto, e declara ter na segunda discussão de oferecer emenda, dando-lhe ainda mais latitude.

Dá-se por finda a segunda discussão, e vence-se que passe a segunda.

Entra em segunda discussão a seguinte resolução:

"A Assembéia Geral Legislativa resolve:

"Artigo Único. O Governo na Corte, e os Presidentes nas Províncias poderão nomear quem interinamente substitua a vaga, ou impedimento dos empregados de nomeações do mesmo Governo, servindo entretanto aquele que por lei está designado.

"Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço do Senado, etc."

Depois de breves reflexões dá-se por discutida, e é aprovada para passar à última discussão.

Passa a entrar em segunda discussão a resolução do Senado relativa aos Impressores.

"Art. 1º O Impressor que não apresentar em Juízo o Editor ou Autor responsável, com as qualidades exigidas pela lei, ou que não tomar sobre si a responsabilidade, será multado em 400$ rs. para o cofre da Câmara Municipal."

É impugnado pelo Sr. Saturnino, fundado em que a sua disposição vai coatar a liberdade da imprensa, e castigar-se os impressores que são inocentes, não se conseguindo o fim que se tem em vista.

É sustentado pelos Srs. Marqueses de Caravellas, de Inhambuque e Vergueiro.

Dando-se por discutido, posto a votos, fica aprovado, salva a redação.

"Art. 2º O auto de declaração a que se proceder em Juízo, de que o impressor não apresentou responsável dentro de 48 horas contínuas e improrrogáveis, terá força de sentença, procedendo-se depois de findas na forma do art. 10 da disposição provisória acerca da Justiça Civil."

Sem objeção é aprovado, e afinal a resolução, para passar à última discussão.

Tendo dado a hora, dá-se para ordem do dia da seguinte sessão, na primeira hora, diversas resoluções; e à chegada do Ministro da Guerra, a continuação da discussão do projeto que organiza o quadro do Exército; e levanta-se a presente às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores, e aberta a sessão; a ata lida e aprovada.

Dá-se conta do expediente lendo-se um ofício do Ministro da Guerra, participando que por incomodado lhe não é possível assistir hoje à discussão para que foi convidado: fica o Senado inteirado.

Remete-se às Comissões de Legislação e Fazenda um requerimento de Antonio José de Oliveira, pedindo se lhe mande continuar a pagar a diária de 320$ réis, e a mesada de 10$ réis que percebia como oficial vitalício do extinto Juízo da Correção do Crime da Corte e Casa.

O Sr. Saturnino, obtendo a palavra, declara que os membros das Comissões de Guerra, Marinha e Fazenda não se poderão combinar sobre a pretensão do Major José de Vasconcellos Menezes de Drumond, por cuja razão tem a apresentar dois pareceres, um assinado pelos Senadores Marqueses de Baependy, Paranaguá e o nobre orador, em que pedem que se exijam do Governo informações a respeito, a fim de se poder dar um parecer definitivo; e o outro assinado pelos Srs. Paula Souza, Marquês de Maricá e Conde de Lages, que não julgam necessárias tais informaçõe, por ser sua opinião que o requerimento do suplicante seja remetido ao Governo, para o tomar na consideração que merecer, etc.: ficam sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Tem lugar a última discussão da resolução vinda da outra Câmara, que eleva a 2:400$ réis a côngrua do Bispo de Goiás.

O Sr. Paula Souza entende que esta resolução é fundada na necessidade e avançada idade do atual Bispo, e por isso este aumento se deve entender concedido ao Bispo atual, e não ao Bispado, o que são diferentes coisas; que sendo a concessão relativa ao atual Bispo,

não tem dúvida votar pela resolução; porém, quando concedida ao Bispado, não pode votar por ela, e dado o primeiro caso, entende que a resolução se não acha bem clara, por cuja razão oferece a seguinte emenda:

"Quando se diz — Bispado — aumente-se — o atual —" É apoiado e entra em discussão.

O Sr. Ferreira de Mello vota contra a emenda, por estar convencido que ela não tem por fim mais que demorar a decisão desta concessão, por pôr a resolução dependente de ir a outra Câmara, a qual se acha ocupada com muitos trabalhos; o que será um pouco doloroso, atendendo-se ao pouco rendimento que o atual Bispo tem; demonstra os bons serviços que este Príncipe da Igreja tem prestado ao Estado; e considerando o pouco rendimento do Bispado, declara não ter dúvida em votar até para que a elevação da côngrua se entenda para o Bispado, e não em relação à pessoa do Bispo atual.

Os Srs. Marquês da Palma Saturnino e Albuquerque impugnam a emenda.

O Sr. Paula Souza pede licença para retirar a emenda oferecida, a qual lhe é concedida. Dá-se a resolução por discutida, e posta a votos fica aprovada, e remete-se às sanção.

Sendo chegada a hora de se passar à segunda parte da ordem do dia, que é a continuação da discussão do projeto que organiza o quadro do exército em presença do Ministro respectivo, o Presidente oberva que o Senado acaba de ter ciência de que o Ministro não podia comparecer por incomodado, por cuja razão submete à sua consideração se convém em que se passe as discussões dos projetos que fixam as forças de terra e mar, e assim se vence.

Entra em terceira discussão o projeto de lei que fixa as forças de terra para o futuro ano financeiro, de 1º de Julho de 1837 ao último de Junho de 1838, com as emendas da Câmara dos Deputados, e as feitas e aprovadas pelo Senado em segunda discussão.

O Sr. Valasques oferece o seguinte artigo aditivo:

"O Governo fica autorizado a conceder licença com o soldo da efetividade, aos Oficiais do Exército, que tendo concluído o curso completo da Academia, com informação da mesma, queiram ir seguir os mesmos estudos em alguma das Academias estrangeiras."

É apoiada, e, entrando em discussão, seu nobre autor declara que a efetividade de soldo de que falava vem a ser o vencimento de efetivo serviço.

O Sr. Saturnino manda à mesa a seguinte emenda ao artigo oferecido:

"Diga-se que os Oficiais licenciados devem ser os que não forem necessários ao serviço."

E também apoiada, bem como a seguinte do Conde de Lages:

"Diga-se que sejam os que se destinarem aos Corpos de Engenheiros e Artilheiros, e não somente para estudarem teoricamente, mas também adquirirem os exercícios e conhecimentos práticos; e que não sejam os enviados somente Oficiais quaisquer indivíduos militares competentemente habilitados. Salva a redação."

Dando-se a discussão por finda, o presidente passa a propor a votação em segunda discussão; assim se vence, e em seguida põe a matéria do artigo aditivo e emendas a votos, reduzidas às seguintes proposições:

"O Governo ficará autorizado a conceder licença, com o soldo de efetivo serviço, aos Oficiais do exército que, tendo concluído o curso completo da Academia, com informação da mesma, queiram ir a países estrangeiros adquirirem exercícios e conhecimentos práticos." Fica aprovado.

"A licença será concedida àqueles Oficiais que não forem necessários ao serviço." Fica aprovado.

"Sendo os Oficiais licenciados, aqueles que se determinarem aos corpos de Engenheiros e Artilheiros." Fica aprovado.

Não passam as proposições de irem adquirir estudos teóricos em Academias estrangeiras; e de se fazer a disposição extensiva a todos os militares habilitados.

Entra em terceira discussão o projeto de lei que fixa as forças de mar para o futuro ano financeiro, com as emendas da Câmara dos Deputados, e as feitas e aprovadas pelo Senado em segunda discussão.

O Marquês de Paranaguá manda à mesa a seguinte emenda:

"No artigo 11 sejam compreendidos os Oficiais de náutica." É apoiada e entra em discussão, bem como o seguinte artigo aditivo do Sr. Borges:

"O Governo solicitará do Governo Inglês a permissão de admitir em sua marinha alguns Oficiais, que tenham conhecimentos teóricos, para adquirirem conhecimentos práticos, abonando-lhes o soldo por inteiro."

Seu nobre autor a ele oferece a seguinte emenda: "Em lugar de — soldo por inteiro — diga-se com o vencimento de embarcados, em navios de guerra. —"

É apoiada bem como as seguintes:

1ª do Conde de Lages: "No artigo aditivo diga-se — os Oficiais sejam mandados a quaisquer das marinhas de guerra estrangeiras. —"

2ª do Marquês de Paranaguá: "onde se diz — que estiverem embarcados em navios de guerra em completo armamento — diga-se — navios armados em guerra. —"

3ª do Marquês de Barbacena: "Declaração para se colocar onde convier: as gratificações e vantagens concedidas aos Oficiais embarcados em navios de guerra, não se estendem aos Oficiais embarcados em correios, charruas e transportes, e embarcados em navios armados em guerra estacionados nos potos."

Dando-se a matéria por discutida, é aprovado o projeto conforme passou em segunda discussão, salvas as emendas novamente oferecidas, e destas ficam aprovadas a emenda do Marquês de Paranaguá oferecida ao artigo 11, e bem assim a do mesmo nobre Senador, que substitui as palavras — completo armamento — por — navios armados em guerra. — Não passa a emenda do Marquês de Barbacena. Fica aprovado o artigo aditivo do Sr. Borges, salvas as emendas do seu nobre autor e do Conde de Lages, que também ficam aprovadas.

Tendo dado a hora, dá-se para ordem do dia da seguinte sessão a nova discussão das emendas hoje oferecidas e aprovadas, as matérias dadas, e em último lugar a discussão da proposta do Governo, suspendendo as garantias da Constituição na Província do Rio Grande, com as emendas aprovadas pela outra Câmara, e levanta-se a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1836

Vice-Presidência do Marquês de Paranaguá

Não comparecendo o Sr. Bento Barroso Pereira à hora do costume, o Sr. Marquês de Paranaguá toma a Presidência, e declara aberta a sessão; a ata é lida e fica aprovada.

Dá-se conta do expediente lendo-se uma participação de incomodado do Sr. Bento Barroso; de que o Senado fica inteirado.

Outra do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados endereçando as seguintes proposições daquela Câmara.

1ª Aprovando a pensão anual de 360$ réis, concedida por decreto de 15 de junho de 1835 ao 1º Tenente da Armada, João da Silva Lisboa, compreendendo-se nela a gratificação de 180$ réis, que já percebia em virtude do decreto de 15 de maio de 1835, pelos serviços prestados à Nação, dos quais lhe resultou ficar aleijado.

2ª Autorizando o Governo a continuar a pagar ao Cirurgião-Mor, José Alexandrino Dias de Moura, o vencimento de 300$ réis que lhe foram conferidos na respectiva patente, e a indenizá-lo do que tem deixado de receber desde Abril de 1831.

3ª Aprovando as pensões anuais de 500$ réis, concedidas pelos decretos de 6 e 7 de junho de 1836, aos segundos Tenentes da Armada, Manoel Lopes Pinhel e Antonio Velloso, que foram feridos e ficaram aleijados, combatendo pelo restabelecimento da ordem na Província do Pará.

4ª Declarando que a pensão de 100$ réis anuais, concedida por decreto de 23 de Julho de 1818 a D. Emerenciana do Nascimento Lima, D. Esmeria Francisca de Lima e D. Francisca de Borja Lima, deduzira do rendimento do extinto ofício de Solicitador dos Feitos da Fazenda do Minas Gerais, será paga pelos cofres da Fazenda Nacional, com sobrevivência de umas às outras, na conformidade do decreto de 9 de fevereiro de 1833.

5ª Aprovando a pensão anual de 300$ réis, concedida por decreto de 30 de outubro de 1834, a Jesuína Emília de Medeiros, viúva do

Oficial de Secretaria do Senado, Theodoro Pulcherio da Silva, em remuneração dos serviços por ele prestados no espaço de vinte e sete anos.

6ª Aprovando a pensão de 300$000 réis, concedida a D. Izabel Maria Heredia, em remuneração dos serviços do seu falecido marido Carlos Maria Heredia, oficial da Secretaria do Senado.

7ª Aprovando a tença de 120$ réis anuais concedida, por decreto de 13 de Setembro de 1827, ao Tenente-Coronel Felix de Seixas Souto Maior: vai a imprimir, indo no entanto às Comissões respectivas.

O Sr. Ferreira de Mello apresenta uns exemplares de máquinas de vapor, que lhes foram remetidos por João Stur, residente em Inglaterra, para os oferecer ao Senado, em sinal do respeito que lhe consagra. A oferta é recebida com agrado, e a requerimento do Conde de Lages remetem-se à Comissão de Comércio e Artes, para examinar se elas merecem ser litografadas.

O Sr. Saturnino apresenta uma resolução, elevando a 2:400$-rs. a côngrua do Bispo de Cuiabá: vai a imprimir.

O mesmo nobre senador, por parte das Comissões de Fazenda, Guerra e Marinha, lê um parecer, em resultado do qual apresenta uma resolução aprovando a tença concedida a D. Maria Isabel Gordilho de Barbuda: vai a imprimir.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer das Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, e voto separado de alguns dos membros delas, sobre o requerimento de José de Vasconcellos Menezes de Drumond, Inspetor do Arsenal de Guerra.

Depois de algum debate, dando-se a matéria por discutida, põe-se a votos o primeiro parecer de alguns membros das Comissões, para que se peçam informações ao Governo, e não passa. Fica aprovado o outro voto dos demais membros das Comissões, para que se remeta o requerimento ao Governo, para o tomar na consideração que merecer, e julgando-se atendível, propôr às Câmaras as medidas a respeito.

Entram em última discussão, e são nela aprovadas, as emendas oferecidas na última discussão da proposta do Governo que fixa as forças de mar no próximo futuro ano financeiro.

A mesma sorte tem as emendas oferecidas na última discussão da proposta do Governo, que fixa as forças de terra para o futuro ano financeiro.

Afinal são por sua ordem aprovadas as propostas assim emenda-

das convertidas em projetos de lei, a fim de se remeterem à outra Câmara, indo primeiro à Comissão de Redação.

Continua a discussão do requerimento do Sr. Paula Souza, oferecido por ocasião da segunda discussão da resolução que aprova a pensão de 1:200$000 réis, concedida a José Ignacio da Silva, Oficial Maior da Secretaria da Guerra em que propõe o adiamento da segunda discussão da resolução até que venham informações sobre se foi ou não aprovada a aposentadoria concedida ao agraciado.

Depois de algmas reflexões, dá-se por finda a discussão do requerimento, e posto a votos não passa; em conseqüência do que continua a segunda discussão da resolução, a qual é impugnada pelos Srs. Paula Souza e Vergueiro. Este manda à mesa o seguinte:

"Requeiro que se peçam informações ao Governo para se saber se o suplicante está ou não reformado."

É apoiado e entra em discussão, ficando de novo suspensa a da resolução; e dando a hora, fica adiada a sua decisão.

Dá-se para ordem do dia de 1º de agosto as matérias adiadas das anteriores sessões, até ao meio-dia, e desta hora em diante trabalhos de comissões, e levanta-se a sessão depois das duas horas.

Página
original mutilada

AGOSTO

Página
original mutilada

SESSÃO EM 1º DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores para formar casa, é aberta a sessão; a ata lida, é aprovada.

Dá-se conta do expediente, lendo-se um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, cubrindo uma proposição daquela Câmara, que aprova a mercê da sobrevivência da pensão de 100$ rs. concedida a Maria Antonia da Silva, Rosa Antonia da Silva, e Antonia Francisca da Silva, filhas do pensionário Antonio Ferreira da Silva, da cidade de Goiás: a imprimir, indo a Comissão de Fazenda.

Remete-se à Comissão de Guerra um requerimento dos Oficiais efetivos de diferentes corpos do exército, e Estudantes da Academia Militar, alegando que tem sempre sido considerados em atividade de serviço, e por isso reputados em diligência; porém que depois da lei de 1º de outubro de 1834, o Governo tem entendido o contrário, considerando-os como avulsos, por cuja razão pedem que a Assembléia Geral, por um ato legislativo, declare a verdadeira inteligência da lei sobre tal objeto.

O Sr. Monteiro de Barros obtém a palavra e observa que por ocasião do falecimento do Senador José Caetano Ferreira de Aguiar a Comissão Eclesiástica se achava privada de um de seus Membros, cuja falta era necessário ser preenchida. Em conseqüência desta observação, o Sr. Presidente declara se proceder a nomeação de um Membro para a dita Comissão. Recolhem-se 31 cédulas, que apuradas dão 16 votos ao Sr. Ferreira de Mello, e por isso nomeado Membro para a dita Comissão o mesmo Sr. Senador.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do requerimento do Sr. Vergueiro, para que se peçam informações ao Governo, a fim de saber se o agraciado está ou não efetivamente reformado, oferecido por ocasião da segunda

discussão da resolução que aprova a pensão de 1:200$ rs. concedida a José Ignacio da Silva, Oficial-Maior da Secretaria da Guerra, e adiada pela hora na sessão de 30 de julho.

Dá-se o requerimento por discutido, e posto a votos é rejeitado, em conseqüência do que continua a segunda discussão da dita resolução.

O Sr. Paula Souza ainda oferece o seguinte requerimento: "Que fique adiada a decisão desta pensão até decisão definitiva da aposentadoria concedida ao agraciado."

É apoiado, entra em discussão, dá-se por discutido depois de algumas observações, e posto a votos fica aprovado, e por conseqüência adiada a discussão da resolução.

O Sr. Presidente declara que acaba de receber participação do Ministro do Império, de que Sua Alteza Imperial a Sereníssima Senhora Princesa D. Januaria designara o dia quinta-feira, 4 do corrente, pela uma hora da tarde, para prestar o juramento de que trata o artigo nº 6 da Constituição, que, na qualidade de herdeira presuntiva, lhe compete prestar perante a Assembléia Geral; o que se passa a transmitir a outra Câmara: fica o Senado inteirado.

Sendo a segunda parte da ordem do dia trabalhos de Comissões, passam seus ilustres Membros a entrar neste exercício, suspendendo-se para este fim a sessão, a qual continuando pelas duas horas, dá-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

A sessão é aberta a hora do costume: a ata lê-se, e fica aprovada.

Dá-se conta do expediente lendo-se um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, devolvendo duas resoluções daquela Câmara, tomadas sobre duas proposições do Senado: a primeira que aprova a pensão de 1:200$ rs. anuais concedida a Marquesa de Santo Amaro; e a segunda aprovando a pensão de 1:800$ rs. concedida ao Senador Manoel Ferreira da Câmara, com sobrevivência para seus netos, às quais a mesma Câmara não tem podido dar o seu consentimento: fica o Senado inteirado.

Outro do Ministro da Fazenda comunicando o roubo que nas noites anteriores ao dia 20 de julho sofrera o Tesouro Público, etc.: fica o Senado inteirado, remetendo-se os papéis às Comissões de Legislação e Fazenda.

Um requerimento de Francisco Isidoro da Silva, Guarda-Livros da Tipografia Nacional, pedindo aumento de ordenado: a Comissão a que está afeto este negócio.

Outro de alguns empregados do extinto Comissariado, pedindo se declare que se acham compreendidos na resolução de 31 de outubro de 1831: a Comissão de Guerra e Legislação.

O Sr. Mata Bacellar participa que os Senadores Visconde de Cobgonhas e Marcos Antonio Monteiro de Barros não comparecem em conseqüência de se acharem de nojo pelo falecimento de seu filho e sobrinho José Maria Monteiro de Barros: fica o Senado inteirado, mandando-se desanojar aos mesmos Senadores.

O Marquês de Inhambuque lê e manda à mesa a redação das emendas feitas e aprovadas pelo Senado as propostasdo Governo, que fixam as forças de terra e mar para o futuro ano financeiro: ficam sobre a mesa para serem examinadas.

O Sr. Vergueiro lê a relação das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ao projeto vindo da outra Câmara, relativo ao Supremo Tribunal de Justiça: têm o mesmo destino.

O Sr. Carneiro de Campos lê o parecer das Comissões reunidas de Constituição e Assembléias Provinciais, acerca dos projetos oferecidos pelo Sr. Senador Valasques, relativos aos Juízes de Paz, Municipais e de Direito: vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entram em primeira discussão e passam a segunda as seguintes resoluções: a primeira aprovando a mercê de metade do ordenado que percebia Silverio Caetano da Costa, pelo emprego de Administrador Geral dos Serviços Diamantinos, concedida por decreto de 31 de janeiro de 1834, para ficar percebendo o seu ordenado por interiro; a segunda aprovando a tença de 220$ rs. anuais, concedida ao Conde de Beaurepaire; a terceira aprovando a tença, de igual quantia, concedida a D. Gertrudes Magna de Oliveira.

Passa em primeira discussão, e entra em segunda, a proposta do Governo sobre suspensão de algumas das formalidades que garantem a liberdade individual na Província do Rio Grande do Sul. Discute-se o artigo 1° com o § 1°.

O Sr. Saturnino enceta a discussão, declarando estar inclinado a que o Governo tenha toda a força necessária para suplantar a rebelião que tem assolado a Província do Rio Grande do Sul; com tudo ocorrem-lhe algumas reflexões a este respeito, que julga conveniente submeter ao senso do Senado, para que ele tomando-as em consideração delibere como julgar mais acertado. O nobre orador observa que, se bem que em Porto Alegre, onde principiou a revolução, apareceu uma contra-revolução em ocasião que as tropas rebeldes se achavam longe daquela cidade, a qual foi feita com tal rapidez que toda a população de Porto Alegre aderiu a causa da legalidade. A vista deste rápido acontecimento era de crer que alguns dos indivíduos que se declararam a favor da causa da legalidade, se tivessem mostrado aderentes à primeira rebelião em quanto ela dominou a mesma cidade, entretanto que hoje, por dois motivos, haviam mudado de opinião: ou porque reconheceram o erro em que caíram, e se arrependeram; ou porque fossem sempre as suas intenções as de obedecerem às ordens legais, mas coactos pelo partido revolucionário se conservaram em oposição a tais ordens. Isto suposto, e não sendo impossível que os rebeldes ataquem Porto Alegre, os cidadãos que aderiram a causa da legalidade se acham em uma posição bem melindrosa; de um lado eles vêem os rebeldes ameaçando-os como aqueles que os traíram e abandonaram; e do lado do Governo esses mesmos cidadãos vêem que os

espera uma suspensão de garantias; o que certamente é uma posição bem melindrosa. À vista destas razões entende que se a lei podia ser útil antes da restauração da cidade de Porto Alegre, hoje pode ser nociva por não produzir os fins que se tem em vista, e ir talvez fazer com que aqueles cidadãos que reconheceram a legalidade se bendêem com os rebeldes; e por isso vota contra ela.

O Conde de Lages responde a alguns dos argumentos do antecedente orador, e observa que se o preceito da lei fosse absoluto procedia o receio do nobre Senador; mas como isto se não lá, o Presidente da Província com suma prudência usará de tal disposição.

O Sr. Vergueiro entende que o Governo deve estar revestido dos poderes de suspender garantias, e anistiar como entender conveniente: responde a algumas das observações apresentadas, e mostra a conveniência do Governo em empregar a medida da suspensão de garantias, e bem assim a de anistiar.

Por esta mesma idéia se pronunciam os Srs. Senadores, Albuquerque, Marquês de Caravellas, Borges e Ferreira de Mello.

O Sr. Custódio Dias manda a mesa o seguinte requerimento: "Que se remeta o projeto ora em discussão às Comissões de Constituição e Guerra, para organizar um projeto de anistia, e autorizar o Governo para suspensão de garantias." É apoiado, e entrando em discussão, depois de mui breves observações, seu nobre autor pede licença para o retirar, e lhe é permitido.

O Sr. Saturnino oferece a seguinte emenda: "No fim do § 1° do artigo 1° diga-se — Que não tiverem abandonado o partido rebelde, e apresentando-se às autoridades legítimas." É apoiada, entra em discussão, e dando-se esta por concluída, põe-se a votos a matéria do artigo 1° e § 1° salva a emenda, e fica aprovada. A emenda não passa.

Os parágrafos 2° e 3° entram em discussão e ficam aprovados.

O Artigo 2°, depois de breves observações, dá-se por discutido, e posto a votos fica aprovado.

Entra em discussão o artigo 3°; vem à mesa e são apoiadas as seguintes emendas do Conde de Lages: "Primeira, depois da palavra — Presidente da Província —, diga-se, — mais autoridades legalmente constituídas —. Salva relação: Segunda, depois da palavra — incorrrer —, diga-se —, pelo processo —."

Dando-se o artigo e emendas por discutidas, posto a votos, salva as emendas, fica aprovado, e estas são rejeitadas.

Tendo dado a hora, dá-se para ordem do dia a seguinte sessão, diversas matérias, e levanta-se a presente depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume é aberta a sessão; a ata é lida, e fica aprovada.

Dá-se conta do expediente, lendo-se um ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, cobrindo duas proposições daquela Câmara: A primeira aprovando a pensão de 600$ réis anuais, concedida por decreto de 19 de dezembro de 1832 a D. Anna Luiza Silveira da Mota; e a segunda aprovando a de 12$ réis mensais a D. Anna Barbara de Jesus, concedida por decreto de 18 de setembro de 1833: vão a imprimir, e às Comissões respectivas.

Outro do Ministro da Justiça, cobrindo o autógrafo da resolução da Assembléia Geral, que eleva a 2:400$ réis a Côngrua do Bispo de Goiás, na qual o Regente, em nome do Imperador, tem consentido: Fica o Senado inteirado, comunicando-se a outra Câmara.

Outro do mesmo Ministro, devolvendo o requerimento de Monsenhor Antonio José da Cunha Gusmão e Vasconcellos, e as informações a respeito: A Comissão que fez a requisição.

Enviam-se à Comissão respectiva os mapas demonstrativos dos trabalhos das Diretorias de numeração e assinatura do novo papel-moeda, na semana finda.

Fica sobre a mesa a folha do subsídio dos Senadores do mês findo.

O Sr. Monteiro de Barros, por parte da Comissão de Instrução Pública, lê um parecer da mesma Comissão, em resultado do que apresenta uma resolução sobre a Jubilação dos Professores públicos: vai a imprimir.

O Sr. Saturnino lê e manda à mesa dois pareceres da Comissão de Marinha e Guerra: o primeiro sobre o requerimento de Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, Tenente-Coronel Agregado, a Comissão é de parecer que não compete ao Senado deferir a súplica do Suplicante, e que se remeta ao Governo para lhe deferir como for

de justiça; o segundo sobre o requerimento de Bento Gonçalves Tourinho Rangel; a Comissão é de parecer que a súplica do recorrente não é procedente: ficam sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

É aprovada em última discussão a indicação do Marquês de Barbacena, relativa à organização da biblioteca do Senado.

Entra em última discussão a resolução do Senado, que declara estar no gozo do foro de Cidadão Brasileiro José Antonio Esperança; e é aprovada para se remeter a outra Câmara, indo primeio à Comissão de Redação.

A mesma sorte tem a resolução que aprova a pensão concedida a D. Izabel Wattson; e bem assim a que aprova a tença de 220$ réis anuais, concedida a D. Leonor Joaquina Lobão.

Tendo sido dada para ordem do dia a discussão da resolução que aprova a aposentadoria concedida ao Brigadeiro João Valentim de Faria Souza Lobato, no lugar de Secretário do Conselho Supremo Militar, suscita-se breve questão de ordem acerca desta matéria, em conseqüência de haver falecido o dito Brigadeiro; e afinal o Senado resolve que esta resolução se acha prejudicada, e que os papéis se guardem na Secretaria.

Continua a discussão da proposta do Governo, sobre a suspensão de algumas das formalidades que garantem a liberdade individual na Província do Rio Grande do Sul, com as emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados, adiada pela hora na sessão antecedente.

"Art. 4º Os Guardas Nacionais que forem chamados ao serviço, e deixarem de comparecer no tempo que lhes for determinado, sem terem obtido escusa, ficarão sujeitos ao recrutamento para servirem como obrigados nos corpos de primeira linha."

Emenda da Câmara dos Deputados: "O artigo 4º redija-se assim: — Os Guardas Nacionais que, na Província do Rio Grande do S. Pedro do Sul, forem chamados ao serviço, etc. — (o mais como há proposta)."

Dá-se a matéria por discutida, e fica afinal aprovado o artigo da proposta na forma emendada pela outra Câmara.

"Art. 5º O Governo é autorizado a despender até duzentos e cinqüenta contos de réis, para mandar quanto antes estacionar na dita Província um destacamento de Guardas Nacionais, que não exceda a seiscentas praças.

"Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"O artigo 5º foi emendado pela maneira seguinte: — O Governo é autorizado a mandar se julgar necessário, um corpo destacado de Guardas Nacionais, que não exceda a 600 praças, para servir na

referida Província do Rio Grande por espaço de um ano, podendo para isso despender até a quantia de 250:000$ réis. —"

"Art. 6º Ficam suspensas as leis em contrário."

O Sr. Paula Souza oferece a seguinte emenda: "Depois do termo — mandar — acrescente-se — estacionar."

É apoiada, entra em discussão, e afinal fica aprovado o artigo na forma que foi emendado pela Câmara dos Deputados, não o sendo a emenda do Sr. Paula Souza.

O Sr. Borges oferece o seguinte artigo aditivo: "são anistiados todos os habitantes da Província do Rio Grande, que, tendo tomado parte na sedição de 22 de setembro do ano passado, se reunirão depois às fileiras das forças da legalidade; e o Governo fica autorizado a conceder a anistia a todos os que depois da publicaçção desta lei continuarem a unir-se às bandeiras do Governo legal da Província; modificando esta anistia conforme entender e julgar conveniente. Salva a redação."

É apoiado e entra em discussão.

Vêm a mesa as seguintes emendas:

1ª do Sr. Albuquerque: "A segunda parte do artigo seja concebida nestes termos: Os que se apresentarem ao Presidente no tempo marcado, ficam igualmente anistiados."

2ª do Sr. Vergueiro: "Fica o Governo autorizado no mesmo prazo do art. 1º a anistiar no Rio Grande do Sul, pelos crimes políticos, com as modificações que entender convenientes." São Apoiadas e entram em dicussão.

O Marquês de Caravellas oferece o seguinte requerimento: "Que seja a segunda parte do artigo remetida às Comissões de Constituição e Legislação, para apresentarem as bases sobre que fica autorizado o Governo a conceder esta anistia futura."

É apoiado e entra em discussão, ficando suspensa a matéria em discussão. Depois de breves reflexões, dá-se por discutido, e posto a votos não passa, em conseqüência do que continua a discussão sustada.

Dando-se afinal por discutida, é aprovada a matéria do artigo do Sr. Borges, salvas as emendas, as quais não passam.

O art. 6º fica aprovado, e afinal a proposta assim emendada para passar à última discussão.

Entra em segunda discussão o seguinte:

"A Assembléia Geral Legislativa decreta:

"O Regente do Império no exercício de suas atribuições terá as seguintes limitações:

"Art. 1º Não poderá sem preceder a aprovação da Assembléia Geral:

"I. Declarar a guerra, e fazer a paz;

"II. Ratificar tratados ou convenções com as nações estrangeiras.

"Art. 2º Não poderá dissolver a Câmara dos Deputados.

"Art. 3º Não poderá conceder títulos, à exceção dos de conselho.

"Art. 4º Ficam derrogadas todas as disposições em contrário.

"Paço do Senado, etc."

Discute-se o artigo 1º.

O Sr. Almeida Albuquerque enceta a discussão, observando que o projeto supõe não existir lei que regule as atribuições do Regente; e que o Regente, durante a menoridade do Senhor D. Pedro II, deve exercer as funções que a este compete tendo maior idade. Porém tem a notar que, na menoridade do Senhor D. Pedro II, as atribuições dos poderes moderador e executivo foram limitadas por uma lei que faz hoje parte da Constituição do Estado, a lei de junho de 1831; e sendo certo que as atribuições de tais poderes se acham ali exaradas, e hoje limitadas pela citada lei; é evidente que quem exerce as funções dos poderes moderador e executivo, não pode exercitar outras que não sejam aquelas que a citada lei permitiu pudesse exercer; logo o projeto funda-se em uma hipótese inadmissível, qual a de não existir lei que regule as atribuições do Regente; e além disto, achando-se coarctados os ditos poderes políticos, o meio de se lhes dar hoje mais expansão não é este, mas sim tentar-se isso por meio de uma reforma constitucional; e ainda quando se entendesse que podia ser por meio de uma lei ordinária, esta deve começar na outra Câmara, como em outra ocasião. Por estes e outros motivos que o nobre orador produz, declara-se contra o artigo e projeto.

Tendo dado a hora, e havendo alguns nobres Senadores com a palavra, fica a matéria adiada.

É aprovada a folha do subsídio dos Senadores.

Dá-se a ordem do dia para a sessão de 5 do corrente. O Sr. Presidente convida os Senadores a reunirem-se no dia 4 pelas 11 horas para se aprovarem em Assembléia Geral as atas das sessões anteriores, e depois ter lugar o solene ato do juramento da Sereníssima Senhora Princesa D. Januária; e levanta-se a sessão.

REUNIÃO DE AMBAS AS CÂMARAS, EM 4 DE AGOSTO

Juramento da Princesa Imperial

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Pelas 11 horas da manhã começam a reunir-se no Paço do Senado os membros da Assembléia Geral Legislativa, vestidos de grande gala. Grande número de espectadores apinhou-se na galeria assim como no pavimento da sala além das cancelas. O Corpo Diplomático ocupa a Tribuna ao lado esquerdo do Trono.

O Paço do Senado está elegantemente armado, e acha-se postado à porta principal o Batalhão de Artilharia da Guarda Nacional no maior asseio.

Às 11 horas e meia o Sr. Bento Barroso Pereira toma a Presidência, e ocupam as cadeiras de primeiro e segundo Secretário os Srs. Conde de Valença e Bernardo Belisário Soares de Souza.

O segundo Secretário procede a chamada e dela verifica acharem-se presentes 30 Senadores e 67 Deputados.

O Presidente: — A Assembléia Geral Legislativa acha-se reunida para cumprir o disposto no artigo 106 da Constituição do Império, deferindo o Juramento a Sua Alteza Imperial a Sereníssima Senhora Princesa D. Januaria herdeira presuntiva do Trono. Passa-se à nomeação da Deputação do expediente que na norma do regimento aprovado interinamente tem de receber Sua Alteza Imperial, à entrada do Paço do Senado.

A sorte designa para membros da Deputação aos Senhores Marquês de Barbacena, Paula Souza, Paes de Andrade, Marquês de Maricá, Almeida e Silva, Marquês de Baependi, Rafael de Carvalho, Mendes dos Santos, Paula Araújo, Veiga Pessoa, Francisco do Rego Barros, Araújo Vianna, Gomes da Fonseca, Ernesto Ferreira França, Lemos, Calmon, Ferreira de Castro, e Almeida Albuquerque.

Lêem-se e ficam aprovadas as atas das sessões da Assembléia Geral de 31 de maio e 14 de junho.

O Sr. Presidente: — Suspende-se a sessão por um pouco de tempo, até a chegada de Sua Alteza Imperial.

Aos 5 minutos antes de uma hora, anuncia-se a chegada da Princesa; e todos os membros da Assembléia tornam a ocupar os seus lugares.

O Sr. Presidente convida os Senhores membros da Deputação a receberem Sua Alteza Imperial. Levantam-se todos os membros da Assembléia; e o Presidente e Secretários colocam-se no pavimento da sala, abaixo dos degraus do Trono.

Volta a Deputação e entra na sala Sua Alteza Imperial, trazendo um rico vestido de *blonde*, sobre o qual se divisa a insígnia da Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro. Sua Alteza é acompanhada pelos Viadores Francisco Maria Telles, servindo de Mordomo-Mor, Ignácio Alves, servindo de Estribeiro-Mor; e João Pedro Carvalho de Moraes, servindo de Viador de Semana. Sua Alteza corresponde aos cumprimentos dos membros da Assembléia e toma assento em uma rica cadeira de espaldar, que se acha colocada um pouco abaixo do último degrau do Trono; à esquerda de Sua Alteza, ficam em pé os Viadores que a acompanharam.

Depois de alguns instantes, o Presidente convida a Princesa a prestar o juramento. Sua Alteza se levanta, põe a mão direita sobre o Missal que lhe apresenta o Presidente, e com uma voz comovida, repete, depois do primeiro Secretário, o seguinte juramento:

"Juro manter a Religião Católica, Apostólica, Romana; observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e ser obediente às leis e ao Imperador."

Depois disto, a Princesa se põe em pé, e o primeiro Secretário faz a leitura do seguinte termo de Juramento:

"Saibam quantos este instrumento virem, que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocento e trinta e seis, décimo quinto da Independência do Império do Brasil, aos quatro dias do mês de Agosto, pela uma hora da tarde, nesta muito Leal e Heróica Cidade do Rio de Janeiro, no Paço do Senado, onde se reuniram as duas Câmaras, de que se compõe a Assembléia Geral do mesmo Império, estando presente 30 Senadores e 67 Deputados, sob a Presidência do Exmo. Bento Barroso Pereira, para o fim de dar execução ao art. 106 da Constituição do Império; estando presente a Sereníssima Senhora Princesa Imperial D. Januária Maria Joanna Carlota Leopoldina Francisca Xavier de Paula Michaella Gabriella Raphaella Gonzaga; nascida em 11 de Março do ano de 1822, filha legítima do falecido Senhor D. Pedro I Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo que foi do Brasil, e da falecida Senhora D. Maria Leopoldina

Josepha Carolina, Imperatriz, sua mulher, Arquiduquesa da Áustria; reconhecida Princesa Imperial aos 31 dias do mês de maio do corrente ano, nos termos da lei de 30 de outubro de 1835, lhe foi apresentado pelo Exmo. Presidente o Missal em que a mesma Sereníssima Senhora pôs sua mão direita, e sendo-lhe por mim lida a fórmula determinada no art. 106 da Constituição, pronunciou a mesma Sereníssima Senhora Princesa Imperial, em alta voz, o seguinte juramento: — Juro manter a Religião Católica, Apostólica, Romana; observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e ser obediente às leis e ao Imperador. — E para perpétua memória se lavrou este auto em duplicado, na conformidade do Regimento Interno da Assembléia Geral interinamente aprovado para este ato, que vai assinado pela Sereníssima Senhora Princesa Imperial, pelo Presidente, pelo primeiro Secretário do Senado, e pelo primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, e eu o Conde de Valença primeiro Secretário da Câmara dos Senadores o escrevi e subscrevo. — *Conde de Valença.*"

Finda esta leitura, Sua Alteza Imperial assina ambos os termos que também são assinados pelos membros da Mesa.

O SR. PRESIDENTE: — Está cumprida a Constituição. Convido os Srs. membros da Deputação a acompanharem Sua Alteza Imperial.

Sua Alteza se retira com as mesmas formalidades com que fora recebida.

O segundo Secretário faz a leitura da ata da presente sessão, e sendo aprovada e assinada pela Mesa, levanta-se a sessão por uma hora e um quarto da tarde.

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Aberta a sessão à hora do costume, lê-se e fica aprovada a ata da antecedente (3 do corrente).

Dá-se conta do expediente lendo-se um ofício do Presidente da Província de Santa Catarina, acompanhando as cópias dos atos legislativos promulgados na sessão deste ano, da Assembléia Legislativa daquela Província: remete-se à Comissão de Exame dos atos legislativos provinciais.

Uma representação da Câmara Municipal da Vila de Barbaxena, pedindo a revogação da lei de 7 de novembro de 1831: às Comissões de Comércio e Legislação.

O Sr. Saturnino, por parte da Comissão de Guerra e Marinha, requer se peçam informações ao Governo sobre a pretensão dos Oficiais do Exército que freqüentam a Academia Militar, a fim de à vista delas à mesma Comissão interpor o seu parecer: este requerimento é posto em discussão e aprovado.

O Sr. Presidente, tendo de fazer uma proposta à Câmara por parte da Comissão da Mesa, convida o Sr. Vice-Presidente a ocupar a cadeira.

O Sr. Barros, obtendo a palavra, demonstra que é de todos os membros do Senado reconhecido que o local das sessões do Senado não oferece as comodidades precisas para as reuniões da Assembléia Geral, e até mesmo do Senado; a Comissão da Mesa, em vista de tais inconvenientes, tratou de formar um projeto para melhorar o local das sessões do mesmo Senado e Assembléia Geral, e lembrou-se de que seria conveniente lançar-se mão da antiga sala que foi demolida, procedendo-se ao seu reparo; e necessitando-se de alguma despesa, para fazer face a ela, lembrou-se do recurso de se vender em hasta pública o terreno contínguo ao mesmo Senado, para cujo fim apresenta o seguinte projeto:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

. . . ."Art. 1º O Governo fica autorizado a vender em hasta pública em porções, ou como melhor convenha, cinqüenta e três braças de frente do terreno anexo ao Paço do Senado na face do campo, contadas do lado do antigo chafariz para o lado do mesmo Paço, com os fundos respectivos.

"Art. 2º O produto desta venda será aplicado à reconstrução da antiga sala do Senado que fora demolida por arruinada, e nos demais arranjos que forem precisos para terem lugar ali as sessões da mesma Câmara, e as da Assembléia Geral.

"Art. 3º Ficam derrogadas as disposições em contrário.

"Paço do Senado, 5 de agosto de 1836. — Assinados os membros da Mesa."

O Sr. Barroso pede dispensa da impressão, e urgência para ser dispensada a primeira discussão: é aprovado.

ORDEM DO DIA

Tem lugar a nomeação da Comissão *ad hoc* encarregada de formar a lista dos livros de que se deve compor a livraria do Senado; recolhem-se 33 cédulas, que apuradas dão 23 votos ao Marquês de Maricá, 27 ao Marquês de Caravellas e 18 ao Marquês de Barbacena, de cujos Senadores fica composta a Comissão.

Entram em discussão, e são por sua ordem aprovadas, as redações das emendas feitas e aprovadas pelo Senado às propostas do Governo e emendas a elas feitas pela Câmara dos Deputados, que fixam as forças de terra e mar para o futuro ano financeiro de 1837 a 1858.

É posta em discussão a redação das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ao projeto vindo da outra Câmara sobre as revistas concedidas no Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. Vergueiro nota que há contradição entre os artigos 7º e 3º; em conseqüência disto, tendo de se abrir discussão sobre a contradição notada, consulta-se o Senado sobre as vezes que cada um Senador deve falar, e vence-se que se fale duas vezes.

O Sr. Vergueiro manda à mesa o seguinte:

"Havendo contradição entre os artigos 7º e 3º, requeiro que aquele se redija no sentido deste." É apoiado.

O Sr. Carneiro de Campos manda à mesa as seguintes emendas: "1ª Suprimam-se no artigo 2º, por serem contra a Constituição, as palavras — nem por falta de reconciliação ou defeito nela —; 2ª No artigo 3º, em vez da palavra — essenciais — diga-se — convenientes. —"

São igualmente apoiadas, e entrando em discussão fica esta adiada por chegar a hora de se passar à segunda parte da ordem do dia.

Continua a discussão do projeto de decreto que dá latitude às atribuições do Regente, adiada pela hora na sessão de 3 do corrente no artigo 1º e § 1º.

O Sr. Borges observa que o nobre Senador, que incetou a discussão, se fundara em dois princípios para dizer que o decreto não pode ser admitido; e vem a ser o suposto mesmo decreto a não existência da lei que regule as atribuições do Regente; e ser sua opinião que a lei da Regência, sendo constitucional, só pode ser alterada pela maneira marcada na mesma Constituição. Porém está o nobre orador persuadido que parte das razões apresentadas não procedem, por isso que o projeto já foi admitido em primeira discussão; e isto dado, o que resta ao nobre Senador oponente é votar contra os artigos do projeto. Demonstra que o projeto supõe que a lei existente se torna inexeqüível, porque de sua execução o Governo encontra embaraços em sua maneira regular. Nega o princípio estabelecido de que a lei da Regência seja constitucional, e que como tal fosse incorporada à Constituição; e isto certo, não se pode convencer de que para se reformar tal lei seja necessário que se proceda a uma reforma na Constituição; por tanto não admite os raciocínios do nobre Senador. Observa que o nobre Senador que impugnou o projeto o considerara defeituoso, dizendo que o Soberano é a chave da abóbada do edifício social; e por que o será?... Porque mais interessado do que ninguém ele deve procurar a religiosa observância da Constituição, e por esse princípio a mesma Constituição lhe deu os meios para desempenhar este tão grande encargo; porém os meios que lhe foram conferidos não lhe foram dados, quer como chefe do Poder Executio, quer como aquele que exerce o Poder Moderador, como um mero adorno, ou particularidade devida ao seu nascimento, mas sim pela necessidade reconhecida de ele fazer marchar regularmente o mesmo edifício social; logo, o homem que o substituir durante a sua minoridade, se lhe faltarem esses meios, de necessidade há de fazer tal falta, com que caia esse edifício social. Quando a Constituição disse que no caso de faltar o homem Imperador, a Assembléia Geral marcará as atribuições do homem que o substituir, não foi por nivelar a Congonhas do homem posto à testa do Estado, mas sim por julgar que da Assembléia Geral, que eleva a 2:400 $ réis a Côngrua do Bispo de tais atribuições são dadas como uma garantia para a Nação, e não contíguo para conservação do perfume do homem Monarca; e quando se desse o antiga sala do Senado que fora demolida por arruinada, e nos demais caso de ser elevado à cúpula social um homem tirado da massa geral da sociedade, deixou à Assembléia Geral o julgar da limitação que tais atribuições deveriam ter; atendendo a que esse homem saído da massa da Nação, e para a qual tem de novo de entrar, é mais suscetível de cometer alguns abusos, fazendo mal uso das mesmas atribuições

em prejuízo da sociedade. A Assembléia Geral assim autorizada podia negar as atribuições, se assim o julgasse conveniente, porque não é obrigada a concedê-las positivamente; mas tratando de conceder atribuições, fez uma lei das atribuições da Regência, a qual sendo formada a cinco anos, a experiência tem feito convencer, senão à Nação inteira, ao menos àqueles que são dessa opinião, que muitos embaraços se têm encontrado na marcha da administração; logo qualquer dos membros da Assembléia Geral pode hoje propor uma lei de reforma de tal lei, o que se acaba de pôr em prática. Finalmente, pelas razões que tem expendido, vota pelo artigo pelo julgar conveniente.

O Marquês de Inhambupe, pela ordem, nota que quando se admitiu o projeto à primeira discussão, é que tinha lugar o contrariar-se em geral, e demonstrar-se que a sua disposição é anticonstitucional; mas estando em segunda discussão, as observações se devem limitar somente ao artigo primeiro.

O Marquês de Paranaguá contesta a observação do nobre Senador que falou pela ordem, por julgar que ela importa nada mais que coarctar a liberdade de quem tem que falar na matéria. Passando a analisar o artigo, nota que quando se quer reformar, ou derrogar qualquer lei em alguns de seus artigos, se faz isto por via de outros artigos contrários, mas não se copiam aqueles que se acham na lei; isto suposto, estando na lei da Regência, que ela não pode declarar a guerra, para que aparece a repetição disso no atual projeto? Se o nobre Senador, autor do projeto, queria modificar a lei, revogando alguns dos seus artigos, declare-se no projeto os artigos que ficam revogados; se quer que o Regente tenha a atribuição de poder suspender as garantias e anistias, em um artigo declare — ao Regente compete, etc.; porém, pelo modo que o projeto se acha concebido, é querer de salto destruir a lei existente. Talvez tenha a oferecer, como artigos aditivos, muitos artigos da lei passada, porque os quer ver discutidos; de outro modo é muito perigoso ficar tal lei assim revogada. Se o projeto dissesse somente no primeiro artigo, § 1º, não poderá fazer paz, bem, porque no outro projeto se diz, poderá declarar a guerra e fazer a paz. Entende que o Regente deve estar autorizado a fazer a paz, porque assim se salva o país de muitas calamidades, quando não esteja reunido o Corpo Legislativo, pelos inconvenientes que podem haver em se reunirem seus membros; em vista do que concorda em que o Regente não possa declarar a guerra, mas não em que não possa fazer a paz.

O Conde de Lages declara que, por mais que tenha meditado, não lhe tem sido possível descobrir os princípios pelos quais o projeto deve ser considerado anticonstitucional. Responde a alguns dos argumentos do Sr. Almeida Albuquerque, e sustenta o projeto.

O Sr. Saturnino responde a alguns dos argumentos do Conde de Lages, e manda à mesa a seguinte emenda: "Suprima-se o fazer a paz." É apoiada e entra em discussão.

O Sr. Paula Souza, em um longo discurso, responde aos argumentos dos nobres Senadores que impugnam o artigo, demonstra que a experiência tem feito ver a necessidade que há em se reformar a lei da Regência, e que tem sido prejudicial ao Estado estar o Regente tão limitado em suas atribuições, etc.

O Sr. Marquês de Caravellas responde aos argumentos do Sr. Albuquerque, que sustentara ser a lei da Regência uma lei constitucional. Persuade-se que, à vista da Constituição, não pode o nobre Senador, a que responde, demonstrar que a lei que marca as atribuições de Regente ou Regência seja uma lei constitucional. Feita a lei, e o Corpo Legislativo conhecendo os seus defeitos, pode emendá-la, alterá-la pelos mios ordinários. Depois de desenvolver argumentos em apoio desta sua idéia, entrando na matéria, declara que a sua opinião é que, ainda que a lei que existe regula para o atual Regente, com tudo acha conveniente que se faça uma lei para que se altere alguma coisa da que existe, e mesmo para que se repita algumas coisas da lei existente. Vota pelo artigo 1º com a supressão que se mandara à mesa.

O Sr. Borges, depois de responder aos argumentos produzidos contra a lei em geral, declara não poder votar pela emenda como está; e por isso motiva e manda à mesa a seguinte emenda, que é apoiada: "No fim do artigo, diga-se — estando reunida a Assembléia Geral."

O Sr. Almeida Albuquerque observa que os argumentos com que combatera o artigo e projeto não têm sido respondidos. Dissera que o projeto figurava duas hipóteses, uma que não existia lei, e outra que, no caso de que não existisse lei, o Regente tinha todas as atribuições que tinha o Imperador. Depois mostrara que a lei, sendo constitucional, não podia ser feita por este método; havia principiar na Câmara dos Deputados; a estes argumentos não ouvira responder. Que a lei sempre foi considerada constitucional, mostra-se até pelos debates das Câmaras. Sua opinião é que a lei que trata de atribuições e poderes políticos é lei constitucional, embora alguém não queira que isto assim seja; a lei da Regência faz parte da Constituição, sempre fez parte da Constituição, é uma lei constitucional. Que aquilo que diz respeito às atribuições dos poderes políticos forma parte da Constituição, é evidente da Constituição no artigo 178, e a lei da Regência foi considerada como tal. Nem julga dever-se duvidar de que quando a Constituição manda marcar as atribuições da Regência, seja um preceito ou uma faculdade; em sua opinião é um preceito, e já isto demonstrou na anterior sessão. Quanto ao argumento de que é esta uma lei ordinária, e para prova do que se perguntou quem fez esta lei, responderia que a Assembléia Geral quando fez esta lei da Regência

tornou-se constituinte, e depois de feita a lei, para ser alterada, preciso é seguir-se as regras marcadas na Constituição, bem como quando se quiser reformar artigo do Ato Adicional há de ser pela forma marcada na Constituição. Depois de mais algumas observações em apoio de sua opinião, lembra ainda que, se a lei da Regência fosse regulamentar, como se diz, decerto iria buscar a sanção, o que não aconteceu. Julga pelas razões que já apresentara, que a lei da Regência é uma lei constitucional, que está em seu vigor. Não entrará na questão de conveniência de alterar esta lei; observa todavia que a Regência de um é mais forte que a de três; que a Constituição foi alterada pelo Ato Adicional, ato que indiretamente alterou a lei da Regência quando suprimiu o Conselho de Estado que respondia pelos atos do Poder Moderador, etc.

O Sr. Marquês de Barbacena, depois de algumas observações, diz que se é da faculdade do Poder Legislativo limitar as atribuições da Regência, se a experiência tem mostrado que a lei feita há cinco anos merece alteração, justo é que se façam essas alterações. Quanto ao artigo primeiro, vota pela emenda supressiva da segunda parte; não podendo concordar com o nobre Senador, o Sr. Borges, que pretendeu que ambas as coisas fossem permitidas ou proibidas, porque as conseqüências são muito diferentes. As conseqüências de uma declaração imprudente de guerra são fatais, não têm remédio; quando as conseqüências de uma paz indiscreta têm pronto remédio, porque o tratado não é valioso sem a aprovação do Corpo Legislativo.

O Marquês de Paranaguá, entre outras reflexões, diz que não julga bom que se revoguem disposições de um golpe, de um salto, sem entrar no exame dessas disposições já decretadas; acha isto muito perigoso, muito mais nesta lei que tem por forma limitar as atribuições da autoridade do Regente; limitações já discutidas, aprovadas e postas em prática; por isso é que queria ver oferecidos, apresentados à Câmara, muitos desses artigos que aqui se não consideram, porque deseja vê-los discutidos. Conclui, depois de algumas reflexões, declarando-se contra a emenda do Sr. Borges.

O Sr. Saturnino, depois de ter sido discutida a constitucionalidade ou não constitucionalidade da lei, não se ocupará mais nesta questão; limita-se a oferecer à consideração da Câmara as razões por que vota contra a emenda do Sr. Borges.

Depois de falarem os Srs. Conde de Lages, defendendo o artigo, e combatendo as emendas; e Paula Souza, em resposta aos argumentos do Sr. Albuquerque, fica a discussão adiada pela hora. O Presidente marca a ordem do dia da seguinte sessão, e levanta a presente depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume, achando-se presente número suficiente de membros, o Presidente declara aberta a sessão. A ata da antecedente fica aprovada.

Não há expediente. O primeiro Secretário participa que o Conselheiro José de Rezende Costa oferece ao Senado alguns exemplares de uma obra sobre diamantes e seu descobrimento. É recebida a oferta com agrado.

ORDEM DO DIA

É aprovada em segunda discussão, e passa à última, a resolução que aprova a tença de 150$ rs. anuais concedida, por decreto de 5 de outubro de 1835, a D. Leonor Cantofre de Beaumann, igual à metade da quantia que percebia seu falecido marido, o Marechal-de-Campo João Jacome de Beaumann.

São aprovadas em primeira e segunda discussão, e passam à última, as seguintes resoluções: 1ª aprovando a pensão de 25$ réis mensais concedida, por decreto de 21 de agosto de 1835, a José Francisco de Souza, que foi Comissário da Escuna *União*; a 2ª aprovando a pensão anual de 360$ réis concedida, por decreto de 15 de junho de 1835, ao Primeiro-Tenente da Armada João da Silva Lisboa, compreendendo-se nela a gratificação de 180$ rs. que já percebia pelos serviços prestados à nação, dos quais lhe resultou ficar aleijado; a 3ª aprovando as pensões anuais de 300$ rs. concedidas, pelos decretos de 6 e 7 de junho de 1836, aos Segundos-Tenentes da Armada, Manoel Lopes Pinhel e Antonio Velloso, que foram feridos e ficaram aleijados combatendo pelo restabelecimento da ordem na Província do Pará; a 4ª declarando que na resolução de 9 de outubro de 1835, em lugar de — Maria Felizarda, viúva de Manoel Pinto —

deve ler-se — Maria Icencia Teixeira, viúva de Francisco Pinto de Araújo.

Continua a discussão adiada, sobre a redação das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ao projeto vindo da Câmara dos Deputados, sobre revistas do Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas apoiadas na antecedente sessão, em que ficou adiada a matéria por se passar à segunda parte da ordem do dia.

OK Marquês de Inhambuque requer que volte a matéria à Comissão de Redação. Este requerimento é apoiado, entra em discussão, ficando sustada a da redação; dando-se o mesmo requerimento por discutido, posto a votos não passa; continua por conseqüência a discussão primordial, durante a qual o Sr. Vergueiro manda à Mesa as seguintes emendas:

1ª "No artigo, 7º, depois da palavra — revigora — diga-se aí depois de visto e examiná-lo ou feito por três Juízes se abrirá a discussão, que será encetada pelos que examinaram o mesmo feito, concluída ela se procederá à votação por sim e não, pelos Juízes presentes, qualquer que seja o seu número, sem se admitirem mais razões."

2ª "No artigo 3º suprimam-se as palavras — ou de denegação de provas, ou de equisições essenciais para a defesa das partes, fundada em direito."

3ª "No artigo 13 suprima-se o que diz respeito às Relações."

São apoiadas e entram em discussão.

Dá-se por concluída a discussão da redação, que é aprovada, salvas as emendas. Destas aprova-se a do Sr. Carneiro de Campos, proposta ao artigo 2º; como mais ampla é aprovada a do Sr. Vergueiro ao artigo 3º, ficando prejudicada a do Sr. Vergueiro: é aprovada do Sr. Vergueiro apresentada nesta sessão ao artigo 7º, ficando prejudicada a do mesmo Sr. apresentada ontem para se pôr em harmonia o artigo 7º com o artigo 13. Vão à Secretária para depois serem remetidas à outra Câmara depois de redigidas.

Continua a discussão adiada do artigo 1º, § 1º do projeto de lei que marca as limitações da autoridade do Regente, com as emendas apoiadas na anterior sessão.

O Sr. Saturnino responde a alguns argumentos produzidos na antecedente sessão contra a sua emenda, a qual continua a sustentar. Observa que, pelo que diz respeito à inconstitucionalidade da lei tal matéria acha se assás elucidada, está convencido que uma lei como a que limita as atribuições do Regente ou Regência, a qual lei está sujeita a certas circunstâncias, não pode ser constitucional.

O Sr. Albuquerque diz que se não ocupará mais da questão, se a lei que se discute é ou não constitucional, conquanto esteja persuadido que uma lei que trata de limitar poderes não pode deixar de ser constitucional, e como tal deve ser modificada pelos trâmites que a

mesma Constituição determina. Nota que o projeto se não ocupa de limitações, mas sim de ampliações, por isso que na lei anterior já se acha disposição de que a Regência não poderá fazer a guerra. Não concorda em que o projeto seja concebido por uma tal maneira, porém sim concebido em uma disposição geral, como se fez a respeito do projeto que marca as atribuições dos Presidentes das Províncias, a fim de se evitarem as contestações que têm havido na casa, por exemplo, sobre as quais sejam os empregados municipais, e se o legislar sobre Juízes de Direito ou de Paz pertence à Assembléia Geral, ou às Assembléias Provinciais, etc.

O Sr. Vergueiro observa que ainda quando se concedesse atribuição de se declarar a guerra, nada valia, uma vez que o Governo não tenha meios para a fazer. A faculdade de fazer a paz não é mais que uma iniciativa, por isso que ela depende de um tratado, e todos os tratados têm de ser ratificados; e se acaso esta atribuição fosse coarctada poderia ser mui prejudicial à Nação. Nota que a discussão que tem havido tem apresentado outras considerações, sendo uma delas se existe a lei anterior; na opinião do nobre orador existe, porque a confecção da Regência não tem nada com a lei que limitou as suas atribuições. Talvez quando ela seja composta de um só membro não convenha que ela tenha as mesmas atribuições que tinha a Regência quando composta de três membros. O que há a examinar é se convém ou não as atribuições que se apresentam no projeto, ou se relaxem todas. Não pode concordar em que esta lei seja uma lei constitucional, por ver artigo nenhum da Constituição que como tal a mande incorporar. O Corpo Legislativo, tendo já em outra ocasião modificado os poderes políticos por via de uma lei ordinária, não há hoje inconveniente em que essa mesma lei seja ordinariamente modificada por outra, conquanto tenha havido alteração no seu pessoal. A questão pois limita-se à conveniência, ou disconveniência de se alterar a lei; que convém alterá-la é indubitável, mas o projeto que se apresenta não satisfaz pela maneira por que ele se acha concebido. Qual é a lei que fica revogada? A da Regência, não porque o presente projeto não derroga as limitações da lei anterior: salva o fazer a paz, as mais disposições ficam existindo. Entende que o que se deve fazer é examinar a lei da Regência, e observar-se o que convém ou não ficar.

O Marquês de Caravellas considera a matéria suficientemente discutida, mas parece-lhe não se haver tocado em um argumento apresentado, de que isto ataca a Constituição, porque se trata de alterar poderes; e que tratando-se de alterar poderes, tal alteração só pode ser feita pela maneira estabelecida na Constituição; porém é necessário que se observe quais são esses poderes. O projeto não altera poderes políticos que a Constituição exige sejam alterados por

certos trâmites que ela mesmo estabelece, altera sim as atribuições do Regente, ou Regência que a Constituição não marcou; portanto não sabe como pode haver aplicação de tal regra, e daí tirar-se a conclusão de que este projeto é anticonstitucional; o que lhe parece é que o nobre Senador é que vai contra a Constituição, querendo alterar os poderes políticos da Assembléia Geral, à qual compete a atribuição de restringir, ou dar expansão às atribuições do Regente. Entende ser mais conveniente que se declarem as limitações, a fim de que tudo quanto não for limitado possa ser exercido pelo Regente.

O Sr. Rodrigues de Carvalho também toma parte na discussão, declarando ter assinado o projeto, porém não entrar em nenhuma das classes apontadas em outra ocasião, timoratas ou aduladoras; apresenta algumas observações, mostrando a necessidade de se dar latitude às atribuições do Regente.

O nobre orador manda à mesa a seguinte emenda: "Ao artigo 1º acrescente-se — só terá."

É apoiada e entra em discussão.

O Sr. Oliveira observa que quando se tratou da lei relativa à eleição do Regente, se disse que a Regência era fraca porque era necessário colher os votos de todos, etc.; e isto suposto, a conclusão que se tira é que a Regência, hoje composta de um só membro, é mais forte do que a outra; logo não vê razões para que se queira dar mais latitude às suas atribuições; quanto mais quando observa que ela se acha com poderes suficientes para se sustentar e ser respeitada, etc. Quando se fez a outra lei, fora coarctada a Regência a atribuição de prover Cônegos; sendo essa uma das limitações contra que votara, está resignado a conceder essa atribuição ao atual Regente, pois não vê que haja nisso incompatibilidade. Não vê razões para se dar mais latitude às atribuições, porque a Regência passada, tão fraca como era, todavia teve força para suplantar comoções que houveram no estado.

O Marquês de Paranaguá deseja que o Governo seja forte e independente, porque sem ser acompanhado destas circunstâncias o Estado não pode dizer-se seguro; mas entende que essa força que o Governo deve ter, deve ser baseada na liberdade dos cidadãos; e a independência deve ter por limite a vontade da lei; fora disto o Governo pode sim ser forte, mas não justo; pois pode se provar que têm sido fortes muitos Governos que têm abusado do seu poder. Está na firme convicção de que se deve aos Governos dar mais alguns elementos de força, devem-se sim dar, mas em dinheiro e força armada; mas arbítrios nunca, porque o resultado desta concessão é a tirania. Reproduz alguns dos argumentos já apresentados, e continua a sustentar a idéia de que à discussão devem ser chamados os artigos da lei existente, que se querem continuem a terem aplicação para o

Regente único. O nobre Senador manda à mesa alguns artigos da lei existente, para serem colocados onde melhor convier, os quais ficam para entrar em discussão em lugar competente.

O Marquês de Barbacena faz algumas observações sobre a introdução da lei, e manda à mesa uma emenda para que se diga — o Regente do Império, no exercício do Poder Executivo e Moderador, só terá as seguintes limitações: —.

Esta emenda é apoiada, e posta em discussão.

O Conde de Lages toma ainda parte na discussão, bem como o Sr. Borges que afinal oferece a seguinte emenda:

"O Regente do Império exercerá com a referenda do Ministro competente todas as atribuições que pela Constituição do Império competem ao Presidente do Poder Moderador, e Chefe do Poder Executivo, com as limitações seguintes:"

Sendo apoiada, o Marquês de Barbacena pede licença para retirar a emenda que ofereceu, e lhe é concedida.

O Sr. Paula Souza pronuncia-se pela emenda do Sr. Borges, contesta algumas das observações do Sr. Oliveira, fazendo ver que se o Regente tivesse as atribuições necessárias talvez as Províncias do Pará e Rio Grande estivessem hoje em perfeito sossego, etc.

Dando a hora, fica a matéria adiada, e dá-se a ordem do dia para a seguinte sessão, levantando-se a presente pela duas horas da tarde.

SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume abre-se a sessão; a ata é lida e fica aprovada.
Não há expediente.

ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão o artigo 1° da resolução do Senado, que manda vender em hasta pública os terrenos anexos ao Paço do mesmo Senado, a fim de se aplicar seu produto na reconstrução da antiga sala de suas sessões.

O Conde de Valença motiva e manda à mesa a seguinte emenda:

"Depois de — fundos respectivos — acrescente-se — fica compreendido nas ditas braças o terreno ocupado pelo telheiro arruinado que em outro tempo serviu de cocheira e cavalariça, e que hoje nenhum uso tem no edifício do Senado. — Salva a redação."

Dando-se afinal o artigo e emenda por discutidos, posto a votos o artigo salva a emenda, fica aprovado, bem como a emenda oferecida.

O artigo 2° e 3° ficam aprovados, e afinal a resolução, para passar à última discussão.

Segue-se a continuação da segunda discussão do projeto de decreto que dá latitude às atribuições do Regente, no artigo 1°, § 1°, e emendas apoiadas na antecedente sessão, e nela adiadas pela hora.

O Sr. Marquês de Maricá observa que a fórmula do projeto é negativa, quando ela deve ser positiva. A lei existente, feita na forma determinada pela Constituição, limitava as atribuições que pertencem ao Monarca em maioridade, porém a que ora se pretende fazer tende a ampliar as atribuições que a Assembléia julgou deverem ser coarctadas à Regência, e se o fim é esse, mais conveniente é repetir o eco da lei existente, colocando-se no fim dela — ficam revogadas as disposições em contrário. Quando passe o artigo 1° do pro-

jeto, é de opinião que se não deve negar ao Regente a atribuiçã fazer a paz, porque é princípio estabelecido nos Governos constitu nais, o atarem-se-lhes as mãos para não poderem fazer o mal; nunca para que não façam o bem. Isto certo, sendo a paz um para o país, o Regente não deve ficar inabilitado de a poder faz até mesmo porque a experiência nos não apresenta fatos em cor rio. Fundado nestas razões, convém na emenda de supressão da l tação de tal atribuição; e julga que na ocasião da redação será me mudar a lei do sentido passivo para o ativo, conforme as emendas se apresentarem.

O Sr. Marquês de Paranaguá, respondendo às observações f pelo Sr. Paula Souza na sessão anterior, principia por notar q nobre Senador avançara o fato de que os males da guerra do provinham do Governo se achar revestido da atribuição de declar guerra, pois a não a ter, tais males se teriam evitado. Na qualidad membro do Governo daquele tempo, declara ao nobre Senador qu acha enganado, porque quem declarou a guerra foi Buenos Ai rompendo hostilidades contra o Império. O manifesto que o Gov do Brasil depois desse fato apresentou, seis meses depois, não declaração de guerra, mas uma exposição a todas as nações dos m vos que tinha para entrar numa luta, para que fora provocado p República Argentina, e está persuadido de que o nobre Senador s o mesmo a acusar o Governo, se em tais circunstâncias cruzasse braços. Se a guerra foi desgraçada, no que concorda, não tem nad seus funestos resultados com a justiça dela, porque muitas coisas que, sendo justas, todavia se perdem por outras razões. Conqua esteja convencido de que ninguém deixará de negar que se deva ao Governo todo o poder de defender os cidadãos, todavia não c corda em que se lhe deva dar um poder de que possa abusar. Cor dera que o Regente já tem atribuições suficientes para desempeni os seus deveres. Observa que revestir o Poder de algumas des faculdades, pode ser muito funesto em tempo de partidos, quando membros do Governo podem ser chefes desses partidos: princip mente sendo um Governo atrevido, que ainda sem essas concess faz tudo quanto quer? E o que não fará ele quando se possa encob com a máscara da lei, que as mais das vezes apresenta duas fac cada uma de sua cor? Que o Governo sem estas atribuições t abusado, escusado é que disso se apresentem exemplos; mas o nob Senador, querendo defender o Governo desses abusos, lembrou q também a administração de D. Pedro I tinha abusado, e que em co seqüência dos seus abusos é que ele caiu do trono. Se a causa da s queda foram esses abusos, se eles eram suficientes para justificar insurreição de 7 de abril, é à história imparcial a quem compete faz esse juízo; mas o nobre orador acaba de oferecer uma arma contra

porque, se acaso o Imperador tendo prestígio do nascimento, serviços importantes prestados ao Estado, como os de sustentar a Independência, dar a Constituição, e o poder de dar títulos, honras, etc., e todas as mais atribuições que a Constituição lhe oferece, caiu do trono pelos abusos que cometera, não são essas as armas que se querem pôr hoje nas mãos do Regente? Certamente: e sendo assim, qual é o resultado? Cair o atual Governo, por isso que aquele que se achava delas armado teve igual sorte. A força do Governo, continua o nobre orador, não está nessas armas, mas sim na sua moralidade e imparcialidade dos seus atos, a fim de que o público lhe faça justiça. Finalmente outras razões teria a ponderar, a fim de fazer ver que não convém dar ao Regente as mesmas atribuições que têm o Imperador, etc. etc., porém reserva-se para quando se discutirem os demais artigos.

O Sr. Borges não se ocupando do que deixa dito o antecedente orador, observa que a sua emenda não tem por fim dar ao Regente tudo quanto pela Constituição compete ao Imperador. Nota que o nobre Senador que hoje falou em primeiro lugar, dissera que esta lei não devia ser de limitações, mas sim de concessões; mas parece-lhe que o resultado que disso se tirará será o ir a formação da lei mais devagar, e afinal formar-se uma lei casuística que há de em sua execução encontrar muitos embaraços. Quando estabelecidas as limitações não se dá esse caso, porque conhecidas estas, observa-se que as não compreendidas lhe ficam pertencendo. Faz ver que hoje o Regente já tem menos atribuições que tinha a anterior Regência, segundo a disposição do Ato Adicional. Sua opinião é que o artigo passe como está, isto é, ao Regente não seja permitido declarar a guerra, nem fazer a paz, porque tal disposição é quase nula, uma vez que os meios para fazer a guerra têm de ser concedidos pelo Corpo Legislativo, e o tratado de paz tem também de ser por ele confirmado.

O Sr. Paula Souza, em resposta ao argumento do Sr. Marquês de Paranaguá, de que o que faz a força dos Governos é a justiça, moralidade e probidade, já dissera que eram coisas diversas; porque um Governo qualquer pode ser fraco e justo, assim como pode ser fraco e malvado; e do mesmo modo pode ser forte e justo, e forte e malvado: logo qualquer Governo fraco, ou forte, pode ser imoral, ou moral; justo ou injusto; argumento este que não foi bem compreendido pelo nobre Senador que o combateu. Está convencido que por mais forte que for o Governo, se ele for injusto há de cair; mas se um Governo fraco for igualmente injusto, mais depressa cairá; e tanto é assim, que o Governo anterior tendo mais elementos de força de que o que existe, caiu. Mas não é ele, orador, quem tirou esta conclusão, foi sim o honrado membro que estigmatizou o Governo de perverso, prevaricador e imoral. Declara não querer entrar na análise do Governo passado nem do

presente, por isso que muitos homens a quem respeita formaram parte da administração passada, que relevantes serviços, em outras ocasiões, têm prestado ao país. Não tirará pois a conclusão de que a injustiça e a imoralidade são a causa da fraqueza ou força do Governo, porque está bem persuadido que só o Governo que tiver a força conveniente poderá bem preencher os seus fins; e com quanto ele seja forte, se for injusto, tornar-se-á fraco. Quanto ao pertencer ao Regente a atribuição de declarar a guerra e fazer a paz, dirá que está convencido que aqueles poderes que são concedidos ao Chefe do Estado para fazer com que o Governo tenha a ação, devem sempre ser os mesmos, qualquer que seja a pessoa que à testa dos negócios do Estado se ache. Está persuadido que sobre tal ponto há opiniões diversas, mas esta é sua convicção, sabem que se alguma constituição redigisse, seria essa uma atribuição que não concederia ao Chefe do Estado qualquer que ele fosse. Faz ver que se o Corpo Legislativo fosse aquele que tivesse essa atribuição, se teriam evitado os males que ao país causou a guerra com a república de Buenos Aires. O nobre orador que o combate emitiu o princípio de que, qualquer que seja o Regente, ele não deve ter os poderes ou atribuições que tem o Monarca; porém talvez que não se achando o Regente revestido dessas atribuições, os males públicos sejam maiores do que os expendidos pelo nobre Senador; continua respondendo a alguns outros argumentos, que mal percebemos, e por isso não somos mais extensos no extrato da oração do nobre Senador.

O Sr. Albuquerque faz ver que o projeto principia a *Assembléia Geral Legislativa decreta,* e por isso deseja saber se a lei vai ou não à sanção. Está persuadido que a não deve ter, por isso que é uma lei que trata de poderes políticos. Insta em que é necessário entender-se bem o que é Poder Legislativo, e o que é Assembléia Geral, pois são coisas mui diversas; e que pela Assembléia Geral, como Constituinte, é que foi feita a lei que está em vigor. Isto certo, só do mesmo modo é que pode ser aquela lei revogada, ou fazer-se outra nova; mas pode-se-lhe responder que a Assembléia Geral se pode constituir quando quiser, o que contesta, porque a Constituição só permite na minoridade do Imperador, o que juntamente já se tem feito, e não considerou jamais que a Regência fosse alterada pela lei que a reformou; tendo a Assembléia uma vez marcado as atribuições, exerceu o seu ofício e nada mais lhe resta a fazer. Tem-se dito que é preciso que o Regente seja mais forte; mas em que se quererá essa fortaleza? Na suspensão das garantias? Tal atribuição já o Governo tem pela reforma da Constituição, art. 11, aonde se diz, que compete às Assembléias Provinciais cumulativamente com o Governo geral exercer, nos casos e pela forma marcada no § 35 do artigo 179 da Constituição, o direito que esta concede ao mesmo Governo; ao menos quando se não achar a

Assembléia Geral reunida. Será preciso pois para ter mais força e poder anistiar, alterar as atribuições do Regente por uma lei, quando isso se pode fazer sem se alterar a lei existente das atribuições do Regente? Quer-se que ele tenha o poder de dissolver a Câmara dos Deputados? Quando se tratou da lei vigente, o nobre orador foi de opinião de que não pudesse adiar as Câmaras, quanto mais dissolver, pois que tal atribuição pode ser muito prejudicial às liberdades públicas. Conclui observando que jamais votará para que o Regente tenha as mesmas atribuições que tem o Monarca, porque delas pode abusar com suma facilidade, e isto muito mais se pode dar com uma Regência dativa.

O Sr. Marquês de Paranaguá responde às observações do Sr. Paula Souza, por se considerar não ter sido bem entendido, e mostra que, segundo as idéias do nobre Senador, não eram as atribuições que tinha o Imperador Pedro I que fazia o Governo forte, porque, apesar delas, o seu Governo caiu; donde se conclui que para o Governo se sustentar não é preciso de força, basta que seja justo; e enquanto estiver persuadido que o Governo não está fraco, vota contra tais concessões, etc.

O Sr. Marquês de Caravellas sustenta a fórmula da lei, e combate as idéias do Sr. Albuquerque.

O Sr. Custodio Dias observa que, se as leis são feitas em utilidade dos povos, mister é nesta que se discute atender às circunstâncias atuais do Brasil. O direito de declarar a guerra não o julga necessário ao Chefe do Poder Executivo; lembra que a experiência tem mostrado quão perigosa foi esta atribuição. Muito embora se tenha na Câmara querido distinguir a guerra defensiva da ofensiva; ele julga difícil esta distinção. Entrando em outras considerações, expende a necessidade de dar ao Regente as atribuições necessárias para bem desempenhar o seu cargo a bem dos interesses nacionais. Observa que, se o poder de uma Regência sempre é débil por falta de prestígios, que aliás tem uma pessoa da Família Imperial, não vê razão para que se não conceda ao Regente aquelas atribuições indispensáveis. Acerca do que na Câmara se há dito sobre o Governo pretérito comparado com o atual, sustenta o que sempre sustentara, ainda mesmo no tempo desse Governo; sua opinião é que a injustiça o fizera cair, e dolorosas recordações existem a este respeito, abstraindo-se mesmo da sua imoralidade, dos prêmios que recebiam os que tentavam contra a forma do Governo, como aconteceu com os membros da Câmara Cisplatina, etc. A respeito da segunda parte do § e emenda supressiva dele, diz que, bem que não tem receio de que o atual Governo faça uma paz tão desastrada como o pretérito, porque a paz por ele feita não foi honrosa; contudo, apesar dessa sua opinião, vota para que se

denegue ao Governo o direito de declarar a guerra e fazer a pa

O Sr. Paula e Souza explica expressões que enunciara no discurso, e que não foram entendidas pelo nobre Senador, o Sr. M quês de Paranaguá. Declara não aludir ao honrado membro quar falara na administração transata, antes expressamente dissera não queria entrar no paralelo do Governo passado, e o posterior, lhe merecerem muito respeito, muita consideração, alguns indivíd que figuraram nesse Governo.

O Sr. Vergueiro observa que já se mostrara que a lei não ofe a Constituição, e que assim como a Assembléia Geral fez em 18 uma lei limitando os poderes da Regência, pode agora alterar essa que então fez; com o mesmo poder com que a Assembléia obr pode agora obrar. Também está na opinião da subsistência da lei 1831, apesar da alteração do número que compõe a Regência. O lhe parece melhor nesta discussão, é examinar essa lei para ver o cumpre alterar; pode-se dizer, por exemplo, fica alterado o § 1 e arti 19 da lei de 1831, ou se se quisesse mais alguma coisa, sem ficando subsistindo aquela outra lei no que se não opuser a esta; exemplo, na outra lei tem o voto da sanção, que lhe parece não dever alterar; mas entra em dúvida se, passando a lei como está, f alterada a lei nesta parte. A fórmula de apresentar as leis por u Deputação de três membros, parece-lhe também dever ficar subsist do como está na lei de 31, mas subsiste dúvida se deve alterar-se a Deputação, como manda a Constituição, passando a lei como es Expende pois estas reflexões à Câmara, que julga devem tomar-se consideração.

Depois de falarem os Srs. Marqueses de Paranaguá, Inhambu e o Sr. Paula e Souza, vem à mesa, é lida, aprovada e entra c discussão com o artigo e mais emendas, a seguinte do Sr. Vergueir

"Fica derrogada a lei de 14 de julho de 1831, no artigo 19, primeiro."

Depois de mais algumas observações, dá-se a matéria por di cutida.

O Presidente observa que a discussão quase toda versou sobre ordem, sobre o modo de conceber a lei, sendo alguns Srs. de opini que ela seja como está no projeto, outros que seja na forma q passou a outra lei da Regência; e na discussão de hoje o Sr. Verguei manda a emenda derrogando parte dessa lei; antes pois de entrar proposta do artigo, faria a proposta do modo de fazer a lei, põe po primeiro a votos o artigo do projeto, salvas as emendas e passa; emenda do Sr. Borges não passa; a do Sr. Vergueiro julga-se prejud

cada; a emenda supressiva da 2ª parte do § não passa; e aprova-se afinal a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Havendo dado a hora, o Presidente marca a ordem do dia da seguinte sessão, e levanta a presente às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores para formar casa, é aberta a sessão; a ata é lida e aprovada.

Dá-se conta do expediente lendo-se um ofício do Ministro da Fazenda, acompanhado da informação da Contadoria Geral do Tesouro Público, sobre a pretensão de D. Maria Luiza da Cunha: à Comissão que fez a requisição.

Remetem-se à Comissão de Fazenda os mapas demonstrativos dos trabalhos das diretorias de numeração, assinatura e substituição do novo papel-moeda, durante a semana finda.

O Sr. Senador Francisco Carneiro de Campos participa que por incomodado não pôde comparecer: fica a Câmara inteirada.

ORDEM DO DIA

Tem lugar a última discussão da resolução do Senado, declarando que a disposição do artigo 154 do Código Criminal compreende a falta de cumprimento das instruções, autorizadas por decreto do Poder Executivo, expedido para a boa inteligência e execução das leis, em virtude do § 12, artigo 102 da Constituição.

O Sr. Marquês de Caravellas manda à mesa a seguinte emenda:

"Suprima-se depois de — boa — a palavra — inteligência —, e antes de — execução — a conjunção — e —: no fim do artigo acrescente-se — sem que possa relevar a alegação de não serem conformes com a lei, devendo, quando esta ofereça uma disposição obscura ou ambígua, reger provisoriamente a inteligência abraçada pelo Governo, enquanto outra não for dada pelo Poder Legislativo. — Salva a redação."

É apoiada e entra em discussão, na qual tomam parte os Srs. Almeida Albuquerque, Marquês de Caravellas, Rodrigues de Carvalho,

Paula Souza, Saturnino, Vergueiro, Marquês de Barbacena e Velasques.

Durante o debate, o Sr. Vergueiro manda à mesa a seguinte emenda: "Acrescente-se — não sendo manifestamente contrárias às leis."

É apoiada. Dando-se afinal a matéria por discutida, põe-se a votos o artigo, salvas as emendas, e fica aprovado; a emenda do Sr. Marquês de Caravellas é aprovada, e considera-se prejudicada a do Sr. Vergueiro.

Continua a discussão do projeto de decreto que dá latitude às atribuições do Regente, e entra em discussão o § 2º do artigo 1º debaixo da disposição do mesmo artigo — não poderá:

"§ º Ratificar tratados ou convenções com as nações estrangeiras." Sem objeção é aprovado.

"Art. 2º Não poderá dissolver a Câmara dos Deputados."

O Sr. Paula Souza observa já ter dito em outra ocasião, que a única alteração a fazer-se na lei vigente das atribuições da Regência, devia ser a de o Regente poder dissolver a Câmara dos Deputados. O nobre orador demonstra o quanto convém que nos Governos Monárquicos Representativos o Chefe dele tenha o direito de dissolver a Câmara dos Deputados, a fim de que o Governo possa ser regular. Faz ver que se esta prerrogativa convém dar-se ao Monarca que tem algum prestígio, muito mais convém a tenha aquele que na sua minoridade exerce o lugar de Chefe Supremo do Estado, por isso que este não tem tanto prestígio como o Monarca; o Monarca, quando em exercício, tem essa atribuição; porém o Regente não a tendo, se vê em uma posição bem grave, porque, segundo os elementos de que se compõe o Senado, esta Câmara se pode tornar hostil ou ao Governo ou à nação; e tendo, quer em um ou em outro caso, a coadjuvação da outra Câmara, o Governo fica sem ação, e impossibilitado de poder sair de tal embaraço. Neste caso se não acha o Monarca, por ter o corretivo de poder dissolver a Câmara dos Deputados. Ficando o Regente com esta atribuição, muito útil pode ser ao Estado, não se devendo temer que tal concessão produza funestos resultados, porque quando a Câmara se tornar um tanto facciosa, se ela for dissolvida, e se exprimir a opinião da nação, a reeleição cairá nos mesmos indivíduos, e então o Regente, vendo que a maioria da Câmara representa a vontade nacional, demitirá o Ministério que nesse caso não partilha a opinião nacional, e outro virá substituí-lo que porá em regular marcha a administração pública. Fundado nestes princípios, o nobre Senador manda à mesa a seguinte emenda: "Suprima-se o artigo segundo."

É apoiada e entra em discussão.

O Sr. Saturnino observa que o nobre Senador se ocupou de demonstrar os elementos de que se compõe o sistema monárquico

representativo, e a necessidade que há de que o Poder Real tenha a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados, mas escapou-lhe a circunstância que passa a demonstrar no seguinte exemplo. Quando em uma máquina muito regulada e alculada, se mexe em uma de suas peças essenciais, aparece a necessidade de se modificarem outras, a fim de que ela marche regularmente; e para que ela tenha o regular andamento, as demais peças devem ser modificadas, do contrário nunca se conseguirá que a máquina tome seu regular andamento. Do mesmo modo o sistema monárquico representativo supõe o Monarca vitalício e hereditário; mas esta peça é a que hoje falta ao nosso sistema monárquico representativo, e faltando-lhe, impossível é fazer-se a análise do sistema completo; e se a necessidade de dissolver a Câmara dos Deputados dá-se ao Poder Real, quando existe Governo Monárquico, não existindo este hoje cessa aquela necessidade; donde se conclui que o argumento do nobre Senador não tem toda a força que supõe ter; pois dele só se pode concluir a conveniência de se dar a atribuição de dissolver a Câmara ao Monarca, mas não ao Regente que substitui, etc.: vota pois contra semelhante concessão.

O Marquês de Barbacena considera que conquanto o Monarca se ache em minoridade a essência do Governo não tem por isso mudado; e se é necessário dar ao Monarca tal atribuição, muito mais necessária ela se torna ao Regente que o substitui, por não ter tantos prestígios e meios de fazer mudar uma Câmara de opinião, como pode ter o Monarca. Mas daqui não se depreenda que pretende votar por tal concessão, conquanto partilhe a doutrina que o nobre Senador o Sr. Paula Souza expendeu; porque, se bem que seja indubitável que em todos os Governos Monárquicos tal atribuição é não só reconhecida como exercida, todavia esta atribuição não quadra muito ao Brasil; pois é necessário que se atenda à que na Europa em dois ou três meses, quando uma Câmara é dissolvida, ela se acha substituída, mas no Brasil não se oferece tal facilidade, são talvez precisos doze meses, ou mais: isto certo, a razão que o move a votar contra tal atribuição, é o motivo de ficar sem ser votada a lei dos impostos, o que não pequenos males trará ao Estado. O Regente, querendo, tem um corretivo de que pode lançar mão, é ocupar a Câmara por algum tempo com objetos transcendentes, e afinal prorrogar a sessão, porque chegado que seja o 3 de setembro, os Deputados se retiram, e a Câmara nesse caso por si se dissolve.

O Sr. Conde de Lages julga que as atribuições de um Regente devem ser medidas pelas garantias que ele pode oferecer, e entende que a sua fraqueza moral não oferece uma garantia suficiente para se lhe conceder uma tal atribuição. Julga que a esperança de que quando uma Câmara é dissolvida, a que a substitua exprima outra opinião, às vezes é errada, e os fatos acontecidos ultimamente na Espanha e

Portugal justificam a falsidade de tal esperança. Se em outros países se tem visto a luta eleitoral ser superior ao poder do Monarca; o Regente também não poderá resistir a tal poder, porque a sua força moral poderá não ser tanta como se suponha que ele tenha, além de que se deve atender ainda a outra circunstância, qual a de que dissolvida uma Câmara, o Brasil não oferece muitas notabilidades onde se escolha, e a experiência do que tem acontecido o comprova: por estas razões o nobre orador sustenta o artigo do projeto.

Tendo dado a hora, e achando-se o Sr. Borges com a palavra, fica a matéria adiada.

Marca-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Aberta a sessão à hora do costume com 36 Senadores, a ata é lida, e fica aprovada.

Não há expediente.

ORDEM DO DIA

Tem lugar a última discussão do parecer da Comissão de Marinha, Guerra e Fazenda, e voto separado de alguns dos seus membros, sobre o requerimento de José de Menezes Vasconcellos de Drumond, Diretor do Arsenal de Guerra.

O Sr. Saturnino manda à mesa a seguinte emenda: "Suprimam-se as palavras — julgando atendível proporá às Câmaras as medidas a respeito".

É apoiada, entra em discussão, e afinal é aprovada, o voto separado, salva a emenda acima, a qual também fica aprovada.

Entram em primeira discussão, e são nela aprovadas, passando à segunda, as seguintes resoluções: a primeira aprovando a tença de 300$ réis anuais, concedida ao Almirante reformado Rodrigo José Ferreira Lobo; a segunda aprovando a tença de igual quantia, a D. Maria Isabel Rodrigo de Barbuda; a terceira elevando a 2:400$ réis a côngrua do Bispo de Cuiabá.

Continua a segunda discussão do projeto, declarando que a lei de 6 de novembro de 1827 não priva do meio-soldo as viúvas e órfãos dos Oficiais do exército, quando passarem a segundas núpcias, ou casarem, etc., com as emendas dos Srs. Conde de Lages, para que continuem a receber as viúvas e órfãs os soldos de seus maridos ou pais, quando casarem com empregados públicos, civis ou militares; e do Sr. Carneiro de Campos, para que seja com empregados públicos na Marinha em exercício; apoiadas na sessão de 4 de junho, e nela adiadas para se pedirem informações ao Governo.

O Sr. Paula Souza manda à mesa o seguinte: "Quando se aprove o projeto, em todo o caso, se redija de modo que não dê direito quanto ao passado".

Depois de alguma discussão, fica ela adiada, por dar a hora, para se passar à outra parte da ordem do dia.

Entram em última discussão as emendas oferecidas na última discussão da resolução, que declara a disposição do artigo 154 do Código Criminal, quando impõe penas pela falta de execução dos decretos e instruções do Governo sobre a maneira de executar as leis.

Depois de alguma discussão é aprovada a emenda supressiva da palavra inteligência, e a conjunção — e —; não passa a outra emenda do Sr. Marquês de Caravellas, e afinal aprova-se a resolução assim emendada, e vai à Comissão de Redação.

Continua a segunda discussão do projeto que dá latitude às atribuições do Regente, no artigo 2° que o inibe de dissolver a Câmara dos Deputados, e emenda do Sr. Paula Souza, que propõe a supressão de tal inibição, adiada pela hora na sessão de 9 do corrente.

O Sr. Borges enceta a discussão e principia respondendo à reflexão do Sr. Saturnino, que na anterior sessão dissera que, faltando à máquina constitucional uma peça, mister era modificá-la, para que pudesse ter uma marcha regular; a isto diz que o nobre Senador labora em um erro, parecendo-lhe que não há falta de nenhuma peça no nosso edifício constitucional. O Monarca, que supõe faltar, existe, e existe com todas as atribuições que a Constituição lhe deu, com a diferença de estar em menoridade, e por isso impedido momentaneamente de exercitar essas atribuições; não julga pois procedente esta razão trazida pelo nobre Senador, a quem responde, de ser necessário modificar todas as outras peças da máquina constitucional, para ela ter um andamento regular. Parece-lhe que a questão deve ser, se a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados, concedida pela Constituição ao Monarca, no caso que estivesse no Trono atualmente, pode ser concedida ao Regente em sua menoridade; atribuição que foi dada, ao Monarca como um remédio necessário; mas que se se tratasse da Constituição atualmente, ver-se-ia se um tal remédio é ou não necessário. Depois de mais algumas observações, e de responder ao Sr. Marquês de Barbacena, que motivara seu voto contra esta atribuição ao Regente, pelas dificuldades que haviam, à vista de nossas localidades, de se reunir uma nova Câmara; dizendo que, se tais dificuldades são invencíveis e permanentes, tanto hão de apresentar-se havendo esta atribuição nas mãos do Monarca como nas do Regente, e, sendo assim, convém reformar a Constituição nesta parte. Depois de responder às observações que fizeram três nobres Senadores que votam contra a emenda supressiva e pelo artigo, diz, que parece-lhe que os raciocínios devem limitar-se ao estado atual em que

nos achamos; e expende muitas outras reflexões em que desenvolve a sua opinião contra a emenda supressiva e pelo artigo.

O Sr. Marquês de Paranaguá diz que, não desejando que passe o projeto, pelo menos como está redigido, devera votar pela emenda supressiva do artigo, a fim de cair a lei na outra Câmara, aonde não é de crer que seus membros hajam de suicidar-se; mas como não é capaz de tais estratagemas, e de votar contra o que sustenta, declara votar contra a emenda supressiva, e sustentar o artigo. Observa que o nobre autor da emenda a fundara em que se nos Governos Monárqicos Constitucionais Representativos se dá aos Monarcas a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados, quando esta se torne facciosa e hostil, tendo eles a influência do prestígio e de outras muitas considerações para conterem aquela Câmara na órbita dos seus deveres, com mais razão tal atribuição se devera dar ao Regente, a quem faltam essas circunstâncias; mas ele, orador, lembra que se alguns nobres Senadores a isto responderam vitoriosamente, tirando argumentos desse mesmo paralelo feito entre o Monarca e o Regente. E com efeito, pelos exemplos dos acontecimentos que o nobre Senador, a quem responde, referira de dissoluções de Câmaras na Europa nestes últimos tempos, não se pode deixar de ter aí visto que a maior parte dessas dissoluções produzem efeito contrário: a reação redobrou de forças nas novas Câmaras, e Monarca houve que caiu do trono em conseqüência de perturbações e abalo que tais excitaram. Se pois esta arma posta nas mãos fortes dos Monarcas tem sido danosa, e não tem conseguido o desejado fim, que se pode esperar dela posta nas mãos mais fracas de um Regente? A arma que se confia ao fraco de nada ou pouco vale: muitas vezes só serve para com ela se ferir a si próprio. Mui triste é pois, se não perigoso, esse recurso do apelo para a Nação. Olhemos para o que tem acontecido em nossa casa e fora. Vemos que pela maior parte são reeleitos sempre os Deputados de oposição, e assim deve suceder, pois que está na natureza e índole do sistema. Os povos confiam sempre mais nos seus mandatários, nos seus Representantes que combatem o Poder, advogando a causa deles, com razão ou sem ela, do que acreditam nos Representantes do Poder: julgam isso como um freio necessário contra os abusos e o despotismo; e conseguintemente repõe na tribuna a aqueles, quando são dela retirados pela força ou pelo tempo. Tomando pois a dissolução da Câmara eletiva como um golpe de Estado, como um ato ofensivo da Representação Nacional nos seus escolhidos, a conseqüência é tornar a vir a mesma Câmara, ou outra ainda mais hostil. Tal é a marcha das coisas entre os governantes e os governados: a obediência e o poder adam sempre de encontro; são duas entidades que se não ligam; olham-se sempre de parte a parte com desconfiança.

O nobre orador lembra que, além destas razões, outras já se apresentaram de conveniência contra semelhante medida, ponderando-se que em conseqüência dela podia acontecer não haver Assembléia Geral Legislativa em algum ano, e com efeito ainda concedendo o cálculo do nobre Senador que combate o artigo, de que dentro de 9 meses se podem fazer as eleições, e reunir-se o Corpo Legislativo, ele não assegurara de que a nova Câmara que vier não possa ser dissolvida também se for tão perigosa ou mais do que a precedente; e eis aqui bem fundado o receio de quem ponderasse que poderiam faltar as Câmaras um ano, não se fazerem certas leis vitais, e disso seguirem-se muitos males contra o Estado.

Ao argumento que apresentara o nobre Senador, de que sempre é bom que se saiba que o Regente tem o poder de dissolver a Câmara dos Deputados, pois que este receio fará que os Deputados estudem a opinião pública, ele orador perguntaria se não sabem os Deputados que os Monarcas têm este poder? E que influência tem produzido esse receio? Ademais, ondemora essa opinião pública? A não ser no Corpo Legislativo, nos Representantes da Nação, que se devem considerar como melhor parte dela onde a iremos nós achar? Será a opinião pública a do Governo? Se é essa a quem o nobre Senador, a quem responde, entende por opinião pública, e se esse receio de dissolver a Câmara eletiva é capaz de fazer que os seus membros estudem as vontades do Governo, com mais razão ainda ele orador votaria para que se lhe não desse essa arma; bastam as outras muitas que ele tem à sua disposição para poder influir sobre o Corpo Legislativo. Não pode no entanto deixar de fazer uma observação, e é que só este mal tenha dado tanto que entender, e merecido tão grande discussão, quando pode haver outro por certo muito mais perigoso, e vem a ser quando o Governo for faccioso de acordo com a Câmara dos Deputados, e pretender alterar ou destruir a ordem estabelecida. Qual é então o remédio? Dissolver-se-á o Governo e aquela Câmara? Valerá o Senado? Pobre Senado! Ele sofrerá e calará debaixo da influência do Governo e da outra Câmara, como a experiência mais de uma vez tem mostrado! Será então uma revolução o remédio? Triste remédio! Para que pois tanto debate na outra hipótese? Ao menos aí tem ainda o Governo não pequeno recurso, como é a mudança do Ministério e o adiamento das Câmaras; pois que este intervalo de tempo arrefecerá as paixões, acalmará os espíritos, e o bem público prevalecerá afinal, principalmente se o Governo mostrar por atos de justiça, por seu zelo a bem da causa pública, e por sua constitucionalidade, que ele cuida como deve na felicidade da Nação. Pela condição das coisas humanas nem tudo se pode acautelar, nem remediar inteiramente. O único e melhor remédio que vejo nestes casos é o tempo, e com ele a civilização, a instrução, a moralidade e o conhecimento, enfim dos verdadei-

ros interesses sociais; é só isto que pode fazer a segurança e a ventura de um Estado.

O nobre orador em conclusão do seu discurso, diz que, resumindo quanto disse sobre a questão, e servindo-se da alegoria de um nobre Senador na anterior sessão, observa que a mola principal que dá hoje andamento à máquina social não é a mola real; compondo-se de um outro metal muito mais baixo e fraco do que o metal que forma a mola real, não tem nem pode ter o elastério desta; pretender por conseguinte extendê-la, é arriscar-se a enfraquecê-la, e finalmente quebrá-la.

Os Srs. Saturnino e Conde de Lages explicam algumas proposições que enunciaram na antecedente sessão; e que mal entendidas foram pelo Sr. Borges quando lhes respondera.

O Sr. Marquês de Barbacena também responde a algumas observações do Sr. Borges; e ainda sustenta que, enqunto não houver facilidade de comunicações, e não se poder reunir a Câmara em três ou quatro meses, a dissolução será fatal a quem a fizer, ou seja o Regente ou o Imperante. Admitindo mesmo que bastem nove meses para se reunir a nova Câmara, o que é muito duvidoso, nem assim evitaremos o risco de findar o ano financeiro sem nova lei de orçamento. Ficar o Governo sem meios de pagar aos empregados públicos, é horrível; mas cobrar o Governo sem autorização da Assembléia Legislativa, ainda é mais horrível. Quando houver facilidade de comunicações por mar e por terra, haja autoridade de dissolver a Câmara Eletiva; mas no estado atual não convém. Ouvi em voz baixa dizer-se que, nem em cem anos teremos paquetes de vapor ou estradas de ferro, mas eu não sei de onde nasce tal desalento. Os Estados Unidos, aos 40 anos de idade, tinham estradas e paquetes que rivalizavam com o que há de melhor na Europa, e por que não poderemos fazer outro tanto? Quando eles se emanciparam, sua povoação não passava de três milhões, a nossa é de cinco; sua dívida muito maior, sua renda muito menor que a nossa; logo tudo concorre para termos a lisonjeira esperança de ter em trinta, e não em cem anos, toda a facilidade de comunicação. Insiste pois que não convém a supressão proposta, e que a lei deve passar tal qual está.

O Sr. Paula Souza, sustentando a sua emenda, responde aos nobres Senadores que a tem combatido. Nota que o Sr. Saturnino, impugnando suas idéias, fundou-se em que laborava em um princípio falso, qual o de supor que há Governo Monárquico no Brasil, quando o Regente se acha à testa, dos negócios públicos. Está convencido que por achar-se o Regente à testa dos negócios do Estado, não deixa de existir o Governo Monárquico Representativo, e mal da Nação se todos tivessem o pensamento do nobre Senador, pois o que faz com que existam os elementos de ordem, união e estabilidade, é o pena-

mento de que o Chefe do Estado é o Monarca, conquanto ele não tenha o devido movimento, por causa da sua idade; e mal da Nação se acaso o povo vier a pensar que, tendo vivido 11 ou 12 anos debaixo do Governo Eletivo, julgue desnecessário o Governo Monárquico. Está persuadido que o princípio da existência do Governo Monárquico é o nome tutelar dos interesses gerais; julga pois que o Governo Monárquico Representativo é só o que nos convém. Não concorda com o nobre Senador que, porque se substituiu por algum tempo uma pedra do edifício social, ele se tinha desorganizado. Segundo os princípios pois do nobre Senador, de não estarmos em um Governo Monárquico, o nosso Governo é eletivo, e daqui se conclui que o Chefe do Estado é o ideal de uma república mal organizada. Passando a responder às observações do Sr. Marquez de Barbacena, considera que este nobre Senador não contestou ser atribuição do Governo Monárquico Representativo a dissolução da Câmara dos Deputados, mas que julga que não é aplicável ao Brasil tal disposição. Contra esta idéia poderia o nobre orador apresentar as opiniões dos nobres Redatores da Constituição, por isso que eles deram ao Imperador tal atribuição, e, havendo-a dado, a julgaram aplicável ao Brasil; e se há país onde esta disposição seja necessária, é no Brasil, onde existe uma povoação, se pode dizer, nova, a civilização não está bem espalhada, etc.; e sendo a mais forte razão de conveniência o reconhecer-se se a Nação está representada dignamente segundo suas opiniões, demonstra que a demora que pode haver em uma Câmara substituir a outra não pode exceder a 9 meses, e sendo esta a demora, as leis vitais do Estado não poderão sentir grande demora. Responde aos argumentos apresentados pelos Srs. Conde de Lages, Borges e Marquês de Paranaguá; e conclui ainda votando pela sua emenda.

O Sr. Almeida Albuquerque, não entrando na questão de conveniência, ou desconveniência, de que em um Governo Monárquico Representativo o Chefe do Estado tenha a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados, demonstra que convém na supressão do artigo, porque quer a supressão de todo o projeto, e vota contra a emenda de supressão, porque entende que o que se diz nesta lei já está dito na lei vigente.

O Sr. Borges responde aos argumentos do Sr. Paula e Souza, e continua a sustentar a sua opinião.

Pela hora fica ainda a matéria adiada, dá-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores para formar casa, e declarada aberta a sessão, a ata da antecedente é lida, e fica aprovada.

O Sr. Visconde do Rio Vermelho, servindo de primeiro Secretário, dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, cobrindo duas proposições daquela Câmara, a primeira aprovando a tença de 300$ rs. anuais, concedida ao Chefe de Esquadra Paulo Freire de Andrade; e a segunda de 100$ réis, a Fredesvindo da Silva Leite: vão a imprimir, e às Comissões respectivas.

Outro do Ministro da Marinha remetendo as informações exigidas pela Câmara sobre a graduação e vencimentos do Secretário da Academia de Marinha: à Comissão que fez a requisição.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão da resolução que declara que a disposição da lei de 6 novembro de 1827 não priva do meio-soldo as viúvas dos Oficiais do exército, que passarem a segundas núpcias, nem as filhas que, sendo solteiras na morte do seu pai, vierem depois a casar, com as emendas apoiadas nas antecedentes sessões.

Depois de tomarem parte na discussão os Srs. Marquês de Caravellas e ergueiro, a discussão fica adiada para se passar à outra parte da ordem do dia.

Continua a segunda discussão do projeto de decreto, que dá latitude às atribuições do Regente, no art. 2º, que o inibe de dissolver a Câmara dos Deputados, com a emenda do Sr. Paula Souza, que suprime tal inibição, adiada pela hora na antecedente sessão.

O Sr. Paula Souza diz que já é com repugnância que fala na matéria; e para o fazer de bom grado, seria necessário que estivesse

persuadido que a sua opinião poderia fazer algum peso na casa, ou na Nação; porém está bem certo do contrário, porque na casa talvez sua opinião seja singular; e para com a Nação o resultado será o mesmo, por haverem suas idéias sido alteradas na folha que as publica, e por isso, bem longe deste veículo concorrer para sustentar a causa que defende, a prejudica. Entrando em matéria, nota o nobre Senador que se reduzem a duas classes os argumentos que se tem apresentado nesta discussão: a primeira classe é daqueles que julgam que este direito de dissolver a Câmara do Deputados é inerente ao Monarca, mas que ele não deve ser posto em prática pelo Regente que o substitui na sua minoridade; a segunda classe é que nem durante a Regência, nem mesmo ao Monarca deve competi tal atribuição, aqueles que julgam que o Monarca não deve ter esse direito julgam ter satisfeito aos fins a que se propõem seus argumentos deduzidos da essência da Monarquia; porém aqueles que querem, quando consideram a Monarquia organizada de um modo diverso, que o Regente não tenha tal atribuição, laboram em um princípio falso, qual o da não existência do Governo Monárquico. Nota que já tem provado em outras ocasiões que as Monarquias têm sofrido males do uso deste direito, porém foi por não se conformarem com a vontade da maioria, e que os que têm sustentado a opinião de que tal concessão se não deve dar ao Regente, demonstraram que algumas Monarquias têm sofrido muito com esse uso, ao que o nobre orador tem demonstrado que Carlos X foi o único que, pondo em prática tal atribuição, dela teve funestas conseqüências, mas isso por não seguir o voto do país, querendo que predominasse a opinião do seu Ministério e da Corte. Exemplos se tem apresentado em contrário, como seja de Jorge IV que fez a dissolução com vantagem nacional. Tem-se dito que as Câmaras Francesa e Inglesa são corrompidas, ao que responde que da Câmara Inglesa todo o mundo sabe que depois da reforma não é corrompida, e ao contrário se observa que o Governo segue a opinião da maioria dela; e quanto à Câmara Francesa, o mesmo se observa. Fundado nestas paridades, entende que é proveitoso ao país que o Governo esteja conforme com a opinião nacional, a qual só pode ser conhecida pelo elemento da eleição dos seus representantes, e para isto se conseguir, conveniente é que aquele que representa o Monarca se veja revestido de tal atribuição, a fim de que quando a Câmara dos Deputados se possa tornar hostil, o governo a dissolva, e sendo ela substituída por outra, que vem exprimir a opinião nacional, quando esta não esteja conforme com a opinião do Governo, o Chefe do Estado demite os membros do Governo, e trata de procurar homens que partilhem a opinião nacional. O nobre orador demonstra que quando o Governo tiver contra si a opinião nacional, jamais se poderá sustentar, como aconteceu ao Governo de Carlos X. Tem-se demonstrado que as maio-

rias sempre hão de vir do lado da oposição; e quis-se isto comprovar com argumentos tirados de países estrangeiros, no que porém considera haver erro, porque na maioria se vê gente de opinião contrária à da oposição. Entre nós tem-se dado três eleições, as duas primeiras produziram sempre uma oposição na Câmara dos Deputados, porém a última, que foi em 33, produziu o inverso: a sua maioria é da opinião do Governo. Quanto aos argumentos da posição do Brasil, eles não comprovam o que quer o seu nobre autor; e entende que em um Governo Monárquico Representativo é indispensável que conceda esta atribuição aquele que, sendo Chefe do Estado, representa o Monarca. Responde a alguns dos argumentos apresentados pelo Sr. Marquês de Paranaguá; e conclui declarando que se acaso não passar a sua emenda, tem de votar contra todo o projeto, por estar convencido que ao Governo ficam restando duas ou três atribuições, as quais desorganizadas de nada valem; e espera que o resultado da proibição desta atribuição não será muito favorável ao país, por isso que o Governo por este modo deixa de ter aquela organização que devia ter, e por isso a máquina social fica sem o seu regular andamento, pois que a Câmara dos Deputados fica com mais uma atribuição de que as que tem quando o Monarca se acha em exercício.

O Sr. Borges observa que o nobre Senador que o precedeu está convencido de que a sua emenda é uma garantia para a Nação; e o nobre orador entende que o artigo da lei é que é uma garantia para a Nação; que acabara por dizer que vota contra o projeto quando não passe a sua emenda, porque nesse caso julga o Governo desorganizado, ao que lhe observará que se o nobre Senador supõe que assim fica o Governo desorganizado, ele assim se tem achado por mais de cinco anos, e todavia tem marchado melhor que o anterior. A dívida pública não se tem aumentado, conquanto tenham diminuído os elementos de renda, como o produto proveniente dos direitos dos escravos. As Câmaras têm sido pródigas em comissões de tenças e pensões, e o crédito chega para lhe fazer face; a indústria tem melhorado. Há alguns meses a esta parte já se não houve o estribilho que outrora se ouvia — tal dia há rusga, para ela há estes e aqueles elementos, etc. —; logo não se pode acreditar que depois que deixou de existir a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados estejamos piores que na época em que ela estava em exercício. Responde aos argumentos do nobre Senador, sobre o princípio reitor do Governo Monárquico Representativo, e bem sim sobre a paridade da atribuição de dissolver as Câmaras exercida por Carlos X, cuja atribuição sendo concedida será exercida com todo o acerto. Conquanto muito confie no atual Regente do Brasil, não pode conceder-lhe tal atribuição, pela dúvida de, quando ele venha a faltar, o que é possível, quem sabe em que mãos parará o Governo Supremo do Estado; e uma vez exercida tal

atribuição com bom ou mau emprego, não duvida afirmar que o resultado dela será não haver mais Câmaras, pois que nos Colégios Eleitorais aparecerão idéias e divergências tais que farão a destruição de todo o Império, o que Deus aparte de nós. Disse-se que o Monarca quando vê que a opinião da Câmara é boa, e a do Ministério é má, dissolve este, e compõe outros de membros que partilhem as idéias da Câmara; mas lembrará a isto o quanto é diferente a confecção dos Ministérios da Europa da dos Ministérios do Brasil; além de que no Brasil ainda se acha muito ambiguo o que seja um Ministério; e pela mesma Constituição se observa a impossibilidade que há em se fazer o mesmo que se faz na Europa, onde se entende que o Poder Executivo está no Ministério, e no qual o Monarca não tem ação; no Brasil porém dá-se o contrário: o Chefe do Poder Executivo é o Monarca, é quem influi e toma parte ativa nos seus atos, entretanto que é inviolável, irresponsável, carregando com a responsabilidade os Ministros que compõem o Ministério. Sendo pois o Regente e Ministério (que tudo é o mesmo, porque os Ministros não são outra coisa mais que o mesmo Regente porque executam em seu nome), quando sua opinião for oposta ao bem do país, e bem assim dos Ministros, se tentar nesse caso a dissolução da Câmara dos Deputados que defende a Nação, qual será o resultado do exercício de tal atribuição? Eu não quero, diz o nobre orador, ser testemunha no Brasil de um fato desses! Pensando eu no futuro que se não deve prever senão piorado, antes prefiro o *status quo*, em que até hoje temos estado. O nobre senador passa a demonstrar que com quanta sem razão o ex-Imperador dissolveu a Câmara constituinte (no que contudo fez um serviço ao país) todavia ele dando esse passo um pouco imprudente, porque o momento não era chegado, viu pouco depois a crua guerra que por todas as Províncias do Brasil lhe fizeram os membros dela; conclui fazendo algumas breves observações mais, e declarando-se contra a emenda do Sr. Paula Souza.

O Sr. Marques de Pranaguá, reforçando os argumentos apresentados na antecedente sessão, responde às observações do Sr. Paula Souza; e considera-se em parte prevenido pela oração do Sr. Borges.

O Sr. Marquês de Caravellas demonstra que se a Constituição deu ao Monarca a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados, foi considerando-o como o vigilante da administração; atribuição que se acha unida ao Poder Moderador; mas não concedeu tal atribuição como nas outras Constituições; limitou-a o mais que foi possível, restringindo o exercício dela a quando perigue o Estado, por considerar que isto é um remédio forte e heróico, e como tal deve ser aplicado com muita atenção e cautela. Quando se concedeu ao Monarca esta atribuição, teve-se em vista que ele, sendo hereditário, oferece garantias suficientes, e tem interesse em se sustentar no trono, e conservar

a coroa para a passar a sua família; tem todas as comodidades da vida; é inviolável por seus atos, etc.; garantias estas que se não podem encontrar em um Regente, falando-se em geral, o qual tem um poder temporário, não tem o resplendor e gozo das comodidades do Monarca, além de que é necessário que se considere que não é da Constituição, mas do Ato Adicional que vem o princípio da limitação deste exercício, porque a Constituição, quando concede essa atribuição, exige que, quando ela seja posta em prática, seja consultado o Conselho de Estado, composto de homens provectos e experimentados nos negócios. Hoje porém que pelo Ato Adicional se extinguiu o Conselho de Estado, a responsabilidade do exercício dessa atribuição cai sobre os Ministros de Estado, que podem muitas vezes ser interessados na dissolução da Câmara por uma paixão, ou por um pundonor. Um escândalo muitas vezes fará com que uma oposição que se faça seja considerada como filha de uma facção que domina a Câmara, e o Ministro dizer que a Câmara quer destruir o Governo; e o Regente, convindo com a opinião do Ministro, pode, por um ato menos prudente, dissolver a Câmara. É necessário portanto que o Poder Moderador nesta parte seja limitado. O nobre Senador produz outros argumentos mais, em que mostra a conveniência e utilidade de se não conceder tal atribuição, e conclui votando pelo artigo e contra a emenda.

O Sr. Vergueiro, depois de algumas reflexões que não podemos bem ouvir, diz que não lhe fazem peso os argumentos deduzidos dos exemplos da Europa. Observa que na Europa tem progredido o princípio da civilização moderna; que debaixo do império da realeza é que aparecera o princípio da igualdade das condições, e, conseqüentemente, da soberania nacional; princípio que, apesar de ser aí muito reconhecido, tem contra si imensos colossos a combater, e por conseqüência não pode ser bem desenvolvido; mas cujo desenvolvimento parece que a Providência reservará à América; e onde mais se reconhece a mão oculta da Providência é seguramente no Brasil, onde a revolução começa tendo à sua frente um Príncipe Europeu, descendente de Reis, educado com o leite e com toda a pompa da realeza, proclamando o princípio da soberania nacional, transplantando sim certas imagens dos Governos Europeus, mas imagens que não podem vingar e produzir efeito real à vista da proclamação do Príncipe, reconhecendo a soberania popular. Havendo entre a América e a Europa grande diferença; porque na primeira o princípio que regeu a civilização e organização social foi a realeza, e na América o princípio que rege a civilização e organização social é a soberania popular, é evidente que todas as teorias da Europa aplicadas à América caducam, não têm aplicação. Deixando porém de parte esta questão, limita-se simplesmente à conveniência prática da atribuição de dissolver a Câmara temporária. Está persuadido que, se a atribuição de dissolver a Câma-

ra temporária convém à Nação que esteja nas mãos do Monarca, também convém à Nação que esteja nas mãos do Regente, que representa o Monarca. Se convém à Monarquia, convém tanto quando a Monarquia tem Chefe próprio, como quando este chefe está substituído por outro. Que convém à Monarquia, quando o Monarca existe no exercício de suas atribuições, a Constituição o reconheceu. O orador nota que o benefício que se pode dar deste direito ao Monarca, pode se dar no caso em que o Governo da Regência esteja em desarmonia com a Câmara temporária; no caso em que no Governo reine uma opinião, e na Câmara temporária outra entre si opostas. Observa que um nobre Senador dissera que o Governo não podia ser o juiz entre as duas opiniões, e por isso não devia dissolver a Câmara; mas ele, orador, dirá que no caso da dissolução não é o Governo o juiz, mas sim os eleitores; dado o caso que a conveniência do Estado aconselhe a dissolução da Câmara, os eleitores são os verdadeiros juízes entre as duas opiniões opostas. Se entenderem que o poder tem razão na sua opinião, se a opinião do Governo for conforme a opinião dos eleitores, estes hão de nomear outros Deputados; mas se sua opinião for conforme a da Câmara temporária, então nomeiam os mesmos; e que males podem daqui resultar? Neste caso o Governo tem necessidade de sustentar a opinião da nova Câmara, tem necessidade de renunciar a sua opinião, e adotar a da nova Câmara. Disse-se que o Governo pode dissolver a nova Câmara, e neste caso há de cair; mas considera-se grande perigo que o Regente caia, e não se considera grande perigo que o Monarca caia? Parece ao nobre orador o perigo aqui muito maior: a queda do Monarca não pode ser sem um grande abalo, sem um grande transtorno; enfim parece-lhe que, logo que se admite a dissolução quando o Monarca está no Trono, também se deve admitir quando o Monarca é representado, porque o Governo é sempre o mesmo. Quanto à observação que se fizera, que o Regente, qualquer que ele seja, pode usar deste direito imprudntemente, dirá que não se trata se ele pode abusar ou não, trata-se se esta atribuição é ou não necessária para sustentação da ordem pública; e se se quer que uma autoridade não abuse, tire-se todas as atribuições, porque não há atribuição que se dê a uma autoridade de que ela não possa abusar; mas esta não é a questão. Se a Câmara temporária durasse só um ano até dois, talvez que não julgasse haver maior utilidade nesta atribuição; mas com uma duração de quatro anos pode haver gravíssimos inconvenientes: uma Câmara que por quatro anos se oponha constantemente à opinião do Governo, que esteja em contradição com ela, infalivelmente há de causar transtornos no Estado, e não pode o Estado sofrer este embate, esta oposição por espaço de quatro anos. Logo que isto se dê, é necessário consultar o juízo da Nação, só a Nação pode decidir esta contenda, esta luta entre a Câmara e o

Governo, e para isso o meio previsto pela Constituição é a dissolução. Julga que a questão deve limitar-se a isto, ver se em algum tempo pode se dar este caso. Se as coisas continuassem daqui por diante como têm ido, bem; mas tal previsão não a tem ele orador; vê antes que todas as Constituições monárquicas prevêem esta necessidade. Custa-lhe a crer, e nem é possível, que o Regente quando chegue a ponto de fazer esta dissolução, não pese todas as considerações que na Câmara se tem feito, da sensação que causa um acontecimento deste; mas enfim, quando ele dissolva mal, quando obre imprudentemente, então de si se queixe; há de ver as conseqüências de sua imprudência, vendo os mesmos Deputados sentados na Câmara, e talvez outros de opinião ainda mais forte. Mas não se tratando de acautelar imprudências que possam haver, mas sim de conhecer-se se pode dar a necessidade da dissolução, possibilidade que se não pode negar, também julga não se dever negar os meios para se isto concluir.

O nobre orador conclui fazendo algumas observações sobre a dificuldade que se disse entre nós haver de se formar um Ministéio; e dos Ministros não serem mais que a vontade do Monarca; ao que diz que se temos tido Ministérios desta natureza, temos sido muito mal servidos; uma vez que o Ministro, reconhecendo a sua responsabilidade, sujeite-se inteiramente à vontade irresponsável; no entanto parece-lhe que nada tem isto com a questão; reconhecendo todavia que há dificuldade em se formar o Ministério, mas que tal dificuldade existe no caso da dissolução, e no caso da não dissolução. Entende que, se é conveniente a dissolução por se conceder a hipótese prevista pela Constituição, assim como a Constituição considerou a possibilidade desta hipótese, também considera nem ouvira argumento algum que destrua esta possibilidade a de dar-se o caso desta dissolução no tempo do Regente: e dada esta possibilidades, neste caso, deve aplicar-se o mesmo remédio.

O Sr. Borges, depois de algumas reflexões, entrando na matéria, responde ao Sr. Vergueiro, que não acha possibilidade no futuro de se dar esta necessidade da dissolução; e julga que tem mais razão de assim pensar do que tem o nobre Senador que o precede; muito mais quando observa que tal necessidade não se deu nos cinco anos que se tem passado, tempo em que se tem dado mais elementos para a desordem do que se podem dar nos futuros cinco ou sete anos, e julga que quem supõe que se passem estes cinco ou sete anos como se tem passado os outros, tem alguma razão. Nota mais ao ilustre Senador que nem todos os abusos têm o mesmo grau, as mesmas conseqüências; podem se conceder muitas coisas, cujos abusos não tenham as mesmas conseqüências que esta; salvo se o nobre Senador, a quem responde, persuade-se que tudo quanto é abuso pode ter

o mesmo efeito que este da dissolução da Câmara; opinião em que não está porque julga que a dissolução da Câmara pode ser um abuso da maior gravidade, da maior conseqüência, do maior perigo que pode haver. Quanto à observação de que o mesmo perigo se dá, estando esta atribuição nas mãos do Monarca como na do Regente, dirá que as garantias que o Monarca tem para fazer uso deste direito, não são as mesmas do Regente; o Monarca está realmente identificado com a nação, o Regente pode não estar. Embora se diga que se o Regente fizer mau uso deste direito a culpa é sua, pode cair; não supõe ele orador que o fato de cair um Regente qualquer, seja uma coisa ordinária; uma tal queda não se pode dar sem grande abalo, pode pôr em risco a existência política da mesma Nação: e quem sabe com que vistas isto se fará? Não se acaba de dizer que o princípio que se desenvolve na América é o princípio da Soberania nacional? Não se pode aproveitar dessa ocasião para se elevar essa soberania nacional com mais exageração? Observa que cada um dos membros da casa, votando, segundo seus receios, segundo o voto de sua consciência segundo aquilo que se lhe figura de mais vantagem, figurando-se a ele, orador, que a atribuição de dissolver a Câmara temporária não tem os mesmos perigos nas mãos do Monarca que nas mãos do Regente, não voto para que ao Regente se dê esta atribuição.

Os Srs. Vergueiro, Paula Souza, e Borges ainda tomam parte na discussão; e dando-se por concluída a discussão do artigo e emenda supressiva, é em primeiro lugar rejeitada a emenda, e depois aprovado o artigo.

Passa-se a discutir o artigo terceiro que inibe ao Regente conceder títulos, à exceção do de conselho, com o artigo aditivo do Sr. Marquês de Paranaguá, que diz que o Regente não poderá conceder distinções, condecorações e ordens militares, salvo a da insígnia de cavaleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro.

Depois de falarem alguns Srs., fica a discussão adiada pela hora.

O presidente marca para ordem do dia a mesma matéria, e levanta a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se reúne número suficiente de Senadores para formar casa, é declarada aberta a sessão; a ata é lida e aprovada.

Não há expediente; e tem lugar a leitura de indicações, pareceres ou projetos.

O Sr. Valasques lê e manda à mesa o seguinte projeto:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. único. As Juntas de Paz, que pelo art. 213 do Código do Processo Criminal, são presididas por um dos Juízes de Paz, escolhido entre os seus membros, serão de hora em diante presididas pelo Juiz de Direito Criminal do distrito, ficando nesta parte revogado o referido artigo.

"Paço do Senado, etc."

Em conseqüência de se achar apoiado competentemente, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão da resolução, declarando que a disposição da lei de 6 de novembro de 1827, não priva do meio soldo às viúvas dos Oficiais do Exército que passarem às segundas núpcias, nem às filhas que, sendo solteiras na morte de seus pais, vierem depois a casar; com as emendas apoiadas nas antecedentes sessões.

Depois de longo debate, em que tomam parte os Srs. Marquês de Caravellas, Borges, Paula Souza, Vergueiro, Ferreira de Mello, Marquês de Paranaguá, Marquês de Barbacena e Oliveira, dá-se a matéria por discutida; posta a votos a resolução, salva as emendas, não passa, e ficam prejudicadas as emendas que lhe foram oferecidas.

Continua a discussão do projeto de lei que dá latitude às atribuições do Regente no art. 3º que lhe permite conceder títulos, honras e condecorações, exceto os títulos de Conselho; com a emenda do Sr.

Marquês de Paranaguá, para que o Regente só possa conceder a insígnia da Ordem Imperial do Cruzeiro.

O Sr. Vergueiro declara votar pela regra, e não pela exceção; isto é, quer que continue o Governo a não conceder graças: se isto se usa na Europa, tal uso não convém seja posto em prática na América, à vista da organização política dos diversos Estados; porque a Europa foi civilizada pela realeza; mas não acontece o mesmo à America, onde é o princípio da igualdade expressado pela Soberania Nacional. Pela nossa independência se reconheceu este princípio americano, porém tendo tomado parte nela, e na fatura da Constituição, pessoas que em si tinham prejuízos da realeza, alguns princípios feudais para nós passaram, os quais não são mais que nomes vãos; e os quais estão muito fora dos princípios americanos e da nossa mesma Constituição, porque ela só quer que sejam recompensados os talentos e a virtude, que é a aristrocracia natural. Quando o Monarca se ache à testa dos negócios do Estado, concorda em que ele tenha essa atribuição, visto que na Constituição se acha esta disposição; mas agora que essa atribuição se acha suspensa pela sua minoridade, entende que se não deve conceder àquele que o representa, embora se diga que assim vem a haver uma Monarquia Democrática, que alguns nobres Senadores não podem conceber; mas quem não pode conceber uma Monarquia Democrática, também não pode conceber a nossa Constituição, porque nela não há outra coisa mais que uma base de Monarquia Democrática. Se tivesse de votar por algumas exceções, votaria pela que se apresenta na emenda, porque não reconhece ordem alguma mais que a do Cruzeiro, pois as outras, ou são estrangeiras ou ilegais, porque não vê na Constituição que o Imperador esteja autorizado a criar ordens, o que é bem diverso de às conceder, o que só lhe permite; pois criarem-se, só por lei é que isso se pode fazer, e criada por tal modo só a do Cruzeiro é que existe, sendo todas as outras nulas. Disse-se na anterior sessão que as de mais ordens estavam nacionalizadas, mas, segundo os princípios do nobre orador assim como elas não podem ser criadas senão por lei, do mesmo modo devem ser nacionalistas; donde conclui que aqueles indivíduos que as possuem antes da Independência, delas podem usar legalmente; os outros porém não se acham no mesmo caso. Observa que se com esta concessão se pretende dar força ao Governo, o resultado talvez seja o contrário, porque os que hão de rodear o Governo não hão de ser aqueles que tenham merecimentos, virtudes e boas qualidades, porque estes não se lhes importa andarem com um atestado ao pescoço dos seus merecimentos, mas aqueles que os não tenham hão de empenhar-se para o obterem. À vista disto, entende que, bem longe de se fazer com esta concessão um bem ao Governo, se lhe faz um

mal, porque tendo-a, ele se verá embaraçado com tais pretensões de acudir à marcha dos negócios públicos.

O Sr. Saturnino, respondendo ao antecedente orador sobre a nacionalidade das ordens, nota que existe lei que as nacionlizou porque a Assembléia Constituinte a primeira lei que fez foi a que determinou que se adotasse toda a legislação portuguesa; logo, enquanto não houver lei que o contrário mande, existe legislação que nesta parte está adotada para o Brasil: o Governo usando da concessão de tais ordens, nunca isso lhe foi contestado; e os Membros do Corpo Legislativo, sendo com elas agraciados as aceitaram, e nunca se apresentou uma proposição nas Câmaras declarando que essa legislação não estava em vigor no Brasil; no mesmo caso está o título honorífico de Conselho, que não houve lei que o nacionalizasse; e por quê? porque houve uma lei da legislação portuguesa que o criou, e se considera em vigor. Quanto ao princípio de que a Constituição repugna a idéia de títulos, distinções, etc. por isso que ela estabelece a base de que o Governo é fundado na Monarquia Democrática, e nestas qualidades de Governos só é apreciado o mérito e as virtudes; dirá que não reconhece nação alguma que recompense outras espécies; o que tem sim havido é abusos nessas concessões; mas, todavia, quando se concedem, sempre é na hipótese de que o premiado reúne as qualidades expendidas. Quanto aos princípios do direito público apresentados pelo nobre Senador, considera que tais princípios não são outra coisa mais que a opinião dos homens, que variam de uma para outra parte; e por isso quais foram os princípios de direito público que os redatores da Constituição tiveram em vista, ignora; que a Constituição não inibe que no Brasil hajam títulos, distinções, etc., é um fato; e mesmo em algumas Repúblicas se vêem igualmente distinções, se não da qualidade das que há no Brasil, com tudo se levantam estátuas aos heróis, ao mérito, etc. Considera que a nobreza não é um meio para apoiar o despotismo mas sim para o neutralizar; finalmente declara votar pela restrição, não porque julgue que o conceder títulos, honras, etc., esteja em desarmonia com a forma do Governo, mas porque não acha conveniente que durante a minoridade do Sr. D. Pedro II, o Governo use de uma moeda que muito se há de vir talvez a depreciar. Vota pela primeira parte da emenda, e contra a segunda.

O Sr. Marquês de Caravellas observa que, ainda que o Governo seja Monárquico e Democrático, nada exclui essa qualidade o direito de o Chefe do Estado conceder títulos, honras, etc.; pois por isso mesmo que ele é Monárquico, tem princípios próprios de Governos Democráticos, como seja um deles a eleição, cujo princípio é aquele em que o povo exerce a maior amplitude; mas assim como o povo tem esse princípio e certa igualdade de direito que a Constituição estabelece, do mesmo modo o Imperador deve ter coisas próprias do sistema

monárquico; e quais são essas coisas próprias dele? A concessão de títulos, honras e distinções. O nobre orador passa a demonstrar que não julgará necessário, que haja uma lei para que se possam conceder honras, títulos, etc., porque na parte em que na Constituição se trata das atribuições do Corpo Legislativo, não vê que lhe compita a de criar ordens, etc., e quando ela não fez tal determinação, fundada em não destruir o princípio de Soberania Nacional, é que depositou o cofre das graças na mão do Monarca; por tanto, a Assembléia nada tem com isso. Passa a demonstrar em um breve argumento, em como este uso de concessão de títulos não vem do Governo feudal, e quando venha, entre nós não são assim considerados, etc.; e conclui declarando votar pelo artigo tal qual se acha.

O Sr. Borges toma parte na questão, reconhecendo que no nosso Governo não há senão Monarquia Democrática; mas, conquanto reconheça os princípios da soberania popular, tem a observar que a mesma Constituição reconheceu certos privilégios, como o da existência de uma família que nos deve governar por séculos e séculos; donde se conclui que está prejudicado esse princípio de soberania popular, por estes e outros exemplos; está persuadido que esta moeda de graças, honras, etc., na mão do Monarca, há de valer mais que na mão do Regente, porque, no primeiro caso, a fonte donde elas vêm é de um homem que se apresenta com todas as condecorações, o que se não dá a respeito do Regente. Sustenta que as ordens, além da do cruzeiro, são estrangeiras, e se não acham nacionalizadas. Concorda com a emenda do Sr. Marquês de Paranaguá, e em que se conceda o triunfo do conselho, porque, se o não conceder expressamente, o vem a conceder tacitamente quando nomear os membros do Supremo Tribunal de Justiça, de que não está inibido.

O Sr. Marquês de Barbacena diz que o princípio da Soberania Nacional não é unicamente americano, não foi invenção americana; ele existe na Europa, e a Constituição inglesa reconhece a Soberania Nacional; o nosso Governo nem é uma democracia monárquica, nem uma Monarquia Democrática; é o nosso Governo Monárquico Constitucional Representativo, com as modificações próprias a nossa situação; nenhum Governo pode ser igual em tudo ao das outras Nações. Nas Monarquias Européias considera-se que os títulos são inerentes à instituição daqueles Governos, consideram-se como classe indispensável tanto a bem do trono, como da nação; mas as instituições lá são todas homogêneas; o Monarca tem grande autoridade, grande dotação; os Titulares têm grandes prerrogativas, grandes morgados, ou herdados de seus maiores ou dados pelo Monarca. Nós temos um Imperador que reúne quanto há de mais brilhante: ele descende dos maiores Monarcas do mundo, tem uma dotação sem dúvida, quando tomar as rédeas do Governo, muito maior que nossas faculdades o

permitam; mas quanto aos morgados, não os temos por certo, e os poucos que haviam a lei os extinguiu para sempre; logo a conferência de títulos entre nós precisa de alguma coisa mais, devem ser menores que nas Monarquias onde há instituições que não temos: uma lei que regulasse como e quando se deviam dar títulos, sem dúvida, parece indispensável. Tal foi sempre a opinião de um nobre Senador que ontem falou, o Sr. Marquês de Paranaguá, e que invocou o testemunho dele orador; testemunho que não julga necessário para que o Senado desse inteiro crédito à palavra honrada do nobre Senador; mas como fora invocado, de boa vontade dirá que sempre adotará o mesmo princípio, e insistirá para que a Assembléia Geral Legislativa fizesse uma lei que regule como e quando tais títulos devam se dar. Os franceses não privaram o seu Monarca da liberdade de fazer Pares; mas marcaram a classe donde os havia de escolher. A igualdade que se pretende inculcar é perante a lei; porque igualdade nas sociedades não existe; em toda a forma de Governo quer seja monárquico quer republicano há aristocracia; se pois julga indispensável que a conferência dos títulos para ser justa deve ser regulada por uma lei, que devem ser dados em remuneração de eminentes serviços, é quando, ou a Nação dê uma remuneração desses serviços também alguma pensão, como já tem dado a de quatro contos de réis, e no Brasil uma tal quantia constitui um verdadeiro patrimônio; ou quando tendo alguém feito esses eminentes serviços, por sua fortuna particular não precise desses socorros. Nestes casos pois cabe conferir os títulos, porque nobreza e títulos sem dinheiro são objetos de escárnio. Pela natureza de nossas instituições os títulos devem ser muito raros entre nós, e nunca concedidos enquanto uma lei não marcar como e quando tais títulos devem ser concedidos. Mas se a limitação quanto aos títulos é justa, a respeito de carta de conselho e mais honoríficos e distinções, seria muito prejudicial. E na verdade, sendo os Ministros de Estado os Conselheiros do Regente, não é contraditório que eles deixem de ter a carta de conselho? Sendo a honra e as distinções o maior estímulo da classe militar, não é absurdo privar ao Regente de conferir tais honras, quando estamos fazendo tantos esforços por conservar a integridade do Império? O uso, sem dúvida, das graças desta natureza faz perder muito de seu valor, mas a proibição absoluta de as conferir não quadra com a Monarquia. Nada de extremos. Em uma Monarquia Constitucional não se deve dar menos ao Regente do que este artigo confere. Vota portanto pelo artigo tal qual está.

Os Srs. Conde de Lages e Custódio Dias tomam parte na discussão, o primeiro defendendo o artigo e respondendo aos argumentos do Sr. Vergueiro, o segundo votando contra o artigo do projeto e aditivo do Sr. Marquês de Paranaguá, por não querer que tais distin-

ções se concedam sem uma lei que marque quando e como se devem conferir.

Os Srs. Marquês de Caravellas e ergueiro terminam a discussão sustentando cada um a sua opinião a respeito da matéria que se discute.

Dada a hora, fica a discussão adiada, o Presidente marca a ordem do dia da seguinte sessão, e levanta a presente pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se tem reunido número suficiente de Senadores para formar casa, é declarada aberta a sessão; a ata é lida e aprovada.

Dá-se conta do expediente lendo-se um ofício do Ministro do Império, participando ficar depositado no Arquivo da respectiva Secretaria, o autógrafo do juramento prestado pela Sereníssima Princesa Imperial a Senhora D. Januária, em sessão da Assembléia Geral Legislativa de 4 do corrente: fica o Senado inteirado.

Outro do primeiro Secretário da Câmara dos Depuados, acompanhando a resolução daquela Câmara, tomada sobre a proposição do Senado, que aprova a tença de 240$ réis anuais, concedida a Joaquim Alberto de Souza da Silveira, Coronel efetivo de Cavalaria, a cuja proposição aquela Câmara não tem podido dar o seu consentimento: fica o Senado inteirado.

Uma representação da Câmara Municipal da Vila de S. Sebastião da Barra Mansa, pedindo a derrogação da lei de 7 de novembro de 1831: à Comissão a que se acham afetas iguais representações.

Um requerimento de Vitorino Ribeiro de Oliveira e Silva, pedindo ser empregado na Secretaria do Senado: à Comissão da Mesa.

Outro de Antonio Julio de Almeida, Escrivão das matrículas dos navios mercantes, pedindo um subsídio anual de 400$ réis, como indenização dos prejuízos que tem sofrido no seu emprego; à Comissão de Fazenda.

Outro de D. Maria Luiza Freire, pedindo a aprovação da pensão que lhe foi concedida pelo Governo, em remuneração dos serviços do seu marido: Às Comissões de Guerra e Fazenda.

O Sr. Marquês de Baependi lê e manda à mesa os seguintes pareceres: o 1° sobre o requerimento de D. José Guasque, em que pede se dê andamento a uma resolução vinda da outra Câmara, relativa à iluminação da Cidade; a Comissão, em resultado de suas observações é de parecer que o Suplicante se dirija ao Governo a quem

deve fazer suas propostas; o 2° sobre o requerimento de Francisco Isidoro da Silva, Guarda-Livros da Tipografia Nacional; a Comissão é de parecer que se envie o requerimento ao Governo para lhe deferir como julgar conveniente: ficam sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Valsques manda à mesa o seguinte projeto:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. Único. A renda exigida pelo artigo 23 do Código do Processo Criminal para Jurados, fica elevada no Município da Corte, a seiscentos mil réis, provenientes de bens de raiz, agricultura, criação de gado, comércio, apólices da dívida pública, ações do Banco, Caixas Econômicas, ou emprego público; e a oitocentos mil réis provenientes de indústria, ou outro qualquer título: nas capitais das Províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Minas e Rio Grande do Sul, no 1° caso a quatrocentos mil réis, e no 2° a seiscentos mil réis; nas mais cidades e termos, no 1° caso 200$ réis e no 2° a 400$ réis, uma vez que não sejam Senadores, Deputados, Conselheiros, Ministros de Estado, Bispos, Magistrados, Oficiais de Justiça, Juízes Eclesiásticos, Clérigos de Ordens Sacras, Presidentes, Secretários das Províncias, Comandantes das Armas e dos corpos da 1ª linha, Inspetores das Tesourarias e Alfândegas, Administradores das Mesas das Diversas Rendas; ficando nesta parte revogado o referido artigo." Vai a imprimir para entrar na ordem os trabalhos."

ORDEM DO DIA

Entra em última discussão a resolução do Senado, relativa a reconstrução do salão em que se devem celebrar as sessões da Assembléia Geral e do Senado, com a emenda do Sr. Conde de Valença: sem objeção alguma dá-se a matéria por discutida, posta a votos fica aprovada na forma emendada, e afinal é aprovada para se remeter à outra Câmara, indo primeiro à redação.

É aprovada em última discussão para se remeter à outra Câmara, a resolução do Senado que aprova a tença de 150$ rs. anuais, concedida a D. Leonor Cantofer de Bauman, igual à metade da quantia que competiria a seu falecido marido, o Marechal-de-Campo João Jacomo de Bauman.

São aprovados em última discussão para subir à sanção as seguintes resoluções; a primeira aprovando a pensão de 25$000 rs. mensais, concedida a José Francisco de Souza, que foi Comissário da Escuna *União*; a segunda aprovando a pensão anual de 360$ rs., concedida ao 1°-Tenente da Armada João da Silva Lisboa, compreendendo-se nela a gratificação de 180$ rs. que já percebe; a terceira aprovando as pensões anuais de 300$ rs., concedidas aos Segundos-

Tenentes da Armada Nacional, Manoel Lopes Pinhel e Antonio Veloso, que foram feridos no Pará.

Tem lugar a primeira discussão da resolução do Senado que declara que, na aposentadoria de Paulo Jerônimo Bergaro, no emprego de Administrador da mesa da Estiva desta Corte, se deve contar o tempo de serviço que tiver em outro qualquer emprego público. Tomam parte na discussão os Srs. Paula Souza, Albuquerque, e Marquês de Maricá; e afinal é aprovado que passe à segunda discussão.

Passa a entrar em última discussão a proposta do Governo que suspende algumas das garantias individuais na Província do Rio Grande do Sul, com as emendas a ela feitas, e aprovadas pela Câmara dos Deputados; e bem assim as que se aprovaram no Senado em segunda discussão.

O Sr. Ferreira de Mello demonstra que esta lei é de suma necessidade que passe quanto antes, a fim de ver se vai pôr um termo aos males que sofre a Províncias do Rio Grande do Sul; porém julga que isto se não conseguirá, uma vez que senão separe dela o artigo aditivo do Sr. Borges, que autoriza ao Governo a conceder anistia na mesma Província, pois de outro modo fica a lei sujeita a voltar à outra Câmara, no que haverá grande demora: apresenta esta idéia na casa, mas abstem-se de requerer a separação.

Depois de muito breves reflexões dá-se a matéria por discutida, e posta a votos a proposta do Governo conforme foi emendada pela outra Câmara, e bem assim o artigo aditivo aprovado pelo Senado, é aprovada, e remetida à Comissão de Redação, a fim de se enviar à outra Câmara.

Continua a segunda dscussão do projeto de lei que dá latitude às atribuições do Regente no art. 3º que lhe permite conceder títulos, honras e condecorações, exceto o título de Conselho; com a emenda do Sr. Marquês de Paranaguá, para que o Regente só possa conceder a insígnia da Ordem Imperial do Cruzeiro, adiada pela hora na sessão de 13 do corrente.

O Sr. Marquês de Maricá observa que tratando-se de dar atribuições ao Regente, se lhe devem conceder aquelas que se julguem necessárias para ele sustentar e manter a ordem no país; e para se lhe conceder a atribuição de dar títulos, honras e condecorações, é preciso que a experiência nos tivesse mostrado que a supressão do exercício de tal concessão, tem concorrido para os movimentos que o país tem sofrido; mas ninguém jamais se lembrará de dizer que as desordens que têm havido têm sido provenientes da falta desse exercício; isto certo entende ser desnecessário o tocar-se nesta tecla. Passa a demonstrar que não crê que os títulos de nobreza tenham feito a infelicidade dos povos, ou os tenham tornado menos ilustrados, para o que apresenta exemplos de diversos países. Considera que os títulos

no Brasil não têm por fim mais que trazer consigo uma grande despesa, sem receita alguma, por cuja razão julga melhor acabar-se, por uma vez, com esta concessão; que a mesma atribuição de conceder o título de Conselho, há de pôr o Regente em embaraços, e o malquistará em vez de ir com essa disposição ganhar afeições. Expende mais algumas razões, e em resultado delas conclui votando contra o artigo e emenda, a fim de que sejam conservadas as limitações que se acham na lei vigente.

O Sr. Paula Souza declara que de presente o seu voto é contra a lei em todas as suas partes, por entender que se precisa de uma lei que dê ao Chefe do Estado aqueles poderes que, em uma Monarquia Constitucional Representativa, são misteres para o regular andamento do Governo do Estado; porém como se não quis conceder a atribuição essencial, qual a de dissolver a Câmara dos Deputados, o cessório não pode senão produzir mal, por isso que toda a organização dos poderes políticos mudou, ficando um ramo do Poder Legislativo, a Câmara dos Deputados, com mais força de que os outros dois ramos; donde resulta que o Poder Executivo virá a ser um instrumento cego da Câmara dos Deputados: responde aos argumentos apresentados pelo Sr. Marquês de Maricá, e conclui votando contra o artigo e emenda.

O Sr. Marquês de Paranaguá sustenta a sua emenda em algumas razões, que produz, e refuta alguns dos argumentos do antecedente nobre orador.

O Sr. Conde de Lages sustenta o artigo do projeto.

Dando-se afinal a matéria por discutida, requer-se votação por proposições, e o resultado dela produz ficar aprovado o artigo do projeto, não passando a emenda do Sr. Marquês de Paranaguá.

Discute-se o artigo 3º aditivo:

"O Regente deverá dar à sanção as resoluções e decretos da Assembléia Geral Legislativa, no prazo de um mês, e se a não der, entender-se-á que a nega; e em tal caso remeterá, a exposição das razões até os primeiros oito dias da sessão ordinária do ano seguinte, à Câmara que tiver iniciado o projeto."

O Sr. Marquês de Barbacena declara-se contra o artigo. Não tendo passado a atribuição de dissolver a Câmara temporária, não concebe como possa o Regente ter outro meio de sustar quaisquer atos precipitados da Câmara senão este suspender por mais tempo com o seu veto; dar uma suspensão tão curta como a que quer o artigo, e ao mesmo tempo obrigá-lo a apelar para os mesmos que fizeram a lei, parece-lhe uma perfeita nulidade.

O Sr. Marquês de Paranaguá não vê o que tem uma coisa com outra, o não se dar a atribuição ao Regente de dissolver a Câmara, e dar-se uma suspensão do veto por mais tempo. Observa que a lei, cuja sanção se nega, não passa só por uma Câmara. Nem é perfeita

nulidade o apelar-se para os mesmos que fizeram a lei; exemplos há no governo da passada Regência, de estarem as Câmaras, pelas razões que apresentava o Governo, negando a sanção a alguns atos. Demais o Monarca mesmo não tem veto absoluto, mas suspensivo. Do artigo nenhum mal se segue mas muitos bens.

O Sr. Almeida Albuquerque, tendo de votar contra a lei, com tudo lembra que, ainda quando o Governo não conte maioria nas Câmaras, não será ele tão desgraçado que nem minoria conte; nem é possível conceber que o Governo não tenha um terço de votos na Câmara dos Deputados e no Senado; e, sendo assim, não é preciso dar ao Regente mais do que já tem nesta parte.

O Sr. Marquês de Barbacena insiste em sua opinião. A questão sobre o veto tem sido bem debatida, ninguém dúvida que convém; a dúvida e se deve ser temporário ou absoluto: a nossa Constituição adotou o melhor meio, nem o fez perpétuo, nem dá tão pouca dilação que sujeite o Soberano às Câmaras. É preciso que passem duas legislaturas para que a lei cuja sanção se negar possa passar, quanto a lembrar-se que já prevalecera a negação da sanção, também ele, orador, lembra dois ou três exemplos em que muito se clamou contra a negação da sanção. Demais, a vista da inteligência que se deu ao artigo 61 existem realmente duas Câmaras?

Poucas vezes existem duas Câmaras, lá vem a fusão e a maioria decide. Sua oponião é que o veto que se julgou necessário ao Imperante, é igualmente necessário ao Regente; não é uma atribuição de que ele possa abusar contra o Imperador menor, não é atribuição com que possa fazer afilhados, é uma atribuição para fazer o bem, para fazer com que possa demorar uma lei passada precipitadamente, e se ela é útil, indispensável e necessária ao Imperador, é útil indispensável, e necessária ao Regente.

Depois de falarem mais alguns Srs., julga-se a matéria discutida, e posto o artigo a votos é rejeitado.

O seguinte artigo aditivo do mesmo Sr. Marquês de Paranaguá julga-se prejudicado:

"A referida exposição sendo impressa será discutida em cada uma das Câmaras, vencendo-se por mais de duas terças partes dos votos dos membros presentes, em cada uma delas que a resolução ou decreto passe sem embargo das razões expostas, será novamente presente ao Regente, que imediatamente dará a sanção".

Entra em discussão o seguinte artigo aditivo do mesmo Sr. Marquês de Paranaguá.

"Não poderá igualmente dispensar formalidades que garantem a liberdade individual."

O Sr. Almeida Albuquerque vota contra o artigo aditivo, bem como contra toda a lei: lembra que já tivera ocasião de apresentar o

Ato Adicional que diz positivamente que compete ao Governo Geral, cumulativamente com as Assembléias Provinciais, suspender algumas das formalidades, e sendo assim, para que este artigo?

O Sr. Marquês de Caravellas observa que a lei restringe o que vem na Constituição; também o Imperador tem outras atribuições que esta lei restringe. O que vem no ATO Adicional refere-se à Constituição, isto é, que aquele direito que tem o Imperador compete também às Assembléias Provinciais. Mas esta lei a respeito do Regente não quer que se lhe dê esta atribuição; e ele, orador, não sabe como é que tendo-se concedido isto às Assembléias Provinciais, queria se negar ao Regente.

O Sr. Saturnino vota contra o artigo adicional. A experiência tem mostrado a necessidade deste direito no Governo; em ocasião em que a Assembléia Geral não esteja reunida, pode dar-se casos em que perigue a segurança do Estado, e seja preciso usar deste direito; de mais parece-lhe contradição que o Governo Geral fique coarctado de uma atribuição que fica às Assembléias Provinciais.

Dando-se por discutido o artigo, é posto a votos e rejeitado.

Havendo dado a hora, o Presidente marca a ordem do dia da seguinte sessão; e levanta a presente depois das duas horas.

SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores para formar casa, é aberta a sessão; a ata lida e aprovada.

O Sr. Primeiro-Secretário dá conta do expediente, lendo um ofício do Sr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, participando que, logo que lhe seja possível, virá tomar assento nesta augusta Câmara: fica o Senado inteirado.

O Sr. Marquês de Inhambupe lê e manda à mesa a redação da resolução relativa ao edifício para as sessões do Senado: fica sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão a resolução do Senado, que aprova a tença de 300$ réis anuais, concedida pelo Governo ao Almirante reformado Rodrigo José Ferreira Lobo, em remuneração dos serviços pelo mesmo prestados até a patente de Brigadeiro.

O Sr. Paula Souza pede que na votação se ponha a resolução por partes; convindo nisso o Senado, põe-se a votos a resolução até as palavras — em remuneração de serviços —; não passa a idéia da recompensa ser só até a patente de Brigadeiro.

Entra em segunda discussão, é nela aprovada e passa à última, a resolução do Senado que aprova a tença de 300$ réis concedida a D. Maria Isabel Gordilho de Barbuda.

Entra em primeira discussão, é nela aprovada e passa à segunda, que em seguida tem lugar, a resolução relativa a ficar competindo aos empregados na fábrica da pólvora, os mesmos ordenados e vencimentos que percebem os empregados das repartições análogas.

O Sr. Paula Souza requer se peçam informações ao Governo sobre o objeto desta resolução, perguntando-se-lhe quais são os empregados, suas ocupações, quais seus ordenados e vencimentos,

sua conveniência; e se há necessidade de aumento em seus vencimentos, e qual ele deva ser, e para que empregados.

Este requerimento é apoiado, entra em discussão, e é afinal aprovado, em conseqüência do que fica a discussão da resolução adiada.

Entra em primeira discussão, e é nela aprovado, o parecer da Comissão de Guerra e Marinha, sobre o requerimento de Bento Gonçalves Tourinho.

Entra em discussão, e fica nela aprovada, a redação da resolução relativa a disposição do artigo 154 do Código Criminal, sobre a boa execução das leis.

Entra em discussão o 5º artigo aditivo do Sr. Marquês de Paranaguá, oferecido ao projeto de lei que dá latitude às atribuições do Regente, concebido nestes termos: "O Regente, enquanto o for, não poderá exercer outro emprego, nem mesmo as funções de Senador ou Deputado".

Depois de breves reflexões dá-se por discutido, e posto a votos, não passa.

Discute-se o artigo 4º. "Ficam derrogadas as disposições em contrário".

O Sr. Rodrigues de Carvalho manda a mesa a seguinte emenda: "Ficam revogadas todas as limitações da lei de 14 de julho de 1831, e as disposições em contrário".

É apoiada, e, depois de algumas observações, é aprovado o artigo, e a emenda rejeitada; e afinal aprova-se a lei, assim emendada, para passar à última discussão.

O Sr. Almeida Albuquerque manda à mesa declaração de ter votado contra a lei.

Entra em segunda discussão a resolução do Senado, que aumenta o número dos Juízes de Direito, dos Órfãos, e Conselhos de Jurados.

"Art. 1º No Município da Cidade do Rio de Janeiro haverão seis juízes de Direito, que serviram no Cível e no Crime, e dois Juízes de Órfãos".

O Sr. Vergueiro manda à mesa as seguintes emendas: "Em lugar de — seis — diga-se — cinco —. Os que aceitarem emprego que não possam exercer cumulativamente, perdem o lugar". São apoiadas e postas em discussão.

Depois de longo debate, em que tomam parte os Srs. Carneiro de Campos, Vergueiro, Marquês de Inhambupe, Albuquerque, Saturnino e Marquês de Barbacena, fica adiada a matéria por dar a hora.

O Sr. Vergueiro lê a redação das emendas feitas pelo Senado a proposta do Governo, e emendas aprovadas pela outra Câmara, que

suspende as garantias na Província do Rio Grande do Sul: fica sobre a mesa.

Dá-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

À hora do costume é aberta a sessão; lê-se a ata da anterior, que fica aprovada.

Dá-se conta do expediente, lendo-se um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, endereçando uma proposição daquela Câmara, que emenda o decreto de 27 de outubro de 1835, na parte relativa a Firmino Herculano de Brito: à Comissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão, e fica aprovada, a redação da resolução relativa à reconstrução do salão para as sessões da Assembléia Geral e do Senado: remete-se à outra Câmara.

É aprovada em 1ª e 2ª discussão, e passa à última, a resolução vinda da outra Câmara, aprovando a tença de 300$ rs. anuais, concedida ao Chefe-de-Esquadra reformado Joaquim Mourão Pinheiro.

Entra em primeira discussão a resolução vinda da outra Câmara, que autoriza o Governo a pagar ao Cirurgião-Mor que foi da tropa de Mato Grosso, José Alexandrino de Moura, o vencimento de 300$ rs. anuais; e a indenizá-lo do que tem deixado de perceber desde abril de 1831.

O Sr. Borges requer que se remeta a resolução e documentos à Comissão de Marinha e Guerra, para dar o seu parecer.

Este requerimento é apoiado, e é posto em discussão, sendo sustada a da resolução.

Dá-se o requerimento por discutido, e, posto a votos, fica aprovado, e por conseqüência adiada a discussão da resolução.

É aprovada em primeira discussão e passa à segunda, a resolução vinda da outra Câmara, aprovando a pensão de 600$ rs. anuais, concedida a D. Anna Luiza Silveira da Motta.

Entrando em segunda discussão, que em seguida tem lugar, depois de algumas observações, pondo-se a votos, passa a resolução à última discussão.

Aprova-se a redação das emendas feitas à proposta do Poder Executivo e as emendas da outra Câmara, suspendendo algumas garantias na Província do Rio Grande do Sul.

Aprova-se em primeira discussão para passar à segunda, a resolução oferecida pelo Sr. Valasques, sobre os Presidentes das Juntas de Paz.

Continua a discussão adiada pela hora na antecedente sessão, da resolução deste ano, sobre Juízes de Direito com a emenda oferecida pelo Sr. Vergueiro na mesma sessão.

Depois de discutido, aprova-se o artigo, e não a emenda.

O art. 2º passa sem impugnação: ao art. 3º oferece o Sr. Vergueiro a seguinte emenda que é apoiada: "Art. 3º em quanto houver processos atrasados, reúna-se o Conselho dos Jurados no primeiro dia não feriado de cada mês, e no primeiro dia não feriado depois de 15 do mês. Logo que não houver processos atrasados o Governo poderá diminuir as reuniões até uma por mês."

Depois do debate, aprova-se o artigo conforme a emenda.

O art. 4º julga-se prejudicado. O art. 5º passa sem debate: ao art. 6º oferece o Sr. Paula Souza a seguinte emenda, que é apoiada, e depois retirada a requerimento de seu autor o "S. R. perceberão os vencimentos que atualmente percebem."

Dando-se a matéria por discutida, aprova-se o artigo, e depois a resolução assim emendada para passar à última discussão.

Segue-se a terceira discussão da resolução sobre — substituição dos Empregados Públicos —, à qual o Sr. Paula Souza faz a seguinte emenda que é apoiada: "O Governo, e no entanto os Presidentes de Província poderão nomear, etc., o mais como no artigo."

Fica a discussão adiada pela hora.

O Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores para formar casa, é declarada aberta a sessão, e a ata é lida e fica aprovada.

Dá-se conta do expediente, que consta ser: 1° os mapas demonstrativos dos trabalhos das Diretorias de numeração, assinatura e substituição do novo papel-moeda, durante a semana próxima passada: remetem-se à Comissão de Fazenda; 2° um requerimento de João Henriques de Paiva, Secretário da Academia dos Guardas-Marinhas: à Comissão especial de Reforma das Academias.

O Sr. Vergueiro, por parte da Comissão de Comércio, lê um parecer da mesma Comissão, sobre a resolução vinda da outra Câmara relativa aos empregados da Junta do Comércio: vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Entra em última discussão a resolução vinda da outra Câmara, declarativa da resolução da Assembléia Geral, de 9 de Outubro de 1835; é nela aprovada para subir à sanção.

É aprovada em primeira e segunda discussão a resolução vinda da outra Câmara, que autoriza o Governo a pagar a pensão de 100$ réis anuais, a D. Emerenciana do Nascimento Lima, e suas irmãs, filhas de Amancio José Nunes. Solicitador que foi da Fazenda Nacional na Província de Minas Gerais.

Igual sorte tem a resolução vinda da outra Câmara, aprovando a tença de 120$ réis anuais, concedida ao Tenente-Coronel Felix de Seixas Souto Maior.

Passa a entrar em segunda discussão a resolução do Senado, que eleva a 2:400$ réis a côngrua do Bispo de Cuiabá.

O Sr. Ferreira de Mello manda à mesa o seguinte: "Emenda substitutiva, salva a redação: a Côngrua do Arcebispo Metropolitano

fica elevada a 3:600$ réis; as dos mais Bispos do Império a 2:400$ réis; as dos Monsenhores da Imperial Capela, a 1:200$ réis cada uma; a dos Cônegos da dita a 800$ réis cada um, a dos Capelães a 400$ réis."

É apoiada, e entra em discussão; bem como a seguinte do Marquês de Paranaguá.

"A Côngrua dos Confessores da Capela Imperial seja elevada a 400$ réis."

Depois de algumas observações feitas pelos Srs. Ferreira de Mello, Marquês de Paranaguá, Paula Souza, Borges e Custodio Dias, a discussão fica adiada por ser chegada a hora de se passar à outra parte da ordem do dia.

Continua a última discussão da resolução, relativa à substituição dos empregados públicos, com a emenda do Sr. Paula Souza apoiada na sessão anterior, e nela adiada pela hora.

O Sr. Saturnino manda à mesa a seguinte emenda: "Na falta ou impedimento do Juiz de Direito, o Governo na Corte, e os Presidentes nas Províncias, nomearão pessoa apta para servir este emprego, revogada nesta parte a disposição do Código do Processo."

É apoiada e posta em discussão, a qual dando-se por finda, posta a votos a resolução salvas as emendas fica aprovada; e passa a emenda do Sr. Paula Souza, ficando prejudicada a do Sr. Saturnino.

Entra em primeira discussão o parecer das Comissões de Constituição e Assembléias Provinciais sobre os projetos do Sr. Valasques, acerca dos Juízes de Paz, etc., etc.

O Sr. Saturnino requer urgência da segunda discussão; é esta apoiada, posta em discussão, e afinal aprovada, em conseqüência do que fica para ter lugar a segunda discussão na seguinte sessão.

Entra em primeira discussão a resolução que declara a renda precisa para ser nomeado Jurado, é nela aprovada e passa segunda.

Entra em última discussão a resolução do Senado, que marca as penas em que incorre o impressor que não apresentar em Juízo o redator ou editor responsável de qualquer impresso que contiver criminalidade, etc.

O Sr. Oliveira impugna a resolução por considerá-la oposta à Constituição, e ao princípio de serem públicos os abusos dos empregados públicos.

O Sr. Borges, sustentando a resolução, contesta as razões do nobre Senador que o precedeu, demonstrando que a imprensa, bem longe de satisfazer o fim que o nobre Senador tem em vista, não produz mais que o resultado de serem por um tal veículo insultados todos os cidadãos em sua vida privada, e espalhar a desmoralização na sociedade. Observa que para evitar a facilidade que tem havido em tais abusos, e meios de se evadirem à punição aqueles que abusam de

uma tão útil instituição, é muito vantajoso o presente projeto, não resultando da sua adoção os males que o nobre orador supõe, porque o homem que quiser propagar suas luzes não receará que seu nome apareça, mas sim evitará que um homem malévolo e desgraçado injurie ao Governo, e aos seus concidadãos.

O Sr. Marquês de Paranaguá considera que a lei não se dirige tanto a privar que os cidadãos sejam atacados em sua honra e vida privada, como a evitar que os atos do Governo sejam atacados, censurados, e tanto mais julga ser este fim, quando observa que o Senado em geral, e seus membros em particular, tem sido insultados pelos papéis do Governo, entretanto que tendo-se dado tais insultos, nenhum membro da casa se lembrou de apresentar um projeto que limitasse uma liberdade que a Constituição garante; e aparecendo hoje um tal projeto, é evidente que o fim a que ele atinge é a evitar que se ataquem os abusos da Administração fundado nestes princípios, que o nobre orador desenvolve, declara que a lei não só é inútil a certos respeitos, como contrária à liberdade, e anticonstitucional, e antes prefere em todo o caso que sejam quebradas as tipografias, do que apoiada a tirania, escravizando-se a liberdade.

O Sr. Borges responde aos argumentos do antecedente orador, sustentando ainda o projeto em discussão, observando que as razões que hoje aparecem não apareceram no tempo da Gazela Costa, que se senão repararam as afrontas feitas ao Senado, foi porque o Senado não julgou conveniente um meio que apresentou na casa um nobre Senador, hoje pode julgar conveniente o que se apresenta para obstar aos abusos que se praticam. Não concorda que o projeto tenha por fim a impunidade do Governo, e está convencido que o nobre Senador que o apresentou não foi comprado pelo Governo, nem os Senadores que o defenderem o são.

A discussão fica adiada pela hora, dá-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Aberta a sessão à hora do costume, lê-se e aprova-se a anterior.

Dá-se conta do expediente, que consta ser um requerimento Theotonio José Dantas, primeiro Apontador do Arsenal de Gu pedindo aumento de ordenado: à Comissão de Guerra.

ORDEM DO DIA

É aprovada em segunda discussão, e passa à terceira, a res ção que aprova a tença concedida ao Brigadeiro graduado, Cond Beaurepaire.

Fica aprovada em última discussão, para se remeter à outra mara, a resolução aprovando a tença concedida ao Almirante Re mado, Rodrigo José Ferreira Lobo.

Igual sorte tem a resolução que aprova a tença concedida Maria Isabel Gordilho de Barbuda.

Fica aprovada em segunda discussão, para passar à últim resolução aprovando a pensão concedida a D. Gertrudes Magn Oliveira.

Aprova-se em primeira e segunda discussão, a resolução a vando a pensão de 100$ réis anuais, concedida a D. Maria Antoni Silva, e outras.

Continua a primeira discussão da resolução, aprovando a te concedida ao Sargento-Mor João Francisco Leal, e é nela aprov para passar à segunda, na qual entra e é aprovada.

É aprovada em última discussão a emenda nova, oferecid terceira discussão da resolução, sobre a substituição dos Empreg Públicos, e a final aprovada a resolução assim emendada, par remeter à outra Câmara, indo primeiro à redação.

O Sr. primeiro Secretário obtém a palavra, e observa que no ato de fazer copiar na Secretaria a redação das emendas aprovadas pelo Senado, à resolução da outra Câmara, sobre o Tribunal Supremo de Justiça, tinha notado uma contradição no artigo 8º, no que havia também concordado o Sr. Vergueiro, Membro da Comissão de Redação, o qual oferecia por isso uma nova redação mais exata e mais clara, para substituir ao que havia no Senado: o que ele, Secretário do Senado, submetia à consideração da Câmara, para que deliberasse como melhor entendesse.

O Sr. Presidente declara que esta matéria fica sobre a mesa para ser sbmetida ao juízo do Senado.

Entra em primeira discussão a resolução vinda da outra Câmara, anulando alguns artigos da lei nº 6 da Assembléia Legislativa Provincial do Ceará.

O Sr. Borges requer que a resolução seja remetida à Comissão respectiva de Assembléias Provinciais para dar o seu parecer.

Este requerimento é apoiado, e, sendo posto em discussão, o Sr. Oliveira oferece o seguinte aditamento: que à dita Comissão se reúna a de Fazenda para examinarem as resoluções da dita Assembléia no que respeita a imposições.

É igualmente apoiado, e afinal fica aprovado o requerimento, e não passa o atitamento.

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na sessão precedente, da resolução sobre os impressores.

O Sr. Vergueiro manda à mesa a seguinte emenda:

"Ao artigo 2º: Porém se dentro de um ano aparecer em Juízo o responsável, será a muleta restituída."

Sendo apoiada, entra em discussão, a qual fica adiada pela hora.

Marca-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores para formar casa, é declarada aberta a sessão, a ata lida e aprovada.

Dá-se conta do expediente lendo-se um ofício do Ministro da Fazenda, acompanhando várias propostas de diversos banqueiros de Inglaterra, em que se oferecem coadjuvar ao Governo Imperial, a fim de se melhorar o meio circulante, etc; à Comissão de Fazenda, e a imprimir não o estando ainda.

Um requerimento do Cabido da Sé Metropolitana da Cidade da Bahia, pedindo que o Corpo Legislativo resolva a quem compete o pôr em concurso as Igrejas vagas, se ao Cabido, ou ao Delegado do Arcebispo. etc.: à Comissão Eclesiástica e de Legislação.

São recebidas com agrado 50 exemplares do projeto de estatuto, da escola de Medicina do Rio de Janeiro, oferecidos pelo Dr. Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.

O Senado fica inteirado da participação de doente do Sr. Marquês de Caravellas.

O Sr. Saturnino, por parte da Comissão de Marinha e Guerra, lê os seguintes pareceres: o 1° sobre o requerimento de D. Maria Luiza Freire, em resultado do qual apresenta resolução aprovando a pensão de 200$ que lhe foi concedida: a imprimir: o 2° sobre os documentos que acompanharam a resolução vinda da outra Câmara, que manda que o Governo pague a José Alexandrino Dias de Moura, etc.: fica sobre a mesa.

O Sr. Vergueiro lê a redação da resolução declarando a quem pertence a nomeação interinamente dos empregados de nomeação do Governo: fica sobre a mesa.

O Sr. Marquês de Baependi, por parte da Comissão de Fazenda lê um parecer sobre o requerimento de Antonio José de Oliveira: fica sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Tem lugar a última discussão da resolução que aprova a pensão de 400$ concedida a D. Anna Luiza Silveira da Motta: é aprovada para subir à sanção. A mesma sorte tem a resolução que aprova a tença de 500$ concedida a Joaquim Mourão Pinheiro, Chefe-de-Esquadra.

É aprovada em primeira e segunda discussão a resolução que aprova a tença anual de 500$ concedida ao Chefe-de-Esquadra Paulo Freire de Andrade.

Segue-se a discussão da indicação do Sr. Conde de Valença, relativa ao artigo 8 da redação das emendas sobre revistas do Supremo Tribunal de Justiça.

Julgando-se proceder a dúvida proposta, é a final aprovada a nova redação.

Continua a terceira discussão da resolução sobre impressores, com uma emenda do Sr. Vergueiro, que ficara adiada na antecedente sessão.

O Sr. Saturnino manda à mesa a seguinte emenda: O artigo 1° no princípio, redija-se assim — O impressor que não apresentar em Juízo a declaração de responsabilidade por escrito, com a assinatura reconhecida do editor, etc. —, o mais como está no artigo."

"Art. 2° aditivo. Além das qualidades exigidas pelo Código, e mais disposições legislativas acerca da aptidão para o responsável, deverá este mostrar por um atestado do Juiz de Paz do seu domicílio, que é morador com estabelecimento fixo no Distrito, e que efetivamente tem as outras qualidades exigidas pela lei, O impressor que não apresentar este atestado, julgar-se-á como primeiro responsável, e como tal sujeito às penas respectivas além da muleta estabelecida no artigo antecedente."

Ao artigo 2° que passa a ser 3°: "Em lugar da palavra — o responsável — diga-se — os documentos exigidos nos artigos antecedentes —; e em lugar de — 48 horas — diga-se — 24 — S.R."

É apoiada e entra em discussão.

O Sr. Carneiro de Campos oferece a emenda seguinte: Ao artigo 1°: "O impressor que, depois de declarada a criminalidade do impresso, não apresentar em três dias em Juízo documento reconhecido do editor ou autor nas circunstâncias legais, e sem impedimento,para poder logo ser chamado a responsabilidade, ou não tomar esta sobre si; será multado, na Corte em 200$, e nas Províncias em 100$, para as Câmaras Municipais."

"Ao artigo 2° Em vez de — 48 horas — diga-se — 3 dias —."

É apoiada, bem como as seguintes:

1ª Do Sr. Saturnino: "Nas disposições desta lei não se compreendem as censuras razoáveis aos atos do Governo."

2ª Do Sr. Paula Souza: "Se passar a emenda do Sr. Carneiro de Campos, proponho que fique entendido que toda a vez que o responsável, apresentado pelo impressor, não comparecer em Juízo, fique o dito impressor sujeito à pena de que se trata."

Julgada a final a matéria discutida, o Sr. Presidente propõe: 1º o artigo 1º, salva a redação, e salvas as emendas; passa: 2º a emenda do Sr. Carneiro de Campos, por ser mais ampla que a do Sr. Saturnino, até ao quantitativo da multa; não passa: 3º, propõe a segunda parte da emenda sobre a limitação da multa; não passa: ficando prejudicada a emenda do Sr. Saturnino, e do Sr. Paula Souza: o artigo do Sr. Saturnino, para apresentar atestado do Juiz de Paz, não passa.

Propõe o artigo 2º, salvas as emendas; e passa: propõe a emenda para que, em vez de 48 horas, sejam 24; não passa, nem que sejam três dias. Propõe a emenda do Sr. Vergueiro, para ser restituída a multa quando, dentro em um ano, apareça em Juízo o responsável, e fica aprovada; propondo a final o artigo aditivo do Sr. Saturnino, para que nas disposições desta lei não se compreendàm as censuras razoáveis aos atos do Governo, não passa.

A resolução fica para ter a aprovação final na seguinte sessão, em que deve ter nova discussão a emenda do Sr. Vergueiro.

Vem à mesa a seguinte declaração de voto:

"Declaro que votei contra a lei que obriga ao impressor, que não apresentar em Juízo o editor ou autor responsável, a pagar 400$ rs. para o cofre da Câmara Municipal. — *Luiz José de Oliveira.* — *M. C. de ALMEIDA E Albuquerque.* — *M. de Paranaguá.* — *João Evangelista.* — *M. de Baependi* — *Patricio José de Almeida e Silva.*"

Tendo dado a hora, dá-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 23 AGOSTO DE 1836

Reunidos a hora do costume 31 Senadores, é aberta a sessão; a ata, depois de lida, fica aprovada.

O Sr. Marquês de Paranaguá participa não poder o Sr. Saturnino comparecer por doente: fica a Câmara inteirada.

ORDEM DO DIA

Entra em última discussão, e é nela aprovado, o parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento de Bento Gonçalves Tourinho.

Entra em segunda discussão, e aprova-se para passar a última, a resolução do Senado aprovando a tença de 300$ réis anuais, concedida pelo Governo a D. Joaquina de Oliveira Araujo.

Aprovou-se em terceira discussão, para subir a sanção, a resolução vinda da outra Câmara, aprovando a pensão concedida a D. Emerenciana do Nascimento Lima, e outras.

É igualmente aprovada em terceira discussão, para se remeter a outra Câmara, a resolução do Senado sobre as remessas recíprocas, entre os Presidentes das Províncias, dos atos legislativos provinciais, com a emenda aprovada em segunda discussão, indo primeiro a redação.

Continua a primeira discussão da resolução da outra Câmara sobre o Cirurgião-Mor de Mato Grosso, como parecer sobre ela dado pela Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Borges, requer que se peçam informações ao Governo, etc.

Este requerimento é apoiado, entra em discussão, e afinal é aprovado, em conseqüência do que fica a discussão adiada.

É posta em discussão e aprovada a redação da resolução sobre a substituição dos Empregados Públicos.

Segue-se a última discussão da emenda nova oferecida pelo Sr. Vergueiro, na terceira discussão da resolução relativa aos impressores; depois de discutida fica aprovada, bem como a resolução assim emendada para se remeter a outra Câmara, indo primeiro a redação.

Entra em segunda discussão a seguinte resolução:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"As Juntas de Paz, que, pelo artigo 213 do Código do Proces Criminal, são presididas por um dos Juízes de Paz, escolhido dentre c membros, serão d'ora em diante presididas pelo Juiz de Direito Crim nal do Distrito, ficando nesta parte revogado o referido artigo.

"Paço do Senado, 13 de agosto de 1836. Salva a redação."

Depois de algumas observações, vem à mesa as seguintes emei das: 1° Do Sr. Vergueiro: "Acrescenta-se — Quando o Juiz de Direi estiver dentro do Município, onde a Junta se deve reunir, e quand não estiver será presidida pelo Juiz Municipal —." 2° Do Sr. Pau Souza: "— S. R. Serão presididas pelo Juiz Municipal do lugar, o pela Autoridade que o substituir —."

Dando-se a final a matéria por discutida, pondo-se a votos, fic aprovada a resolução, salvas as emendas, e destas passa a do S Paula Souza, sendo regeitada a do Sr. Vergueiro.

Entra em segunda discussão a seguinte resolução:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Artigo Único. A renda exigida pelo artigo 23 do código do Prc cesso Criminal para Jurados, fica elevada, no Município da Corte, 600$000 réis, provenientes de bens de raiz, agricultura, criação d gado, comércio, apólices da dívida pública ações de bancos, caixa econômicas, ou empregos públicos; e a 800$000 réis, proveniente de indústria, ou outro qualquer título: nas Capitais das Províncias d Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Minas e Rio Grand do Sul, no 1° caso a 400$000 réis, e no 2° a 600$000: nas mai Cidades e Termos, no 1° caso a 200$000 réis, e no 2° a 400$00C uma vez que não sejam Senadores, Deputados, Conselheiros, Minis tros de Estados. Bispos, Magistrados, Oficiais de Justiça, Juízes Ecle siásticos, Clérigos de Ordens Sacras, Presidentes e Secretários das Pr víncias, Comandantes das Armas e dos Corpos da 1ª Linha, Inspeto res das Tesourarias e Alfândegas, Administradores das Mesas da Diversas Rendas, ficando nesta parte revogado o referido artigo.

"Paço do Senado, 16 de agosto de 1836. — *Martins Valasques — Visconde do Rio Vermelho.*

O Sr. Paula Souza manda à mesa a seguinte emenda substitutiv salva a redação:

"A renda exigida, etc., fica elevada nas Cidades do Rio de Janei ro, Bahia, Pernambuco e Maranhão à quantia de 600$000 réis, e na mais cidades ou Vilas a 400$000 rs.

"Suprima-se a parte do artigo, desde — uma vez que não sejan Senadores, etc. —, até ao fim."

É apoiada, entra em discussão, a qual fica adiada pela hora.

Dá-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Abre-se a sessão com 32 Senadores; a ata é lida e fica aprovada.

Dá-se conta do seguinte expediente:

Um ofício do Ministro da Marinha remetendo um autógrafo de cada uma das três resoluções da Assembléia Geral, a saber: uma aprovando a pensão concedida ao 1º Tenente da Armada Nacional, João da Silva Lisboa: outra aprovando as pensões concedidas aos segundos Tenentes da mesma Armada, Manoel Lopes Pinhel e Antonio Vellozo; e a outra finalmente aprovando a pensão concedida a José Francisco de Souza; nas quais resoluções o Regente, em nome do Imperador, tem consentido: fica o Senado inteirado.

Outro do Ministro da Guerra, remetendo as informações exigidas pelo Senado, em 5 do corrente, sobre o requerimento dos Oficiais Alunos da Academia Militar, pedindo o gozo da gratificação adicional: à Comissão de Marinha e Guerra.

Outro do Sr. Senador Carvalho participando que por doente não comparece: fica o Senado inteirado.

O Sr. Saturnino, por parte da Comissão de Marinha e Guerra, requer seja ouvido o Governo sobre a pretensão de Theotonio José Dantas, e bem assim sobre a pretensão de João Henriques de Paiva.

Estes requerimentos são postos em discussão e aprovados.

ORDEM DO DIA

Entra em última discussão, na qual é sem impugnação aprovada para subir à sanção, a resolução que aprova a mercê da pensão concedida a D. Maria Antonia da Silva e outras.

É sem impugnação aprovada em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução que aprova a pensão concedida a D. Anna Barbosa de Jesus.

Também se aprova, do mesmo modo, em segunda discussão, a resolução relativa a Paulo Jeronimo Bergaro.

Aprova-se em segunda discussão para passar a terceira, a resolução sobre a pensão de 400$reis, concedida a D. Custodia Joaquina do Sacramento.

Continua a segunda discussão da resolução do Senado sobre a renda exigida, como necessária, para ser Jurado, que na sessão de 25 do corrente ficou adiada pela hora, com uma emenda do Sr. Paula Souza.

Dando-se a matéria por discutida, aprova-se a resolução para passar à terceira discussão, com a diferença de que, na Corte, a renda exigida para ser jurado seja de 600$ réis; nas Capitais das Províncias do Rio de Janeiro (Cidade de Niterói), Bahia, Pernambuco, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, de 400.$réis; e no resto do Império a de 200.$ réis, sem diferença de origem de renda; não tendo passado a primeira parte da emenda do Sr. Paula Souza, e julga-se prejudicada a segunda parte dela.

Segue-se a última discussão da resolução sobre Juízes de Direito, com a emenda aprovada em segunda discussão, e é aprovada como passa em segunda discussão; e a final aprovada para se remeter à outra Câmara, indo primeiro à redação.

Entra em discussão o parecer das Comissões de Constituição e Assembléias Provinciais, *vide* Jornal do Commercio *de 22 do corrente*, conjuntamente com o art. 1º do projeto que o parecer em seu resultado oferece.

Depois de longo debate, a discussão fica adiada pela hora.

Dá-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Logo que se reúne número suficiente de Senadores para formar casa, é declarada aberta a sessão; lida a ata da anterior fica aprovada.

Não há expediente.

O Sr. Vergueiro lê e manda à mesa as seguintes redações: 1°, da resolução que obriga ao impressor que não apresentar em juízo o editor ou autor responsável, a pagar 400$rs. para o cofre da Câmara Municipal; 2°, sobre a remessa recíproca, entre os Presidentes das Províncias, dos atos legislativos provinciais que forem promulgados; 3°, sobre o aumento dos Juízes de Direito na Corte, e reuniões dos Conselhos de Jurados. Ficam sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

É aprovada em primeira e segunda discussão a resolução vinda da outra Câmara, aprovando a tença anual de 100$ rs. concedida ao Tenente Coronel Graduado Fredesvindo da Silva Leite.

Entra em primeira discussão a resolução, declarando que no decreto de 27 de outubro de 1835, artigo 1°, em lugar das palavras — *e o terceiro, o ordenado que lhe foi concedido por decreto de 11 de maio de 1812* —. deve ler-se — e o terceiro, o ordenado que lhe foi concedido por decreto de 4 de fevereiro de 1828 —.

É nela aprovada para passar à segunda, a qual em seguida tem lugar, e depois de breves observações, dando-se por discutida, põe-se a votos para passar a última discussão, e vence-se pela negativa.

Continua a discussão adiada pela hora, na antecedente sessão, do artigo 1° da resolução apresentada em resultado do parecer das Comissões reunidas de Constituição e Assembléia-Provínciais a quem foram afetos os projetos oferecidos pelo Sr. Valasques, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 1º A Faculdade de legislar sobre a criação e supressão dos empregos municipais e provinciais, concedida pelo Ato Adicional à Assembléias Provinciais no artigo 10, § 7º, só pode verificar-se a respeito dos Juízes de Paz Municipais e de Direito (classificados ao dito como empregados provinciais), para aumentar ou diminuir o número deles no respectivo território das Províncias, e assinar-lhes quaisquer atribuições que sejam necessárias para a execução e cumprimento das leis provinciais, salvas as que lhes competirem pela Constituição primitiva e pelos Códigos, e alterações e reformas que eles houverem de sofrer."

O Sr. Carneiro de Campos toma ainda parte na discussão, e observa ter dito que as Comissões não apresentaram esta interpretação por devoção sua, mas sim em conseqüência da deliberação tomada pelo Senado, por ocasião de se discutirem os projetos do Sr. Valasques, em cuja ocasião se reconheceu a necessidade de se fazer a interpretação do ato adicional, necessidade que foi demonstrada pelo Sr. Paula Souza; donde se conclui que a interpretação apresentada é filha, não de devoção da Comissão, mas sim da deliberação do Senado. Nota que esta necessidade já de alguma sorte tem sido enunciada na Câmara dos Deputados; e fora das Câmaras muita gente se tem visto embaraçada, entrando na análise dos artigos de que trata a interpretação: e daqui conclui que um dos fundamentos de que alguns nobre Senadores lançaram mão, no princípio da impugnação, não pode proceder, porque se acaso houvesse clareza na matéria, então o Senado não deliberaria no sentido em que deliberou.

O nobre orador faz ver qual é a disposição do artigo em discussão: e que as Comissões reunidas reconheceram que a nomeação que se faz dos empregados de que se trata, da ocasião a muitos inconvenientes; que os nobres Senadores impugnadores muito instam em que tais empregados são provinciais; as Comissões não desconhecem isso, mas também não desconheceram que tais empregados não estavam por assim dizer, na ordem dos demais empregados provinciais, por isso que, por exemplo os Juízes de Direito vão servir nas Províncias, não perpetuamente, mas temporariamente, porque tem de vir a passar para as relações segundo suas antiguidades; e segundo a opinião dos nobres Senadores impugnadores, sendo eles empregados provinciais e dando-se às Assembléias Provinciais a faculdade de legislar a seu respeito, não pode a Assembléia Geral legislar sobre eles, segundo o raciocínio dos nobres senadores de que aquilo que se deu às Assembléias Provinciais, tirou-se à Assembléia Geral. As Comissões concordam com estes princípios, enquanto aos empregados que são meramente provinciais, como, por exemplo, a nomeação de um Prefeito de Município; porque se as Assembléias Provinciais têm a atribuição de legislar sobre sua criação, do mesmo modo o tem

sobre todas as suas atribuições e supressão; mas o nobre orador não pode concordar em que esta aplicação se possa tirar para os Juízes de Direito que não são da criação das Assembléias Provinciais, mas sim da Constituição, em cujo caso não estão os Prefeitos que pelas Assembléias são criados. Cumpre reparar no princípio da *criação* no sentido rigoroso de palavra *criação*, e notar que é tirar do nada uma coisa que não existia; se pois a Constituição deu a existência aos Juízes de Direito, como se quer que as Assembléias Provinciais também os crêem? As Comissões concordam em que as Assembléias Provinciais podem colocar novos Juízes de Direito, onde a experiência lhes mostre que eles são necessários; e até mesmo designar-lhes novas atribuições, mas respeitando sempre aquelas que lhes tenham sido dadas pelo Governo Geral. A passar o princípio de que a Assembléia Geral não pode legislar a tal respeito, se seguirão imensos absurdos, porque à Assembléia Geral é a quem compete regular as antiguidades dos Magistrados que têm de entrar na Relação. Roga aos nobres senadores que o combatem que atendam bem os absurdos em que se fundaram dizendo que os Juízes de Direito não estavam criados pela Constituição, porque a sua criação dependia de outras leis; mas os deputados que também são criados pela Constituição dependem de outras leis, e todavia eles se reúnem e todos os anos legislam sobre objetos que lhes são relativos. Caiu-se em um outro absurdo, porque se supôs que houvessem deputados, nesta ou naquela proporção, e entretanto se disse que eles não estavam criados; e se o não estão, então como é que eles puderam fazer lei de eleições? Aquilo que está no nada não tem ação; e aplicado tal princípio aos Juízes de Direito, segue-se que os Juízes de Direito tem ação antes de ter existência, por isso que ela não lhes foi dada pelas Assembléias Provinciais, em cujas respectivas Províncias eles se acham em exercício; e daqui se conclui que se não pode adotar a idéia de criação a respeito dos Magistrados, Juiz de Direito, porque eles se achavam criados pela Constituição e Códigos, não dependendo de lei alguma mais para terem existência. A Constituição não quis que se desse as Assembléias Provinciais atribuições de legislar sobre a segurança pessoal etc., receando que quando pudessem legislar a tal respeito, elas instituíssem elementos contrários aos fins que a Constituição teve em vista. Declara que as razões que se tem apresentado em contrário não passam de outra coisa mais que de absurdos palmares; e que ninguém mais que o orador deseja que as Províncias tenham tudo quanto é necessário ao seu bem-estar, mas não quer por modo algum que elas tenham outras atribuições mais que aquelas que o Ato Adicional lhes concedeu, cujos sentimentos as Comissões compartem.

O Sr. Vergueiro diz que o antecedente orador se aparta inteiramente da questão; leu em outro tempo o artigo que pretende interpre-

tar, mas não o leu na ocasião em que lavrou a interpretação que apresentou à casa; que todo o seu argumento é, que as Assembléias Provinciais não podem criar Juízes de Direito porque já estão criados; mas tem a observar-lhe que o artigo não diz que as Assembléias crêem, mas sim legislarão sobre sua criação, porque, segundo o Ato Adicional, aquilo que compete a Assembléia Geral sobre criações, é o que compete às Assembléias Provinciais; mas o nobre Senador funda-se em que os Juízes de Direito estão criados pela Constituição, e por este lado é que quer decidir a questão; mas o nobre Senador persuade-se que dizer — haverão Juízes de Direito —, é o mesmo que — criar Juízes do Direito? — A estar disso persuadido é querer dar à Constituição a onipotência que só foi exercida pelo criador, que dizendo — faça-se a luz — a luz foi feita; que conquanto a sua criação exista, todavia ela se não pode considerar completa, e havendo falta, Assembléia Geral competia preenchê-la; mas pelo Ato Adicional hoje acha-se transferido esse direito às Assembléias Provinciais, por isso que os Juízes de Direito, Municipais e de Paz são empregados Provinciais. O nobre orador declara que por mais que tenha chamado o nobre Senador para este lado da questão, ele se tem desviado, declarando que tudo quanto se diz são absurdos palmares; ponto este que limita a sua interpretação e discussão, mas não demonstra os absurdos; porém para que o nobre Senador entenda o discurso do orador, é necessário que veja a declaração que faz em seu voto separado de que a Assembléia Geral pode legislar sobre a ordem do processo, respeitando o disposto no art. 10 §§ 7 e 11 do Ato Adicional. Que se havia dito que a Constituição mui de propósito não conferiu que as Assembléias Provinciais tivessem interferência na administração judicial; mas observa-se acaso se supõe que as Assembléias Provinciais sejam casas de loucos que não queiram a boa administração da justiça? Declara que as não tem nessa conta, e está persuadido que elas hão de querer tudo aquilo quanto for bom para os seus comprovincianos, pode ser que errem; mas a Assembléia Geral também não está disso isenta. Observa que é exato dizer à Constituição que haverão Juízes de Direito; mas qual o seu número, atribuições e qualidades que comprovem a sua idoneidade, é o que não regulou; e é justamente isto o que compete às Assembléias Provinciais hoje regularem; e do mesmo modo a respeito da sua nomeação; porque eles não podem existir sem serem criados, e para ter lugar a sua nomeação é necessário que se estabeleçam certas regras; quanto à sua supressão, ela está no mesmo caso; e se, como se pretende, as Assembléias Provinciais nada podem legislar a seu respeito, porque já estão criados pela Constituição, do mesmo modo a Assembléia Geral nada tem a legislar; mas tem-se entendido, e muito bem, que é preciso saber-se o modo de se realizar a sua criação, e é isso o que o Ato Adicional repartiu

para as Assembléias Provinciais. Notou-se que, quando a Constituição fala em empregados públicos, não fala de magistrados; mas esqueceu-se aquilo que na mesma Constituição se acha mais abaixo escrito: e dissesse que o nobre orador tem instado muito em mostrar que os Magistrados, como o são os Juízes de Direito, são empregados provinciais; ao que responde não ter instado, por isso que as Comissões o reconheceram; mas, no que o nobre orador insta, é nas péssimas conseqüências que o ilustre Senador, relator da Comissão, tira de tais princípios; estabelece-se um princípio verdadeiro, porém tiram-se conseqüências falsas. O nobre orador passa a demonstrar, segundo o Ato Adicional, quais são os empregados provinciais, entre o número dos quais se não compreendem os Desembargadores; e está persuadido, segundo a boa lógica, que neste número se não compreendem os Juízes de Direito, porque não são ainda Desembargadores; se ela positivamente não falasse em Desembargadores, então alguma possibilidade podia ter o sofisma. À vista pois de todas estas razões, e outras que o nobre orador expende reforçando os seus argumentos, não sabe como se possa pôr em dúvida o que está legislado nos §§ 7 e 11 do artigo 10 do Ato Adicional; e não tendo ouvido razões que o contrário evidenciem, vota contra o artigo 1º, pelo não julgar necessário nem conveniente.

O Sr. Almeida Albuquerque não sabe para que vem a disposição deste artigo, uma vez que ninguém contesta que hajam Juízes de Direito, Municipais, e de Paz nas Províncias; nota que se falou muito na necessidade da interpretação do Ato Adicional, e afinal apresentou-se um parecer mui extenso, que não pode compreender, e fica sem saber como há de votar. Não sabe a que propósito vem a história de criação, e supressão de lugares provinciais, quando ainda ninguém propôs que se oprimissem os Juízes de Direito Municipais etc., e conclui votando contra o artigo em discussão.

O Sr. Paula Souza está persuadido que é mister a interpretação dos §§ 7 e 11 do artigo 10 do Ato Adicional, e sem ela se fazer os negócios públicos não podem marchar bem. Mas conquanto esteja nesta opinião, não se pode acomodar com a resolução apresentada pelas Comissões, a qual no seu artigo 1º oferece a interpretação do § 7 do artigo 10, dizendo que as Assembléias Provinciais podem legislar sobre o número e atribuições dos Juízes de Direito, Municipais e de Paz etc., e no segundo artigo define quais são os empregados provinciais e gerais; porém qual é a interpretação que se precisa? É ver como se entende o direito que tem as Assembléias Provinciais, para criar ou suprimir lugares de Juízes de Direito, Municipais e de Paz; mas não quais são os empregos gerais e provinciais: primeiro, porque a disposição a respeito está clara; segundo, porque ainda não houve dúvida a tal respeito; a dúvida que tem havido é,

como já notou, sobre o direito de se legislar sobre a criação e supressão de tais empregos, e daqui se conclui que o projeto não satisfez ao que se deseja, e por isso se pronuncia contra ele.

Depois de ainda tomarem novamente parte na discussão os Srs. Carneiro de Campos, Vergueiro e Saturnino, fica a matéria adiada pela hora.

Dá-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão pelas duas horas da tarde.

SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido número suficiente de Senadores para formar casa, declara-se aberta a sessão; a ata é lida e aprovada.

Dá-se conta do expediente lendo-se um ofício do Ministro da Guerra, ministrando suas informações acerca da pretensão de José Alexandrino Dias de Moura, Cirurgião-mor que foi de Mato Grosso: ficam sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em última discussão as resoluções seguintes: a 1ª aprovando a tença de 90$ réis anuais, concedida ao Major João Francisco Leal; a 2ª aprovando a tença de 220$ réis concedida ao Conde de Beaurepaire; a 3ª aprovando a tença de 300$ réis, concedida ao chefe-de-esquadra Paulo Freire de Andrade; a 4ª aprovando a tença de 120$ réis, concedida ao Tenente-Coronel Felix de Seixa Souto Maior; a 2ª remete-se à outra Câmara, e as demais sobrem à sanção.

São aprovadas em primeira e segunda discussão, e passam a última, as seguintes resoluções: a primeira aprovando a pensão anual de 300$ réis, concedida a D. Jesuina Emilia de Medeiros, viúva do Oficial da Secretaria da Câmara dos Senadores, Theodorio Pulquerio da Silva; a segunda aprovando outra pensão de 320$ réis anuais, concedida a D. Isabel Maria Heredia, viúva de Carlos Maria Heredia, que foi Oficial de Secretaria da Câmara dos Senadores.

Entra em primeira discussão, é nela aprovada, e passa à segunda, a resolução do Senado, aprovando a pensão anual de 150$ réis, concedida a D. Candida Maria de Moraes Sarmento, viúva de Estevão José Machado de Moraes Sarmento, em atenção aos serviços que fez como Oficial da Secretaria da Câmara dos Deputados, e como Oficial maior da mesma Secretaria.

Continua a primeira discussão da resolução desanexando da Província do Pará, e encorporando nas do Maranhão todo o território entre os rios Turi-Assu e Gurupi, servindo este último rio de limite a ambas as Províncias, não obstante quaisquer leis, e disposições em contrário; a qual havia ficado adiada para se pedirem informações ao Governo; com o parecer da Comissão de Estatística a respeito.

Depois de algum debate, o Sr. Vergueiro requer se peçam ao Governo informações mais circunstanciadas e positivas a respeito.

Este requerimento é apoiado, e posto em discussão, ficando sustada a da matéria primordial; depois de algumas observações dá-se por discutido, e posto a votos fica aprovado; em conseqüência do que fica de novo adiada a discussão da resolução.

Entram por sua ordem em discussão, e são aprovadas as redações das seguintes resoluções: a primeira aumentando o número dos Juízes de Direito no Município da Corte, e as reuniões dos Conselhos de Jurados; a segunda determinando que os Presidentes das Províncias remetam uns aos outros exemplares dos atos legislativos das Províncias, que nas mesmas Províncias forem promulgados; a 3ª impondo aos impressores, que não apresentarem em Juízo o editor ou autor responsável com as qualidades exigidas pela lei, ou não omar sobre si a responsabilidade do impresso, a muleta de 400$ réis, para a Câmara Municipal. Remetem-se à outra Câmara.

Continua a discussão da resolução interpretando os §§ 7 e 11 do artigo 10 do Ato Adicional, no artigo 1º; adiada pela hora na antecedente sessão.

Depois de ainda tomarem parte na discussão os Srs. Saturnino, Carneiro de Campos e Vergueiro, fica a matéria adiada pela hora.

Marca-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunido à hora do costume número suficiente de Senadores para formar casa, é aberta a sessão: a ata lê-se e fica aprovada.

Dá-se conta do expediente, lendo-se um ofício do primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, endereçando uma proposição daquela Câmara, aprovando a pensão de 600$ rs. anuais concedida a Salvador Cardoso de Oliveira, com sobrevivência às suas três filhas: a imprimir, e no entanto à Comissão respectiva.

Um requerimento de Firmino Herculano de Brito, segundo Escriturário aposentado do Tesouro, e Escrivão da fábrica dos Diamantes, pedindo seja aprovada a resolução que declara, que no Decreto de 27 de outubro de 1855, artigo 1°, em lugar das palavras — *e o terceiro, ordenado que lhe foi concedido por Decreto de 11 de maio de 1812* — deve ler-se — e o terceiro, o ordenado que lhe foi concedido por Decreto de 4 de fevereiro de 1828: à Comissão de Fazenda.

O Sr. Saturnino, por parte das Comissões de Marinha, Guerra e Fazenda, lê um parecer sobre o requerimento de D. Anna Elisa Pessoa, viúva do Capitão Domingos Theotonio Jorge Martins Pessoa; e, em resultado de suas observações, a Comissão apresenta uma resolução aprovando a pensão de 400$ rs. anuais que à recorrente foi concedida por Decreto de 17 de setembro de 1834: vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

É aprovada em primeira e segunda discussão a resolução determinando que os alvarás de 16 de dezembro de 1790, e 17 de dezembro de 1802, continuarão a regular as reformas dos Oficiais da extinta 2ª linha, que para ela passaram da 1ª antes do Decreto de 4 de dezembro de 1802: passa à última discussão.

Tem lugar a última discussão da resolução sobre confirmação de sesmarias: vence-se que ela seja por artigos. Os artigos seguintes são aprovados sem impugnação:

"Art. 1º. A cláusula de confirmação nas cartas de sesmarias, anteriores à presente lei, fica de nenhum efeito.

"Art. 2º. As concessões de sesmarias, cujo terreno tiver sido aproveitado pelos sesmeiros, em mato na décima sexta parte, e em campo ocupado pela oitava parte dos animais que pode sustentar, ficaram sendo válidas, com tanto que os sesmeimeiros as façam medir e demarcar judicialmente, dentro de dois anos, contados da data desta lei; podendo os Presidentes das Províncias prorrogar este por um ano sucessivo aos dois, ocorrendo motivos atendíveis."

Entra em discussão o artigo 3º. "Quando a medição de que trata o artigo antecedente, compreender posseiros com morada atual por mais de três anos, anteriores ao ato de medição, serão atendidos com uma porção de terreno proporcionado à cultura que ali tiverem, havendo atenção ao terreno inculto que houver".

O Sr. Paula Souza oferece a seguinte emenda: em lugar das palavras — anteriores ao ato de medição — diga-se — anteriores à data da presente lei. É apoiada e entra em discussão; e dando-se esta por finda, afinal são aprovados o artigo e a emenda.

Entram por sua ordem em discussão, e são aprovados os seguintes artigos:

"Art. 4º. A quota dos Posseiros será regulada por Árbitros, que regularam não só a extensão, como o local em que deva verificar-se, podendo excluir em benefício das aguadas, ou outras servidões dos sesmeiros, parte do terreno cultivado pelos posseiros.

"Art. 5º. As sesmarias legalmente medidas e demarcadas, posto que não tenham cultura alguma, ficam valiosas, contanto que os sesmeiros dêem princípio à cultura delas dentro de dois anos da data desta lei.

"Art. 6º. As sesmarias não medidas e demarcadas, nem cultivadas, nos termos do art. 2º estejam ou não confirmadas, são de nenhum efeito."

O Sr. Almeida Albuquerque manda à mesa o seguinte artigo aditivo: "A presente resolução não compreende as sesmarias, sobre as quais hajam litígios pendentes." É apoiado, e posto em discussão, e dando-se afinal esta por cerrada, põe-se a votos, fica a sua decisão empatada, e por conseqüência para ter nova discussão na seguinte sessão.

O Sr. Almeida e Silva manda também à mesa o seguinte artigo aditivo: "Compreendendo-se dentro das sesmarias rio navegável, ou os seus confluentes, poderão os sesmeiros do centro edificar livre-

mente seus armazéns para depósito dos seus gêneros, e outras casas para abrigar as suas embarcações das injúrias do tempo."

Apoiado, posto em discussão, e depois de algum debate retirado pelo seu nobre autor.

Discute-se o artigo "7° Ficam revogadas as leis em contrário." É aprovado; e ficam de ter nova discussão na seguinte sessão, a emenda e o artigo aditivo hoje aprovados.

Continua a segunda discussão da resolução que eleva a 2:400$ réis a côngrua do Bispo de Cuiabá, com a emenda substitutiva do Sr. Ferreira de Mello, e subemenda do Sr. Marquês de Paranaguá.

O Sr. Saturnino manda à mesa emenda para que os Sacristãos da Capela Imperial vençam 150$ réis, a qual é apoiada, e entra em discussão, durante a qual o Sr. Marquês de Paranaguá manda à mesa emenda para que os Confessores da Capela vençam a quantia de 350$ réis; retirando aquela que em anterior sessão havia oferecido, elevando tal quantia a 400$; é apoiada e posta em discussão, a qual continua até dar a hora, e fica adiada.

Dá-se a ordem do dia, e levanta-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO DE 30 DE AGOSTO DE 1836

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Achando-se presentes 31 Senadores, o Presidente declara aberta a sessão: a ata é lida e aprovada.

O 1º Secretário dá conta do expediente, lendo os seguintes ofícios: 1º do Ministro interino do Império, acompanhando cópia do Decreto de 29 do corrente, pelo qual é prorrogada a presente sessão até o dia 2 do futuro mês de outubro: fica o Senado inteirado.

2º Dois ofícios do Ministro da Justiça cobrindo os seguintes autógrafos das resoluções da Assembléia Geral: 1ª declarando que na resolução de 9 de outubro de 1835, em lugar de Maria Felizarda, viúva de Manoel Pinto, deve ler-se, Maria Vicencia Teixeira, viúva de Francisco Pinto de Araujo; 2ª aprovando a pensão de 600$ rs., concedida a D. Anna Luiza Silveira da Motta, em remuneração dos serviços do seu finado marido, o Conselheiro Joaquim Ignacio Silveira da Motta; nas quais o Regente, em nome do Imperador, consente: fica o Senado inteirado.

3º Um ofício do Ministro da Fazenda, acompanhando o autógrafo de duas resoluções da Assembléia Geral: primeira marcando a forma de pagamento da pensão de 100$ rs. anuais, concedida a D. Emerenciana do Nascimento Lima e suas irmãs; segunda aprovando a mercê de sobrevivência de outra pensão de 100$ rs., concedida a Maria Antonia da Silva e outras; nas quais o Regente, em nome do Imperador, consente: fica o Senado inteirado.

O Sr. Saturnino lê o parecer da Comissão encarregada dos estatutos da Academia Militar, sobre o requerimento de José da Silva, preparador de física na mesma Academia: a Comissão oferece uma resolução, elevando o ordenado do suplicante a 400$ rs.: vai a imprimir.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na antecedente sessão, da resolução aumentando a côrnua do Bispo de Cuiabá, com as emendas apoiadas.

O Sr. Vergueiro manda à mesa o seguinte requerimento: "Que se peçam informações ao Governo, ouvido o Arcebispo e Bispos."

Sendo apoiado, entra em discussão, ficando sustada a da questão primordial.

Julga-se discutido o requerimento, que não é aprovado.

A matéria da resolução e emendas, dando-se por discutida, indo propor-se a votação, o Sr. Borges pede que se proponha por partes; e assim se vence. A resolução, salvas as emendas, é aprovada: a emenda do Sr. Ferreira de Melo, apresentada na sessão de 19, é aprovada em todas as suas partes; bem como são aprovadas as emendas dos Srs. Marquês de Paranaguá e Saturnino, a primeira marcando o ordenado de 350$ rs. aos Confessores da Imperial Capela; a segunda elevando a 150$ rs. o ordenado dos Sacristãos da mesma Capela. A resolução assim emendada passa à última discussão.

Entra em primeira discussão e passa a segunda, a resolução que manda entregar aos empregados da junta do Comércio, os emolumentos de arqueação das embarcações e de matrícula de equipagem depositados na Mesa de Diversas Rendas, continuando a percebê-los até o fim do mês de junho de 1836, com a emenda que a Comissão de Comércio oferece em conclusão do seu parecer, no qual assinou vencido o Sr. Marquês de Maricá.

A emenda é a seguinte: "Os empregados da junta do Comércio que continuam a ocupar os mesmos empregos que ocupavam no dia 3 de fevereiro de 1810, têm direito à quota, que nesse dia lhes tocava, dos emolumentos das matrículas das equipagens das embarcações não costeiras, depositados na Mesa das Diversas Rendas.

"O excedente deste depósito entrará nos cofres nacionais; e daqui em diante não cobrarão mais tais emolumentos, nem os de arqueação que em outro tempo se recebiam para a Junta do Comércio."

Dando-se por discutida a matéria, é posta a emenda à votação por partes; rejeitada a sua primeira parte, julga-se prejudicada a segunda. A resolução passa à última discussão.

Entra em nova discussão a emenda do Sr. Almeida Albuquerque, que havia ficado empatada na votação da anterior sessão, e oferecida

à resolução a respeito de sesmarias. Dada a matéria por discutida, a emenda é posta a votos e rejeitada.

O Presidente marca a ordem do dia da seguinte sessão, e levanta a presente pouco depois das duas horas.

Página
original mutilada

SETEMBRO

Página
original mutilada

REUNIÃO DE AMBAS AS CÂMARAS, EM 22 DE SETEMBRO

Presidência do Sr. Bento Barroso Pereira

Pouco depois das dez horas procede-se a fazer a chamada, e dela se verifica acharem-se presentes 28 Senadores e 53 Deputados.

O SR. PRESIDENTE: — Está aberta a sessão. A Assembléia Geral acha-se reunida na forma do art. 61 da Constituição, para discutir os artigos aditivos, propostos pelo Senado, e rejeitados pela Câmara dos Srs. deputados, sobre a proposta do Governo que suspende algumas das formalidades que garantem a liberdade individual na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Entra em discussão a primeira emenda que é a seguinte:

"Art. 6º aditivo. Ficam anistiados todos os que tiveram parte na sedição de 20 de setembro de 1835, e se submeteram depois à ordem legal, e cooperaram para que esta prevalecesse."

O SR. PRESIDENTE: — A discussão é ordinária; só se pode falar duas vezes.

O Sr. Borges, autor das emendas que ora se discutem, forçosamente julga do seu dever apresentar à Assembléia Geral os motivos que o induziram a oferecê-las; e para isso remonta à época em que teve lugar a sedição em Porto Alegre, mostra a rapidez do seu desenvolvimento, que chegou ao ponto de fazer com que o Presidente da Província do Rio Grande, não encontrasse nela um ponto, para daí dirigir os negócios da Província, fato que se acha comprovado com a sua chegada à Corte. Neste estado de coisas o Governo devia, ou com a força armada fazer entrar os rebeldes na obediência às leis, ou procurar um meio de conciliação, dando crença ao manifesto que os sediciosos apresentaram, em que se justificavam do seu procedimento, mostrando-se inocentes, e declarando os seus protestos de respeito, e o desejo que os acompanhava de continuarem a fazer parte da comunhão brasileira, e que a sua única exigência era a mudança do Presidente; o Governo preferindo os meios conciliatórios aos da força ou das armas, entendeu que devia dar crença ao que os rebeldes

afirmavam em seu manifesto, e cuidou de lhes enviar outro Presidente, a fim de ver se assim cessavam os motivos que eles alegavam; e enviando-lhes o Presidente, o fez acompanhar de uma proclamação em que se lhes prometia o perdão e se lhes assegurava que o Corpo Legislativo havia de aprovar essa anistia que se lhe concedia. Correu o tempo; e o efeito que tal anistia produziu, julga, o orador, ser até hoje desconhecido do Governo; pelo menos até o tempo em que o orador saiu da administração, nada se sabia; nem um ofício a respeito havia do Presidente da Província; mas é de supor que uma tal promessa tivesse induzido a alguns indivíduos, como os fracos, ou aqueles que por ilusão se tivessem unido aos sediciosos, a passarem para a parte da legalidade. Em dias de julho se apresentou à Câmara dos Srs. deputados uma proposta, na qual se pedia a suspensão das garantias para a Província do Rio Grande do Sul, a qual foi adotada, e enviada ao Senado. No intervalo desta apresentação e remessa ao Senado as circunstâncias da Província tiveram uma grande alteração, e como a promessa que o Governo havia feito se não tinha realizado, em conseqüência dos rebeldes que se haviam declarado contra o Presidente, irem adiante com seus desígnios, passando a suspensão das garantias, aqueles que se tinham desligado dos rebeldes à vista da promessa do Governo, ora ficavam sujeitos e expostos à espada da lei, o que é nada menos do que o Governo praticar uma perfídia para com aqueles que lhe foram fiéis em vista de sua promessa. Em vista de tais circunstâncias o orador declara que não pode deixar de tomar interesse na sorte daqueles indivíduos que confiaram na palavra do Governo, e isto conquanto não conheça nenhum deles. Também declara que na ocasião da discussão da resolução, não tomou interesse pelo crédito do Governo que devia cumprir a sua palavra, por já não fazer parte na administração de então, por não poder simpatizar com um Governo, de cuja administração se havia retirado com indignação (*apoiados*). Certo porém de que a anistia prometida não poderia ter deixado de produzir algum efeito, se moveu a apresentar a sua emenda fundada em que se deve ser indulgente com todos os crimes, cujos fundamentos sejam opiniões políticas; e muito mais se convence desta conveniência quando reflete, que aqueles a quem se perdoa são nossos irmãos. O orador apresenta mais algumas observações, em que justifica a conveniência do artigo, com cuja disposição se vão poupar as vidas de muitos cidadãos.

Dá-se o artigo por discutido, e posto a votos é aprovado por 61 votos, contra 20.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 7º aditivo. Fica autorizado o Governo dentro do prazo marcado no artigo 1º, para anistiar por crimes políticos cometidos na dita Província, como e quando julgar conveniente."

O Sr. Borges declara ser o autor deste artigo, mas não concebido como se acha, pois tem a correção de outro nobre senador. Está persuadido de que assim como saiu da Assembléia Geral uma lei que ameaça, também era conveniente que saísse outra de esperança, isto é, conceder-se um prazo de tempo aos réus para que se pudessem arrepender dos seus crimes. Sendo porém necessário marcar-se para isto certas regras, e não se achando a Câmara habilitada para as marcar, julgou conveniente deixar isso à discrição do Governo, guiada a Câmara nos precedentes da Assembléia que já em 33 o autorizou a conceder anistia em algumas das Províncias do Império em que tinham havido comoções políticas.

O orador observa que a redação deste artigo não estará talvez concebida como é mister, por se não marcar a época em que tal determinação deve aproveitar, o que não deve admirar em conseqüência do artigo ser feito sobre a perna. Está convencido de que, como se acha, pode compreender alguns dos chefes dos sediciosos do Rio Grande, como Bento Gonçalves; por esta razão seria conveniente o fazer-se a declaração da data em que aproveita a disposição do artigo; mas em Assembléia Geral não é lícito fazerem-se novas emendas, o que julga muito conveniente, porque do contrário as discussões tornar-se-iam intermináveis. Estimaria que os membros da administração que se acham presentes informassem a Assembléia Geral do estado em que se acha a Província, tomando para isso parte na discussão.

O Sr. Henriques de Rezende declara não ter entrado na casa com tenção de tomar parte na discussão; mas tem de mostrar o seu desejo de saber quais os motivos que o Governo terá para rejeitar as concessões da Assembléia, que nada menos importam que a confiança de uma promessa que ele fez ao Rio Grande do Sul, pois se maravilha de ver que dois membros da administração votaram contra o artigo, o qual todavia passou . . .

O Sr. Limpo de Abreu: — Peço a palavra.

O Sr. Henriques de Rezende: — Enfim, um dos Srs. ministros pede a palavra, o que muito estimo, porque espero obter informações sobre este fato.

O nobre orador observa que na discussão desta lei, na outra Câmara, propôs uma emenda que servisse de artigo primeiro, na qual aprovava as promessas do Governo; mas o Governo não só votou contra ela, como declarou que não queria recorrer à Câmara para tal aprovação; vindo porém a lei ao Senado, ele a emendou; com esta emenda se não conformou a outra Câmara, em resultado do que houve Assembléia Geral. Entretanto o Governo rejeita a aprovação do seu procedimento, o que é bem misterioso, e de mais a mais aterrador; enfim espera ouvir do nobre ministro as razões que talvez o convençam.

O Sr. Limpo de Abreu responde ao ilustre deputado, que a razão por que dois membros da administração acabam de votar contra o artigo aditivo, oferecido pelo Senado à lei de suspensão de garantias, é a coerência que o Governo tem mostrado em todos os seus atos. O orador declara ter votado na Câmara dos Deputados a favor desse artigo aditivo, mas depois que hoje ouviu ao ilustre membro da Assembléia Geral dar a interpretação autêntica a esta emenda que ele mesmo oferecera, não pode deixar de pronunciar-se contra ela. Entendia que a essa emenda não se podia dar a inteligência ampla que o ilustre membro lhe deu. Ele declarou que a redação era má; que por ela estava compreendido na anistia o chefe ou um dos principais chefes da rebelião do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves. Ouvindo uma tal proposição pronunciada pelo autor da emenda, imediatamente decidiu-se a votar contra a emenda, por isso que sempre foi intenção do Governo ser coerente nas medidas que adotara a respeito da Província do Rio Grande do Sul. O Governo em dezembro do ano passado, entendeu que era uma medida de política conceder uma anistia aos que tinham entrado na sedição de 20 de setembro: na ocasião foi pouco sincero; e que deve ser franco, dizendo em público as razões por que hoje vota contra a emenda. Nota que não seria só incoerente o Governo se não pedisse ao Corpo Legislativo a aprovação da anistia, seria perfídia de sua parte; pois como é que um Governo promete a um povo uma anistia, e que há de pedir à Assembléia Geral a aprovação deste ato, e depois disto diz que não quer mais esta anistia? E por que não quer? Porque pode dominar a Província hoje com as forças que tem; e dir-se-á que é este um procedimento leal da parte do Governo? Haverá alguém que se fie nas promessas do Governo? É este por certo um raciocínio improvisado pelo nobre ministro, e não são estes os princípios em que está o Governo. A respeito da razão do nobre ministro de que a suspensão de garantias devia formar um projeto à parte, pergunta se acaso a medida legislativa é útil, é conveniente, é justa, é necessária. Pela falta de ordem, por que em vez de dois projetos há um, deve-se ele desprezar? Ademais quem está com a memória fresca das enxertias que têm havido nas nossas leis, não deve estranhar esta; mas não precisava o nobre ministro deste argumento quando já tinha declarado que votava contra a emenda por causa da *interpretação autêntica*. Finalmente, quanto a dizer-se que o Governo não precisava da anistia, porque a anistia está no Código Penal que manda punir unicamente aos cabeças, o orador admira-se que o Governo tendo este cabedal em si, dissesse na proclamação, que ia pedir à Assembléia Geral a aprovação da anistia.

O Sr. Henriques de Rezende passa a responder a alguns dos argumentos do Sr. Limpo de Abreu, e observa que o Chefe dos sediciosos do Rio Grande, uma das armas que empregava, era dizer: —

não vos fieis da anistia, porque o Governo não tem atribuição de anistiar, porque essa atribuição foi coarctada ao Governo pela lei da Regência; sua concessão depende da aprovação da Assembléia Geral. Desgradaçadamente é exato o que dizia esse Chefe, de que uma tal promessa era uma ilusão, porque o Governo assim o quer. Quisera que a Assembléia Geral examinasse a conduta do Governo; qual será a intenção do Governo, que tendo prometido uma anistia, sem que o pudesse fazer, hoje a rejeita, sendo ela concedida pela Assembléia Geral, dizendo que não é precisa? Mas talvez que isso diga por entender, ou estar persuadido de que a pode conceder, quando, e como lhe parecer. O orador como vê que do artigo em discussão se vai dar autorização ao Governo, para anistiar como, e a quem quiser, não pode votar por tal artigo, conquanto tenha votado pelo primeiro, tendo em vista salvar a honra e dignidade do Governo.

Sr. Limpo de Abreu nota que um nobre membro da Assembléia Geral . . .

O SR. BORGES: — E senador do Império.

O SR. LIMPO: — E Senador do Império, se mostrou um pouco agastado com algumas proposições emitidas por ele, orador, que em seu fraco modo de entender deviam antes ser aplaudidas pelo nobre membro da Assembléia Geral e *Senador do Império*; repete haver dito que depois que tinha ouvido o nobre membro da Assembléia Geral e *Senador do Império* dar uma interpretação autêntica à sua emenda, se resolvera imediatamente a votar contra ela. O nobre membro da Assembléia Geral e *Senador do Império* disse que o orador não tinha usado bem as palavras *interpretação autêntica*, porque tais palavras queriam dizer, a inteligência que o legislador dá à lei; mas o orador supõe que o nobre membro da Assembléia Geral e *Senador do Império* está um pouco enganado, porque a *interpretação autêntica* se verifica na inteligência que o autor dá às suas palavras; e quando se trata da inteligência dada à lei, é *interpretação autêntica* aquela que lhe dá o Legislador; e se se trata, como no caso presente, de interpretação de uma emenda, crê que é exato quando diz que é uma *interpretação autêntica* que dá o autor dela. Nem se admire o nobre autor da emenda de que, ele orador, se desse às razões apresentadas por uma pessoa a quem muito respeita, a quem consagra a maior consideração pelos seus conhecimentos e sabedoria. Julga que não se devia agastar, mas entrar na discussão com mais algum sangue-frio. Não sabe aonde se possa descobrir a perfídia do governo, nem que o Governo não queria a anistia, o que não é muito exato, porque o Governo por ora o que não tem querido é conceder anistias que vá além daquilo que o Governo prometeu, contra as suas intenções, princípios, e até mesmo contra a política de todos os Governos. O Governo o que quer é uma anistia que compreenda os indivíduos que apesar de terem entrado na

sedição de 20 de setembro, todavia se vieram depois reunir ao Presidente legítimo, e com ele fizeram esforços, coadjuvando-o no restabelecimento da ordem e da tranqüilidade pública, e não aqueles que continuaram em seus planos, e que hoje, forçados pelas tropas da legaldade se vêem cercados e obrigados a depor as armas. Note-se que são esses homens, inimigos da união e da integridade do Império, a quem a emenda vai compreender em sua disposição. O Governo ou administração a rejeita por estar persuadido de que ele não vai produzir senão males.

O Governo não rejeitaria a anistia se acaso ela compreendesse aos indivíduos a quem o Governo em dezembro passado quis perdoar. Declara ser sua opinião que passe uma resolução, a parte da suspensão das garantias, com a concessão da anistia declarando-se que ficam perdoados todos os indivíduos que entraram na contra-revolução de Porto Alegre, posto que tivessem entrado na sedição de 20 de setembro; opinião esta que o nobre orador declara ter em vista apresentar à Câmara dos Deputados, antes de se fechar a atual sessão . . .

O SR. VASCONCELOS: — Ainda é a tempo.

O SR. LIMPO DE ABREU: — É muito a tempo.

Declara que quando votou na Câmara dos Deputados a favor da emenda que acaba de passar, supunha que ainda que a sua inteligência pudesse ser um pouco equívoca, todavia o Governo podia dar as instruções para a execução deste artigo. Se a execução de tal disposição se limitasse ao Governo, não haveria nisso risco algum, mas é preciso que se note que a disposição tem de ser aplicada pelo Poder Judiciário, sobre cujo poder o Governo não tem ação alguma; e quem poderá assegurar que os Juízes não prefiram a idéia de tanto peso e de tanta importância apresentada pelo nobre membro da Assembléia Geral? E neste caso o que sucederá? Que a anistia irá compreender aqueles indivíduos que o Governo nunca desejou, nem deseja que sejam compreendidos na anistia. À vista pois destas razões o nobre orador não pode votar por tal emenda.

O Sr. Cornelio França responde a algumas das observações apresentadas pelo Sr. Limpo de Abreu; declara que vota contra o artigo, por estar persuadido de que o Governo não precisa de autorização alguma, porque ele pode fazer o que quiser, e tendo um tal pòder não precisa da disposição do artigo para anistiar como e quando quiser; e mesmo, até independente dessa disposição, ele poderia quando lhe aprouvesse anistiar ao Sr. Lima.

O Sr. Cornelio pede a palavra pela ordem e requer o adiamento, para que seja convidado o Sr. Ministro da Justiça a assistir a esta discussão.

Este requerimento é apoiado e entra em discussão. Fala contra ele o Sr. Borges, por julgá-lo ocioso, visto que quando uma matéria se

discute em Assembléia Geral reunida, já ela tem sido discutida em cada uma das Câmaras com assistência do respectivo Ministro, ou supõe-se já ter sido convidado para a sua discussão. O Sr. Cornelio sustenta o seu requerimento, que se põe-se a votos e é rejeitado.

Continua por conseqüência a discussão da segunda emenda do Senado, ou artigo 7º aditivo.

Sr. Souza e Oliveira não sabe se o fato que acaba de apresentar-se, dos dois Srs. Ministros votarem contra o artigo aditivo, daria lugar a julgar o Governo pérfido, como quem prometeu a anistia: mas ao menos dá lugar a presumir da parte dos Srs. Ministros um artifício. Observa que os Srs. Ministros como que escarmentados com o que aconteceu com a lei de 6 de outubro de 1835, querendo para o futuro evitar que sobre a Administração recaiam as mesmas censuras que hoje recaem sobre o Sr. Ministro da Fazenda, de ter feito por sua influência passar e adotar na Câmara dos Deputados essa desgraçada lei; talvez receoso o Governo de igual resultado, certo ao mesmo tempo do triunfo que esperava desta votação, quis usar talvez de algum artifício neste caso; se todavia o artifício não é muito presumível, ao mesmo há manifesta inconseqüência, quando se atende na futilidade dos motivos com que o Sr. Ministro quis justificar a sua conduta, e a do seu nobre colega. Nota que a simples confissão do autor da emenda de que ela não estava bem redigida, foi chamada pelo nobre Ministro interpretação autêntica.

O orador, depois de falar sobre a inteligência que pode dar-se ao artigo 6º, já aprovado, tratando do 7º, diz que parece-lhe que ele vem destruir alguma coisa de bom que havia no artigo 6º, que era a limitação de um prazo; ficando o Governo livre para perdoar, como e quando quiser, podendo perdoar a todos os sediciosos que têm empregado todos os meios contra o restabelecimento da ordem legal, podendo perdoar até aos rebeldes assassinos do bravo Coronel Albano, aos que cortaram as orelhas ao infeliz Coronel Freire, àqueles mesmos que continuarem a praticar todos esses atos de horror e ferocidade, se acaso o Governo julgar conveniente empregar para com eles a clemência. Vota contra o artigo 7º.

O Sr. Senador Albuquerque pronuncia-se contra o artigo em discussão, por dar um amplo arbítrio ao governo, de anistiar como e quando quiser; admira-se muito que o Governo não goste dele; e é sua opinião que o Corpo Legislativo fixe um prazo, dentro do qual sejam anistiados aqueles que se apresentarem ao Presidente da Província.

Depois de falarem os Srs. Limpo de Abreu, para explicar-se, e o Sr. Souza e Oliveira para responder ao Sr. Ministro, julga-se concluída a discussão, e posto o artigo aditivo à votação, é reprovado, reunindo somente 19 votos a favor.

O Sr. 1º-Secretário participa à Assembléia Geral, que o Sr. Senador José Joaquim de Carvalho, e o Sr. Deputado Paranhos por incomodados não puderam comparecer à sessão: fica a Assembléia inteirada.

Depois de lida e aprovada a ata da Assembléia Geral, o Sr. Presidente levanta a sessão.

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA

SENADO

SESSÃO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE OUTUBRO, NO PAÇO DO SENADO

Presidêcia do Sr. Bento Barroso Pereira

Reunidos, pelas onze horas e três quartos da manhã, trinta e três senadores e deputados, o Sr. Presidente nomeia para a deputação que tem de receber o Exmo. Regente, aos Srs.: Senadores Paes de Andrade, Rodrigues de Carvalho, Custodio Dias, Mata Bacellar, Mello e Souza e Evangelista; Deputados: Duarte e Silva, Mariano de Albuquerque, Ferreira de Castro, Odorico Mendes, Paranhos, José Pedro de Carvalho, Ferreira da Veiga, Fernandes Braga, Rafael de Carvalho, Brito Guerra, Chichorro da Gama, Castro Vianna, Rodrigues Torres, Araújo Vianna.

Dez minutos antes do meio-dia, anuncia-se a chegada de Sua Excelência o Regente; o Presidente convida a Deputação a ir recebê-lo, e sendo introduzido na sala com a devida formalidade, acompanhado dos Ministros e Secretários de Estado das diferentes repartições, ocupa o lugar à direita do Presidente da Assembléia, e lê o seguinte:

"Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

"Seis meses de sessão não bastaram para descobrir remédios adequados aos males públicos: eles infelizmente foram em progresso. Oxalá que na futura sessão o patriotismo e a sabedoria da Assembléia Geral possa satisfazer as urgentíssimas necessidades do Estado! Está fechada a sessão."

Retira-se o Exc. Regente com a mesma formalidade; e voltando a Deputação à sala, o Sr. Presidente levanta a sessão.